CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Metodologias para tomada de depoimento especial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Elaborado por Sônia Magalhães
Bibliotecária CRB9/1191

Editora e Livraria Appris Ltda.
Rua General Aristides Athayde Jr., 1027 – Bigorrilho
Curitiba/PR – CEP: 80710-520
Tel: (41) 3203-3108 - (41) 3030-4570
http://www.editoraappris.com.br/

Printed in Brazil
Impresso no Brasil

Benedito Rodrigues dos Santos
Vanessa Nascimento Viana
Itamar Batista Gonçalves

Com a participação de
Paola Barros Barbieri
Maria Gorete O. M. Vasconcelos

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Metodologias para tomada de depoimento especial

Appris editora

Curitiba - PR
2017

Editora Appris Ltda.
1ª Edição - Copyright© 2017 dos autores
Direitos de Edição Reservados à Editora Appris Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98.
Se incorreções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores.
Foi feito o Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nºs 10.994, de 14/12/2004 e 12.192, de 14/01/2010.

FICHA TÉCNICA

EDITORIAL	Augusto V. de A. Coelho Marli Caetano Sara C. de Andrade Coelho
COMITÊ EDITORIAL	Andréa Barbosa Gouveia - Ad hoc. Edmeire C. Pereira - Ad hoc. Iraneide da Silva - Ad hoc. Jacques de Lima Ferreira - Ad hoc. Marilda Aparecida Behrens - Ad hoc.
ASSESSORIA EDITORIAL	Bruna Fernanda Martins
COORDENAÇÃO - ARTE E PRODUÇÃO	Carolina Cruz
DIAGRAMAÇÃO	Giuliano Ferraz
CAPA	
REVISÃO	Bruna Fernanda Martins
WEB DESIGNER	Carlos Eduardo H. Pereira
GERENTE COMERCIAL	Eliane de Andrade
LIVRARIAS E EVENTOS	Estevão Misael | Milene Salles
ADMINISTRATIVO	Selma Maria Fernandes do Valle

CHILDHOOD BRASIL

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente

Rosana Camargo de Arruda Botelho | Participações Morro Vermelho

Arthur José de Abreu Pereira | SDI Desenvolvimento Imobiliário

Carlos Alberto Mansur | Banco Industrial do Brasil

Carlos Pires Oliveira Dias | Participações Morro Vermelho

Celita Procópio Carvalho | Fundação Armando Alvares Penteado

Christer Manhusen | Câmara do Comércio Sueco-Brasileira

Eduardo Alfredo Levy Junior | Bexs Banco Corretora de Câmbio

Erling Sven Lorentzen | Lorentzen Empreendimentos

John Henry Baber Harriman | Santander Private Banking

José Ermírio de Moraes Neto | Votorantim Participações

Kelly Gage | Curtis L. Carlson Family Foundation

Klaus Werner Drewes | Drewes & Partners Corretora de Seguros

Luis Norberto Paschoal | Cia DPaschoal de Participações

Luiz de Alencar Lara | Lew'Lara\TBWA Publicidade

Nils Erik Gunnarsson Grafström | Invest Sweden

Paulo Agnelo Malzoni | Grupo Victor Malzoni

Paulo Setúbal Neto | PSN Participações

Pedro Paulo Poppovic | Conectas

Rolf Gustavo Roberto Baumgart | Grupo Vedacit

CONSELHO FISCAL

Olga Colpo | Participações Morro Vermelho
Sergio Orlando Asís | SOA Consulting

EQUIPE

Diretora Executiva Interina
Ana Maria Drummond

Vice Diretor Executivo
Ricardo de Macedo Gaia

Gerente de Programas e Relações Empresariais
Eva Cristina Dengler

Gerente de Advocacy
Itamar Batista Gonçalves

Gestão do Conhecimento
Anna Flora Werneck

Assessora de Mobilização de Recursos
Vanessa Teramoto Higa

Analista de Comunicação
Alessandra Castro de Assis

Analista de Operações
Marina Monteiro

Analista de Programas
Alessandra Alves da Silva

Analista de Programas
Mônica Santos

Estagiária de Operações e Programas

Patrícia de Sousa Costa

Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)
Rua Funchal, 411 – Conjunto 114 – Vila Olímpia
CEP: 04551-060 – São Paulo/SP
www.childhood.org.br
childhood@childhood.org.br

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Coordenação institucional do projeto

Itamar Batista Gonçalves | Gerente de Advocacy - Childhood Brasil

Coordenação científica da pesquisa

Benedito Rodrigues dos Santos | Prof. Dr. da Universidade Católica de Brasília (UCB) e Consultor da Childhood Brasil

Elaboração dos manuscritos

Benedito Rodrigues dos Santos | Pesquisador e Consultor da Childhood Brasil

Vanessa Nascimento Viana | Pesquisadora e Consultora da Childhood Brasil

Colaboração Técnico Editorial

Isadora Pereira da Costa | Assistente de Pesquisa, Universidade Católica de Brasília (UCB)

Maria Gorete O. M. Vasconcelos | Childhood Brasil (2005-2014)

Marina Lima de Castro | Assistente de Pesquisa, Universidade Católica de Brasília (UCB)

Paola Barreiros Barbieri | Consultora da Childhood Brasil (2010-2014)

Assistência técnica

Alan Gomes dos Anjos | Assistente de Projetos Equidade - Pesquisas e Políticas Públicas em Infância e Juventude - Equidade (2015-atual).

Cintia Cristina Cavalcante L. de Barros | Assistente de Projetos Equidade - Pesquisas e Políticas Públicas em Infância e Juventude - Equidade (2015)

Pesquisa realizada com a participação da Equidade - Pesquisas e Políticas em Infância e Juventude, com sede em Brasília.

A todos os profissionais que aprendem a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e buscam desenvolver práticas não revitimizantes.

À Angélica Goulart (in memoriam), secretária nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, pela vida dedicada à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

AGRADECIMENTOS

Sinceros agradecimentos a todos os parceiros que vêm cooperando para que sejam criadas oportunidades para que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência sexual exerçam o direito de serem ouvidos em assuntos que lhe são pertinentes. Dentre as organizações parceiras destacamos o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef/Brasil), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura (Enfam), a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Justiça, o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente. Estendemos também nossos agradecimentos a todas as equipes dos projetos descritos neste livro, da Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Inglaterra e dos Estados Unidos, pela partilha de suas experiências, e da Lituânea pela acolhida na fase de visitas e coleta de dados.

APRESENTAÇÃO

É com muito prazer que passamos às mãos de todos os interessados no tema enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes este livro, *Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: metodologias para tomada de depoimento especial*. Ele é fruto de pesquisa inédita de quatro anos em 28 países, os quais foram apontados em pesquisas anteriores da Childhood Brasil como referência em testemunho de crianças e adolescentes perante sistemas de segurança e justiça.

Seu objeto, bem expresso no título, está focado em metodologias de escuta de crianças e adolescentes em processos de investigação de crimes sexuais dos quais tenham sido vítimas e/ou testemunhas. Não se refere, porém, a qualquer tipo de metodologia, mas àquelas que contribuem para reduzir os efeitos revitimizantes da participação de crianças e adolescentes em processos judiciais. Também não se atém a qualquer tipo de escuta, mas àquela amplamente denominada "entrevista forense", que tem por objetivo coletar evidências das ocorrências de violência sexual.

Com esse foco, e da maneira como o concebemos, o ato de desenvolver e disseminar metodologias é, a uma só vez, estratégia de enfrentamento da violência sexual e mecanismo de garantia dos direitos de crianças e adolescentes. É amplamente sabido que um dos problemas de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, de 2011, foi e vem sendo justamente a falta de metodologias adequadas para operar no complexo contexto da violência sexual.

Não é sem fundamento que especialistas de várias partes do mundo têm anunciado o efeito estrutural do depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no enfrentamento da violência sexual. Embora doloroso para crianças e adolescentes, seu

testemunho pode contribuir para quebrar o ciclo de impunidade, o que pode não apenas acelerar os processos de proteção desses sujeitos como também prevenir que outros venham a ser acometidos por atos de violência sexual.

Com base nesse entendimento, desenvolver e disseminar metodologias também se traduz em fortalecimento do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no bojo do qual se encontra a rede de proteção de crianças e adolescentes, bem como em atuação no processo de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Portanto, é nossa expectativa que este estudo seja verdadeiramente um instrumento de proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

São Paulo, agosto de 2016

Ana Maria Drummond

Diretora Executiva da Childhood Brasil

PREFÁCIO

Proteger o direito de crianças e adolescentes é uma obrigação inarredável do Estado, da sociedade e da família. Mais que tudo, é um compromisso perpétuo de defensoras e defensores de direitos humanos, que são responsáveis diretos pela construção de marcos normativos importantíssimos, como os princípios constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Consideramos de extrema importância que o Parlamento esteja sempre de portas abertas para receber as contribuições dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil. É a partir do diálogo que formamos leis mais adequadas à realidade e que desenvolvemos importantes aprendizados conjuntos.

Este livro é mais uma prova do quanto podemos ganhar a partir do diálogo e do trabalho integrado. A criteriosa análise apresentada acerca dos métodos de tomada de depoimento de crianças e adolescentes apresentada nesta obra representa um ponto de partida importante para legisladores, magistrados, promotores, defensores, advogados e acadêmicos. Todos aqueles interessados em assegurar que a fala de crianças e adolescentes brasileiros possa ser ouvida em meio aos autos dos processos judiciais encontram aqui uma fonte de informação essencial.

Crianças e adolescentes devem ter seu direito à participação assegurado em todos os processos que se refiram a violências sofridas ou testemunhadas. No entanto, esse direito não pode se converter jamais em uma forma de violência institucional. É imprescindível que se conjugue o direito à participação aos pressupostos de direitos humanos na tomada do depoimento. Sendo assim, parece-nos bastante necessário que crianças e adolescentes sejam escutados em tempo próximo ao fato ocorrido e o menor número de vezes possível. O princípio de proteção integral da infância precisa ser observado em todas as esferas da

vida, incluindo as instâncias jurídicas que podem oferecer importante exemplo a todas as demais.

Em nosso diálogo com a Childhood Brasil, com juristas e defensores de direitos, assim como com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), identificamos necessária a aprovação de uma lei sobre o depoimento especial para o Brasil. Iniciativas nesse sentido foram tomadas desde 2004, quando apresentamos o primeiro projeto sobre o tema na Câmara dos Deputados, que previa regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes. Desde aquele período, importantes iniciativas foram tomadas, em especial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa trajetória, com seus avanços e limites, demonstra a importância de construirmos uma lei capaz de adequar a tomada de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência aos parâmetros de direitos humanos. Este livro é parte desse processo. A missão que a Childhood Brasil e vários outros parceiros realizam neste momento, sobretudo com a apresentação do trabalho relatado neste livro, é a elaboração do Projeto de Lei 3792/2015, que "estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência", já apresentado à Câmara dos Deputados.

A obra *Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: metodologias para tomada de depoimento especial*, organizada pela Childhood, traz problematizações a esse respeito e muito mais. Cumpre-nos, portanto, parabenizar toda a equipe de pesquisa e redação na pessoa dos organizadores desta obra, Benedito Rodrigues dos Santos, Vanessa Nascimento Viana e Itamar Batista Gonçalves.

Resta-nos, enfim, regozijar-nos por ter um trabalho com tratamento tão profundo e sério sobre o tema chegado às nossas mãos. Regozijamo-nos, ainda mais, por saber que, apesar de os direitos humanos estarem sob constante ameaça de setores conservadores e sendo diuturnamente difamados e violados, ainda temos importantes parcei-

ros dispostos a estudá-los, pesquisá-los e dar-lhes, como é requerido, a aplicação prática necessária para fazer diferença na vida das pessoas, notadamente de nossas crianças e adolescentes.

Maria do Rosário Nunes

Deputada federal e coordenadora da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Doutoranda em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Ministra de Estado chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Federativa do Brasil (2011-2014)

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1
CONCEPÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL E JUSTIFICATIVA DA OBRA 25

1.1 Introdução 25
1.2 A concepção de depoimento especial expressa neste livro 25
1.3 Pesquisas de impacto comprovam a importância da prossecução dos casos de violência sexual 27

CAPÍTULO 2
SOBRE A CONSTRUÇÃO DESTE LIVRO 41

2.1 Introdução 41
2.2 A metodologia utilizada neste livro 41
2.3 A estrutura do livro 45
2.4 A importância de registro, monitoramento e avaliação das experiências 46
2.5 A importância da rede de proteção de crianças e adolescentes 47

CAPÍTULO 3
FUNDAMENTOS NORMATIVO-LEGAIS DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES SEXUAIS E MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA 49

3.1 Introdução 49
3.2 As bases normativas do depoimento especial na ordem internacional 52
3.3 Caracterização das normativas dos países selecionados 52
3.4 Análise dos aspectos normatizados 59
3.4.1 Público beneficiário 61
3.4.2 Medidas contempladas 62
3.4.3 Componentes metodológicos cobertos pelas medidas de proteção 69

3.5 Produção acadêmica sobre a normatização dos processos de tomada de depoimento 75
3.6 Considerações finais 77

CAPÍTULO 4
EXPERIÊNCIAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS INVESTIGATIVOS DE CRIMES SEXUAIS 81

4.1 A experiência do National Children's Advocacy Center [NCAC, Centro Nacional de Defesa da Criança], dos Estados Unidos 81
4.1.1 Caracterização geral da experiência 81
4.1.2 Breve histórico 85
4.1.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes 86
4.1.4 Metodologia 91
4.1.5 Formatação da prova 94
4.1.6 Capacitação de profissionais 100
4.1.7 Monitoramento e avaliação 104
4.2 A experiência do Child Witness Project [CWP, Projeto de Crianças Testemunhas], do Canadá 106
4.2.1 Denominação na língua de origem e versão para o português 106
4.2.2 Breve histórico 110
4.2.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes 110
4.2.4 Metodologia 112
4.2.5 Formatação da prova 115
4.2.6 Capacitação de profissionais 118
4.2.7 Monitoramento e avaliação 120
4.3 A experiência da Child Protection Unit [Unidade de Proteção Infantil] e do Crown Court [Tribunal da Coroa], da Inglaterra 126
4.3.1 Introdução 126
4.3.2 Breve histórico 130
4.3.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes 132

4.3.4 Metodologia 136
4.3.5 Formatação da prova 142
4.3.6 Capacitação de profissionais 147
4.3.7 Monitoramento e avaliação 149
4.4 A experiência do Centro de Protección a Niñas, Niños y Adolescentes [CPNNA, Centro de Proteção para Meninas, Meninos e Adolescentes], de Cuba 154
4.4.1 Caracterização geral da experiência 154
4.4.2 Breve histórico 155
4.4.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes 159
4.4.4 Metodologia 162
4.4.5 Formatação da prova 166
4.4.6 Capacitação de profissionais 168
4.4.7 Monitoramento e avaliação 169
4.5 A experiência do Tribunal, da Argentina 171
4.5.1 Denominação na língua de origem e versão para o português 171
4.5.2 Breve histórico 173
4.5.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes 176
4.5.4 Metodologia 178
4.5.5 Formatação da prova 181
4.5.6 Capacitação de profissionais 183
4.5.7 Monitoramento e avaliação 186
4.6 A experiência do Projeto Depoimento Especial, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul 187
4.6.1 Denominação na língua de origem 187
4.6.2 Breve histórico 189
4.6.3 Fluxo da participação de crianças 190
4.6.4 Metodologia 194
4.6.5 Formatação da prova 200
4.6.6 Capacitação de profissionais 199
4.6.7 Monitoramento e avaliação 204

CAPÍTULO 5
PROGRAMAS E METODOLOGIAS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....211

5.1 Introdução dos objetivos e metodologia específica utilizada nesta obra.....211
5.2 Caracterização dos programas de formação.....218
5.3 Análise geral da matriz curricular e das metodologias de capacitação.....225
5.3.1 Nível de realização das experiências de capacitação.....226
5.3.2 Conteúdos programáticos e tempo destinado.....227
5.4 Considerações finais.....235

CAPÍTULO 6
METODOLOGIAS DE PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DE CRIMES SEXUAIS.....239

6.1 Um pouco de sociologia das experiências de preparação de crianças e adolescentes.....243
6.2 Caracterização metodológica das experiências de preparação de crianças e adolescentes para tomada de depoimento.....248
6.2.1 Grau e natureza da institucionalização das experiências.....248
6.2.2 Disponibilização de informações nos sites.....250
6.2.3 Remessa de material informativo para a residência de crianças e adolescentes.....250
6.2.4 Orientação durante o transporte para o tribunal.....251
6.2.5 Preparação para depoimento em espaços da primeira instância.....251
6.2.6 Os destinatários da preparação.....252
6.2.7 O conteúdo da preparação e os tipos de apoio prestados.....252
6.2.7.1 Ações gerais utilizadas na preparação para a tomada de depoimento especial em todas as instâncias.....253
6.2.7.2 Ações utilizadas na preparação para a tomada de depoimento especial em segunda e terceira instâncias.....255
6.2.8 Tipos de materiais didático-pedagógicos disponíveis.....258
6.2.9 Profissionais que ministram a preparação.....258
6.3 Considerações finais.....259

CAPÍTULO 7
PROTOCOLOS, MÉTODOS E TÉCNICAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO 263

7.1 Os tipos de protocolo: sua geografia e recorrência na literatura 265
7.2 Caracterização dos protocolos: estrutura geral 270
7.3 Aspectos comparativos dos protocolos 280
7.4 Variabilidade dos protocolos de acordo com as instâncias em que são utilizados 284
7.4.1 Especificidades da tomada de depoimento nos centros especializados 286
7.4.1.1 Características da entrevista 288
7.4.1.2. Trabalho do entrevistador 290
7.4.2 Especificidades da tomada de depoimento nas unidades de polícia 291
7.4.3 Especificidades da tomada de depoimento nos tribunais 293
7.5 Considerações finais 296

CAPÍTULO 8
METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS DE REGISTRO E REPLICABILIDADE DOS DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA 299

8.1 Tipos, qualificação e disposição das tecnologias utilizadas 303
8.2 Debate sobre a forma de documentação do testemunho 312
8.3 Ética, conservação e circulação de depoimentos gravados 316
8.4 Considerações finais 321

CAPÍTULO 9
CONSIDERAÇÕES SOBRE A VALIDAÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS: QUESTIONAMENTOS E RECOMENDAÇÕES 323

9.1 Breves considerações sobre a literatura especializada na temática 328
9.2 Questões relacionadas com a veracidade dos fatos narrados por crianças e adolescentes 330
9.3 Questões relacionadas aos profissionais que conduzem a entrevista forense 331

9.4 Questões relacionadas a tecnologias e procedimentos de documentação dos testemunhos videogravados 333
9.5 A cultura jurídica das autoridades judiciárias 335
9.6 Condicionantes da validação dos testemunhos videogravados 336
9.7 Recomendações argumentativas e jurídico-legais para a validação de provas videogravadas 340
9.8 Considerações finais 343

CAPÍTULO 10
MÉTODOS E TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE PROJETOS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS.....345

10.1 A (in)visibilidade das informações sobre monitoramento e avaliação nos sites de divulgação das experiências de tomada de depoimento especial 350
10.2 Avaliações sobre a percepção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual acerca do processo judicial 352
10.3 Avaliação da eficácia das tecnologias de informação em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual 361
10.4 Considerações finais 367

REFERÊNCIAS 371

CAPÍTULO 1

CONCEPÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL E JUSTIFICATIVA DA OBRA

1.1 Introdução

Este livro tem como proposta descrever e analisar metodologias que buscam reduzir os efeitos revitimizantes do estresse decorrente do ato de prestar testemunho em processos de investigação e judicialização de violência contra crianças e adolescentes, o que vem sendo denominado depoimento especial no Brasil.

Essas metodologias foram sendo geradas ao longo das últimas três décadas, em contexto de altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, mas também de intensa mobilização da sociedade para a implementação de estratégias de enfrentamento de todas as formas de violência contra esses sujeitos.

Assim sendo, essas estratégias e metodologias constituem fruto de muitos anos de experimentação de vários projetos inovadores, que se propuseram a transformar culturas investigativas e jurídicas adulto-centradas, as quais, na maioria das vezes, tornavam o ato de prestar depoimento em um penoso sacrifício.

1.2 A concepção de depoimento especial expressa neste livro

Concebemos como metodologias de depoimento especial todos os métodos, as técnicas e os procedimentos sugeridos por crianças e adolescentes para tornar mais fácil sua tarefa de testemunhar sobre a violência contra eles perpetrada. Assim, o sofrimento e o estresse a

que são submetidos como vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais podem ser evitados ou reduzidos durante sua passagem pelo sistema de justiça.

Como já especificado em outra publicação (SANTOS et al., 2013), o depoimento especial consiste na realização de entrevista forense por profissionais especificamente capacitados para essa finalidade. Ocorre em formato e ambiente amigáveis, em local separado da sala de audiências, especialmente projetado para o acolhimento de crianças e adolescentes, que prestam seu depoimento por intermédio de um circuito fechado de televisão (CCTV, do inglês *closed-circuit television*). Esse ambiente, no qual também é feito o registro audiovisual da oitiva, encontra-se conectado com a sala de audiências. O registro audiovisual assim obtido segue no processo e contribui para que crianças e adolescentes não necessitem falar outras vezes sobre os fatos ocorridos.

O depoimento especial não se resume a um espaço físico amigável a crianças e adolescentes e a procedimentos de tomada de testemunho, embora estes dois componentes sejam elementos essenciais dessa metodologia. Podemos afirmar que o depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação na interdisciplinaridade, particularmente por meio da participação de equipe multiprofissional especificamente formada para realizar a entrevista forense com crianças e adolescentes.

O depoimento especial resultou da busca de culturas e práticas não revitimizantes, tendo como focos a proteção de crianças e adolescentes contra a perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que passou da "inquirição" para a "escuta". Portanto, é o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

1.3 Pesquisas de impacto comprovam a importância da prossecução dos casos de violência sexual

Pesquisas sobre o impacto da participação de crianças e adolescentes nesses processos investigativos e de judicialização subsidiaram e continuam subsidiando a criação e a implementação de projetos, a exemplo do estudo conduzido pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993) do Canadá. Embora essa pesquisa tenha sido completada há duas décadas, continua sendo um dos mais completos estudos já realizados, servindo de base justificatória para o desenvolvimento de novas metodologias de tomada de depoimento de crianças e adolescentes.

O estudo documentou o impacto do envolvimento de crianças e adolescentes no sistema criminal de justiça de Middlesex County [Condado de Middlesex], no Canadá. O universo pesquisado abrangeu crianças e adolescentes encaminhados a um projeto de uma vara de família, o qual se destinava a prover serviços de preparação de crianças e adolescentes para depoimentos como vítimas e/ou testemunhas, durante sessões de investigação e julgamento de casos de abuso sexual, perante o tribunal de júri. O projeto teve como propósito central avaliar diferentes métodos de preparação de crianças e adolescentes para depor tanto nas varas de juventude como nas criminais. Também possuía a finalidade de monitorar a implementação da *Bill C-15* [Lei C-15], de 1988, aprovada no Canadá,[1] cujo objetivo era proteger a participação de crianças e adolescentes nas investigações de crimes sexuais. Vale ressaltar que algumas crianças e adolescentes foram submetidos a práticas protegidas, enquanto para outras foram empregadas prá-

[1] As alterações contidas na *Bill C-15* (Lei C-15), de 1988, expandiram as circunstâncias em que abusadores de crianças poderiam ser tratados nos tribunais criminais. Com ela, houve três principais mudanças. Primeiro, tornou-se possível condenar um acusado com base nas evidências fornecidas por uma criança sem fazer juramento. Assim, o tribunal pode ouvir o depoimento de uma criança e avaliar sua credibilidade, bem como o peso que ele merece. Essa alteração foi significativa, pois o abuso sexual infantil é caracterizado por sua natureza secreta e raramente há testemunhas oculares ou outros tipos de evidências que o corroborem. Segundo, a dificuldade que crianças vítimas de abuso sexual podem apresentar ao testemunhar contra seus abusadores em um tribunal aberto foi reconhecida. Assim, lhes foi garantido testemunhar protegidas por tela/biombo ou utilizando CCTV em uma sala separada. Também um videotape com o depoimento da criança feito logo após a revelação do abuso poderia ser admitido como evidência. Terceiro, várias novas categorais de crimes sexuais foram criadas, com o intuito de responder a uma maior gama de comportamentos sexuais abusivos do que era possível aplicando a lei anterior (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 2002).

ticas tradicionais de tomada de depoimento. A despeito das dificuldades encontradas por crianças e adolescentes em sua participação no sistema de justiça, seus efeitos, em geral, foram benéficos para esses sujeitos a médio e longo prazos.

Inicialmente, chamou atenção no estudo o fato de a instauração generalizada de processos criminais para os casos de abuso sexual infantil ser um fenômeno relativamente novo. A pesquisa canadense oferece uma crítica às práticas tradicionais de inquirição de crianças e adolescentes, as quais, apesar do avanço do depoimento especial no Brasil, ainda encontram similaridade com as práticas adotadas por vários tribunais em nosso país. De acordo com aquele estudo, a prática mais recorrente em casos suspeitos de abuso sexual se resumia a notificar a polícia, realizar audiências em varas de família e aplicar medidas de assistência social. Era comum que crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual fossem retirados de suas casas em vez de ter os supostos autores de abuso afastados daquele ambiente. Por essa razão, os pesquisadores se interessaram em saber qual estava sendo o impacto do envolvimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça criminal.

No estudo canadense, foi utilizada uma abordagem multidimensional que incluiu entrevistas, testes psicológicos, informe dos pais sobre o ajustamento social e psicológico de crianças e adolescentes e avaliação das condições de vida no momento da entrevista. Dos 200 crianças e adolescentes encaminhados ao projeto, 144 participaram da avaliação geral, 126 foram monitorados durante os anos de 1988 e 1989 e, entre esses últimos, 77 foram submetidos a um estudo profundo de ajustamento social e psicológico quase quatro anos após seu encaminhamento ao projeto.

Todos os participantes do estudo eram vítimas de abuso sexual e, a maioria, era de adolescentes do sexo feminino. De certa forma, a maioria se sentiu obrigada a depor, uma vez que parecia não haver outra opção, em razão das denúncias já terem sido realizadas e o processo já haver iniciado. Embora todos os participantes tenham sido encaminhados ao projeto porque supostamente prestariam depoimento, apenas a metade o fez. Nos outros casos, os alegados perpetradores

realizaram confissão de culpa e negociaram suas penas. A confissão de culpa pelo réu, evitando a necessidade do depoimento de crianças adolescentes, foi percebida com ambivalência por alguns deles e seus familiares, como se depreende da seguinte fala de um adolescente: "Fiquei decepcionado que eu não cheguei a depor, mas também fiquei aliviado pelo fato de eu não ter que vê-lo [o réu]" (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993, p. 109, tradução nossa). Embora a maioria dos pais e dos participantes tivesse ficado aliviada pelo fato de não haver necessidade do depoimento, e de alguns terem avaliado que a confissão de culpa do acusado foi um resultado satisfatório, outros lastimaram o fato de a confissão de culpa não resultar em registro criminal. Em última instância, isso significava para eles que o infrator havia escapado da punição.

Crianças e adolescentes que testemunharam durante a investigação e o julgamento foram oficialmente intimados para comparecer ao tribunal. Cerca de 62% dos participantes acompanhados na fase de monitoramento testemunharam em pelo menos uma ocasião, enquanto a maioria deles (66%) testemunhou duas vezes: uma na fase de investigação preliminar e outra durante o julgamento.

Muitos dos participantes intimados a comparecer aos tribunais passaram por todo o ritual de espera, mas tiveram seus testemunhos adiados para outras datas. As razões mais comuns para os adiamentos foram: mudança de advogado ou recusa em mantê-los por parte dos réus; desistência dos advogados de defesa no meio do caso; concomitância de audiências no mesmo horário em diferentes tribunais, o que levou os promotores a priorizar outros casos; insuficiência de tempo para que os tribunais realizassem os procedimentos para as audiências ou julgamento em razão de que outros casos tenham tomado tempo além do previsto; sobreposição de julgamentos programados para um mesmo horário, na expectativa de que alguns não teriam prosseguimento.

Os testemunhos por ocasião do julgamento duraram, em média, 25 minutos. Contudo, para os casos em que houve acareação, a duração média do interrogatório foi de 32 minutos. Para depoentes com idade inferior a 14 anos, cerca de metade dos casos, o interrogatório foi pre-

cedido por um período de qualificação da testemunha, no qual os juízes fizeram perguntas para verificar sua capacidade de relatar as evidências e realizar um juramento. A grande maioria de crianças e adolescentes (90%) fez o juramento inicial de dizer a verdade e o restante depôs sem fazê-lo. Mais de 60% dos casos chegaram à fase de senteciamento e foram concluídos no prazo de um ano.

Quando os pesquisadores solicitaram aos participantes e seus familiares que refletissem sobre as consequências a longo prazo do caso ter ido ao tribunal, observaram a dificuldade de distinguir se as consequências haviam sido resultantes do abuso sexual em si, da revelação realizada ou, ainda, da prossecução do caso na justiça. Muitos participantes e familiares puderam identificar repercussões duradouras do abuso sexual. Apenas 17% dos participantes disseram que não haviam sido afetados pela experiência. Um quarto deles identificou uma consequência positiva, considerando a experiência como educacional, pois desenvolveram melhor senso de autodeterminação, ou argumentando que a família ficou mais próxima. Quase um terço deles identificou dificuldade em confiar nas pessoas novamente, comentando que haviam ficado mais cautelosos nas relações e que perderam o sentido de segurança que possuíam quando crianças. Entre os participantes, seis (15%) disseram que suas vidas tinham sido completamente alteradas para pior e um sentiu-se penalizado pelo processo. No grupo de participantes que identificou consequências negativas, foram encontrados alguns sujeitos condenados ao ostracismo e à deriva por suas famílias. Entre os pais, 22% não conseguiram identificar quaisquer consequências duradouras na prossecução do caso pela justiça. Um terço deles citou apenas vantagens, ao passo que 19% afirmaram que identificavam apenas desvantagens e um quarto foi capaz de identificar vantagens e desvantagens.

Ao comentar sobre as desvantagens, na opinião de alguns dos participantes, o veredito não representou uma solução para as repercussões sociais, emocionais e familiares negativas do abuso sexual, enquanto para alguns poucos a situação se agravou, trazendo como consequências a rejeição materna e o estranhamento de outros

membros da família, como os avós. Para casos de abuso sexual intrafamiliar, a perda do suporte e, muitas vezes, do próprio relacionamento com os membros da família que apoiaram o agressor era uma ocorrência comum. Em muitas situações, as famílias se dividiram em razão das alianças, que foram forçadas pela situação, com o agressor ou a vítima. Em muitos casos, a acusação em si foi motivo de irritação para certos membros da família, os quais gostariam que o assunto fosse tratado informalmente no âmbito doméstico.

Alguns pais manifestaram preocupação com a segurança de todos por causa do medo de retaliação por parte do agressor. Eles acreditavam que a denúncia do réu e a prossecução do caso na justiça poderiam irritá-lo a ponto de querer se vingar e que o sistema de justiça seria incapaz de protegê-los.

As relações danificadas com o autor do abuso sexual, nos casos em que o perpetrador era a figura paterna (pai ou padrasto) ou o ente provedor, trouxeram constrangimento financeiro e declínio do padrão de vida e das relações sociais do grupo familiar, uma vez que a publicidade do caso teve efeitos colaterais. Ademais, muitos dos participantes da pesquisa afirmaram que o processo judicial afetou o seu relacionamento com os pares e o desempenho na escola. Vários deles continuaram a se sentir tristes e com raiva sobre o acontecido e essas consequências já vinham durando praticamente três anos.

Cabe ressaltar que, para os participantes que as declararam, essas consequências negativas variaram segundo o gênero de crianças e adolescentes abusados, o tipo de abuso sexual e o resultado da sentença. As vítimas de abuso sexual intrafamiliar tiveram piores resultados do que as de violência extrafamiliar e se lembravam do estresse de testemunhar em frente ao acusado e de ter de lidar com o estigma do abuso sexual. Isso se explica porque, nos casos de abuso sexual intrafamiliar, a confissão de culpa do réu foi muito menos recorrente do que nos de abuso extrafamiliar, resultando em número maior de casos em que houve necessidade do testemunho de crianças e adolescentes. Também, em geral, os advogados de defesa tenderam a explorar mais as vulnerabilidades emocionais de crianças e adolescentes, alegando sua par-

ticipação ativa e prazer no relacionamento. Em vários casos, crianças e adolescentes, particularmente as meninas, não puderam contar com o apoio materno, considerado vital para minorar as consequências emocionais danosas da prossecução do caso.

O desfecho dado pela justiça afetou a avaliação sobre a prossecução do caso e também a visão sobre as suas consequências. Nos casos em que a justiça concluiu pela absolvição do réu, os pais foram menos propensos a identificar qualquer benefício na denúncia do caso. Na metade dos casos que foram a julgamento, os réus não foram declarados culpados, levando ao desapontamento de crianças e adolescentes. O processo é muito estressante para que, ao seu final, o veredito confirme as ameaças dos abusadores de que uma possível revelação do abuso não resultaria em caso concreto e que este deveria ter sido mantido em silêncio. Em geral, crianças e adolescentes vítimas de abuso intrafamiliar, especialmente as meninas, tiveram de suportar interrogatórios mais árduos, uma das razões para apresentarem memórias mais negativas em relação à sua participação no processo investigativo de violência sexual.

Esse conjunto de fatores faz com que os índices de condenação sejam muito mais baixos para os casos de abuso intrafamiliar do que para os de natureza extrafamiliar, principalmente quando os réus são pais ou padrastos das vítimas. Esses baixos índices vêm sendo interpretados por pesquisadores como indicadores da forma discriminatória de operação do sistema de justiça.

Pelas dificuldades apresentadas na prossecução dos casos, foi uma surpresa para os pesquisadores que dois terços dos pais das vítimas de abuso intrafamiliar tenham sido mais propensos a afirmar que o ato de levar o caso à justiça tenha gerado maiores consequências negativas e de mais longa duração. Em contraste, 41% dos pais de vítimas de abuso extrafamiliar asseveraram que não houve consequências duradouras e apenas 19% deles puderam identificar uma consequência negativa.

Embora a prossecução do caso em si não tenha resultado em solução para as dificuldades emocionais geradas pelo abuso de crianças e adolescentes, alguns pais apontaram vantagens de haver levado o

caso à justiça. A maioria deles foi capaz de identificar algum legado positivo de sua experiência no sistema judicial criminal, destacando-se:

1) A experiência no tribunal foi uma valiosa lição de autodeterminação e afirmação de direitos. Crianças e adolescentes aprenderam a fazer valer os seus direitos, uma vez que falaram sobre algo de errado que estava acontecendo com eles e o sistema de justiça criminal respondeu a isso.

2) O reconhecimento dos benefícios de terem aberto o problema em vez de mantê-lo em segredo. Embora uma das consequências mais comuns da prossecução do caso, como alegaram muitos pais, tenha sido que o público tomou conhecimento do abuso ocorrido, alguns pais viram isso como um benefício. Muitos pais foram capazes de proporcionar reforço para seus filhos, afirmando que eles não deveriam se envergonhar dos fatos ocorridos, pois a culpa não era deles. E o fato de o abuso ter se tornado público fortaleceu membros da família, determinando o fim de uma relação abusiva com o agressor, contribuindo para colocar termo na relação abusiva com o autor (ou autores) da violência sexual.

3) A prisão do autor do abuso sexual foi vista como benéfica para as crianças na medida que as fez se sentir mais seguras, pelo menos durante o período em que ele ficou preso. A reclusão do autor do abuso gerou o sentimento de que ele havia sido responsabilizado por seus atos.

4) Até mesmo algumas consequências que foram consideradas negativas para alguns familiares foram elencadas como positivas por outros, como é o caso da dissolução do casamento. Embora uma das mães tenha continuado a lamentar que o seu marido tivesse sido forçado pela polícia a deixar a casa e que ele estava tão irritado com a sua condenação e prisão que não procurou uma reconciliação conjugal, a maioria das mães viu a separação como um benefício.

5) A experiência educacional foi válida, pois crianças e adolescentes aprenderam muito sobre o sistema legal.

No final da entrevista, os pesquisadores solicitaram a crianças e adolescentes que refletissem sobre a experiência como um todo e identificassem seus motivos para cooperar com a prossecução do caso. Todos os participantes afirmaram que a proteção de futuras vítimas havia sido a razão mais importante. Alguns deles estavam pensando especificamente em seus irmãos mais novos ou em outras crianças que conheciam, enquanto outros estavam falando de crianças em geral. Os participantes também reconheceram, em reflexão retroativa, que havia sido importante para eles enviar ao réu a mensagem de que o que ele havia feito estava errado.

Outras razões menos comumente mencionadas pelos sujeitos foram: aprender a se defender por si mesmo (92%), uma forma de "ajudar" o réu a conseguir ajuda para o seu próprio problema (74%) e expor o réu ao público como alguém que abusa de crianças (44%), como forma de fazê-lo parar com os atos abusivos. Quando solicitados a identificar entre as razões mencionadas qual havia sido a mais importante, a metade deles afirmou que haviam levado o caso para a justiça principalmente para prevenir o abuso de futuras vítimas. Portanto, embora inicialmente enraivecidos, assustados e mesmo um pouco vingativos, "ao longo do tempo, crianças e adolescentes desenvolveram uma concepção mais ampla de seus papéis como testemunhas contra os abusadores sexuais" (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993, p. 161, tradução nossa). A necessidade de ver o infrator punido para equilibrar os danos causados a eles parece ter diminuído em importância para o grupo, embora alguns dos participantes da pesquisa tenham declarado ainda possuir pensamentos punitivos.

Entre os pais, a razão mais frequentemente mencionada para justificar a prossecução do caso de abuso sexual, em retrospectiva, foi a de que queriam evitar a vitimização futura de outras crianças (92%). Muitos disseram apoiar os filhos na ideia de levar o caso à justiça e sentiram que isso havia tanto ensinado crianças e adolescentes a se defender por si próprios como reforçado a lição de que há consequências para o mau comportamento (85%). Nesse sentido a prossecução do caso foi importante para enviar ao réu a mensagem de que o que havia feito era errado

(76%) e forçá-lo a buscar ajuda para o seu problema (70%). Ainda, nesta mesma direção, 78% dos pais apontaram como importante os fatos de que o autor do abuso tenha parado de praticar o abuso contra a criança ou adolescente ou que tenha prestado conta dos seus atos à justiça e à sociedade. O motivo endossado menos frequentemente pelos pais foi que a prosecução do caso exporia o réu ao público como um molestador de crianças (63%).

Quando perguntados sobre como procederiam se outra situação de abuso sexual ocorresse, o que eles fariam igual e o que eles fariam diferente, a maioria dos participantes e seus pais não conseguiu identificar qualquer mudança na maneira como agiriam. Embora a maioria dos participantes (78%) tenha afirmado que chamaria a polícia, 22% deles disseram que não envolveriam a polícia e a justiça no caso. Um maior número de pais (83%) se manifestou favoravelmente a chamar a polícia novamente. Os pesquisadores chamaram atenção, contudo, para a diferença entre a intenção e a sua concretização, uma vez que registraram situações de revitimizações ocorridas em que crianças e adolescentes e seus pais não recorreram à polícia.

Quando perguntados acerca das razões pelas quais fariam tudo igual novamente, mesmo com todo o sofrimento experienciado, uma bonita expressão de solidariedade foi manifestada: todos os participantes afirmaram que a proteção de futuras vítimas seria o fator de maior motivação para eles. Crianças e adolescentes que alegaram que fariam o mesmo outra vez afirmaram que, se tiveram algum arrependimento na maneira como agiram, foi porque não revelaram o abuso mais cedo, porque não foram tão assertivos quanto gostariam ou porque não tiveram um papel mais proeminente nos processos de tomada de depoimento e de decisões sobre como proceder. Observou-se que crianças e adolescentes menos propensos a chamar a polícia em caso de outras ocorrências de abuso sexual haviam sido expostos à violência dentro de casa e não contaram com o apoio materno na fase posterior à revelação. Crianças e adolescentes mais afetados e menos bem ajustados durante o seguimento foram vítimas em casos que resultaram em absolvição do réu ou cujo abusador era a figura paterna, especialmente

em situações nas quais ele vinha sendo fisicamente violento. A aparente relutância em chamar a polícia, por vezes, também pôde ser atribuída diretamente às suas experiências negativas como testemunhas.

Na mesma direção apontada pelos filhos, alguns pais se arrependeram de não terem apelado da sentença, de não terem tomado uma posição mais proativa na preparação do caso para levar à justiça e de não terem exigido o julgamento do caso uma vez que a confissão de culpa havia sido utilizada para conseguir uma pena mais curta. Muitos pais afirmaram que, se o caso acontecesse novamente, manter-se-iam mais bem informados sobre o processo na justiça criminal e se comunicariam melhor com seus filhos.

Os pais foram muito mais propensos a dizer que levariam o caso ao conhecimento das autoridades e lutariam pela instauração do inquérito. Em geral, os filhos desses pais que adotaram esse posicionamento haviam sido vítimas de abuso sexual extrafamiliar e demonstraram ter tido maiores níveis de apoio materno após a revelação do abuso e durante a fase de exposição pública da violência.

O apoio da família foi considerado extremamente importante para o "ajustamento" de crianças e adolescentes após a violência ocorrida. Os testes realizados durante a pesquisa revelaram que crianças e adolescentes mais bem ajustados foram aqueles que receberam mais apoio de suas famílias, particularmente das mães, no momento da revelação.

O debate entre pesquisadores e especialistas sobre as consequências a longo prazo da participação de crianças e adolescentes em investigações de crimes dos quais sejam vítimas e/ou testemunhas, bem como de seu contato com o sistema de justiça criminal é acirrado, vez que esse tema ainda encontra contestação. No início das pesquisas, os dados de estudos empíricos sugeriram que o contato de crianças e adolescentes vítimas com os tribunais criminais poderia exacerbar o sofrimento emocional causado pelo abuso, prolongar os sintomas e gerar estresse adicional. Contudo, com base na revisão de literatura realizada no estudo conduzido pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993, p. 11, tradução nossa), concluiu-se que "existe um consenso emergente de que a experiência de testemunhar, por si

só, não tem, a longo prazo, efeitos deletérios". Whitcomb (1992) concluiu que os potenciais efeitos revitimizantes da experiência de testemunhar e os efeitos emocionais negativos no período pós-julgamento estão associados com a "dureza" do tratamento de crianças e adolescentes durante o processo de investigação, inquérito e julgamento. Também foi constatada no estudo do Centre for Children and Families in the Justice System (1993, p. 11, tradução nossa) a associação entre as experiências de múltiplos testemunhos e as dificuldades na melhora do quadro emocional de crianças e adolescentes vítimas de violência:

> Em suma, a pesquisa resultou em algumas conclusões contraditórias. No entanto, parece que quase todas as crianças manifestam sofrimento emocional em torno do tempo de prestar depoimento no tribunal. Parece também que a saúde mental da maioria, mas não de todos, pode melhorar ao longo do tempo. O apoio maternal emerge com uma variável crucial na predição de quem irá melhorar, mais importante mesmo do que as características demográficas do abuso.

A avaliação final de crianças e adolescentes realizada pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993) ofereceu evidência empírica para a declaração acima transcrita: 76% dos participantes informaram que suas vidas ficaram melhores após a prossecução do caso do que tinha sido antes desta; 78% deles indicaram que estavam felizes consigo mesmos; 64% deles relataram que não estavam mais tristes com o que havia acontecido com eles, embora não se deva desconsiderar que quase a metade estava ainda muito irada com o que havia acontecido. Comparando o momento em que foi feita a avaliação final com o tempo da revelação do abuso e do conhecimento acerca dos resultados do julgamento, 43% dos participantes afirmaram que estavam aproveitando mais a vida e 36% revelaram que não houve mudança. Esses números indicam que a maioria dos participantes sentiu que mudou, em graus diferentes, para novas fases de suas vidas. Ainda sobre a conclusão da pesquisa, os autores do relatório afirmaram:

> Contudo, quando examinamos o ajustamento social geral e emocional das crianças no momento do acompanhamento rea-

> lizado, não foram verificadas diferenças perceptíveis entre os que testemunharam e os que não o fizeram. A única variável do sistema criminal de justiça em associação com seu ajustamento durante o acompanhamento foi o resultado do julgamento. Resultados negativos do julgamento foram associados com significativamente mais sofrimento emocional e pobre ajustamento (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993, p. 204, tradução nossa).

Os pesquisadores canadenses manifestaram sua crença acerca da necessidade de levar os casos de abuso sexual ao sistema de segurança e justiça:

> Revisando todos os resultados obtidos neste estudo de acompanhamento dos efeitos de longo prazo, bem como nossos estudos de avaliação prévios sobre os efeitos de curto prazo, do envolvimento de crianças no sistema criminal de justiça, nós continuamos defensores da prossecução dos abusadores sexuais de crianças e adolescentes, mesmo quando isto significa que a criança vítima terá de testemunhar perante os tribunais. Acreditamos que os benefícios gerais de levar esses casos para a justiça poderão, a longo prazo, servir de contrapeso para alguns dos efeitos negativos sobre crianças e adolescentes de modo individual. Isso se tornará particularmente verdade se continuarmos realizando mudanças legislativas nos procedimentos judiciais, mudanças na visão judicial e pública sobre a competência e a credibilidade da criança como testemunha e realizando pesquisas relevantes e bem fundamentadas nesta área [...] (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993, p. 208, tradução nossa).

Ainda na concepção desses pesquisadores, o fato de um grande número de estudiosos concluir que os efeitos negativos de testemunhar se dissipam ao longo do tempo, para a maioria das crianças e adolescentes, não deve reduzir os esforços do sistema de justiça criminal em prevenir os possíveis traumas gerados durante o seu depoimento durante o processo legal dos casos de violência sexual. Outro alerta dos pesquisadores é em relação à precaução que se deve ter sobre o apoio da família:

> Vemos, a partir de vários estudos, que os pais podem ser hostis para a prossecução do caso ou vê-la como prejudicial para seus filhos. Um estudo concluiu que as mães de crianças abusadas sexualmente são quase igualmente vitimadas pela experiência e que sua aflição pode interferir na avaliação do bem-estar emocional de seus filhos. Portanto, não se pode esperar que os pais, em todos os casos, possam prover o apoio emocional que é aparentemente tão importante para crianças e adolescentes (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993, p. 11, tradução nossa).

Os comentários de Myers (1992, p. 145, tradução nossa), um dos grandes nomes nos estudos da temática, reforçam a importância do testemunho das crianças e adolescentes e também a necessidade de que o sistema de justiça providencie "arranjos especiais" para prevenir os riscos de traumas duradouros:

> Uma das descobertas mais importantes da presente pesquisa é que, embora testemunhar seja estressante, as crianças superam essa experiência. O fato de a maioria das crianças que testemunham melhore ao longo do tempo sustenta a continuidade do uso de seu testemunho. Todas as crianças testemunhas têm direito a tratamento humano e adequado ao seu grau de desenvolvimento nas mãos do sistema jurídico, e arranjos especiais devem ser feitos para crianças em risco de apresentar trauma duradouro. O tema principal desta pesquisa, no entanto, é que crianças são fortes e resistentes. Elas se recuperam.

Os resultados da pesquisa acima apresentada oferecem suporte para iniciativas que buscam alternativas para a escuta de crianças e adolescentes com finalidades forenses, ainda que a participação desses sujeitos no sistema de justiça ocorra em um cenário extremamente complexo. Esses dados reafirmam a importância deste livro, em que se propõe oferecer um repertório metodológico para o aprimoramento do depoimento especial.

CAPÍTULO 2

SOBRE A CONSTRUÇÃO DESTE LIVRO

2.1 Introdução

Para facilitar a consulta e o entendimento do leitor sobre esta obra, neste capítulo descrevemos a complexa metodologia comparativa utilizada para o seu fazimento. Em adição a isso, apresentamos a sua estrutura com uma breve descrição de cada uma de suas partes, destacando a importância do desenvolvimento e da implementação de metodologias de monitoramento e avaliação das experiências de depoimento especial. Também reforçamos a importância de que essas experiências estejam inseridas em contexto mais amplo da rede de proteção de crianças e adolescentes. A construção de cada um dos capítulos exigiu uma verdadeira "arqueologia" na combinação de fontes e métodos, bem como de rastreamento de dados.

2.2 A metodologia utilizada neste livro

A metodologia utilizada neste livro privilegiou uma abordagem mista para captar a maior diversidade de dados relativos ao processo de participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, a qual variou entre fontes do tipo primário e secundário. Para abarcar todos os aspectos da trajetória de crianças e adolescentes que testemunham em processos de investigação e prossecução de crimes sexuais, tivemos de lançar mão de uma metodologia multidimensional, que incluiu:

1) Os dados colhidos pela equipe de pesquisa da Childhood Brasil em visitas, empreendidas entre 2009 e 2011, mais concentradamente em 2010, para conhecimento *in loco* de experiências na Europa (Espanha, Inglaterra e Lituânia), Estados Unidos, Canadá e América Latina (Argentina, Cuba e Brasil).

2) Pesquisa nos sites de experiências dos 28 países que compuseram a amostra do estudo *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (África do Sul, Alemanha, Austrália, Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Lituânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Polônia e Suécia). Para esse estudo, foram coletados dados relacionados a: características constitutivas principais das experiências em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes; termo de designação na língua de origem; data de implantação; marco legal de sustentação jurídica; tipos de ambiente físico amigável com crianças e adolescentes; metodologias utilizadas para a tomada de depoimentos; tipos de profissionais que realizam a entrevista forense; número de vezes que crianças e adolescentes depõem; capacitação dos profissionais; critérios para a validação do depoimento especial como prova nos processos judiciais.

3) Exposições e entrevistas realizadas em 2009 durante o I Simpósio Internacional Culturas e Práticas Não Revitimizantes, Metodologias Especiais de Tomada de Depoimento de Crianças e Adolescentes, no qual estiveram presentes representantes de experiências da Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos, Espanha, Inglaterra, Lituânia e Malásia.

4) Novas pesquisas nos sites das 28 experiências inicialmente identificadas no primeiro estudo e que agora serviram de base para a identificação e a sistematização das metodologias utilizadas. Embora as experiências desses 28 países tenham servido

de base amostral para as análises de caráter mais sociológico, selecionamos um pequeno grupo de países que possui legislações mais consolidadas ao longo dos anos ou mais abrangentes para uma focalização de caráter mais antropológico (LIMA, 2009).

A metodologia denominada bola de neve serviu inicialmente para identificar os países nos quais existiam experiências inovadoras. A seguir, também serviu para rastrear documentos contendo informações sobre as experiências e as descrições das metodologias por elas utilizadas. O método foi empregado, ainda, para mapear a literatura acadêmica sobre essas metodologias ou estudos de utilização de metodologias e tecnologias na tomada de depoimento no sistema de justiça de crianças e adolescentes vítimas de violência. Assim como uma experiência havia nos levado a outras, uma referência de literatura nos levou a outras tantas, até chegarmos ao ponto de saturação, no qual elas começaram a se repetir continuamente.

No presente livro, são apresentadas várias pesquisas diferentes, feitas em diversos países, as quais tiveram suas metodologias customizadas para fazer frente ao desafio de buscar informações padronizadas para as 28 experiências que constituíram a base deste estudo. Assim, foram compostos conjuntos de várias palavras-chave com terminologias em português, espanhol e inglês. Optamos por detalhar a metodologia específica de cada experiência nos respectivos capítulos com o intuito de oferecer o contexto de sua confecção.

Considerando as dificuldades de aprofundar as metodologias utilizadas nas 28 experiências estudadas, selecionamos seis experiências das duas tradições culturais que geraram matrizes metodológicas significativas para o contexto brasileiro: anglo-saxônica e latina. Da primeira matriz, foram selecionadas as experiências de Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, enquanto da segunda, foram selecionadas as experiências de Argentina, Cuba e Brasil.

Embora o foco nas experiências desses seis países tenha se mantido por praticamente todos os capítulos deste livro, algumas vezes ele teve de ser ampliado. Isso foi necessário quando, para uma dada metodologia, existiam programas e projetos em países não priorizados

nessa lista inicial que se tornaram referência internacional em temas específicos abordados nos capítulos deste livro, como Austrália, África do Sul, Escócia, Israel, entre outros. Devemos ressaltar que não foi uma tarefa fácil alinhavar os diversos aspectos metodológicos dessas seis experiências, ainda mais porque elas estão ancoradas em uma base de dados colhida em experiências de 28 países.

Também constituiu grande desafio revisar as referências bibliográficas e documentais, não exatamente para fazer uma revisão da literatura, mas para estudar as metodologias utilizadas. Essa tensão não pôde ser completamente solucionada no presente livro, tornando-se parte constitutiva dele, porquanto grande parte da pesquisa foi realizada via Internet.

Para a consecução do objetivo primordial desta obra, quer seja analisar e sistematizar metodologias utilizadas por experiências de 28 países com depoimento especial, foi escolhido o método de análise comparativa, no qual se examina a diversidade por meio de padrões de similaridades e diferenças entre um número moderado de casos. Para Ragin (2007, p. 177, tradução nossa),

> [...] um típico estudo comparativo pode incluir qualquer número variando entre alguns poucos casos e 50 ou mais. O número de casos é limitado porque uma das preocupações da pesquisa comparativa é chegar à familiarização com cada caso incluído no estudo. Tal como a pesquisa qualitativa, a pesquisa comparativa considera o *como* nas diferentes partes de cada caso, isto é, aqueles aspectos que são relevantes para a pesquisa correspondentes entre si, buscando dar sentido a cada um dos casos.

Cabe, por fim, ressaltar uma das principais vantagens do método comparativo, aqui utilizado: o efeito megadimensional. Segundo Ragin (2007), em muitos sentidos, a pesquisa comparativa está no caminho do meio entre o enfoque qualitativo e o quantitativo, uma vez que sua ênfase recai sobre a diversidade e a familiaridade em que cada caso se baseia. Isso torna esse enfoque especialmente adequado quando se objetiva interpretar a relevância cultural ou histórica de um fato ou fazer progredir a teoria. Ademais, favorece a construção de um senso

de identidade, de pertença a uma comunidade de pessoas que buscam estratégias para evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pelo próprio sistema de justiça.

2.3 A estrutura do livro

No Capítulo 1, delineamos um breve histórico acerca do depoimento especial em termos mundiais. Neste Capítulo 2, traçamos um panorama sobre o caminho metodológico percorrido para a construção deste livro. As metodologias mapeadas, descritas e analisadas são apresentadas de maneira temática. No Capítulo 3, apresentamos os fundamentos normativo-legais da participação de crianças e adolescentes em investigações de crimes sexuais em uma perspectiva comparativa nos seis países que tiveram suas experiências selecionadas (Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos e Inglaterra). A decisão de abrir o livro com a discussão de marcos normativos foi tomada não sem um autoquestionamento sobre a pertinência desse debate em um livro de metodologias. Contudo, no transcorrer de nossa pesquisa, ficou muito evidente que os parâmetros legais modelam as metodologias utilizadas.

A seguir, no Capítulo 4, apresentamos uma série de experiências alternativas de proteção de crianças e adolescentes em processos investigativos de crimes sexuais, as quais foram selecionadas por seu valor paradigmático. Desse modo, são relatadas as experiências do *National Children's Advocacy Center* [NCAC, Centro Nacional de Defesa da Criança], dos Estados Unidos, do *Child Witness Project* [CWP, Projeto de Crianças Testemunhas], do Canadá, da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] e do *Crown Court* [Tribunal da Coroa], da Inglaterra, do *Centro de Protección a Niñas, Niños y Adolescentes* [CPNNA, Centro de Proteção para Meninas, Meninos e Adolescentes], de Cuba, do Tribunal, da Argentina, e do Projeto Depoimento Especial, da Segunda Vara Especializada do Rio Grande do Sul, do Brasil. Esses relatos foram incluídos com o intuito de prover aos leitores uma visão mais integral de como são constituídas essas experiências. Nos capítulos subsequentes,

elas serão decompostas em áreas temáticas, as quais serão, por sua vez, comparadas com áreas similares de outros projetos, dessa forma propiciando uma visão de conjunto das peculiaridades de cada experiência.

Os programas e metodologias de capacitação de profissionais são objeto do Capítulo 5; as metodologias de preparação de crianças e adolescentes são o foco do Capítulo 6; os protocolos, os métodos e as técnicas de tomada de depoimento e/ou testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais são objeto do Capítulo 7; o registro, a armazenagem, a distribuição e a replicabilidade dos depoimentos de crianças e adolescentes estão no repertório do Capítulo 8; a validação judicial das provas testemunhais de crianças e adolescentes em processos judiciais é o tema tratado no Capítulo 9; e, por fim, os métodos e as técnicas de avaliação de impacto das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais compõem o Capítulo 10 deste livro.

2.4 A importância de registro, monitoramento e avaliação das experiências

Uma prática embasada/orientada por pesquisas científicas certamente apresenta melhores condições de ser mais eficiente e eficaz na proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual. A agenda para futuras pesquisas apresentada pelos autores do estudo do Centre for Children and Families in the Justice System (1993, p. 208, tradução nossa) ainda permanece válida depois de três décadas de sua realização:

> Pesquisas futuras devem abordar a questão da disparidade de gênero dentro do sistema de justiça criminal ao lidar com casos de abuso sexual infantil, ampliar nossa compreensão sobre os padrões de revelação e os fatores que influenciam a disponibilidade de apoio para crianças imediatamente após a revelação do abuso, e explorar estratégias de prevenção para combater o abuso sexual de crianças e adolescentes [...].

Complementarmente, reforçamos aqui a importância do registro das experiências e do desenvolvimento de sistemas de monitoramento e avaliação. Ficou demonstrado que depois de mais de três décadas de experiências de apoio à participação de crianças e adolescentes em investigações de crimes sexuais dos quais eles foram vítimas e/ou testemunhas, sistemas de monitoramento e avaliação integrados à própria experiência são praticamente inexistentes. Embora muitas experiências venham realizando pesquisas avaliativas, estas são eventuais e geralmente executadas por agências externas a elas. Ainda que seja altamente recomendada a realização de avaliações externas, é importante que os programas constituam seus próprios mecanismos de monitoramento e avaliação da experiência, em uma perspectiva a partir de dentro.

2.5 A importância da rede de proteção de crianças e adolescentes

A experiência do abuso sexual é dolorosa para muitas crianças e adolescentes e, indubitavelmente, prestar depoimento sobre o ocorrido é, no mínimo, estressante. No geral, as crianças participantes da pesquisa elaborada pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993) acharam a experiência de testemunhar tão desafiadora que não conseguiam imaginar como alguém pode empreender uma falsa acusação de abuso sexual. Naquela pesquisa, muitas das vítimas mais jovens de abusos intrafamiliares, em cujos processos os réus foram absolvidos, tiveram de ficar sob a tutela de programas de assistência social ou unidades de acolhimento institucional até que se resolvesse sua situação familiar.

Por essa razão, é de fundamental importância que crianças e adolescentes que testemunham em casos de violência sexual sejam incluídos em programas de apoio à vítima e/ou testemunha. A maioria dos pais ouvidos pela pesquisa do Centre for Children and Families in the Justice System (1993) se lembrou dessa importância e afirmou que

apreciaria a existência de programas de assistência a vítima e/ou testemunha. Segundo eles, a preparação oferecida pelo CWP beneficiou seus filhos de quatro maneiras distintas:

> 1) Ensinou-os sobre as terminologias e os procedimentos dos tribunais (justiça criminal);
>
> 2) Ajudou-os a lidar com o estresse e a ansiedade relacionados ao abuso sexual e ao ato de testemunhar;
>
> 3) Ajudou-os a descobrir as melhores maneiras de contar suas histórias no tribunal;
>
> 4) Forneceu-lhes um papel de advocacia em seu nome com outras agências de mandato no âmbito do sistema de justiça criminal.
>
> Mais do que assistência na preparação e no momento do depoimento, é muito importante que a tomada de depoimento propriamente dita seja concebida em um contexto de proteção integral de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, de tal modo que o sistema de justiça seja considerado um mecanismo de garantia de direitos e parte integrante da rede de proteção desses sujeitos.

Ainda que a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes em seu campo formal esteja delineada satisfatoriamente na *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990) e no *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child* [Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000), a garantia de sua aplicação eficaz pelos Estados signatários indica uma direta vinculação destes direitos com as cartas constitucionais dos países, bem como com seus dispositivos legais existentes. Não por acaso, apresentamos como primeiro capítulo uma análise comparada das normativas que regem a participação e o testemunho de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça nos países pesquisados.

CAPÍTULO 3

FUNDAMENTOS NORMATIVO-LEGAIS DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES SEXUAIS E MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

3.1 Introdução

Uma pergunta que poderia ser feita aqui é por que optamos por iniciar um livro de metodologias de tomada de depoimento de crianças e adolescentes discutindo os aspectos normativos das experiências em alguns países. A resposta nos parece simples: os aspectos normativos têm caráter constitutivo e, por isso mesmo, orientam e condicionam o fazer dessas mesmas experiências.

Estudos científicos demonstram aumento do interesse do sistema judiciário acerca da proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, assim como contra a sua revitimização no depoimento forense como resultante de importantes mudanças na prática judicial (GOODMAN et al., 2009). A essa crescente adesão a metodologias alternativas de apoio à participação de crianças e adolescentes em processos investigativos de crimes dos quais tenham sido vítimas e/ou testemunhas corresponde gradual processo de normatização do testemunho infantil em escala mundial, como foi apontado no estudo sobre a cartografia internacional das experiências em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (SANTOS; GONÇALVES, 2009).

Esse foi o caso de experiências mais consolidadas em países como Israel, Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, entre outros, os quais buscaram ancorar suas práticas em reformas jurídicas que contemplaram provisões específicas para a regulamentação do testemunho de crianças e adolescentes. Esse panorama normativo mundial das prin-

cipais leis que regulamentam a escuta não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais constitui o objeto central deste capítulo. Adotando uma perspectiva comparativa, este estudo focaliza-se na análise dos principais aspectos contemplados por essas legislações, os quais devem ser discutidos em um contexto de caracterização dos fundamentos legais que reúnem elementos como a natureza dessas normativas, seu status jurídico, prioridades quanto aos objetos normatizados e utilidade na proteção de crianças e adolescentes em processos judiciais.

Antecipando alguns dos resultados apontados no decorrer do capítulo, mencionamos que o maior conjunto de países optou por legislações específicas para normatizar o processo de tomada de depoimento. O maior conjunto de leis foi editado posteriormente à aprovação da *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança], promulgada em 1990 (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990). Porém, chama atenção a existência de países com legislação bem anterior, como é o caso de Israel, que desde 1955 prevê em seu Código de Processo Penal a videogravação de entrevistas com crianças, o uso de CCTV e a figura de intermediários para pessoas com menos de 14 anos vítimas de violência sexual, e da África do Sul, que apresenta disposições normativas específicas desde 1977.

Quanto aos principais aspectos normatizados no conjunto dos países pesquisados, merecem destaque por sua recorrência as seguintes medidas: *video recorded evidence in chief* [videogravação de prova principal]; *evidence by live link* [prova por conexão ao vivo]; *examination of witness through intermediary* [interrogatório da testemunha por meio de intermediário]; *victim support person* [pessoa que fornece suporte para a vítima]. Estruturamos este capítulo em cinco seções, as quais são detalhadas a seguir: 1) as bases normativas do depoimento especial na ordem internacional; 2) a caracterização das normativas dos países selecionados; 3) a análise dos aspectos normatizados; 4) a produção acadêmica sobre a normatização dos processos de tomada de depoimento; 5) considerações finais.

3.2 As bases normativas do depoimento especial na ordem internacional

O primeiro marco normativo do depoimento especial foi a *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança], promulgada em 1990 (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990) e também promulgada pelo governo brasileiro (BRASIL, 1990a). Em seu Art. 12, oferece bases factíveis aos sistemas de justiça para que o direito que a criança tem de ser ouvida em juízo seja garantido e que sua opinião seja levada em consideração: "se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma [...]" (BRASIL, 1990a, grifo nosso).

A Resolution 2005/20 [Resolução 2005/20] do *United Nations Economic and Social Council* [Conselho Econômico e Social das Nações Unidas], conhecida no Brasil como Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), foi de fundamental importância no delineamento dos parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias alternativas de oitivas de crianças e adolescentes, pois traçou diretrizes para a justiça em assuntos relativos a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Essa resolução apresenta princípios e definições operacionais, especifica os direitos de crianças e adolescentes nessas circunstâncias e oferece elementos para a sua implementação. Os princípios que estabelece são: dignidade, não discriminação, interesse superior, proteção, desenvolvimento harmonioso e participação. Apresenta definições para: crianças vítimas e/ou testemunhas, profissionais, processo legal e procedimentos adaptados à criança. Especifica os direitos a: receber tratamento digno e abrangente; receber proteção contra a discriminação; ser informado; ser ouvido e poder expressar opiniões e preocupação; receber assistência eficaz; ter privacidade; ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial; ter segurança; receber reparação; ter medidas preventivas especiais. Ademais, recomenda a aplicação de procedimentos especiais para obter evidências de crianças e adolescentes vítimas e/ou teste-

munhas de delitos, a fim de reduzir o número de entrevistas forenses e de declarações, bem como de todo contato que não seja necessário para o processo judicial, por exemplo, utilizando gravações de vídeo (ECOSOC, 2005).

Ainda no âmbito internacional, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 25 de maio de 2000, o *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child* [Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000), também promulgado pelo governo brasileiro (BRASIL, 2004), que trata da venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. Em seu Art. 8º, estabelece que os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para proteger os direitos e os interesses de crianças vítimas das práticas proibidas no protocolo em todos os estágios do processo judicial criminal (BRASIL, 2004).

Esse conjunto de normas internacionais tem sido vital para o estabelecimento ou a redefinição das normas internas de cada país. Esses aspectos são abordados mais detalhadamente no primeiro capítulo deste livro.

3.3 Caracterização das normativas dos países selecionados

Durante a pesquisa sobre as principais normativas utilizadas para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes realizada nos 28 países, constatamos significativa diversidade entre as normas vinculadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. Essas variações podem estar relacionadas a quatro grandes grupos apresentados no Quadro 1.

Tipo	País[1]	Número absoluto
Normas de processo penal que regulam medidas especiais de proteção destinadas a vítimas e/ou testemunhas em condição de vulnerabilidade (inclui artigos para a escuta de crianças e adolescentes)	África do Sul, Alemanha, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Espanha, Inglaterra, Índia, Islândia, Jordânia, Lituânia, Paraguai, Peru e Suécia	16
Normas de processo penal que regulam medidas especiais de proteção destinadas a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no processo penal	África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Costa Rica, Escócia, Estados Unidos, França, Israel, Malásia, Nova Zelândia e Polônia	11
Leis gerais de proteção infantil que incluem medidas relativas à participação em processos judiciais	África do Sul, Brasil e Noruega	1
Combinação de leis diversas: Código Civil, família, justiça juvenil, entre outras, adotadas de forma conjunta para contemplar a proteção de crianças e adolescentes durante o processo judicial	Cuba, Espanha, Estados Unidos, Israel e Suécia	0
Total		28

[1] Países que se repetem para mais de um tipo são mencionados em cada um deles, mas contabilizados somente uma vez, gerando um número absoluto.

QUADRO 1 - TIPOS DE NORMATIVAS UTILIZADAS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados durante esta pesquisa.

Os dados sugerem que as leis destinadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas tendem a variar segundo o tipo de ordenamento jurídico, bem como o tipo de processo penal, com características distintas entre os países das matrizes *common law* e *civil law*.[2] Enquanto na primeira matriz tende a prevalecer a tradição

[2] Cabe distinguir dois tipos de ordenamento jurídico: *common law*, ou tradição anglo-saxônica, adotado em varios países de língua inglesa, e *civil law*, ou tradição romanística, adotado em nações latinas e germânicas. No primeiro, o direito se revela pelos costumes e pela jurisdição, sendo coordenado pelos precedentes. No segundo,

de leis específicas para a coleta de evidências com vítimas vulneráveis, na segunda são comumente aplicadas as normas gerais disponíveis do ordenamento jurídico para administração da justiça para crianças e adolescentes sob condição de testemunhas. Entretanto, para ambas as matrizes foram identificadas reformas processuais com o objetivo de qualificar o processo de coleta de evidências com crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva mais digna e abrangente.

A análise mais geral dessas leis sugeriu que 26 países que compõem a amostra, com exceção de Cuba e Noruega, já reformaram seu Código Penal de modo a incluir procedimentos alternativos para a participação de crianças e adolescentes como testemunhas em processos penais. Entre os objetos normatizados mais recorrentes, podemos destacar: proteção de testemunhas e assistência pessoal a vítimas e/ou testemunhas (perito, intermediários, psicólogo); depoimento fora da sala de audiências por intermédio de dispositivos como CCTV, videoconferência, *videolink* [conexão por vídeo] ou Câmara Gesell; meios de prova alternativos, como produção antecipada de prova; videogravação da audiência, entre outros.

Como ferramenta normativa em matéria de participação judicial de crianças e adolescentes em processos penais, três países pesquisados – África do Sul, Brasil e Peru – tendem a aplicar regras gerais previstas nas leis nacionais de proteção infantil, com direta vinculação ao Código de Processo Penal e à carta constitucional, assim mantendo as devidas garantias para todos os envolvidos. Entre os países que optam pelo uso combinado de leis penais, civis e de proteção cabe mencionar Cuba, Espanha, Estados Unidos, Israel e Suécia.

Na experiência comparada, a Inglaterra se sobressai por sua legislação nacional, denominada *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999], especialmente em sua segunda parte, *Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* [Parte II – Fornecimento de provas ou informações para fins de processo penal] (UNITED KINGDOM, 1999). Esse marco legal inclui leis abarcativas entre justiça juvenil e

prima o processo legislativo, com atribuição de valor secundário às demais fontes do direito (GRECO, 2009).

lei de provas criminais não restrita à atenção de crianças e adolescentes vítimas, pois inseriu um conjunto de medidas especiais de proteção destinadas a testemunhas com menos de 17 anos, ou que se encontrem em situação tal que o tribunal avalie que a qualidade da evidência prestada pela testemunha tenha sido afetada, e provavelmente reduzida, por medo ou angústia durante a tomada de depoimento. Entre essas medidas especiais destacamos: *screening witness from accused* [colocação de tela ou biombo entre testemunha e acusado]; *evidence by live link* [prova por conexão ao vivo]; video recorded evidence in chief [prova principal videogravada]; *video recorded cross-examination or re-examination* [acareação ou novo interrogatório videogravados]; *examination of witness through intermediary* [interrogatório da testemunha por meio de intermediário].

Outra importante referência normativa sobre o testemunho infantil no Reino Unido pode também ser encontrada no protocolo oficial denominado *Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance for vulnerable or intimidated witnesses, including children* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para testemunhas vulneráveis ou intimidadas, incluindo crianças] (HOME OFFICE, 2002). Trata-se de um guia prático profissional em matéria de testemunho infantil, o qual apresenta o conjunto de leis e normativas e os dispositivos institucionais voltados para a sua aplicação em tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes em processos penais.

Para responder às necessidades específicas de crianças testemunhas nos tribunais criminais e de justiça juvenil, a experiência do Canadá também merece destaque. O Código Penal vem sendo alterado naquele país desde 1988 no sentido de aprimorar a lei de produção de provas e melhorar a atenção às vítimas no sistema de justiça. As alterações mais recentes sobre a ajuda testemunhal de crianças entraram em vigor em janeiro de 2006, por meio da *Bill C-2: An Act to amend the Criminal Code (Protection of Children and Other Vulnerable Persons) and the Canada Evidence Act* [Lei C-2: Uma Lei de Emenda ao Código Criminal (Proteção de Crianças e Outras Pessoas Vulneráveis) e à Lei

de Provas do Canadá] (CANADA, 2005). Desse modo, tanto as leis do Canadá quanto as do Reino Unido incluem em seu texto a proteção de testemunhas vulneráveis.

Nos Estados Unidos, país no qual o processo penal varia entre estados, observamos a relevante trajetória em matéria de testemunho infantil no que se refere a garantias legais destinadas a proteger crianças vítimas e/ou testemunhas de violência, como uso de CCTV e videogravação de entrevistas forenses. Nesse sentido, a base analítica deste capítulo privilegiou o devido processo legal do estado do Alabama, porquanto foi pioneiro no país na inclusão de procedimentos especiais para a tomada de depoimento especial de crianças vítimas em processos judiciais, descritos no *Victims of Child Abuse Act of 1990* [Lei para Vítimas de Abuso Infantil, de 1990]. Essa lei constituiu um marco para as reformas jurídicas ocorridas sobre a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no estado, no qual esses sujeitos são descritos no capítulo das testemunhas e dos meios probatórios.

A análise das leis e normativas mais consolidadas em matéria de testemunho de crianças sugere que há direta influência do tipo de ordenamento jurídico em que foram elaboradas. Tomando como referência analítica algumas das disposições gerais da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), como tratamento digno e abrangente, direito a ser informado sobre todas as etapas do processo e medidas protetivas para as fases de investigação durante e após o processo judicial, nos países pesquisados notamos uma perspectiva longitudinal em matéria de assistência a vítimas e/ou testemunhas vulneráveis desde o momento em que uma autoridade do Estado (seja professor, médico, policial ou outra) toma conhecimento sobre uma suspeita de violência. Outro destaque comum nos países anglo-saxões refere-se ao marco interacional para processos normativos estabelecido pelos países membros da Comunidade Britânica, denominado *Commonwealth Evidence Act 1995* [Lei de Provas da Comunidade Britânica, de 1995], protocolo comum para a coleta de provas em investigações de crimes.

Mesmo em países com matriz jurídica comum, como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, um aspecto que merece ser ressaltado refere-se à disposição legal de recursos a serem aplicados antes, durante e após o processo judicial. Em que pesem possíveis diferenças normativas e regimentais entre eles, semelhanças podem ser observadas entre a Inglaterra e o Canadá no que tange à utilização de medidas especiais previstas em lei, como a videogravação da entrevista forense na fase de investigação e o uso de ambiente e recursos especiais, como a conexão ao vivo durante o julgamento. Não obstante, nos Estados Unidos, também há recursos normativos similares aos outros dois países mencionados, mas seu maior diferencial parece referir-se à instância na qual os recursos previstos em lei são normalmente aplicados nos internacionalmente reconhecidos *Children's Advocacy Centers* [CACs, Centros de Defesa da Criança], que concentram o trabalho de intervenção terapêutica, preparação para o tribunal, realização e videogravação da entrevista forense conduzida na fase de investigação e de apoio e suporte durante e após o processo.

Algumas distinções entre as experiências anglo-saxônicas aprofundadas e países de origem jurídica latina podem ser especialmente observadas, destacando-se que os primeiros apresentam leis específicas para a produção de evidência penal levando em consideração as necessidades de crianças e adolescentes testemunhas, enquanto os países de matriz latina têm maior diversidade de leis gerais utilizadas para garantir a participação protegida desses sujeitos no sistema de justiça. Em países como Brasil e Cuba, não foram identificadas normas nacionais destinadas a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, mas sim dispositivos inseridos em seus códigos de processo penal, como a videoconferência e a produção antecipada de prova, que podem ser aplicados para casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, a depender da discricionariedade judicial.

O Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), o Art. 28, § 1º e o Art. 100, parágrafo único, inciso XII da Lei nº 8.069, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA) (BRASIL, 1990b), assim como os Art. 149 e 150 da Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009b) oferecem proteção geral aos direitos de crianças e adolescentes, bem como proteção especial no caso em que tenham seus direitos ameaçados ou violados e assessoria de equipe técnica interprofissional. Embora não seja específica para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, também a Lei nº 9.099, Art. 13, § 3º, oferece amparo legal para aspectos envolvidos no depoimento especial de crianças e adolescentes, visto que admite a gravação como forma de registro de atos processuais (BRASIL, 1995). Com caráter vinculante à Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) oferece recursos, como a produção antecipada de prova e a videoconferência, que podem ser utilizados para a tomada de depoimento de crianças, via de regra aplicados pelo Poder Judiciário durante a fase de instrução do processo. A Lei nº 11.690, em linhas gerais, alterou pontos referentes à produção e à apreciação da prova no ordenamento processual penal (BRASIL, 2008). Já a Lei nº 11.900 prevê a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência (BRASIL, 2009a).

Diferentemente dos demais países latinos aqui estudados, Cuba não dispõe de artigos previstos em seu Código de Processo Penal sobre procedimentos ou medidas especiais para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes. Entretanto, utiliza uma combinação de leis de caráter vinculatório ao Código de Processo Penal, como as disposições gerais de proteção infantil e a instrução penal 173/2003 do Tribunal Supremo Popular, que passou a reconhecer as unidades do CPNNA. Entre as leis gerais que orientam essa prática institucional estão: a *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), a Constituição da República, o Código da Infância e Juventude, o Código de Família e o Código Penal daquele país. Deve-se salientar que todo o procedimento ocorre sob a coordenação do Ministério Público, em conjunto com o Ministério do Interior, ainda na fase administrativa do processo (informação verbal).[3]

[3] Informação fornecida à equipe desta pesquisa por Enrique Perez Medina, diretor da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], do Ministério do Interior, em Havana, Cuba, em 2008.

Entre os países do *civil law*, a Argentina apareceu como o único a possuir lei específica para a tomada de depoimento de crianças vítimas de violência sexual garantida em seu Código de Processo Penal. Desse modo, há expressa aplicabilidade de medidas de proteção, como o ambiente amigável com a criança no estilo da Câmara Gesell, o profissional psicólogo infantil como entrevistador exclusivo da criança durante a investigação e a instrução processual geralmente conduzida pelo promotor fiscal na fase inicial do processo.

O panorama legal brevemente apresentado abre o cenário principal deste capítulo, cujo principal objetivo é analisar as principais leis e dispositivos utilizados em matéria de testemunho infantil, tanto no que se refere ao escopo normativo (aspectos normatizados) quanto à natureza das normas (lei geral sobre proteção de vítimas e/ou testemunhas ou lei específica para crianças vítimas e/ou testemunhas).

3.4 Análise dos aspectos normatizados

Serviram de referência analítica para este capítulo os conteúdos gerais dispostos pelas principais normativas internacionais sobre a participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, em especial a *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990)[4] e o *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child* [Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000), que em seu Art. 8º reconhece a vulnerabilidade, o direito da criança à informação sobre seu papel no processo judicial, os direitos à expressão de sua visão, as necessidades e as preocupações, a assitência, a privacidade e a assistência eficaz. Contudo, para a análise dos aspectos normati-

[4] Em seu Art. 12 garante o direito da criança exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração de acordo com a sua idade e maturidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe digam respeito, seja diretamente ou por meio de representante ou de órgão adequado, de acordo com as modalidades previstas nas regras de processo da legislação nacional.

zados neste capítulo, foram especialmente consideradas a Resolução nº 20 do ECOSOC (2005) e a *Justice in matters involving child victims and witnesses of crime*: model law and related commentary [Justiça em assuntos concernentes a crianças vítimas e/ou testemunhas de crimes: lei modelo e comentários relacionados], conhecida como Lei Modelo (UNODC, 2009), embora esses princípios normativos sejam reconhecidos internacionalmente desde 1950. A finalidade desta última é ajudar os Estados Partes a adaptar sua legislação às disposições contidas na Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) no que se refere à assistência e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no marco do processo de justiça penal. O conceito de proteção de crianças vítimas utilizado para a Lei Modelo tem ênfase nos seguintes direitos: receber trato digno e abrangente; receber proteção contra discriminação; ser informado; ser ouvido e poder expressar opiniões e preocupações; receber assistência eficaz; ter sua intimidade preservada; ser protegido de sofrimentos durante o processo na justiça; ter segurança; receber medidas especiais; receber reparação (UNODC, 2009).

À luz das normativas internacionais, essa análise indicou que os aspectos normatizados tendem a variar entre países a partir de circunstâncias e necessidades próprias de cada lugar. As leis de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas variam, basicamente, entre princípios e disposições gerais sobre a assistência a esses sujeitos durante o processo judicial e outras mais específicas, destinadas a determinados grupos e populações, como o direito de vítimas vulneráveis e intimidadas, a proteção de crianças ou adolescentes vítimas e/ou testemunhas, a proteção de crianças vítimas de violência de sexual, a proteção de pessoas com deficiências, entre outras. Nas leis analisadas, foram identificadas as seguintes medidas de proteção do testemunho de crianças e adolescentes: videogravação da oitiva de crianças e adolescentes; produção antecipada de prova; entrevista com crianças e adolescentes realizada unicamente por psicólogo especialista em desenvolvimento infantil; tomada de depoimento fora da sala de audiências em tribunal por meio de videoconferência, CCTV e/ou *videolink* [conexão por vídeo]; ambiente amigável com crianças e adolescentes, entre outros.

Entre os aspectos normatizados nos 28 países (Quadro 1), chamou especial atenção a maior recorrência de: 1) normas de processo penal que regulam medidas especiais de proteção de vítimas e/ou testemunhas em condição de vulnerabilidade, pois 16 dos países pesquisados (África do Sul, Alemanha, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Espanha, Inglaterra, Índia, Islândia, Jordânia, Lituânia, Paraguai, Peru e Suécia) incluíram artigos para a escuta de crianças e adolescentes em sua legislação; 2) normas de processo penal que regulam medidas especiais de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no processo penal, porquanto 12 dos países avaliados (África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Costa Rica, Escócia, Estados Unidos, França, Israel, Malásia, Nova Zelândia e Polônia) revelaram destaque para esses tópicos em sua legislação.

Analiticamente, partimos do princípio de que as variações entre as leis aplicadas indicam direta relação com os seguintes fatores: 1) o público beneficiário; 2) as medidas contempladas; 3) os componentes metodológicos cobertos pelas medidas de proteção. Esses fatores são discutidos detalhadamente a seguir.

3.4.1 Público beneficiário

Em sentido amplo, o termo "criança" encontra-se inserido na letra da lei tanto nos Estados Unidos[5] como no Canadá, neste último no próprio título da *Bill C*-2 [Lei C-2] (CANADA, 2005). No estado do Alabama, a lei denominada *Child Physical and Sexual Abuse Victim Protection Act of 1989* [Lei de 1989 de Proteção à Criança Vítima de Abuso Físico e Sexual] foi introduzida no Código Penal daquele estado, no Capítulo 25, que trata de crianças vítimas e/ou testemunhas em ações judiciais por ofensas e exploração sexuais envolvendo crianças (ALABAMA, 2012). Esse título estabelece as provisões específicas de

[5] Nos Estados Unidos, cada um dos 50 estados tem autonomia em seu processo penal, mas para efeitos comparativos, foi analisada a lei de processo penal do estado do Alabama. Essa escolha se justifica pelo pioneirismo desse estado na implantação de um modelo diferenciado e não revitimizante de crianças vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais.

processo penal para crimes contra crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e, em determinados casos, procedimentos especiais disponíveis para crianças de até 10 anos.

No caso da Inglaterra, a ênfase normativa está na justiça juvenil, contida na lei de proteção infantil em processos penais, *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999], que em sua segunda parte dispõe sobre os requisitos para a produção de provas em processos criminais (UNITED KINGDOM, 1999). Se compararmos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra com países latinos, como Brasil e Cuba, observamos um contraste, já que, nestes últimos, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais não figuram em leis específicas sobre o tema, apenas em sentido mais amplo, no conjunto de normativas disponíveis para esse fim. Como exceção, destacamos a Argentina, que embora esteja entre os países de matriz jurídica *civil law*, é um dos poucos a dispor de norma penal específica em matéria de testemunho de crianças e adolescente vítimas de crimes sexuais.

3.4.2 Medidas contempladas

Sobre o direito a assistência eficaz, descrito no Art. 25 da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), o Art. 11 da Lei Modelo (UNODC, 2009) reconhece a necessidade de elaborar e aplicar medidas para ajudar crianças e adolescentes a prestar depoimento durante o processo judicial, com o intuito de proteger e garantir sua segurança quando se encontra em situações de risco. Nesse contexto, em que pesem diferenças normativas nos países orientados pela tradição jurídica *common law*, como Canadá, Estados Unidos e Reino Unido, observamos um formato longitudinal em seus códigos processuais, que preveem auxílio a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais na fase de preparação, durante e após o julgamento.

Dessa forma, são adotadas medidas para facilitar o testemunho de crianças e adolescentes e o recebimento destes sujeitos, evitando

sofrimentos e protegendo-os durante o processo judicial, como previsto na Seção XI da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) e no Art. 30 da Lei Modelo (UNODC, 2009). Ademais, analisando as medidas para proteger sua intimidade e seu bem-estar, verificamos a existência de alguns componentes normativos relacionados com a admissibilidade do testemunho protegido. Entre as possibilidades apuradas, destacamos: videogravação da entrevista com crianças e adolescentes antes do julgamento; uso de sistemas como o CCTV; uso de telas, biombos ou cortinas que garantam a intimidade de crianças e adolescentes, em sala especial amigável, sem que eles tenham de ver ou manter qualquer contato visual com os imputados.

Maior consonância com a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) e a Lei Modelo (UNODC, 2009) foi verificada no Reino Unido, por meio da *Criminal Justice Act 1991* [Lei da Justiça Criminal, de 1991] (UNITED KINGDOM, 1991), que criou, na Inglaterra e no País de Gales, um quadro jurídico que permite a gravação em vídeo da entrevista forense com crianças e adolescentes testemunhas em procedimentos penais a ser usada como *evidence in chief* [prova principal]. A *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999, Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999, Parte II – Fornecimento de provas ou informações para fins de processo penal] introduziu um amplo espectro de medidas especiais a serem aplicadas durante ambas as fases do processo (UNITED KINGDOM, 1999). Entre elas, salientamos recursos como: *screening witness from accused* [colocação de tela ou biombo entre testemunha e acusado]; *evidence by live link* [prova por conexão ao vivo]; *recorded evidence in chief* [videogravação de prova principal]; *examination of witness through intermediary* [interrogatório da testemunha por meio de intermediário]*; videotaped evidence* [prova videogravada]; *evidence given in private* [prova fornecida privadamente].

De modo semelhante, no Canadá, o texto legal da Bill C-2 [Lei C-2], que propõe emendas ao Código Criminal e à Lei de Provas do Canadá com a intenção de proteger crianças e outras pessoas vulneráveis contra exploração sexual, violência, abuso e negligência, garantiu

uma série de medidas para prover *witness testimonial aid* [ajuda para depoimento de testemunhas] a vítimas vulneráveis (CANADA, 2005). Destacamos entre os procedimentos incorporados na Bill C-2 [Lei C-2] a criação da *child-friendly courtroom* [sala amigável com a criança no tribunal], com tecnologia de áudio e filmagem integrada ao tribunal por intermédio de CCTV *as a testimonial aid* [como ajuda ao depoimento] e *live link* [conexão ao vivo] (CANADA, 2005).

Similarmente ao eixo normativo das leis inglesa e canadense, a Seção 15-25-1 do Código Penal do estado do Alabama (ALABAMA, 2012) concentra provisões de proteção para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes durante todas as fases do processo. Entre elas, citamos: o direito à representação legal gratuita para esses sujeitos; a presença de uma pessoa de apoio que contribua para o bem-estar desses sujeitos ao longo de todo o processo e que os acompanhem em ambiente terapêutico; o direito à videogravação e filmagem, por meio de CCTV, do depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes com idade até 16 anos, desde que previamente justificado pelo tribunal, promotoria ou procuradoria geral do Estado, devendo ser consideradas pelo juiz a idade e a maturidade desses sujeitos, a natureza do delito, a natureza do testemunho e os possíveis efeitos que o testemunho ao vivo durante o julgamento possa acarretar sobre eles.

Outro componente fundamental para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas é a pessoa de apoio, que foi descrita em termos mais gerais no Art. 24 da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005, tradução nossa):

> Crianças vítimas e testemunhas de crimes devem receber assistência de pessoas de apoio, tais como especialistas em crianças vítimas/testemunhas, começando pelo relatório inicial e continuando até que tais serviços não mais sejam necessários.

Em termos mais específicos, a pessoa de apoio foi descrita no texto da Lei Modelo em vários artigos: Art. 15 – pessoa de apoio; Art. 16 – designação da pessoa de apoio; Art. 17 – funções da pessoa de apoio; Art. 18 – informação que se deverá proporcionar à pessoa de apoio; Art. 23 – desig-

nação de uma pessoa de apoio durante o julgamento (complementa o Art. 15); Art. 25 – apoio emocional a crianças vítimas e/ou testemunhas durante as fases de investigação e de julgamento (UNODC, 2009).

No Canadá, para que a criança testemunha possa oferecer um relato "completo e sincero" dos atos pertinentes, a pessoa de apoio foi inserida na Seção 486.1 *Witness Support Persons* [Pessoas de Apoio à Testemunha] da Bill C-2 [Lei C-2], que criou o procedimento (CANADA, 2005). Já na lei inglesa, não há previsão específica da pessoa de apoio, mas entre as medidas especiais está a Seção 29 – *examination of witness through intermediary* [interrogatório de testemunha por meio de intermediário], que estabelece os termos para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas por meio de um intermediário, um intérprete ou outra pessoa aprovada pelo tribunal. A função da pessoa de apoio é contribuir para que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência compreendam as perguntas a eles dirigidas pelo juiz ou pelas partes, bem como apoiá-los para que suas respostas e esclarecimentos sejam compreendidos pelo juiz e demais participantes da audiência ou do júri, quando for o caso.

Na experiência comparada com os países do sistema *civil law*, a Ley nº 25.852 da Argentina reformou o *Código Procesal Penal de la Nación* [Código de Proceso Penal da Nação] e nele inseriu os Art. *250 bis e 250 ter* sobre a disposição dos termos para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (ARGENTINA, 2004a). Segundo os termos dessa lei, ficou estabelecida a obrigatoriedade do uso de Câmara Gesell e da entrevista forense realizada por especialista em psicologia infantil, que deve ocorrer em ambiente apropriado e equipado com implementos adequados à idade e à etapa evolutiva das vítimas e/ou testemunhas, e videogravada para ser anexada no processo. Essa lei sugere maior complementaridade com o perfil de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência previsto na Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) no que concerne ao conjunto de medidas de proteção.

No Brasil, o Capítulo II do ECA, modificado pela Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009b), que dispõe sobre as medidas específicas para a pro-

teção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sugere a consonância com as disposições gerais da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) e da Lei Modelo (UNODC, 2009) no que tange a princípios básicos, como:

> Art. 100.
>
> Parágrafo único [...]
>
> [...]
>
> V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
>
> VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
>
> [...]
>
> VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
>
> [...]
>
> XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
>
> [...]

Entre as medidas para evitar o sofrimento de crianças e adolescentes durante o processo de justiça, na Seção XI da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) ficou estabelecido que o número de entrevistas deve ser limitado. Também ficou ali determinado que devem ser aplicados procedimentos especiais durante a fase de obtenção de provas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, a fim de reduzir o

número de entrevistas, depoimentos e qualquer contato desnecessário com o processo judicial, usando-se, por exemplo, gravação em vídeo. Igualmente, a Seção XV, que dispõe sobre a implementação da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), enfatiza a importância de utilização de métodos e procedimentos para proteger e apresentar provas e para entrevistar crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes.

A produção antecipada de prova, procedimento que, via de regra, viabiliza, ainda na fase inicial do processo, a judicialização do testemunho de crianças e adolescentes visando sua admissibilidade, de sorte a evitar repetição e/ou múltiplas entrevistas e sofrimentos adicionais durante sua passagem pelo sistema de justiça, merece especial lugar nesta análise comparada. Nos países de matriz jurídica anglo-saxônica, esta pesquisa indicou semelhanças entre fatores como o tipo de ordenamento jurídico e os modos de produção de prova garantidos por leis específicas a serem aplicadas com testemunhas vulneráveis. Em geral, essas testemunhas consideradas vulneráveis incluem crianças e adolescentes, o que tende a favorecer a produção de prova videogravada ainda na fase inicial do processo.

Nesses países de matriz jurídica anglo-saxônica, o primeiro conjunto de normas figurou basicamente entre dois grupos: *Criminal Law/ Criminal Procedure Act* [Lei Penal/Lei de Procedimento Penal] e, em menor escala, *Children's Act* [Lei de Proteção de Crianças]. Com vinculação ao primeiro grupo, foram observados novos subgrupos em âmbito do processo penal, como: *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999] (UNITED KINGDOM, 1999); *Vulnerable Witness (Scotland) Act* [Lei (Escócia) das Testemunhas Vulneráveis] (UNITED KINGDOM, 2004); *Witness Protection Act* [Lei de Proteção a Testemunhas] (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 2011); *Bill C-2: An Act to Amend the Criminal Code (Protection of Children and Other Vulnerable Persons) and the Canada Evidence Act* [Lei C-2: Uma Lei de Emenda ao Código Criminal (Proteção de Crianças e Outras Pessoas Vulneráveis) e à Lei de Provas do Canadá] (CANADA, 2005); *De la procédure applicable aux infractions de nature sexuelle et de la protection des mineurs victimes* [Lei do procedimento aplicável às infrações de

natureza sexual e da proteção de vítimas menores de idade] (FRANCE, 2013); *Evidence of Child Witness Bill 2007* [Lei de Provas com Crianças Testemunhas, de 2007] (MALAYSIA, 2007);*Victims of Child Abuse Act 1990* [Lei para Crianças Vítimas de Abuso, de 1990] (UNITED STATES, 1990). Já para o segundo grupo, abarcando leis gerais de proteção, observamos várias normas, como por exemplo: *Föräldrabalk* [Código Sueco para Crianças e Pais] (KONUNGARIKET SVERIGE, 2010); *The Child Physical and Sexual Abuse Victim Protection Act* [Lei de Proteção de Crianças Vítimas de Abuso Físico e Sexual], especificada na Seção 15-25-30 do Código Penal do estado do Alabama (ALABAMA, 2012); *The Juvenile Justice (Care and Protection of Children) Act, 2000* [Lei da Justiça Juvenil (Cuidados e Proteção de Crianças), de 2000] (INDIA, 2000). A maioria das leis apresentou direta relação com os meios de provas, a assistência a vítimas de abuso e a proteção de crianças testemunhas, em especial contra abusos durante o processo.

Na Inglaterra, a *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999] (UNITED KINGDOM, 1999) prevê que a videogravação da entrevista forense com crianças seja realizada no início da investigação, com o principal objetivo de evitar a vitimização secundária em casos de violência infantil. O mesmo procedimento está previsto nas leis do Canadá e dos Estados Unidos durante as fases de inquérito policial ou de investigação.

No âmbito do processo penal, a legislação no Brasil passou a contemplar a produção antecipada de prova e a videoconferência nos seguintes termos: 1) das testemunhas: incluída a inquirição por meio de videoconferência pela Lei nº 11.900 (BRASIL, 2009a); 2) da produção antecipada de prova: mesmo antes de iniciada a ação penal, a Lei nº 11.690 (BRASIL, 2008) prevê a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes. O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), conjunto de regras processuais gerais que dispõe sobre vítimas e meios de prova, merece ser ressaltado, uma vez que a prática corrente no país busca respaldo legal na combinação dos dispositivos ali previstos, aliando-os às garantias mais amplas de pro-

teção infantil previstas no ECA (BRASIL, 1990b). Assim, ficam garantidos os direitos à produção antecipada de prova e à videoconferência, revistos no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.690 (BRASIL, 2008) e pela Lei nº 11.900 (BRASIL, 2009a), respectivamente, bem como os direitos à intimidade, à obrigatoriedade da informação, à assistência judiciária gratuita, entre outros garantidos no texto do ECA com vinculação constitucional[6]. Comparativamente, para mencionar outros países com matriz *civil law*, os ordenamentos jurídicos da Argentina e de Cuba garantem no marco do processo penal a produção de prova durante o juizado de instrução na fase inicial do processo, mas a lei não especifica o procedimento.

3.4.3 Componentes metodológicos cobertos pelas medidas de proteção

A análise das medidas de proteção sugeriu a existência de relação direta entre os componentes metodológicos nos aspectos normatizados e sua relevância à luz das principais normativas internacionais para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas durante o processo judicial. Nesse sentido, a experiência comparada revelou dois grupos principais previstos no texto das normas analisadas: 1) componentes ou dispositivos destinados a salvaguardar o bem-estar desses sujeitos e a facilitar seu testemunho; 2) componentes ou instrumentos voltados para a administração da justiça que garantam presunção favorável à admissibilidade do testemunho como prova válida no processo.

O Quadro 2 possibilita melhor visualização dos aspectos normatizados nas leis em seis dos países pesquisados. A função da pessoa de apoio, prevista tanto na Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) como na Lei

[6] Para garantir escuta não revitimizante de crianças e adolescentes no Brasil e o necessário aprimoramento normativo em matéria de testemunho infantil, também destacamos o projeto de lei inicialmente designado "Depoimento sem dano". Este foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e, posteriormente, incorporado na reforma do Código de Processo Penal em trâmite no Senado Federal, em busca da regulamentação da oitiva de crianças em sistemas processuais, com matéria contemplada na reforma do Código Penal, ainda aguardando conclusão.

Modelo (UNODC, 2009), é salvaguardar a integridade emocional de crianças e adolescentes e, simultaneamente, facilitar seu testemunho de forma ampla na maioria dos seis países em questão. Embora haja especificidades, como apontado no Quadro 2, a análise dos aspectos normatizados indicou mais semelhanças do que diferenças na descrição do papel mediador a ser desempenhado pela pessoa de apoio entre crianças e adolescentes e o sistema de justiça, seja ele de origem jurídica *common law* ou *civil law*.

Por intermédio de reforma jurídica no Canadá, a seção 486.1 da *Bill C-2* [Lei C-2] (CANADA, 2005), inicialmente destinada a testemunhas menores de 14 anos, vítimas de crimes sexuais ou com deficiência física ou mental, ampliou a oferta do direito de acompanhamento por uma pessoa de apoio ao incluir testemunhas com menos de 18 anos em qualquer tipo de processo. Já na lei inglesa, tal como na lei do estado do Alabama, está contemplada a figura de um intermediário e/ou intérprete, com aplicabilidade a depender da especificidade e necessidade de crianças e adolescentes e do tipo de caso. No estado do Alabama, para qualquer processo criminal referido no Capítulo 15-25-1 do Código Penal daquele estado (ALABAMA, 2012), que envolva vítima e/ou testemunha de crime com até 16 anos, durante a videogravação do depoimento ou transmissão via CCTV, o tribunal deverá considerar: a idade e a maturidade de crianças e adolescentes; a natureza do delito; a natureza do testemunho que pode ser esperado; os possíveis efeitos que o testemunho feito pessoalmente poderia ter sobre esses sujeitos durante o julgamento. Assim, durante o julgamento, devem estar presentes na sala de audiências o advogado de acusação, o advogado do réu e uma pessoa cuja presença contribua para o bem-estar de crianças e adolescentes testemunhas, preferencialmente que tenha lidado previamente com esses sujeitos em ambiente terapêutico.

Componente metodológico normatizado para o testemunho de crianças e adolescentes	Argentina	Brasil	Canadá	Cuba	Estados Unidos	Inglaterra
Recursos para salvaguardar a integridade emocional de crianças e adolescentes e facilitar seu testemunho						
Pessoa de apoio e suporte	Não previsto em lei	Não previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Não previsto em lei
Local alternativo para a tomada de depoimento fora da sala do tribunal por meio de ambiente amigável	Previsto em lei	Não previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Previsto em lei
Entrevistador forense como único interlocutor (exclui o juiz e as partes), com formação em psicologia infantil	Previsto em lei	Não previsto em lei	Não previsto em lei	Não possui lei	Não previsto em lei	Não previsto em lei
Profissional intermediário ou intérprete entre a testemunha e o sistema de justiça	Previsto em lei	Não previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Previsto em lei
Remoção de perucas e togas	Não previsto em lei	Não previsto em lei	Não previsto em lei	Não possui lei	Não previsto em lei	Previsto em lei

Componente metodológico normatizado para o testemunho de crianças e adolescentes	Argentina	Brasil	Canadá	Cuba	Estados Unidos	Inglaterra
Recursos tecnológicos e outros recursos (vidro espelhado) para favorecer a admissibilidade do depoimento e a boa administração da justiça						
Uso de tecnologia para videogravação do depoimento como prova	Previsto em lei	Parcialmente previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Previsto em lei
Uso de tecnologia para transmissão ao vivo do depoimento (CCTV e live link) [conexão ao vivo]	Não previsto em lei	Previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Previsto em lei
Recurso/meio para que o juiz e as partes possam judicializar o depoimento: ambiente espelhado (Câmara Gesell); uso de telas, biombos, bonecos anatômicos	Previsto em lei	Não previsto em lei	Previsto em lei	Não possui lei	Previsto em lei	Previsto em lei

QUADRO 2 - ASPECTOS METODOLÓGICOS PARA O TESTEMUNHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NORMATIZADOS NAS LEIS ANALISADAS

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados durante esta pesquisa.

Os contornos específicos da pessoa de apoio a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas foram atribuídos ao psicólogo infantil, que aparece no texto normativo argentino como sendo a única figura mediadora entre esses sujeitos e o sistema de justiça. Dessa forma, ficam categoricamente excluídos todos e quaisquer contatos entre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e o juiz e as partes.

O ambiente amigável com crianças e adolescentes, como local alternativo para a tomada de seu depoimento fora da sala do tribunal, também foi contemplado nas leis de quatro dos seis países comparados: Argentina, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. Em adição a isso, a lei inglesa prevê a remoção de perucas e togas, indumentária tradicional no sistema jurídico anglo-saxão, ao que parece com o objetivo de reduzir o formalismo do sistema judiciário e o consequente estresse causado a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

No que concerne aos recursos tecnológicos e outros recursos com ênfase na admissibilidade do depoimento e na devida administração da justiça, três categorias ganharam especial destaque na experiência aprofundada: 1) uso de tecnologia para videogravação do depoimento como prova (Argentina, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra); 2) uso de tecnologia para transmissão ao vivo do depoimento (CCTV e *live link* [conexão ao vivo]), Brasil, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra); 3) recurso/meio para que o juiz e as partes possam judicializar o depoimento: ambiente espelhado, como a Câmara Gesell (Argentina), uso de tela ou biombo (Canadá, Estados Unidos e Inglaterra) ou uso de bonecos anatômicos (Estados Unidos).

O Capítulo 15-25-1 do Código Penal do estado do Alabama detalha a aplicação do uso de *videotaped deposition* [depoimento videogravado], que implica gravação visual em uma fita magnética, em conjunto com o som associado ao depoimento sob juramento, em um processo judicial (ALABAMA, 2012). A lei inglesa expressa que a videogravação a ser admitida como prova principal poderá ser aplicada em qualquer interrogatório ou acareação, componente central no sistema jurídico anglo-saxão. As circunstâncias em que a vítima ou outras testemunhas podem prestar depoimento por meio de uma gravação de vídeo foram

ampliadas no Canadá pela cláusula 23 da *Bill C-2* [Lei C-2] (CANADA, 2005). Dessa forma, houve alteração do Código Penal, de tal modo que a vítima ou testemunha de crimes sexuais contra pessoas menores de 18 anos ou com dificuldade de comunicação, em razão de deficiência mental ou física, pode optar pela gravação durante a tomada de depoimento, desde que dentro de um prazo razoável após a suposta ofensa. Essas alterações tornaram a videogravação admissível em qualquer processo penal que inclua vítima e/ou testemunha com idade inferior a 18 anos, a menos que o juiz ou a justiça considerem que a admissão da videogravação possa interferir na boa administração da justiça. A admissibilidade de equipamento de gravação durante a audiência em ambiente especial com vidro espelhado aparece em forma geral na lei argentina. No Brasil, o amparo legal para a gravação do depoimento especial de crianças e adolescentes como forma de registro de atos processuais é dado pelo Art. 13, § 3º da Lei 9.099 (BRASIL, 1995), embora *não se*ja específica para esse grupo beneficiário.

O *remote or screened testimony* [testemunho fora da sala do tribunal ou por trás de uma tela ou biombo] passou a ser permitido no Canadá, de acordo com a nova seção 486 (2.1) da *Bill C-2* [Lei C-2] (CANADA, 2005), sempre que a testemunha seja menor de 18 anos ou tenha algum tipo de deficiência mental ou física que possa dificultar o relato do caso, desde que o juiz considere necessário obter um relato completo dos fatos denunciados. Nesse aspecto, também a lei da Inglaterra especifica medidas especiais para o testemunho fora do tribunal utilizando o *give evidence by means of a live link or screening witness from accused* [fornecimento de provas por meio de conexão ao vivo ou proteção da testemunha por uma tela ou biombo contra o contato visual com o acusado]. No estado do Alabama, os requisitos de admissibilidade para o depoimento fora do tribunal foram inseridos na Seção 15-25-32, que contempla os casos em que crianças e adolescentes prestam depoimento fora do tribunal por meio de videogravação, ou por meio de CCTV como previsto na Seção 15-25-2, ou prestam declarações fora do tribunal, de acordo com a Seção 15-25-3 (ALABAMA, 2012). Outro diferencial da lei do estado do Alabama refere-se à admissibilidade de recursos como o uso de bonecos anatomicamente corretos ou mane-

quins durante o depoimento de vítimas e/ou testemunhas com idade inferior a 10 anos.

Embora haja diferenças textuais entre as leis dos diversos países e ordenamentos jurídicos distintos, podem ser observadas mais semelhanças do que distinções entre as medidas contempladas no conjunto analisado. Isso sugere grande sintonia entre as principais normas internacionais em matéria de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes de violência contra sofrimentos no sistema de justiça.

3.5 Produção acadêmica sobre a normatização dos processos de tomada de depoimento

A literatura existente sobre a participação de crianças e adolescentes como testemunhas em processos judiciais mostra a influência direta dos efeitos nocivos dessa experiência sobre esses sujeitos em formação, consequentemente incidindo em mudanças nas práticas judiciais (GOODMAN et al., 2009). No entanto, os dados levantados nesta pesquisa nos levam a concluir que, sob o ponto de vista normativo das práticas de tomada de depoimento especial, parece não ter havido ganhos em termos de especificidade na produção de conhecimento de cunho mais científico.

A busca crescente pelo aprimoramento do tratamento judicial oferecido a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas parece estar refletida em diversas reformas jurídicas e institucionais identificadas em outros países, como Austrália e Canadá. Seu objetivo precípuo é a regulamentação do testemunho infantil tendo como base o devido processo penal e a garantia dos chamados novos direitos de crianças e adolescentes.

As reformas jurídicas em matéria de testemunho de crianças e adolescentes influenciaram vários estudos. Entre os mais relevantes, destacamos a crítica sociolegal de Wade (1997) acerca das reformas sobre as regras de produção de provas por intermédio do testemunho

de crianças, as quais incluíram novos procedimentos para acomodar as necessidades específicas desses sujeitos em processos penais. No estudo, a autora analisou o modo como o desenvolvimento e a implementação das medidas especiais para crianças testemunhas foram ideologicamente estruturados nas reformas jurídicas, bem como alguns contrastes sobre como o sistema legal tem considerado o testemunho de crianças no Reino Unido.

Nosso interesse pela normatização do testemunho de crianças serviu de referência para uma busca complementar sobre estudos afins por meio de palavras-chave, como *laws* [leis], *comparative studies* [estudos comparativos], *legislation* [legislação], *forensic interviewing* [entrevista forense], *child testimony* [testemunho infantil] e *child witness* [criança testemunha]. No entanto, não foi possível localizar uma produção vasta sobre a análise científica das leis e normas que regem exclusivamente a participação de crianças e adolescentes como testemunhas em processos judiciais. Até a data limite de encerramento da pesquisa para esta publicação – dezembro de 2011 –, poucos títulos foram levantados cujo foco estivesse centrado exclusivamente na normatização do testemunho não revitimizante de crianças e adolescentes em processos judiciais.

À luz dos instrumentos internacionais, o argentino Castro (2010) discutiu os elementos normativos previstos nos procedimentos de tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos penais. Ele também analisou sua incidência para a validação desse depoimento em um contexto pela tensão entre as faculdades investigativas do Estado e os direitos individuais de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. O autor ainda debateu sobre como a jurisprudência tem resolvido essas questões a partir de um padrão mínimo que responda às exigências de validação em consonância com os direitos dos envolvidos no processo.

Igualmente, merece destaque o artigo de Marsil e outros (2002), em que os autores analisaram o efeito das inovações procedimentais destinadas à criança testemunha que proliferaram nos Estados Unidos nas décadas de 1980 e 1990. Entre as inovações, podemos citar o uso

de tela ou biombo entre a testemunha e o réu durante o depoimento de crianças e adolescentes e a transmissão de seu testemunho para o tribunal por meio de CCTV. Os autores também examinaram muitos pressupostos ao indagar se essas inovações estão apoiadas em provas empíricas com base nas ciências sociais.

3.6 Considerações finais

As inovações procedimentais para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, inseridas por meio de leis, constituem estratégia metodológica central para a proteção desses sujeitos contra sofrimentos durante o processo judicial. Em adição a isso, também indicam um caminho viável para o aprimoramento político e institucional do sistema de justiça em um marco de direitos humanos, o qual insere crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas de crimes.

Em um sentido normativo mais amplo, a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) e a Lei Modelo (UNODC, 2009) constituem o referencial analítico na atualidade em matéria de testemunho infantil. Ademais, esta pesquisa relacionou o aumento de normativas em vários países desde a aprovação da *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), o tratado mais ratificado em termos mundiais, com o incremento e a configuração de um novo cenário na participação protegida de crianças e adolescentes no sistema de justiça.

Considerada em sua diversidade metodológica, a análise comparada das leis pesquisadas nos permitiu observar que a normatização do testemunho de crianças e adolescentes consiste em prática não exatamente recente, mas especialmente crescente nas últimas décadas. Também constatamos que o crescente interesse pela elaboração de leis específicas para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas sugere uma influência direta entre as garantias legais e a sua

incidência para a mudança cultural, política e mesmo institucional no sistema de justiça.

Foram especialmente observados nas leis analisadas a proteção da intimidade e do bem-estar de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas (Art. 28 da Lei Modelo, UNODC, 2009) e os dispositivos que favorecem a admissibilidade de seu testemunho, como a videogravação do depoimento antes do julgamento, assim evitando repetições desnecessárias. Também foram identificadas medidas como salas especiais, ambientes amigáveis, profissionais multidisciplinares para facilitar o testemunho, que pode ser realizado fora do ambiente do tribunal por meio de CCTV e videoconferência, entre outras.

Para além das garantias legais analisadas ao longo deste capítulo, questões sobre como aprimorar a aplicação eficaz dessas medidas continuam a figurar entre os problemas a serem enfrentados para combater o formalismo das práticas judiciais. Desse modo, crianças e adolescentes poderão receber tratamento abrangente em processos judiciais nos quais são testemunhas de crimes dos quais normalmente são a principal vítima, evitando a chamada vitimização secundária.

As leis analisadas revelaram um novo marco interpretativo, que indica maior sintonia com a participação protegida de crianças e adolescentes disposta nos tratados e resoluções internacionais. Sem margem para dúvidas, as leis de países como Argentina, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra permitem ao leitor maior visibilidade metodológica sobre como essas medidas especiais de proteção vêm sendo pensadas e colocadas em prática segundo as regras de cada ordenamento jurídico. Contudo, faz-se necessário construir estratégias sólidas para melhor adaptar os instrumentos normativos internacionais nas leis construídas, de modo a consolidar novas práticas institucionais sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça.

O enfrentamento da revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas pelo sistema de justiça vem conquistando avanços legais importantes no que concerne à sua participação protegida em processos judiciais. No entanto, como nosso objetivo consiste em destacar a importância metodológica dos marcos normativos

para a transformação e o aprimoramento das práticas judiciais, torna-se importante equacionar a interpretação aqui proposta, bem como traçar agendas futuras viáveis a partir do potencial local de aplicação proposto na Lei Modelo (UNODC, 2009), iniciado em vários países. Entre as lições aprendidas, destacamos a relevância da elaboração de leis que regulam a proteção de vítimas e/ou testemunhas e seu impacto, tanto na qualidade do processo como na diminuição da impunidade.

A importância da capacitação profissional, item não contemplado entre as leis analisadas e que merece especial apreciação, ganhou atenção específica no Art. 41 da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005, tradução nossa): "Os profissionais devem ser treinados para efetivamente proteger crianças vítimas e testemunhas e atender suas necessidades, inclusive em unidades e serviços especializados".

Conforme Melo (informação verbal),[7] as seguintes condições seriam necessárias para a mudança do cenário brasileiro: 1) maior consideração e utilização da normativa internacional no debate nacional, com compromisso governamental de tradução de instrumentos e declarações que vêm sendo produzidos; 2) superação do descompasso histórico brasileiro em relação à normativa internacional e às experiências desenvolvidas na área, com maior intercâmbio cultural; 3) fomento à consciência e difusão cultural sobre direitos de vítimas, especialmente crianças e adolescentes; 4) fomento à maior integração operacional dos sistemas de segurança e de justiça, com atendimento à infância e juventude, propiciando ações multiprofissionais em diversos campos; 5) revisão de políticas intersetoriais e multiprofissionais voltadas para maior integração e aprimoramento de fluxos operacionais; 6) consideração e aprimoramento de inovações tecnológicas focadas no modo de garantia de direitos. Melo concluiu seu argumento enfatizando que a participação de vítimas, especialmente crianças e adolescentes, é fundamental para o avanço de uma nova cultura e para o aprimoramento do sistema.

[7] Informação fornecida por Eduardo Rezende Melo, Presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, durante o I Simpósio Internacional "Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais", em Brasília, DF, em agosto de 2009.

Maior conscientização sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas foi especialmente observada em países como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, que há várias décadas se dedicam à matéria. Outros países, com experiências um pouco mais recentes na área, como Argentina, Brasil e Cuba, vêm se dedicando à construção de estratégias consistentes de enfrentamento do tratamento judicial revitimizante destinado a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes.

Além da análise normativa, objeto deste capítulo, nossa intenção primordial para os capítulos subsequentes situa-se na abordagem da difusão cultural e metodológica de algumas dessas experiências inovadoras não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes. Assim, a seguir, são detalhadas as experiências desenvolvidas em seis dos países mencionados que compõem a amostra: NCAC, dos Estados Unidos; CWP, do Canadá; *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] e *Crown Court* [Tribunal da Coroa], da Inglaterra; CPNNA, de Cuba; Tribunal, da Argentina; e Projeto Depoimento Especial, da Segunda Vara Especializada do Rio Grande do Sul, do Brasil.

CAPÍTULO 4

EXPERIÊNCIAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS INVESTIGATIVOS DE CRIMES SEXUAIS

Neste capítulo, são apresentadas seis experiências alternativas de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais visitadas durante o trabalho de campo. Entre elas, três são originárias de países pertencentes ao sistema jurídico anglo-saxão (Canadá, Estados Unidos e Inglaterra), enquanto as outras três apresentam matriz jurídica latina (Argentina, Brasil e Cuba).

A escolha por aprofundar essas experiências se respaldou no valor paradigmático e inovador de cada uma delas, cada qual com suas especificidades, sejam elas normativas e/ou metodológicas. De modo decisivo, elas contribuíram para a formação de uma nova cultura de práticas não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais, o que será detalhado a seguir.

4.1 A experiência do National Children's Advocacy Center [NCAC, Centro Nacional de Defesa da Criança], dos Estados Unidos

Apresentamos aos leitores a experiência pioneira dos Estados Unidos em matéria de assistência e proteção infantil no sistema de justiça.

4.1.1 Caracterização geral da experiência

Nos Estados Unidos, o processo que envolve a utilização de metodologias de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça varia conforme as legislações

específicas de cada um dos seus 50 estados. Por essa razão, tratamos nesta obra da experiência pioneira no país, desenvolvida pelo NCAC (http://www.nationalcac.org/). Essa organização norte-americana sem fins lucrativos atua em formação, prevenção e intervenção terapêutica para o enfrentamento de violência, abuso e negligência infantis. Sua abordagem multidisciplinar, publicamente reconhecida, vem servindo de modelo para mais de 900 CACs espalhados pelo país, conforme Newlin (mensagem pessoal),[8] e também de inspiração para outros países, como Islândia, Lituânia, Noruega, Polônia, entre outros.

O NCAC partiu de uma modalidade inovadora de intervenção terapêutica e entrevistas forenses com crianças, designada *Child forensic interviewing in CACs* [entrevistas forenses com crianças nos CACs], cujo objetivo principal é reduzir o número de entrevistas com crianças vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais, assim evitando sua revitimização. Dessa maneira, ganhou reconhecimento mundial como instituição pioneira em *children's testimony* [testemunho infantil] e, desde então, tem sido objeto de vasta pesquisa e avaliação científica. Essa experiência chama atenção tanto pelo fato de ser conduzida por uma organização não governamental (ONG) como pela integração e articulação dos serviços para crianças e adolescentes em um mesmo espaço institucional.

A abordagem multidisciplinar implantada pelo NCAC não apenas tende a evitar a revitimização de crianças em termos do número de vezes que estas depõem, mas também a garantir adequada preparação e proteção para a participação desses sujeitos antes, durante e após o processo penal. Para alcançar seus objetivos, uma equipe interprofissional estuda os casos recebidos, avaliando-os e deliberando sobre os encaminhamentos vinculados aos serviços de proteção à criança e sobre a devida aplicação legal para cada caso no sistema de justiça, que pode variar para cada estado norte-americano.

O protagonismo do NCAC está diretamente relacionado à sua inovadora abordagem multidisciplinar de atendimento, bem como à

[8] Questionário respondido por email por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, para o projeto Culturas e Práticas Não Revitimizantes, da Childhood Brasil, recebido por <paola.barbieri@terra.com.br> em 31 jul. 2010.

prática em entrevista forense amigável com crianças vítimas e/ou testemunhas. Essa modalidade de entrevista se transformou não somente no procedimento mais importante no leque de ações de um CAC, mas em um dos pré-requisitos para que seja obtida a certificação de uma instituição desse tipo. De acordo com Connell (2009a), qualquer instituição que pretenda obter certificação CAC deve apresentar dez elementos que compõem o programa: 1) ambiente adequado/agradável para crianças e adolescentes; 2) equipe multidisciplinar cujos serviços estejam ligados a proteção de crianças e adolescentes, cumprimento da lei, investigação, saúde mental e médica e defesa da vítima; 3) capacidade organizacional e demonstrativa na execução eficiente do programa; 4) competência e diversidade cultural dos profissionais do CAC; 5) realização de entrevistas forenses com crianças e adolescentes a partir de planejamento multidisciplinar, videogravadas para evitar a repetição do procedimento, idôneas e neutras, que busquem levantar fatos; 6) avaliações médicas documentadas por meio de técnicas forenses, bem como coleta e preservação de provas a serem compartilhadas com a área jurídica da equipe multidisciplinar; 7) intervenção terapêutica no CAC, realizada separadamente da entrevista forense, por meio de serviços de saúde mental, a preço reduzido ou de forma gratuita para crianças e adolescentes e suas famílias ou em colaboração com outras instituições; 8) apoio e defesa da vítima e sua preparação prévia ao julgamento, acompanhamento durante e após o julgamento, medidas de reparação, compensação e informações sobre os procedimentos legais; 9) revisão rotineira dos casos pela equipe multidisciplinar para acompanhamento das investigações, conferência do andamento do caso e dos serviços de que crianças e adolescentes e suas famílias necessitam; 10) sistema de monitoramento dos casos em cada CAC.

Segundo dados da National Children's Alliance (2012), organização voluntária nacional que detém os padrões de acreditação para CACs, somente no estado do Alabama, sede do NCAC, 22 centros estavam atuando no modelo CAC em 2012. De acordo com Newlin (informação verbal),[9] a filosofia original dos CACs prevê um sistema

[9] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

de proteção de crianças com capacidade e eficiência de envolvimento institucional entre os órgãos relacionados com a fase de investigação e intervenção, como agências que devem trabalhar juntas. O perfil institucional dos CACs se distribui entre hospitais, centros terapêuticos, agências governamentais, entre outros, caracterizados pelo gerenciamento das informações necessário às instituições, com o intuito de diminuir o número de entrevistas e reduzir o trauma associado à participação de crianças e adolescentes durante o processo de investigação criminal.

Entre os 900 CACs registrados atualmente nos Estados Unidos, 90% possuem pelo menos um *child friendly room* [ambiente amigável com a criança], que conta com adequada tecnologia para a gravação de entrevistas forenses destinadas à investigação de suspeitas de abuso infantil. Conforme a direção do NCAC, a maioria dos CACs possui mais de uma sala de entrevista, sendo os centros destinados ao atendimento de grandes áreas urbanas providos de até dez salas de entrevista.10

O NCAC também oferece uma série de serviços clínicos que contribuem ao longo do processo de recuperação de crianças e adolescentes vítimas de abuso. Para serem cuidadores, os profissionais treinados pela equipe do NCAC devem ser hábeis na aplicação da abordagem multidisciplinar CAC, com o objetivo de garantir apoio e suporte, de maneira eficaz, a crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias.

Por ser referência nacional e internacional em matéria de testemunho infantil, a experiência do NCAC vem igualmente contribuindo para o desenvolvimento de programas de formação profissional e treinamento em entrevistas investigativas com crianças vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça nos Estados Unidos e em diversos outros países.

[10] Questionário respondido por email por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, para o projeto Culturas e Práticas Não Revitimizantes, da Childhood Brasil, recebido por <paola.barbieri@terra.com.br> em 31 jul. 2010.

4.1.2 Breve histórico

O primeiro CAC foi criado em 1985, na cidade de Huntsville, estado do Alabama. Inicialmente denominado *Little house* [Casinha], foi convertido em 1992 no atual NCAC. Seu principal objetivo é garantir que crianças vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual tenham atendimento multidisciplinar em processos judiciais.

Entre alguns fatores que influenciaram a criação do modelo de intervenção CAC destacamos, primeiramente, a articulação que havia entre as agências do serviço social e o sistema de justiça, o que causava repetição de entrevistas com crianças vítimas e/ou testemunhas, transformando a tomada de depoimento em um evento reiteradamente traumático. Também influenciaram essa gênese diversos estudos que evidenciaram o estresse e o sofrimento a que estão submetidos crianças e adolescentes quando obrigados a testemunhar em juízo acerca de situações de violência sexual (WHITCOMB et al., 1994). Ambos os aspectos contribuíram para o crescimento do interesse por crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e da preocupação institucional por parte do sistema de justiça.

Motivado por esse cenário, o ex-congressista do Alabama, Robert E. "Bud" Cramer, Procurador da República na década de 1980, dedicou vários esforços para humanizar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio de mudanças na aplicação da justiça criminal. De acordo com sua perspectiva, isso deveria ser feito em conjunto por profissionais médicos, de saúde mental e do serviço de proteção infantil. O trabalho idealizado por esse pioneiro deu origem a uma abordagem inovadora e multidisciplinar em matéria de testemunho infantil e de acesso à justiça para crianças e adolescentes, materializada no formato dos CACs.

O trabalho desenvolvido pelo NCAC ganhou reputação nacional e se tornou o modelo recomendado pela lei federal *Children's Justice Act* [Lei de Justiça Infantil] quando há necessidade de intervenção em casos de crianças vítimas e/ou testemunhas de crimes. Com base no modelo CAC, um fundo estatal de apoio foi criado visando apoiar a ampliação

de agências multidisciplinares na área de atenção a crianças vítimas e/ou testemunhas. Desde então, o NCAC é a referência unânime para mais de 900 CACs atualmente registrados nos 50 estados do país.

Além do atendimento a crianças, o NCAC vem igualmente se dedicando ao desenvolvimento e à pesquisa de modelos e práticas para a formação de profissionais que trabalham com crianças vítimas de violência e suas famílias. Por meio de sua página na Internet, disponibiliza serviços destinados a crianças, adolescentes, pais e profissionais que trabalham com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

4.1.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes

O processo penal nos Estados Unidos varia em cada estado, o qual é responsável por elaborar sua própria norma processual. De tradição anglo-saxônica, o ordenamento jurídico norte-americano divide o processo penal em duas fases: a primeira, de investigação, destina-se à coleta de evidências sem fim probatório, enquanto a segunda é constituída de julgamento oral no tribunal na presença de um júri. Durante a fase de inquérito policial ou de investigação, as instituições credenciadas como CACs compõem o sistema de proteção e justiça e atuam como referência nacional para a tomada de depoimento/entrevista de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais.

No estado do Alabama, o NCAC e o sistema de justiça desenvolvem um trabalho multidisciplinar a partir das disposições legais vigentes para a tomada de depoimento de crianças vítimas e/ou testemunhas de ofensas sexuais, as quais estão previstas no *Code of Alabama Title 15: Criminal Procedure* [Título 15 do Código do Alabama: Processo Criminal], aprovado inicialmente em 1979 e alterado pela inclusão do *The Child Physical and Sexual Abuse Victim Protection Act of 1989* [Lei de Proteção de Crianças Vítimas de Abuso Físico e Sexual, de 1989] (ALABAMA, 2012).

Contudo, as disposições específicas para *child victims and witnesses in prosecutions for sexual offenses and exploitation involving children* [crianças vítimas e testemunhas em processos por ofensas sexuais e exploração envolvendo crianças] foram inseridas no Capítulo 25 em 2008 (ALABAMA, 2012). Nessa nova inclusão, ficaram estabelecidas as provisões específicas do processo penal para crimes contra crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e, em determinados casos, os procedimentos especiais disponíveis para crianças de 10 anos, os quais se aplicam por decisão judicial no que tange à contribuição desse testemunho para o interesse da justiça.

Entre as medidas especiais previstas no Capítulo 25, figura o direito de filmagem do depoimento de vítima ou testemunha de crimes com idade abaixo de 16 anos por meio de CCTV. A solicitação para isso deve ser previamente justificada pelo tribunal, promotoria ou procuradoria geral do estado, devendo ser considerados pelo juiz a idade e a maturidade da vítima e/ou testemunha, a natureza do delito, a natureza do testemunho e os possíveis efeitos que o testemunho ao vivo durante o julgamento possa acarretar nesses sujeitos. Também estão previstos no Capítulo 25, entre outras provisões: o direito à representação legal gratuita para crianças e adolescentes vítimas de crimes; a presença de pessoa de apoio que contribua para o bem-estar de crianças e adolescentes ao longo de todo o processo; a presença, durante todas as fases do processo, de pessoa que esteja acompanhando crianças e adolescentes em ambiente terapêutico no que se refere à violência sofrida ou testemunhada; o uso de bonecos anatômicos para crianças com menos de 10 anos.

Como já comentado, cada estado norte-americano tem autonomia para elaborar seus próprios protocolos em casos de violência contra crianças e adolescentes. Entretanto, o atual padrão de intervenção, recomendado para todas as investigações que envolvam casos dessa natureza, consiste em entrevistas forenses realizadas com a abordagem multidisciplinar dos CACs.

O estado do Alabama dispõe de garantias legais especiais de proteção para a tomada de depoimento especial de crianças e ado-

lescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no Código de Processo Penal. Também prevê o acesso a uma sólida abordagem multidisciplinar utilizando o modelo CAC, resultado de longa trajetória já padronizada no país e replicada internacionalmente.

As denúncias de abuso são normalmente apresentadas para um oficial da lei ou para os serviços de proteção da criança. Via de regra, essas pessoas encaminham crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, bem como suas famílias, para o CAC mais próximo, de modo que a entrevista forense e os serviços adicionais sejam realizados em conjunto entre policiais, serviços de proteção infantil e demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar.

Crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes não precisam ir à delegacia, ao serviço de proteção ou a qualquer outro lugar, porquanto são chamados a comparecer diretamente no CAC, onde ocorre sua primeira interação com o sistema. A entrevista forense ocorre no início da investigação, quando um primeiro relatório sobre o caso é feito pela equipe multidisciplinar e, frequentemente, sua participação se limita a esse depoimento, que é gravado e aceito como prova no processo. Segundo Newlin (informação verbal),[11] para responder às alegações de abuso infantil, a equipe multidisciplinar conta com a representação dos seguintes setores: *law enforcement* [aplicação da lei]; *child protective services* [serviços de proteção infantil]; *prosecution* [acusação]; *mental health* [saúde mental]; *medical provider* [serviços médicos]; *victim advocacy and support* [defesa e suporte de vítimas]; CAC.

O trabalho multidisciplinar é articulado da forma apresentada no Desenho 1. Após a revelação do ocorrido por crianças e adolescentes, que nesse exemplo foi feita para a professora, essas vítimas e/ou testemunhas de abuso são encaminhadas para o CAC na companhia de um familiar. No que tange à aplicação da lei, averigua-se se houve algum tipo de crime, enquanto os profissionais da área de proteção priorizam a segurança de crianças e adolescentes, assim como verificam os possíveis riscos para outras potenciais vítimas próximas. Concomitante-

[11] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

mente, o promotor de justiça se dedica a uma possível produção de prova no tribunal.

A área médica avalia a possibilidade de evidências de abuso, assim como algum tipo de tratamento adicional para crianças e adolescentes que seja considerado necessário. Os profissionais da área de saúde mental estudam a necessidade das vítimas e/ou testemunhas de abuso e de seus familiares receberem serviços especializados nesse campo.

Por último, o setor de apoio e suporte a vítimas coordena a avaliação de outros possíveis aspectos a serem contemplados para apoiar crianças e adolescentes e suas famílias. Seu principal objetivo é romper com a histórica estrutura judicial adultocêntrica, de difícil compreensão para esses sujeitos, especialmente se tiverem de prestar depoimento em um tribunal.

Os defensores das vítimas são preparados para fornecer apoio e suporte para elas e suas famílias no que concerne às suas preocupações e necessidades durante o processo legal. Com o intuito de atingir as melhores condições emocionais e cognitivas das vítimas e/ou testemunhas de abuso para vivenciar essa experiência, um trabalho especial de preparação para o tribunal é realizado pelos profissionais habilitados nesse setor.

A partir da entrevista forense e dos exames médicos realizados, com uma compreensão mais clara do potencial de provas e das testemunhas que as corroborem, os investigadores se dedicam a coletar os elementos restantes da investigação. Todas as informações reunidas são utilizadas pelos operadores do sistema de justiça para aprofundar as investigações. Após a avaliação do Ministério Público, decide-se pela continuidade ou não da ação.

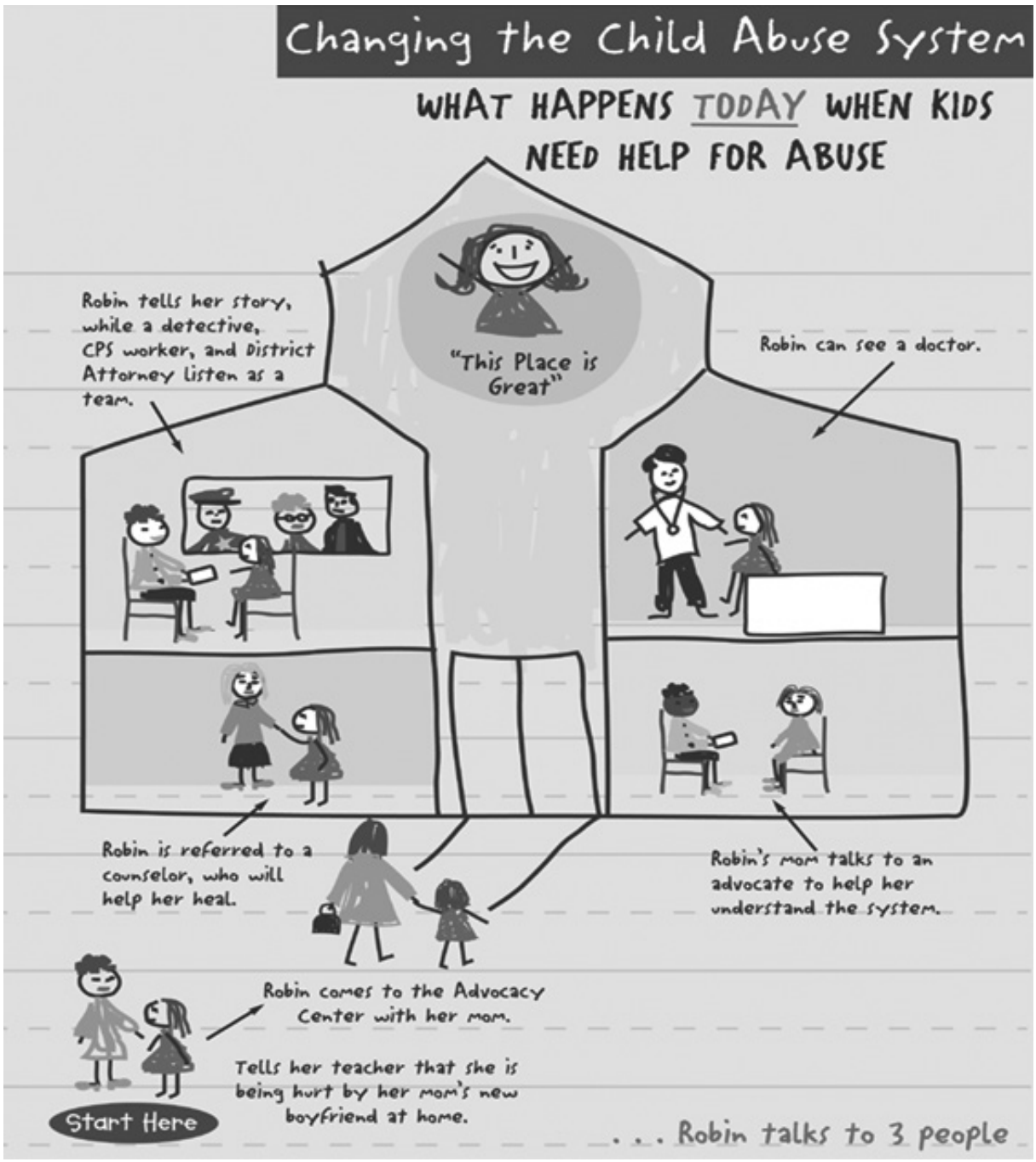

FIGURA 1 - MUDANDO O SISTEMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO

FONTE: Ilustração apresentada durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010, gentilmente cedida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC (tradução nossa).

Se o caso chegar à fase de julgamento oral, o juiz e o júri avaliam o valor dos depoimentos, inclusive daqueles videogravados com crianças

e adolescentes. Com base em diferentes leis estaduais, pode ocorrer que crianças e adolescentes venham a ser novamente chamados a comparecer como testemunhas. Se isso não ocorrer, todo o fluxo de sua participação se restringe ao âmbito do CAC, que concentra uma equipe multidisciplinar com atuação nas principais esferas de intervenção do sistema de justiça e do sistema de proteção apresentados.

4.1.4 Metodologia

Neste tópico, buscamos apresentar alguns dos elementos que compõem a metodologia multidisciplinar inaugurada pelo NCAC. A partir de uma interpretação dos diferentes dados coletados, verificamos que a experiência de abordagem multidisciplinar utilizando o modelo CAC, desenvolvido inicialmente nos Estados Unidos para o testemunho infantil e posteriormente aplicado em diversos países, sugere um sistema de justiça diverso, abrangendo vários âmbitos institucionais e especialidades, com vinculações interdependentes. O principal objetivo desse sistema é garantir, de modo eficaz, a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência com uma margem mínima de risco de que venham a ser revitimizados, seja pelo sistema de justiça, seja pelas demais redes (sociais ou familiares).

Conforme apresentado, nos Estados Unidos, a grande maioria das investigações de abuso sexual infantil é realizada nos CACs, que coordenam a resposta multidisciplinar para alegações de violência contra crianças e adolescentes. O planejamento detalhado sobre a atuação da equipe multidisciplinar é feito entre os vários setores tendo em vista a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, a busca pela verdade e a responsabilização dos autores da violência.

Os casos recebidos são avaliados por uma equipe multidisciplinar, cujos membros se reúnem, geralmente, por duas ou três horas a cada semana para a consideração das investigações em andamento. Nessas reuniões, são compartilhadas as informações sobre o status da investigação e os encaminhamentos necessários enquanto os

profissionais da equipe revisam individualmente suas atribuições. Faz-se oportuno ressaltar que, em decorrência de sua concepção organizacional, vários CACs estão estruturados em ONGs ou, no âmbito governamental, em promotorias, departamentos de polícia, hospitais infantis, entre outros, de acordo com Newlin (informação verbal).[12]

Para os profissionais do NCAC, a modalidade de investigação multidisciplinar melhorou a comunicação entre as diversas agências por trabalhar diferentes perspectivas quanto à intervenção e à apuração dos fatos para o cumprimento da lei. A equipe do NCAC conta atualmente com seis policiais que investigam apenas abuso de crianças, três investigadores no serviço de proteção infantil, que se dedicam exclusivamente às investigações de abuso sexual de crianças e adolescentes, e dois promotores de justiça que coordenam processos envolvendo situações de abuso sexual infantil. A área designada *law enforcement* [aplicação da lei] se atém ao cumprimento da lei quando da ocorrência de violação de direitos, em casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

De modo realista, o serviço de proteção infantil prioriza a atenção sobre os fatores de risco sociais aos quais crianças e adolescentes possam estar submetidos, visando se certificar a respeito dessa situação. A área médica verifica o estado físico geral das vítimas de violência, constatando se há ferimentos, bem como a necessidade e/ou urgência de algum tratamento. Durante o exame físico, crianças e adolescentes não são tocados pelo médico, sendo o seu trabalho feito por meio de aparelho de filmagem com microcâmera utilizado para diagnósticos complexos. Paralelamente à intervenção médica, a área de saúde mental enfoca os aspectos psicoemocionais de crianças e adolescentes, assim como de suas famílias, quanto à necessidade de tratamentos especializados caso tenha havido algum tipo de abuso.

Em perspectivas diferenciadas, os advogados das vítimas e o NCAC verificam qualquer outro tipo de serviço que possa ser considerado necessário, como disponibilizá-lo às famílias, crianças e adolescentes e as estratégias de apoio para a superação dos traumas rela-

[12] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

cionados à experiência de violência. Para o NCAC, a atuação da equipe nessa linha em muito favorece a proteção eficaz de crianças e adolescentes, o esclarecimento dos fatos e seu encaminhamento legal a partir de decisões tomadas em conjunto. Uma vez tomados os devidos cuidados legais em casos de abuso sexual infantil, a vítima é entrevistada.

O NCAC possui duas salas de entrevista, uma destinada a crianças pequenas e outra para adolescentes. Em outro ambiente, está localizada a sala de observação, contígua ao local onde são feitas as gravações das entrevistas, que são observadas por detetives de polícia e profissionais do serviço de proteção. Um entrevistador especialmente treinado faz a entrevista em um ambiente amigável com crianças e adolescentes, adaptado à sua idade e etapa evolutiva. As salas de entrevista são à prova de sons externos e contam com acesso limitado a brinquedos.

A entrevista forense de uma criança nos Estados Unidos é formalmente definida como um método mental e legalmente consistente de conseguir informações factuais sobre alegações de abuso e de exposição à violência. A entrevista é realizada por um profissional neutro, competentemente treinado por meio de pesquisas, práticas e técnicas forenses como parte de um processo investigativo maior.[13]

O trabalho de entrevista é realizado por intermédio de abordagem positiva, com tonalidade vocal e expressão facial neutras e prosaicas, visando evitar a sensação de intimidação de crianças e adolescentes. As entrevistas acontecem em salas projetadas para que esses sujeitos se sintam à vontade e, normalmente, são equipadas com espelho unidirecional, microfone e câmera de vídeo.

Para evitar inúmeros relatos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas durante a entrevista forense, são incorporados métodos e técnicas fundamentados em psicologia e neurociência cognitiva. Desse modo, espera-se que seu estresse emocional e sofrimento durante a apuração de crimes sexuais sejam reduzidos. Visando garantir testemunho fidedigno de crianças e adolescentes, que seja admissível como evidência válida para a fase de julgamento oral, essas entre-

[13] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

vistas forenses são conduzidas por profissionais treinados em técnicas de entrevista cognitiva/investigativa e observadas por um oficial de justiça, um assistente da promotoria e/ou um profissional de proteção, dispostos em sala separada da vítima e/ou testemunha, que observam a condução do processo por meio de espelho unidirecional ou de CCTV.

Em algumas jurisdições, o indivíduo que realiza a entrevista forense é um oficial da lei ou um investigador infantil do serviço de proteção. Na maioria dos CACs, as entrevistas forenses com crianças e adolescentes são conduzidas por entrevistadores especialmente treinados (assistentes sociais com treinamento avançado).

Nos Estados Unidos, as agências institucionais são livres para determinar seus próprios protocolos. O modelo *Extended forensic evaluation* [Avaliação forense ampliada], também chamado de protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), desenvolvido para casos de abuso sexual de crianças nos quais há evidência do abuso, mas as vítimas não conseguem prestar informações suficientes na primeira entrevista para que o processo tenha continuidade, é adotado nos 50 estados, embora não tenha sido amplamente estudado e nem seja muito usado por outras instituições nos Estados Unidos (GOODMAN et al., 2009). Essa abordagem prevê mais de uma entrevista forense com crianças e adolescentes, podendo haver até cinco sessões semanais, sendo o número e a duração delas geralmente determinado pelo terapeuta de acordo com cada caso (CARNES et al., 2001).

A entrevista forense funciona como o carro-chefe do CAC. Contudo, é oportuno salientar a importância da entrevista clínica contemplada pela abordagem multidisciplinar e suas diferenças em relação à entrevista forense, cujo foco é a validação do depoimento de crianças e adolescentes pelas autoridades judiciais durante o processo criminal. Assim, as entrevistas forenses com crianças e adolescentes são realizadas com a utilização de perguntas investigativas, visando colaborar para o esclarecimento de fatos e o processamento de um determinado caso, sendo geralmente gravadas. Por outro lado, as entrevistas clínicas, que são menos formais e não seguem o mesmo

rigor das entrevistas forenses, contemplam esses sujeitos em sua totalidade, propiciando a avaliação de seus sintomas físicos e emocionais e, geralmente, não são gravadas.

Normalmente, cada entrevista forense é feita de forma pausada para que os funcionários judiciais possam formular perguntas adicionais em caso de dúvidas. Nesse caso, as perguntas são adaptadas pelo entrevistador e retransmitidas em linguagem que crianças e adolescentes compreendam. A entrevista forense é iniciada a partir do estabelecimento de *rapport* e de uma avaliação de crianças e adolescentes sobre sua capacidade para iniciar a narrativa livre. Ao continuar a entrevista, são aprofundadas questões vinculadas à situação de abuso. Nessa fase, privilegia-se o uso de perguntas abertas visando tanto evitar qualquer influência sobre o depoimento como aumentar a confiabilidade do testemunho prestado. Bonecos anatômicos podem ser também utilizados, mas somente em casos específicos.

Após o aprofundamento das questões, é feito o encerramento positivo da entrevista, de forma que crianças e adolescentes possam voltar a se sentir seguros e confortáveis. O encerramento busca, na medida do possível, reverter o quadro de estresse em relatar questões que são traumáticas, sendo também o momento para responder qualquer pergunta que crianças e adolescentes queiram querer fazer. Caso haja perguntas de crianças e adolescentes, as respostas lhes são fornecidas, são feitos os devidos agradecimentos e a entrevista é encerrada.

Uma vez seguidos todos os critérios recomendados pelo sistema de justiça para a utilização da metodologia multidisciplinar do CAC, todo o conteúdo relatado por crianças e adolescentes é potencialmente corroborado durante a fase de investigação. Essa metodologia constitui fator determinante para respaldar a precisão do testemunho de crianças e adolescentes durante a fase de julgamento oral, assim como para evitar que tenham de repetir seu relato em juízo.

4.1.5 Formatação da prova

Nos Estados Unidos, nem todos os crimes sexuais contra crianças e adolescentes vão a julgamento. Embora haja disposições legais na maioria dos 50 estados, os procedimentos como a videogravação do depoimento de crianças e adolescentes e sua transmissão ao vivo por meio de CCTV são ainda considerados polêmicos, segundo indicam alguns estudos (GOODMAN et al., 2009).

A Suprema Corte dos Estados Unidos ratificou o fato de que as entrevistas forenses em videotape devem ser realizadas nos CACs. A prática atual norte-americana vem demonstrando que em investigações que envolvem crianças e adolescentes vítimas de violência, a entrevista forense videogravada para servir como evidência no processo é feita em um CAC em período o mais curto possível desde a revelação do fato. Várias jurisdições permitem gravação do depoimento prévio da entrevista forense de crianças e adolescentes para que este seja admitido como prova no processo, sendo ainda comum o testemunho presencial no tribunal.

Dentro de sua abordagem multidiscilplinar, o NCAC realiza a entrevista forense com crianças e adolescentes ainda na fase inicial do primeiro relatório, em geral 24 horas após sua chegada ali, com o intuito de garantir o conteúdo exato expresso pelas próprias vítimas e, ao mesmo tempo, limitar qualquer oportunidade de "contaminação" do depoimento. Somente depois de realizada a entrevista forense videogravada dá-se início à entrevista clínica médica.

As entrevistas gravadas são consideradas evidências e se tornam parte da investigação, podendo ser usadas nos tribunais de todo o país, sendo cada vez mais aceitas. Pesquisas indicam que desde a implantação dos CACs, depoimentos especiais videogravados durante a fase de investigação têm sido cada vez mais aceitos e validados, assim diminuindo o fluxo de participação de crianças e adolescentes no julgamento e seu relato para o júri (GOODMAN et al., 2009). No entanto, apesar de sua utilidade e reconhecimento crescente pelo sistema de justiça, Goodman e outros (2009) relataram que, em decorrência do

ordenamento jurídico da *common law* de não conceder valor probatório ao depoimento tomado na fase de investigação, há tendência de prevalecer nos Estados Unidos a exigência jurídica do testemunho presencial de crianças e adolescentes durante a fase de julgamento oral. Em vários estados, a presença de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no julgamento costuma ser requerida e, ademais, o depoimento presencial no tribunal tende a ser mais valorizado pelo júri em detrimento daquele realizado fora da sala de audiências por meio de *live link* [conexão ao vivo] ou videogravado na fase de investigação.

No Alabama, o Capítulo 25 do Código Penal daquele estado estabelece que o depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso em modelo de videogravação ou por meio de CCTV será aceito no processo (ALABAMA, 2012). Para efeitos do Art. 15-25-3, o registro visual em fita magnética está previsto juntamente com a gravação do áudio (ALABAMA, 2012). Todas as despesas associadas com a filmagem de um depoimento previsto no presente artigo são custeadas pelo Estado e as imagens registradas são sujeitas a medidas cautelares do Tribunal de Justiça com a finalidade de proteger a privacidade da vítima do delito. Somente o tribunal, o advogado de acusação e o advogado do réu podem questionar crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. O Supremo Tribunal também pode adotar regras de procedimento que disponham sobre a obtenção e a utilização de depoimentos gravados em processos penais.

O Código Penal do Alabama garante que crianças e adolescentes vítimas de agressão sexual, física ou exploração sexual devem ser considerados testemunhas competentes durante a aplicação de regras de prova (ALABAMA, 2012). Ademais, deve ser permitida a tomada de seu depoimento especial em qualquer processo judicial, garantindo a esses sujeitos que não testemunhem fora das instâncias de um tribunal, salvo nas seguintes circunstâncias: 1) registro da morte da testemunha; 2) avaliação do tribunal da existência de motivos razoáveis de que a testemunha possa estar sofrendo intimidação pela parte do réu; 3) falha total da memória da testemunha; 4) deficiência física ou mental da testemunha; 5) inaptidão da testemunha para se comunicar,

incluindo fatores como medo ou motivo semelhante; 6) probabilidade substancial de que a testemunha sofra traumas emocionais adicionais em razão de prestar depoimento, seja no tribunal ou mesmo por meio de CCTV. O peso e a credibilidade do testemunho serão avaliados pelo juiz. No tribunal, somente o juiz, o advogado de acusação e o advogado do réu podem questionar a testemunha.

O NCAC atua no sentido de limitar a tomada de depoimento de crianças e adolescentes no tribunal, utilizando para isso o depoimento videogravado. Uma vez decidido o uso de CCTV, o processo de tomada de depoimento deve ser realizado fora da sede do tribunal, em outro local apropriado designado pelo juiz. Todo o procedimento deve ocorrer como se crianças e adolescentes estivessem fisicamente no tribunal, devendo estar presentes o promotor, os defensores da vítima e do imputado e uma pessoa de apoio e suporte responsável pelo bem-estar emocional de crianças e adolescentes. Pessoas adicionais, tais como os pais ou o responsável legal, com exceção do réu, podem ser admitidas na sala.

Durante a tomada de depoimento especial, os operadores dos equipamentos de CCTV também podem permanecer na sala, devendo fazer todo o esforço para manter discrição e tomando todas as medidas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos. Um oficial de polícia ou um funcionário do serviço de proteção fica responsável pela operação do equipamento de filmagem e gravação. Durante a filmagem, esse operador pode enfocar o entrevistado por meio de uma ferramenta do tipo *joystick* (utilizada em vídeo games).

A gravação começa a ser feita antes mesmo de a testemunha entrar na sala de entrevista. Há duas salas de entrevista, uma destinada a crianças pequenas e outra para adolescentes e, em ambas, duas câmeras são estrategicamente instaladas, uma para captar uma imagem maior e mais ampla do ambiente amigável com crianças e adolescentes e outra para enfocar o rosto do entrevistado por meio de zoom. Os equipamentos são ligados e mantidos assim até que a testemunha saia da sala. Esse protocolo é adotado para garantir maior confiabilidade da gravação e para que o advogado de defesa não tenha a oportunidade de desqualificar o

depoimento alegando que os profissionais do centro possam ter induzido previamente as respostas da testemunha.

Tanto os aspectos éticos como a privacidade da testemunha são de especial preocupação na abordagem multidisciplinar do tipo CAC de investigação em casos dessa natureza. Cada jurisdição cria suas próprias regras para salvaguardar as entrevistas forenses videogravadas. O registro e armazenamento do depoimento pode ser feito em *digital video disk* [DVD, disco de vídeo digital], que é o método mais comum atualmente, ou diretamente em um disco rígido digital de um computador. Todos os gastos realizados pelo promotor de justiça com equipamentos de CCTV devem ser pagos pelo Estado.

A evidência gravada é retida nas agências de aplicação da lei e controlada pelo promotor de justiça, de forma a assegurar a privacidade e o uso desse tipo de prova. Se o caso for a julgamento, a videogravação do depoimento da testemunha pode ser compartilhada, sempre de forma confidencial.

Mesmo não havendo nos Estados Unidos uma profissão denominada entrevistador forense, o procedimento multidisciplinar de investigação em casos de abuso infantil é regulado por lei, que expressa clara proibição de compartilhamento de informações de indivíduos envolvidos com esse tipo de investigação e da responsabilização caso o façam, traduzindo-se em um código de ética e conduta dos profissionais relacionados. Para o NCAC, essa é uma das razões para se conversar com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas ainda na fase inicial e somente enquanto a gravação estiver sendo feita.

Segundo a diretoria do NCAC, a admissão de entrevistas forenses gravadas já está quase universalizada em todo o país. No entanto, como cada estado possui leis específicas, maior ou menor impacto pode ser percebido no uso de filmagem do testemunho infantil e sua validação no processo. Podemos destacar alguns dos principais fatores que tendem a influenciar essa decisão: 1) a idade de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no momento em que foi conduzida a entrevista; 2) sua disponibilidade para testemunhar no julgamento; 3) se a entrevista gravada é adequada e foi devidamente registrada.

Por regra, a videogravação da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas deve ser realizada. Contudo, caso seja requerida a presença desses sujeitos na fase de julgamento oral, o NCAC atua como apoio, suporte e defensor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no intento de evitar contatos adicionais com esse processo. Qualquer objeção à videogravação do depoimento deve ser ouvida pelo juiz, no exato momento em que foi tomado o depoimento, a menos que o tribunal determine que esse procedimento possa prejudicar injustamente o réu, podendo impedir o testemunho direto da vítima ou testemunha durante a fase oral do julgamento.

Durante a tomada de depoimento de crianças e adolescentes, realizada em sala amigável com o uso de equipamentos de CCTV, devem permanecer na sala de audiências o réu, o juiz e os jurados. A transmissão da imagem da testemunha ao vivo deve permanecer visível ao réu, ao juiz e ao júri em todos os momentos durante o procedimento. O juiz e o réu devem ser autorizados a se comunicar, utilizando método eletrônico adequado, com os advogados que ficam com a testemunha no ambiente no qual seu depoimento é realizado.

4.1.6 Capacitação de profissionais

O impacto positivo da experiência multidisciplinar desenvolvida de forma pioneira pelo NCAC pode ser observado tanto pela redução do abuso como pelo aumento da responsabilização dos autores desse tipo de violência. A nova realidade incidiu diretamente para que o trabalho do NCAC se transformasse em referência nacional e internacional em formação de profissionais que atuam no atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

No início da década de 1990, o NCAC passou a desenvolver programas de prevenção com base em estatísticas que evidenciavam o histórico de perpetradores de abuso que haviam sido também abusados quando crianças. Nessa época, a intervenção em casos de abuso infantil

foi considerada uma estratégia insuficiente, sendo avaliada a necessidade de um enfoque preventivo para o rompimento do ciclo de abuso. Assim, vários programas foram construídos a partir desse enfoque.

Para o NCAC, o treinamento é condição *sine qua non* para atuar como entrevistador forense de crianças e adolescentes vítimas de abuso, devendo ser realizado com base em experiência prática, na qual devem ser incluídos conhecimentos vinculados ao fenômeno da violência sexual infantil. A supervisão continuada entre os profissionais é também considerada um componente importante para o aprimoramento da tomada de depoimento especial, que não se atinge somente com o treinamento. A troca interprofissional deve ser parte da rotina de trabalho. A dificuldade de materialização de provas em crimes vinculados à violência infantil, em razão de evidências físicas limitadas, assim como de testemunhas, a memória e a sugestionabilidade de crianças e adolescentes são alguns dos fatores que corroboram o caráter imprescindível do treinamento profissional para atuar nessa área.

Entre os programas de formação em entrevista forense com crianças e adolescentes mais utilizados na atualidade se destacam: NCAC; *CornerHouse Interagency Child Abuse Evaluation and Training Center* [Interagência de Avaliação de Abuso Infantil e Centro de Treinamento CornerHouse]; *American Professional Society on the Abuse of Children* [APSAC, Sociedade Americana Profissional sobre o Abuso de Crianças e Adolescentes]; *National Institute for Child Health and Development* [NICHD, Instituto Nacional de Saúde e Desenvolvimento Infantil]; *state-based forensic interview training programs* [programas estaduais de treinamento em entrevista forense] (Texas, Califórnia, Nova York, Michigan, Arizona). Embora apresentem diferenças, são as semelhanças que prevalecem nesses programas de formação, os quais incluem em sua matriz curricular temas sobre o desenvolvimento infantil, o impacto do trauma em crianças e adolescentes, perguntas apropriadas para a entrevista, desafios comuns ao entrevistar esses sujeitos e a importância de formação contínua e supervisão.

Apoiado em longa e renomada trajetória, atualmente o NCAC é a organização líder no país em formação profissional, responsável pelo

treinamento de mais de 70.000 profissionais originários dos Estados Unidos e de outros 20 países. O NCAC desenvolve treinamento personalizado em uma série de temas vinculados ao abuso infantil, saúde mental e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Os cursos realizados na área de abuso infantil são *forensic interviewing of children* [entrevista forense de crianças]; *advanced forensic interviewing of children* [entrevista forense avançada de crianças]; *extended forensic interview of children* [entrevista forense ampliada de crianças]; *forensic interviewers* [entrevistadores forenses]; *family and victim advocacy* [defesa da família e da vítima]. Segundo Newlin (informação verbal),[14] entre os principais tópicos contemplados se destacam: entrevista forense com crianças em idade pré-escolar; memória da criança; entrevista forense avançada e prolongada; questões de desenvolvimento em entrevistas forenses; múltipla vitimização e dinâmica familiar; supervisão e revisão de duplas de entrevistadores forenses; entrevistadores do serviço de proteção à criança; quem entrevista e por que.

A estrutura programática dos cursos desenvolvidos pelo NCAC de Huntsville prevê cursos realizados em cinco, quatro e três dias. O treinamento de cinco dias inclui dois treinadores e um coordenador para facilitar a *child interview practicum* [aula prática sobre entrevistas com crianças]. Em comparação com o treinamento de cinco dias, a versão de quatro dias exclui somente o *legal day* [dia legal]. O treinamento de três dias exclui a *child interview practicum* [aula prática sobre entrevista de crianças]. Também são desenvolvidos cursos à distância na modalidade *on-site* [presencial]. Somente na área de entrevistas forenses com crianças são ministrados os seguintes conteúdos: *NCAC's child forensic interview structure* [estrutura de entrevista forense de crianças do NCAC]; *developmental issues in questioning children* [questões de desenvolvimento no interrogatório de crianças]; *continuum of forensic questions* [sequência de perguntas forenses]; *strategies for interviewing children in active disclosure* [estratégias para entrevistar crianças em revelação ativa]; *strategies for interviewing reluctant children* [estratégias para entrevistar crianças relutantes]; *child interview practicum*

[14] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

day/mock interviews with children [aula prática sobre entrevistas com crianças/simulação de entrevistas com crianças]; *defending your interview against the memory and suggestibility of children* [defesa de sua entrevista contra a memória e a sugestionabilidade de crianças]; *corroborating evidence and fantastic statements* [corroboração de provas e declarações fantásticas]; *testifying in criminal proceedings* [testemunho em processos criminais]; *mock courtroom practice* [simulação de prática no tribunal].

Por meio de plataforma digital, aqueles profissionais que não podem viajar contam com uma variedade de sessões de treinamento on-line disponíveis no site do NCAC, no qual várias opções gratuitas de acesso on-line a serviços especializados para crianças vítimas de violência são oferecidos, tais como: *admissibility of shaken baby syndrome evidence* [admissibilidade de provas de síndrome do bebê sacudido]; *burns and child abuse* [queimaduras e abuso infantil]; *CAC safety assessment* [avaliação da segurança pelo CAC]; *human trafficking* [tráfico de seres humanos]; *intimate partner violence* [violência de parceiro íntimo]; *providing leadership in a multidisciplinary environment* [estabelecimento de liderança em ambiente multidisciplinar]; *shattered heart: when adolescents sexually abuse within their family* [coração partido: quando adolescentes cometem abuso sexual dentro de sua própria família]. O Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention [OJJDP, Departamento de Justiça Juvenil e Prevenção da Delinquência] financia o programa Academy Online [Academia On-line], oferecido em apreço aos participantes.

Além dos treinamentos em entrevistas forenses são também realizados treinamentos sobre como testemunhar em um tribunal. O NCAC visa garantir que crianças e adolescentes sejam representados da melhor forma possível pelos entrevistadores. Ao longo de cada ano, o NCAC realiza em Huntsville um programa de formação para profissionais que atuam na área de abuso infantil de todo o país. Cada seminário possui, em média, uma semana de treinamento com enfoque principal nos meios para a comunicação eficaz com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Os profissionais respon-

sáveis pela tomada de depoimento de crianças e adolescentes recebem treinamento especializado sobre como conduzir entrevistas forenses com esses sujeitos em uma série de programas de formação reconhecidos publicamente nos Estados Unidos.

4.1.7 Monitoramento e avaliação

A partir do registro de informações desde a criação do primeiro CAC nos Estados Unidos, em 1985, muitas transformações e avanços foram identificados. Casos de abuso sexual infantil passaram a ser considerados objeto de estudo prioritário em várias pesquisas desenvolvidas nos Estados Unidos (GOODMAN et al., 2009). Algumas dessas pesquisas indicaram que, a partir da primeira experiência de implantação de um CAC no estado do Alabama, registrou-se nos Estados Unidos um crescimento sem precedentes na utilização da intervenção nos moldes do CAC, com mais de 900 CACs distribuídos nos 50 estados do país atualmente.

Ao longo dos últimos 25 anos, diversos estudos e avaliações foram realizados sobre a abordagem multidisciplinar do tipo CAC e seu efeito positivo na redução do trauma vivenciado por crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Newlin (informação verbal),[15] diretor do NCAC, avaliou que esse modelo de atenção multidisciplinar revolucionou de forma positiva a resposta nacional para o fenômeno do abuso sexual infantil, considerando-se que ao aumento do número de CACs no país, entre 1992 e 2008, correspondeu uma expressiva diminuição na taxa de abuso sexual infantil, de 58%. Com relação aos abusos sexuais e físicos, houve declínio de 69% no mesmo período.

A qualidade dos serviços forenses, médicos e terapêuticos oferecidos pelos CACs para crianças vítimas também evidencia o trabalho eficaz com base nos serviços ali realizados. Nos Estados Unidos, Miller e Rubin (2009) identificaram sete tópicos relacionados às melhores prá-

[15] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

ticas consideradas significativas para a investigação de abuso sexual, quais sejam: investigação conduzida por equipe multidisciplinar; entrevistadores forenses treinados; entrevistas forenses videogravadas; examinadores médicos forenses especializados; serviço de defesa para as vítimas; programas de apoio para as vítimas; acesso a tratamento de saúde mental para as vítimas e suas famílias.

O alcance em atendimento também serviu como indicador da abrangência dos CACs. Somente em 2009, houve mais de 3 milhões de relatos de abuso infantil nos Estados Unidos. Entre esses, determinou-se que pouco mais de 100 mil eram casos verdadeiros de abuso. Embora as percentagens possam variar de um ano para o outro, aproximadamente 50% de todos os maus tratos relatados se referiam a negligência, 35% a abuso físico e 15% a abuso sexual. Apenas no ano de 2009, 270 mil crianças receberam atendimento em CACs.

O aumento de responsabilização, corroborado pelas estatísticas, é um dos indicadores da redução do abuso infantil. Isso indica, de forma clara, a eficácia da tomada de depoimento especial infantil por meio de profissionais bem treinados e dos tratamentos médico e psicológico focados no exclusivo bem-estar de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, oferecendo-lhes resposta multidisciplinar em âmbito institucional no que se refere ao seu acesso à justiça não revitimizante, à saúde e à proteção. Entre os processos registrados nas promotorias que realmente utilizaram um enfoque coordenado multidisciplinar para tratar de abuso sexual de crianças e adolescentes, observou-se aumento de aproximadamente 200% na taxa de casos levados aos tribunais. A taxa de condenação registrada para esses casos levados ao tribunal foi de 90%, dado que causou grande impacto em investigações sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos Estados Unidos (JONES et al., 2005).

Os estudos mencionados indicaram que a declaração de crianças e adolescentes pode ser mais limitada, em razão de estresse e medo quando são submetidos a essa experiência. Os dados mostraram que, de forma crescente nos Estados Unidos, as entrevistas gravadas no modelo multidisciplinar CAC estão sendo usadas como prova no tri-

bunal. Essa prática leva à diminuição significativa no tempo do processo em que crianças e adolescentes precisam testemunhar. Também são várias as pesquisas que comprovam a eficácia das entrevistas forenses videogravadas fora das salas de audiência, em geral na sede de um CAC, utilizadas como medidas especiais aplicadas para limitar traumas adicionais a crianças e adolescentes (GOODMAN et al., 2009).

4.2 A experiência do *Child Witness Project* [CWP, Projeto de Crianças Testemunhas], do Canadá

O Child Witness Project [CWP, Projeto de Crianças Testemunhas], objeto central deste tópico, compreende uma das experiências pioneiras no Canadá na área de preparação infantil para o tribunal. Desenvolvido pela instituição sem fins lucrativos *London Family Court Clinic* [Clínica do Tribunal da Família de Londres], criada em 1974, inaugurou no sistema de justiça criminal canadense um modelo especial de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência que serviu de referência para a criação de outros centros afins naquele país e em outros.

4.2.1 Denominação na língua de origem e versão para o português

Os conceitos *testimonial aid* [ajuda testemunhal] e *vulnerable witness* [testemunha vulnerável] compreendem aspectos centrais em matéria de acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no Canadá. Entre as principais provisões garantidas pela lei se destacam: *support person in court* [pessoa de suporte no tribunal]; *witness screen* [tela para separar a testemunha]; *testimony outside the courtroom via CCTV/videolink in the courthouse or from a remote location* [testemunho fora do tribunal via CCTV/conexão por vídeo na sala de audiências ou transmitida a partir de local distante] e *video-recorded evidence* [prova videogravada].

Não obstante, para que crianças e adolescentes acessem e compreendam a natureza desses dispositivos, todo um trabalho prévio de *court preparation* [preparação para o tribunal] é realizado. Assim, procedimentos relativos a essas tecnologias são realizados com crianças e adolescentes e seus familiares, prática que vem incidindo diretamente na efetiva proteção das vítimas e/ou testemunhas de modo a não revitimizá-las pelo sistema de justiça.

No Canadá, a preparação de crianças e adolescentes para o depoimento no tribunal consiste em aspecto central para a plena utilização dos dispositivos legais vigentes em termos de *child testimony* [testemunho infantil]. Também situa o CWP como experiência pioneira no país na área de preparação infantil para o tribunal, objeto central deste estudo.

O CWP foi uma das primeiras experiências no Canadá desenvolvida em parceria com o governo, especialmente elaborada com foco na preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Seu principal objetivo consiste em reduzir o estresse e o sofrimento a que são submetidos crianças e adolescentes na condição de vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, assim evitando sua revitimização.

Como base estratégica para o desenvolvimento de suas ações, as quais incluem o CWP, a instituição *London Family Court Clinic* [Clínica do Tribunal da Família de Londres] visa o aperfeiçoamento de um modelo de atenção judicial infantil alternativo e inovador por intermédio da avaliação pericial de evidências com crianças e adolescentes, bem como de treinamento para funcionários do sistema de justiça. Anualmente, a instituição atende aproximadamente 800 jovens e seus familiares. O trabalho apresenta caráter multidisciplinar orientado por protocolo específico para casos de violência sexual infantil, sendo aplicado por meio de programas de intervenção desenvolvidos no âmbito do CWP. Entre as suas principais iniciativas destacamos: consulta e avaliação da saúde de crianças e adolescentes; CWP; prova pericial e outras consultas nos tribunais; intervenção intensiva; clínica multidisciplinar de apoio ao programa; treinamento de profissionais; avaliação dos serviços de justiça

para a juventude; serviço em saúde mental e terapêutico no tribunal para a juventude; pesquisa.

Desde a implantação do CWP, referência nacional nessa área, várias experiências de preparação para o tribunal foram disseminadas pelo país, tais como o *Edmonton's Zebra Child Protection Centre* [Centro de Proteção Infantil Zebra de Edmonton], instituição visitada pela equipe desta pesquisa em 2010.

4.2.2 Breve histórico

Inicialmente denominada *Centre for Children and Families in the Justice System* [Centro para Crianças e Famílias no Sistema de Justiça], a partir de 1974 a instituição passou a ser formalmente designada *London Family Court Clinic* [Clínica do Tribunal da Família de Londres] em razão das avaliações realizadas para juízes nos tribunais de infância. Essa experiência inaugurou no sistema de justiça criminal canadense um modelo especial de atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Em 1983, essa instituição, juntamente com outros atores, alavancou a *Sexual Abuse Task Force in London and Middlesex County* [Força-tarefa sobre Abuso Sexual em Londres e Condado de Middlesex]. Como parte do comitê diretor, tornou-se responsável pela assinatura das principais recomendações de um protocolo local para o encaminhamento das questões de abuso sexual infantil. Nesse protocolo, foi dada ênfase às fases de intervenção e de investigação judicial. Como resultado dessa força-tarefa, deu-se início ao CWP, desenvolvido com o intuito de reduzir os riscos de vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas por meio de sua preparação qualificada para depor em tribunal.

Iniciadas em 1987, as atividades do CWP precederam a grande reforma jurídica que culminou com a *Bill C-2* [Lei C-2] (CANADA, 2005). Assim, foram regulamentadas as provisões específicas para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou tes-

temunhas em processos penais. A criação da *child-friendly courtroom* [sala amigável com a criança no tribunal], com tecnologia de áudio e filmagem integrada ao Tribunal de Justiça por meio do sistema *closed--circuit of television as a testimonial aid* [CCTV como ajuda testemunhal] e do *live link* [conexão ao vivo] destacaram-se entre os procedimentos incorporados pela nova lei.

Impulsionado pela reforma em curso, o CWP contou com financiamento do *Health Canada* [Saúde Canadá], departamento federal responsável pela saúde e bem-estar dos cidadãos canadenses, por três anos consecutivos. Esse convênio teve como objetivo oferecer serviços especializados voltados para a preparação clínica de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, bem como avaliar os diferentes métodos de preparação desses sujeitos para o tribunal (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 2002).

O aumento de casos registrados sugeria que as alterações previstas pela nova legislação abriram precedentes para que novas ações nesse campo fossem realizadas, como um projeto piloto de consulta à comunidade sobre o protocolo interagências de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, bem como sobre a necessidade de um serviço de atendimento restrito a esses sujeitos. Tanto o protocolo como o atendimento realizado contribuíram diretamente para que a reforma legal fosse sancionada e para que a tomada de depoimento de crianças e adolescentes fosse incluída como parte dos meios de provas em casos de abuso sexual infantil (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 2002).

Em 1990, a Suprema Corte do Canadá, pela primeira vez, decidiu favoravelmente pela admissão do depoimento de crianças e adolescentes, desde que avaliado como necessário e que o conteúdo fosse considerado confiável. A aplicação de procedimentos especiais também passou a ser admissível em razão da idade ou do trauma emocional, ou mesmo quando avaliada a inaptidão de crianças e adolescentes para testemunho em tribunal. Nesse último caso, foi incluída a figura de um intermediário responsável pela retransmissão das informações de

crianças e adolescentes, por meio de declarações extrajudiciais, como fonte secundária no processo.

Em se tratando de *child testimony* [testemunho infantil] e suas necessidades específicas nos tribunais criminais, a *Bill C-2* [Lei C-2], que entrou em vigor a partir de 2006, propôs emendas às leis então vigentes para proteger crianças e outras pessoas vulneráveis contra exploração sexual, violência, abuso e negligência (CANADA, 2005). A referida lei resultou tanto na qualificação do testemunho infantil como na ampliação da capacidade dos tribunais de garantir melhor acomodação das necessidades de crianças e outros grupos de testemunhas vulneráveis em processos penais.

4.2.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes

Segundo as normas do sistema *common law*, vigente no Condado de Middlesex (Ontário, Canadá), área de atuação do CWP, as denúncias sobre violência sexual infantil devem ser feitas para a polícia, que inicia o processo de investigação criminal, em uma fase sem valor probatório. Tal como nos Estados Unidos, o processo penal canadense é dividido em duas fases: a primeira, para a coleta de evidências, enquanto a segunda é dedicada à judicialização das provas e ao julgamento oral presidido por um juiz na presença de um júri.

O ordenamento jurídico estabelece que todo processo de investigação realizado pela polícia deve ser coordenado pelo *Crown Attorney's Office* [Ministério Público]. Ao registrar expedientes que envolvem crianças e adolescentes como possíveis vítimas de violência, a polícia aciona o CWP, que faz os encaminhamentos para que uma escuta especializada de menores de 18 anos seja realizada em suas dependências. A natureza de cada caso determina o tipo e o tempo de serviço oferecido. O trabalho realizado pelo CWP é feito em colaboração com um *local advisory committee* [comitê consultivo local], cujo objetivo principal é fornecer suporte para crianças e adolescentes vítimas e/ou tes-

temunhas no sistema de justiça. O comitê é composto de membros do *Crown Attorney's Office* [Ministério Público], *Victim/Witness Assistance Program* [Programa de Assistência à Vítima/Testemunha], *law enforcement* [polícia] e *Children's Aid Society* [Sociedade de Ajuda Infantil]. São realizadas reuniões regulares desse comitê para examinar questões vinculadas a precedentes judiciais, questões clínicas desafiadoras e alterações judiciais em cada caso.

Uma vez instalado o processo judicial, crianças e adolescentes devem estar disponíveis para prestar depoimento na fase de julgamento e, caso seja solicitado, para comparecer ao tribunal. De acordo com disposições legais para a produção de provas no Canadá, pessoas com menos de 14 anos têm capacidade de testemunhar em processos judiciais. A partir das reformas jurídicas que qualificaram a condição legal de crianças e adolescentes como testemunhas vulneráveis, dispositivos de suporte foram agregados para os casos em que há vivência desse tipo de experiência, com ênfase na fase de preparação desses sujeitos para o tribunal, considerada por especialistas uma das mais importantes estratégias para evitar sua revitimização no sistema de justiça.

Antes do *pre-trial* [pré-julgamento], um formulário deve ser preenchido na sua totalidade para todos os casos e assinado pelo *Crown counsel* [advogado da Coroa] atribuído ou por um conselho da Coroa que esteja autorizado a discutir os assuntos durante a *first judicial pre--trial conference* [primeira conferência judicial do pré-julgamento]. O formulário preenchido deve ser acompanhado por uma sinopse das acusações, bem como pelas informações e justificativas sobre procedimentos a serem aplicados com as testemunhas para a coleta de evidências (tais como CCTV, auxílio com intermediários, entre outros). De modo geral, para que dispositivos como a videogravação de depoimentos em formato *video home system* [VHS, sistema doméstico de vídeo] ou DVD sejam adotados e considerados, a polícia ou um oficial de proteção deve obter autorização prévia de autoridade competente, devendo sempre a tomada de depoimento de crianças e adolescentes representar a verdade dos fatos.

4.2.4 Metodologia

Com base no fluxo da participação de crianças e adolescentes, identificamos a metodologia desenvolvida no âmbito do CWP como parte essencial da proteção desses sujeitos durante o processo judicial. O CWP atua como principal interlocutor entre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e os operadores das fases que compõem o processo. Desde a apuração inicial de uma suspeita de violência sexual cometida contra crianças ou adolescentes a polícia e o *Crown Attorney's Office* [Ministério Público] contam com um trabalho articulado com a rede de profissionais do CWP.

Segundo o protocolo local para o encaminhamento das questões de abuso sexual infantil, antes da realização de qualquer entrevista forense com crianças e adolescentes, a equipe interdisciplinar do CWP realiza uma primeira intervenção terapêutica com a vítima e/ou testemunha e sua família. Dessa maneira, essas pessoas são oportunamente atendidas por profissionais das áreas de psicologia, psiquiatria, direito, criminologia, assistência social, entre outros. Terminada essa primeira avaliação clínica das condições físicas e psicológicas dos atores envolvidos, entra em marcha o processo específico de preparação para o tribunal, que pode variar entre três e oito sessões, conforme a necessidade de cada criança ou adolescente.

O CWP utiliza serviços de alta qualidade em preparação para o tribunal, realizados em cooperação com os demais órgãos legais envolvidos, para garantir a defesa e a proteção de crianças e adolescentes e de suas famílias. A chave do trabalho realizado pelo CWP está no compromisso dos profissionais com a necessidade de ajuda testemunhal, empregando auxílio por meio de CCTV, *hearsay evidence* [prova indireta], padrões infantis de revelação de casos de abuso sexual, memória e sugestionabilidade. Também é comum solicitar aos profissionais do CWP avaliações sobre o impacto da vitimização e a compreensão de elementos que podem auxiliar o juiz durante a elaboração apropriada da sentença.

A partir de cada caso recebido e avaliado de acordo com necessidades específicas relacionadas com o testemunho em juízo, profissionais especializados do CWP iniciam o processo terapêutico. Assim, são aplicados questionários com entrevistas semiestruturadas visando a identificação dos principais medos de crianças e adolescentes sobre sua participação no tribunal, bem como a verificação de seu conhecimento sobre o processo legal em si. A família também passa por entrevistas em profundidade e testes psicométricos padronizados, com o intuito de colaborar em questões relativas ao estado emocional de crianças e adolescentes.

Todo o processo de preparação para o tribunal compreende a oferta de cinco núcleos de serviços elaborados no âmbito do projeto para atender as diversas necessidades de crianças e adolescentes na condição de testemunha: 1) educação; 2) *role playing* [técnica de interpretação de papéis]; 3) treinamento para relaxamento e gestão da ansiedade; 4) orientação para o tribunal e suporte; 5) *debriefing* [inquirição] e *follow-up* [seguimento].

O primeiro dos cinco itens, a educação, objetiva familiarizar crianças e adolescentes com o processo legal por meio de sessões individuais adequadas a cada faixa etária. Nessa fase, são abordados temas que incluem questões sobre: as regras do tribunal e testemunhas; o papel de cada participante, em especial juiz, promotor e defensor; termos-chave empregados em situações judiciais, como intimação, interrogatório, adiamento e etapas do processo judicial, datas. Várias províncias canadenses têm investido em cartilhas educativas sobre a preparação de crianças e adolescentes para o tribunal.

Em continuidade, dá-se início ao trabalho conhecido como *role playing* [técnica de interpretação de papéis], que tem como objetivo aumentar a habilidade de crianças e adolescentes em responder perguntas de modo mais assertivo durante uma investigação. O exercício tem início com perguntas simples e frases curtas.

O terceiro item compreende o treinamento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência empregando tarefas focadas para seu relaxamento em relação ao estresse provocado por

prestar depoimento. Nessa etapa, espera-se diminuir o alto nível de ansiedade antes do julgamento por meio da aplicação de exercícios de respiração profunda, relaxamento muscular e autoafirmações positivas. Crianças e adolescentes são incentivados a realizar essas práticas também em casa, antes da tomada de depoimento.

A quarta fase, de orientação para o tribunal e suporte, compreende o trabalho de visita prévia ao edifício em que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas possivelmente prestarão seu depoimento. Esse passo é considerado de suma importância na preparação para o tribunal, já que nessa ocasião crianças e adolescentes terão a oportunidade de visualizar o local e o funcionamento dos equipamentos disponíveis (CCTV, tela ou biombo, entre outros) para sua proteção durante a tomada de depoimento. Durante a visita, são feitos todos os esclarecimentos sobre a participação no tribunal, o provável tempo de espera, o papel da testemunha e a importância de se dizer a verdade.

Na última fase, de *debriefing* [inquirição] e *follow–up* [seguimento], o CWP trabalha com aspectos relacionados à conclusão do caso, como tempo de reflexão sobre a participação da testemunha e respostas à família sobre os resultados, sempre enfatizando a confidencialidade das informações fornecidas por crianças e adolescentes. Em alguns casos, crianças e adolescentes prestam seu depoimento em ambiente separado, dotado dos devidos recursos e equipamentos de videofilmagem. No decorrer da videogravação da audiência, um monitor permite que o juiz, o acusado e as partes presentes no tribunal vejam o relato da vítima e/ou testemunha. Nesse caso, os equipamentos na sala de audiências incluem uma tela de plasma e um leitor de DVD.

Há casos em que a escuta judicial de crianças e adolescentes pode ser feita utilizando-se uma unidade em local distante, na qual a tomada de depoimento é realizada em um salão da comunidade por não haver tribunal nas proximidades. Nessa situação, são colocadas duas cadeiras em frente ao juiz, uma para a testemunha e outra para uma pessoa designada como seu apoio e suporte. Também podem ocorrer casos em que crianças e adolescentes escutam o conteúdo de suas declarações gravadas em vídeo enquanto prestam depoimento na

sala de audiências por detrás de tela ou biombo e contam com o auxílio de pessoa de apoio.

A família da vítima também passa por processo terapêutico. O protocolo inclui atividades para a redução do estresse, informações sobre o processo legal, estratégias de enfrentamento, apoio emocional e defesa de direitos. Quando necessário, crianças e adolescentes são encaminhados pelo CWP para outros serviços de aconselhamento.

4.2.5 Formatação da prova

De acordo com a seção 715.1 do *Criminal Code* [Código Penal] do Canadá, testemunhos videogravados podem ser admitidos pelos tribunais como parte ou totalidade da *evidence in chief* [prova principal], desde que o procedimento tenha sido realizado dentro de prazo razoável após a denúncia, que a testemunha esteja disponível para prestar depoimento em juízo e que o uso da evidência não interfira na boa administração da justiça (CANADA, 2005). O ordenamento penal canadense prevê que o processo de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes varie de uma região para outra e durante a fase de julgamento. A depender da especificidade do serviço disponível, crianças e adolescentes poderão contar com alguns procedimentos alternativos, como sala com microfone, monitor de TV, câmera de vídeo e tela ou biombo para sua proteção. Também há indicações de uso para cada procedimento técnico de condução de filmagem e registro, de modo que crianças e adolescentes não sofram distrações durante seu depoimento. A lei canadense supõe que essas garantias não apenas funcionam como benefício para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, mas que por meio de relato completo e sincero da evidência ocorrerá a boa administração da justiça, elemento fundamental para se chegar a um veredito justo.

Com base nas alterações do *Criminal Code* [Código Penal] canadense, qualquer testemunha em processos penais com menos de 18 anos tem o direito de contar com ajuda especial para prestar depoi-

mento no sistema criminal. O procedimento somente não poderá ser aplicado se houver decisão judicial justificada acerca da falta de capacidade da testemunha para prestar depoimento, o que afetaria negativamente a administração da justiça. Com a aplicação correta do protocolo pelo promotor de justiça, já se presume a capacidade de crianças e adolescentes com menos de 14 anos para testemunhar em juízo. O depoimento pode ser feito via CCTV ou mesmo em um local distante por meio de *live link* [conexão ao vivo] no tribunal. A utilização dos procedimentos previstos na lei canadense pode variar de uma jurisdição para outra.

Para qualquer criança ou adolescente, o estresse causado por testemunhar em processos criminais, apontado por diversos estudos, justifica a parceria estabelecida entre a polícia, as principais agências de proteção infantil e o CWP, cujo enfoque principal está na preparação para o tribunal (GOODMAN et al., 2009). O CWP atua como facilitador das melhores condições durante a fase de produção de prova, de modo que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas possam usufruir das oportunidades legais garantidas e expor seu relato de forma completa e honesta sem comprometer a boa execução da justiça. Para garantir a maior eficácia do processo de coleta de informações de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, os profissionais do CWP lhes prestam auxílio e empregam medidas que ajudam a diminuir consideravelmente seu estresse durante a tomada de depoimento, tendo em vista sua validação no processo.

Em Ontário, área de atuação do CWP, crianças e adolescentes entre 3 e 17 anos recebem serviços de preparação para o tribunal e acompanhamento judicial, tendo em vista a redução do estresse, dos traumas vinculados à experiência do depoimento e da validação do depoimento videogravado como prova principal no processo penal. A factibilidade do depoimento especial como evidência e prova pré-constituída depende, via de regra, dos cuidados tomados com a preparação de crianças e adolescentes e durante a tomada de depoimento especial realizada com o uso de medidas especiais, como acomodações ambientadas, tela ou biombo, CCTV, assim como do acompanhamento de pro-

fissionais de apoio e suporte treinados adequadamente para facilitar o testemunho. Em alguns casos, crianças e adolescentes contam com salas completamente equipadas e adequadas, enquanto em outros, esperam dentro de um veículo estacionado em frente ao tribunal ou aguardam pelo procedimento em suas residências, em razão do atraso recorrente das audiências. Há consenso entre juízes, promotores e defensores de que crianças e adolescentes devem permanecer apenas pelo tempo mínimo necessário dentro do ambiente de um tribunal.

Em seu manual de preparação para o tribunal, Hurley, Scarth e Stevens (2002) apresentaram os aspectos principais da entrevista com crianças e adolescentes e incluíram os critérios que devem ser cumpridos. Entre eles, citamos a necessidade de que crianças e adolescentes comprovem a veracidade de sua declaração, bem como que se encontram disponíveis para prestar depoimento de forma presencial. A lei canadense ainda prevê a utilização de tela ou biombo para evitar qualquer tipo de contato visual ou intimidação da testemunha por parte do acusado durante o depoimento de crianças e adolescentes no tribunal. A decisão sobre o comparecimento presencial de crianças e adolescentes ou se haverá instrução para a gravação de seu depoimento sempre depende do juiz. No tribunal, caso seja favorável, a gravação prévia da entrevista com crianças e adolescentes é mostrada por meio de *live link* [conexão ao vivo] e todas as pessoas presentes assistem ao depoimento, incluindo as partes e o acusado.

Caso tenham de comparecer ao julgamento, crianças e adolescentes devem assistir novamente sua declaração previamente gravada no exato momento em que o juiz e os outros participantes se encontram presentes no tribunal. Crianças e adolescentes são incentivados a se concentrar e assistir cuidadosamente ao vídeo de sua entrevista forense. Concluída a reprodução, a testemunha deve reafirmar com segurança se o comunicado gravado corresponde à verdade. Nesse momento, o promotor pode fazer algumas perguntas para a testemunha, bem como o defensor do imputado. As regras para as testemunhas devem ser reforçadas para crianças e adolescentes para que relatem somente aquilo sobre o que têm certeza e jamais sobre o que apenas acreditam ter acon-

tecido. Todo o procedimento deve ser realizado na presença de policial e/ou oficial de proteção infantil, gravado em fita de vídeo ou em DVD e anexado ao processo para que seja admitido como prova principal.

4.2.6 Capacitação de profissionais

A intervenção qualificada com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, com o objetivo de reduzir significativamente seu estresse e medo durante a produção de prova, depende diretamente do treinamento dos profissionais responsáveis, aspecto primordial para a participação protegida de crianças e adolescentes em processos judiciais. A capacitação profissional realizada no âmbito do CWP inclui ações de acompanhamento de crianças e adolescentes desde o momento da denúncia até a conclusão do caso, uma vez que a credibilidade do seu depoimento pode ser influenciada por perguntas sugestivas feitas pelos profissionais envolvidos no processo de escuta judicial dessas testemunhas. Algumas estratégias, como exercícios de respiração, têm sido incorporadas na matriz curricular dos treinamentos para serem usadas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas com o intento de minimizar o impacto de seu contato com o sistema judicial.

Os programas de treinamento são especialmente destinados a juízes, promotores de justiça, policiais e assistentes sociais que prestam auxílio a crianças e adolescentes para o testemunho. São abordados principalmente temas que vinculam política, legislação, programas, diretrizes, procedimentos especiais e práticas relacionadas a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes.

O trabalho do CWP está diretamente envolvido com a formação de uma ampla variedade de grupos profissionais vinculados ao processo de adequada preparação de crianças e adolescentes para testemunhar no tribunal. Os temas contemplados incluem entrevistas com as testemunhas, bem como avaliação do trauma e do impacto da violência doméstica sobre elas. Na linha de pesquisa sobre formação e capacitação, em 2007 foram organizados sete manuais, em uma série

denominada *A full and candid account* [Um relato completo e sincero], os quais abordam os principais recursos legais disponíveis e algumas questões relativas à participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007a; 2007b; 2007c; 2007d; 2007e; 2007f; 2007g). Esses manuais refletiram a necessidade de introduzir medidas legislativas para a instalação de condições favoráveis quando crianças e adolescentes são obrigados a prestar depoimento no tribunal. Elaborados para motivar e facilitar o processo de participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça, cada manual oferece ao leitor informações concisas sobre essas testemunhas, tanto em âmbito legal como em aspectos práticos e logísticos, trazendo perguntas frequentes e dicas para trabalhar com crianças e adolescentes a partir de suas necessidades específicas. Estruturados sob a lógica de um passo a passo que compreende a ida da testemunha ao tribunal durante o processo judicial, os sete manuais concernem aos seguintes tópicos: 1) *overview of issues related to child testimony* [panorama sobre questões relacionadas ao testemunho de crianças]; 2) *testimony outside the courtroom* [testemunho fora do tribunal]; 3) *witness screens* [telas ou biombos para proteção da testemunha]; 4) *video-recorded evidence* [prova videogravada]; 5) *designated support person* [pessoa de apoio designada]; 6) *hearsay evidence and children* [prova indireta e crianças]; 7) *children and teenagers testifying in domestic violence cases* [crianças e adolescentes testemunhando em casos de violência doméstica].

O material oferece orientações sobre como os diversos profissionais envolvidos devem conduzir a audiência de tomada de depoimento de crianças e adolescentes a partir dos recursos técnicos e tecnológicos previstos em lei. Para garantir que a testemunha não sofra distrações ao longo da declaração, são ilustradas algumas possibilidades de disposição dos participantes durante o testemunho por meio de diagramas. Essas ilustrações também mostram a colocação de alguns recursos, como microfone, monitor de TV, câmera de vídeo e tela, com indicações de uso para cada procedimento técnico de registro do depoimento. Ademais, são fornecidas informações sobre cuidados especiais e como proceder durante o depoimento, o que dizer para crianças e

adolescentes e como adequar a linguagem à idade e ao nível intelectual da testemunha de maneira a assegurar sua compreensão sobre pontos-chave que compõem os conteúdos apresentados.

Em continuidade à primeira série, em 2009 foi concebido o guia *The journey to justice* [A jornada para a justiça] com o objetivo de capacitar equipes que trabalham com vítimas de crimes no norte do Canadá (CUNNINGHAM, 2009). Esse manual foi elaborado de acordo com o mesmo princípio, de auxiliar crianças e adolescentes a prestar depoimento especial na fase de julgamento, tendo sido adaptado para três distintos territórios do Canadá: Yukon, Territórios do Noroeste e Nunavut. O material se destinou a uma ampla variedade de profissionais, incluindo juízes, promotores, policiais, assistentes sociais, cuidadores de abrigo e educadores. A execução e a distribuição desse guia foram financiadas pelo *Policy Centre for Victim Issues* [Centro de Política para Assuntos de Vítimas] do *Department of Justice* [Departamento de Justiça] do Canadá.

4.2.7 Monitoramento e avaliação

O CWP é responsável pela elaboração e aplicação de um protocolo especial de investigação para casos de violência intrafamiliar e pela avaliação dos depoimentos realizados na fase judicial. Também coordena um sistema de monitoramento desses dados e conta com registro de mais de 5.000 crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. O processo de investigação inclui estudos de acompanhamento dessas testemunhas.

Um estudo prospectivo sobre o impacto do trabalho desempenhado pelo *Crown Attorney's Office* [Ministério Público] foi realizado pela equipe do CWP com foco em 126 crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, as quais foram encaminhadas para a instituição entre 1988 e 1989 durante a fase de avaliação (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993). Seu principal objetivo foi documentar o impacto, a longo prazo, do envolvimento de crianças e

adolescentes com a justiça criminal, acompanhando seu estado emocional e social ao longo do tempo.

Após três anos do veredito, crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais e seus familiares foram contatados pedindo-se a eles que lembrassem como a situação de violência foi descoberta pelas autoridades, qual a sua impressão acerca do sistema de justiça criminal e como foi a experiência de prestar depoimento. Em adição a isso, foi pedido a eles que relatassem suas experiências de vida a partir do encerramento do caso. Em linhas gerais, o estudo concluiu que a justiça processa melhor os casos de abuso sexual extrafamiliar em comparação com os casos de violência intrafamiliar, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino, em particular garotas adolescentes abusadas por padrastos. Os meninos são mais facilmente acreditados pelas mães sobre o abuso do que as meninas. Por essa razão, as mães estão mais propensas a tomar o partido deles. A violência sexual contra os meninos gera sentenças mais longas do que contra as meninas. Em uma evidência clara de discriminação por parte do sistema de justiça, os índices de condenação dos réus foram muito maiores para os casos de abuso sexual extrafamiliar do que intrafamiliar.

Para a maioria de crianças e adolescentes entrevistados, passar pela experiência de depor foi muito difícil, muito estressante, tendo causado muita ansiedade e medo. Muitos dos pais entrevistados confirmaram o que foi expresso por crianças e adolescentes, relatando a mudança de comportamento dos seus filhos à medida que a data do depoimento se aproximava. Crianças e adolescentes não dormiram bem na noite anterior ao seu depoimento no tribunal e perderam o apetite no dia de prestar seu testemunho. Apesar de todas as dificuldades em prestar depoimento, dois terços das crianças e adolescentes avaliaram ter sido capazes de contar toda a história durante o testemunho. Ao analisar seu desempenho no tribunal, 75% das testemunhas sentiram que haviam testemunhado bem e outros 20% descreveram a si mesmos em termos neutros ou ambivalentes.

Opinando sobre a pergunta dos pesquisadores acerca de qual teria sido a pior e a melhor parte do processo, um terço das crianças e

adolescentes relatou ter visto o réu como a pior parte de prestar depoimento, ao passo que um quarto deles relatou que havia sido descrever os detalhes do abuso sexual sofrido perante o tribunal. A natureza pública do depoimento e o interrogatório também foram mencionados entre as piores partes. Quase um terço dos participantes disse espontaneamente que não tinha havido uma melhor parte. Outros 24% afirmaram que a melhor parte havia sido o final do testemunho e apenas quatro deles apontaram a condenação ou a punição do réu como a melhor parte de testemunhar. Pouco mais de um terço dos pesquisados foi capaz de identificar um aspecto positivo da experiência, entre os quais, alguns citaram a catarse emocional que experimentaram ao enfrentar seu agressor e/ou ao contar o que aconteceu, enquanto outros mencionaram o fato de se sentirem apoiados por pessoas importantes. Para aqueles que testemunharam em ambas as fases, inquérito preliminar e julgamento, cerca de metade declarou que a sua experiência na primeira audiência havia sido mais fácil.

Entre os casos das 71 vítimas e/ou testemunhas que foram a julgamento, 52% resultaram em condenação e 48% em absolvição. Pouquíssimas crianças e adolescentes tinham lembrança exata do veredito, geralmente porque não estavam no tribunal no momento em que foi proferida a sentença, pois não foi permitido que permanecessem na sala de julgamento após a conclusão de seu testemunho. As famílias foram informadas sobre o veredito por telefone ou pelo oficial da investigação, gentileza muito apreciada por elas.

Quase três quartos de crianças e adolescentes entrevistados recordaram de ter ficado muito felizes quando ouviram o veredito de condenação. Contudo, alguns não conseguiram se lembrar de como se sentiram e dois participantes relataram sentimentos ambivalentes sobre o resultado. Quando questionados sobre o que foi a melhor coisa sobre ouvir o veredito de condenação, a resposta mais comum foi centrada em questões de segurança pessoal, pois se sentiram menos vulneráveis à retaliação por parte do autor da violência sexual. Para os pesquisadores, o impulso mais importante para a realização do projeto

envolveu o anseio de qualificar a experiência de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no Canadá (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993).

O CWP identificou que crianças e adolescentes normalmente são involuntariamente envolvidos no sistema legal e que contam com menos opções para a sua proteção. Além disso, levando em consideração as características do sistema de justiça, quando crianças e adolescentes são vítimas, precisam de apoio imediato para lidar com o impacto das experiências de violência. Segundo o CWP, as observações diretas sobre o fenômeno do abuso sexual infantil refletido em processos judiciais, bem como o tratamento oferecido regularmente para as testemunhas os levaram a examinar a eficácia na redução do trauma por influência de diferentes métodos de preparação para o tribunal de crianças e adolescentes testemunhas (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 2002). Dois modelos de preparação para o tribunal, oferecidos pelo *Victim/Witness Assistance Program* [Programa de Assistência à Vítima/Testemunha], foram comparados: um modelo oferecido para a redução do estresse e a educação para o depoimento em tribunal, administrado em sessões individuais, e outro de orientação para o tribunal. Assim, quatro benefícios vinculados à preparação individual de crianças e adolescentes para depoimento no tribunal foram identificados:

> [...] aumento do conhecimento sobre processos judiciais, o que permitiu que compreendessem melhor o processo; redução da sua ansiedade em relação ao testemunho, fazendo com que sentissem menos medo de ir para a sala de audiências; assistência estratégica sobre como ser uma boa testemunha, o que os capacitou melhor para seu relato sobre o que aconteceu no banco das testemunhas; e atenção às necessidades pessoais e suporte a seu favor em outras agências envolvidas e no sistema de justiça criminal (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 2002, p. 9, tradução nossa).

Diante da diversidade que marca o Canadá, para facilitar as condições em que crianças e adolescentes prestam depoimento ou

esperam a resolução dos casos criminais, quer seja em áreas urbanas ou mesmo em áreas remotas ou rurais, onde nenhum serviço de apoio está disponível, o CWP publicou um guia com os objetivos de estabelecer contato entre os principais atores do processo legal, assim como fornecer informações sobre como conduzir a investigação e o processo (CUNNINGHAM; STEVENS, 2011). O documento destina-se principalmente a policiais, promotores, professores, orientadores, assistentes de proteção a crianças e equipes de abrigo. Entre seus conteúdos, destacamos: como oferecer apoio a crianças de modo a aperfeiçoar suas habilidades básicas para o dia do depoimento; o que esses sujeitos devem esperar do processo legal; como ajudar no gerenciamento de ansiedades e preocupações de crianças relacionadas ao ato de testemunhar no tribunal.

Cunningham e Steves (2011) deram ênfase às principais necessidades de apoio e preparação de crianças e adolescentes para o tribunal. O formato do guia reflete o interesse do CWP em otimizar os diversos instrumentos de treinamento destinados a profissionais que buscam aprender ou aperfeiçoar suas habilidades com essas testemunhas, de tal sorte que isso possa ser executado de forma autônoma e sem padrões rígidos, de modo conveniente com a vida profissional. Ao longo do texto, o leitor encontra uma série de ferramentas de apoio: caixas com indicações de leituras complementares ao tema de referência de cada seção; imagens de pesquisa, que visam ilustrar aspectos temáticos importantes em cada seção e também fornecer a referência completa utilizada caso o leitor tenha interesse em acessar a fonte completa; caixa de ideias, ferramenta que oferece ideias práticas para os trabalhos individualizados com crianças e adolescentes, especialmente destinada a profissionais iniciantes nos princípios gerais, objetivando orientar intervenções com esses sujeitos e suas necessidades individuais, fornecer orientações sobre capacitação, aspectos relevantes das investigações e suas implicações, impacto do trauma de prestar depoimento em tribunal, aspectos vinculados à preparação e ao apoio no tribunal. O guia está distribuído nas seguintes seções:

1) Dez hipóteses sobre como crianças e adolescentes em condição de testemunha prestam depoimento: com base na literatura científica e mais de 20 anos de experiência com crianças testemunhas, essas dez indicações refletem o trabalho do CWP na preparação desses sujeitos para o tribunal;

2) Dez princípios para o atendimento de crianças e adolescentes testemunhas: esse item foi pensado para orientar o trabalho a partir do reconhecimento de que cada indivíduo é único e que participar em sua preparação para o tribunal depende de fatores diversos em cada caso;

3) Dez características conhecidas sobre crianças e adolescentes testemunhas: contém observações coletadas na literatura sobre algumas das principais implicações na preparação desses sujeitos e ações de suporte nos tribunais;

4) Dez pontos-chave sobre o trauma e crianças e adolescentes testemunhas: apresenta questões vinculadas ao efeito dos eventos traumáticos vivenciados por essas testemunhas e acumulativos do estresse pós-traumático;

5) Dez passos básicos de preparação para o tribunal e o processo de apoio: oferece uma visão geral das principais etapas para auxiliar crianças e adolescentes a prestar depoimento;

6) Dez acomodações de crianças e adolescentes testemunhas para o procedimento judicial: em reconhecimento às vulnerabilidades dessas testemunhas são apresentados os principais procedimentos e recursos legais aprovados no Canadá para garantir o melhor depoimento;

7) Dez componentes de preparação prévia ao tribunal: ensina habilidades básicas em educação e redução da ansiedade para o depoimento de crianças e adolescentes com o objetivo aumentar a probabilidade de um relato completo e sincero e da qualidade e integridade da prova;

8) Dez coisas com que crianças e adolescentes podem se preocupar enquanto esperam o depoimento: esse item ilustra aspectos comuns concernentes à preocupação desses sujeitos antes do depoimento, como estar na sala de audiências com o acusado, testemunhar na frente de pessoas ou mesmo retaliação por parte do acusado;

9) Dez conceitos importantes a serem explicados a crianças e adolescentes testemunhas: são apresentados conceitos mais abstratos, como verdade e mentira, compreensão do sistema legal, entre outros;

10) Dez componentes de apoio no tribunal: os principais componentes de suporte para o dia do tribunal são apresentados nesse item, além dos passos essenciais mencionados anteriormente para ajudar crianças e adolescentes testemunhas a entender o processo e atender suas principais necessidades.

Com vasto material informativo e formativo, esse guia dispõe de seções adicionais, trazendo ideias para a prática do que está sendo ensinado, perguntas mais frequentes e resumos de pesquisa vinculadas ao testemunho de crianças (CUNNINGHAM; STEVES, 2011).

4.3 A experiência da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] e do *Crown Court* [Tribunal da Coroa], da Inglaterra

A experiência inglesa em matéria de proteção infantil, desenvolvida na *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] e no *Crown Court* [Tribunal da Coroa], inaugurada no condado de Gloucester, compreende o objeto central deste tópico. Tal opção se justifica por seu contexto inovador, em trajetória que influenciou não somente a criação de um modelo de referência para todo o Reino Unido, mas também se constituiu em matriz paradigmática de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça para vários países distribuídos nos diversos continentes.

4.3.1 Introdução

Desde o final da década de 1990, a Inglaterra, país anglo-saxão com base no ordenamento jurídico denominado *common law*, vem inspirando a implantação de metodologias alternativas de tomada de depoi-

mento de crianças e adolescentes. A partir das mudanças registradas na lei de processo penal daquele país, um dos principais momentos de participação de crianças e adolescentes vítimas de violência como testemunhas refere-se à fase inicial de investigação, quando é feita a coleta de evidências sem valor probatório, a serem utilizadas como *evidence in chief* [prova principal] em um possível processo criminal. Em quase todos os casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, a entrevista é gravada em instalações especialmente concebidas, com equipamentos de videogravação da evidência que estejam em conformidade com a norma nacional aceitável para os tribunais.

Em todo o Reino Unido, a fase de investigação é de exclusiva competência da polícia, instância responsável pelo processo denominado *giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [fornecimento de prova oral por criança testemunha – entrevista para prova usando gravação em vídeo ou conexão ao vivo], destinado exclusivamente à produção de prova com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. A videogravação da entrevista forense com crianças e adolescentes é realizada no início da investigação e seu principal objetivo é evitar a vitimização secundária em casos de abuso e violência infantil. A chamada *video interview suite* [sala de entrevista com vídeo] encontra-se instalada na maioria das forças policiais do Reino Unido, em unidades específicas de proteção infantil, e é coordenada por oficiais de polícia especialmente treinados para investigar casos de violência intrafamiliar.

Neste comitê, damos ênfase à experiência da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] desenvolvida pela *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire] em Gloucester, a 90 km de Londres, em razão do pioneiro trabalho ali realizado durante a implantação do modelo de tomada de depoimento de crianças e adolescentes atualmente vigente no Reino Unido. Em 2008, a equipe desta pesquisa teve a oportunidade de visitar essa experiência, bem como o ambiente amigável com crianças e adolescentes localizado no *Crown Court* [Tribunal da Coroa] daquele condado. Esse modelo se transformou em referência nacional e internacional em matéria de tomada de depoi-

mento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no sistema de justiça penal.

Atualmente, existem 25 salas de entrevista com vídeo em Gloucestershire e aproximadamente 150 em todo o Reino Unido, as quais estão especialmente equipadas para esse tipo de entrevista. Cada unidade conta com uma equipe de funcionários dedicada exclusivamente à apuração de ofensas sexuais contra crianças e adolescentes. A qualidade do trabalho realizado pela polícia nessa fase incide diretamente na avaliação do *Crown Prosecution Service* [CPS, Ministério Público] sobre a continuidade ou não do processo no sistema de justiça, porquanto nem todos os crimes sobre abuso infantil são levados a julgamento. Quando se decide pela prossecução dos casos, é comum que crianças e adolescentes sejam chamados a comparecer ao tribunal para prestar esclarecimentos sobre as declarações feitas em seu depoimento videogravado. Nesse momento, a testemunha também conta com ambiente amigável, equipado com CCTV ou sala com *videolink* [conexão por vídeo] para conectá-la à sala de audiências, de modo a garantir sua participação protegida nessa etapa do processo penal.

Em toda a Inglaterra e no País de Gales existem 93 *Crown Courts* [Tribunais da Coroa] nos quais as salas de audiência, em sua grande maioria, contam com sistema para videoconferência do tipo *live link* [conexão ao vivo] conectado a um ambiente alternativo designado *videolink room* [sala com conexão por vídeo] ou *court room* [sala do tribunal]. Esse tipo de ambiente se destina a testemunhas vulneráveis ou intimidadas durante a tomada de depoimento no tribunal, entre as quais se incluem crianças e adolescentes, mas não se restringindo a eles.

4.3.2 Breve histórico

A *Criminal Justice Act 1991* [Lei da Justiça Criminal, de 1991] (UNITED KINGDOM, 1991) criou no Reino Unido, mais especificamente na Inglaterra e no País de Gales, um quadro jurídico que permite a gra-

vação em vídeo da tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em procedimentos penais. A partir dela, foram progressivamente sendo instaladas as salas especiais para videogravação de entrevistas forenses a serem usadas como *evidence in chief* [prova principal]. Faz-se oportuno destacar que a instalação do sistema de videoconferência ou *live link* [conexão ao vivo] nos *Crown Courts* [Tribunais da Coroa] antecedeu a aprovação dessa lei, considerada um marco na temática do testemunho infantil. Os equipamentos foram ali instalados ainda na década de 1980 e o sistema *live link* [conexão ao vivo] permitia a tomada de depoimento ao vivo no tribunal de testemunhas vulneráveis ou intimidadas, embora elas permanecessem fora da sala de audiências. Antes das mudanças introduzidas pela *Criminal Justice Act 1991* [Lei da Justiça Criminal, de 1991] (UNITED KINGDOM, 1991), embora o sistema de videoconferência já estivesse disponível para testemunhas vulneráveis, não havia nenhuma metodologia alternativa para a tomada de depoimento que reproduzisse um modelo exato de inquirição. Em suma, era como se a testemunha estivesse presente na sala de audiências, com o diferencial de que, ao dispor de uma autorização legal, o testemunho podia ser realizado em outra parte do edifício do tribunal por intermédio do sistema *live link* [conexão ao vivo].

Somente com essa lei de 1991, que introduziu as entrevistas videogravadas como prova principal no processo penal, foi possível implantar novas metodologias não revitimizantes para o testemunho infantil no sistema de justiça inglês. Considerando o avanço legal alcançado em 1991, foi necessário prescrever um quadro jurídico para a realização das entrevistas pela polícia, já que a lei somente especificava a disposição legal para o uso da entrevista em vídeo. A partir daí, foi elaborado um protocolo específico para o processo de videogravação de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos penais, conhecido internacionalmente como *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992), destinado a policiais e assistentes sociais que entrevistam crianças e adolescentes vítimas e/ou teste-

munhas de crimes para a videogravação de evidências. Embora não apresente qualquer caráter vinculativo com a legislação em vigor, esse protocolo passou a ser o marco orientador para todas as intervenções com a finalidade de obtenção de prova testemunhal com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais na Inglaterra e no País de Gales.

No relatório elaborado a partir do trabalho realizado pelo *Inter-departmental Working Group on the Treatment of Vulnerable and Intimidated Witnesses in the Criminal Justice System* [Grupo de Trabalho Intersetorial para o Tratamento de Testemunhas Vulneráveis e Intimidadas no Sistema de Justiça Criminal], reconheceu-se o inadequado tratamento que o sistema de justiça criminal dispensava às garantias de condições para que testemunhas vulneráveis e intimidadas estivessem habilitadas a prestar depoimento em processos penais, a despeito das provisões legais de medidas especiais cabíveis para esse tipo de tomada de depoimento (HOME OFFICE, 1998). Nesse relatório, foram feitas 78 recomendações com o objetivo de criar meios factíveis de acesso à justiça para testemunhas vulneráveis ou intimidadas, de modo que lhes fossem garantidas as melhores condições para a tomada de depoimento especial em processos penais. As recomendações desse relatório incluíram ações administrativas e a necessidade de mudanças na legislação vigente, o que culminou com a inclusão de medidas especiais para a videogravação do testemunho infantil na *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999, Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999, Parte II – Fornecimento de provas ou informações para fins de processo penal] (UNITED KINGDOM, 1999), com o objetivo de que fosse admitida como evidência principal no processo penal.

Dada a complexidade de se garantir respostas eficazes em aspectos criminais para casos de abuso e violência sexual infantil, o *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais]

(HOME OFFICE, 1992) foi revisto, modificado e republicado em 2002, com o título *Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance for vulnerable or intimidated witnesses, including children* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para testemunhas vulneráveis ou intimidadas, incluindo crianças] (HOME OFFICE, 2002). Outra edição desse protocolo foi lançada em 2007, quando as medidas especiais foram estendidas a outros grupos de testemunhas, e intitulada *Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance on interviewing victims and witnesses, and using special measures* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, e uso de medidas especiais] (HOME OFFICE, 2007). Em 2011, o documento foi novamente revisado e republicado com o título *Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance on interviewing victims and witnesses, and guidance on using special measures* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, e guia para uso de medidas especiais] (HOME OFFICE, 2011). Em 2012, o protocolo ganhou uma seção específica, com orientações práticas sobre a assistência terapêutica prévia ao julgamento para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, passando a ser denominado *Achieving best evidence in criminal proceedings*: *guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, o uso de medidas especiais e provimento de terapia pré-julgamento] (HOME OFFICE, 2012). Destinada a terapeutas e representantes legais responsáveis pela tomada de decisões nos casos criminais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, a nova seção resultou da necessidade de assegurar que esses sujeitos recebam atenção terapêutica o mais rapidamente possível, sem que a credibilidade de seu testemunho seja questionada. Ao descrever os princípios básicos a serem seguidos na videogravação de entrevistas, tendo em vista o maior cuidado na proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em caráter presencial no tribunal, esse documento teve como principal objetivo melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo sistema de justiça penal a esses sujeitos.

Um modelo multidisciplinar de intervenção entre as agências da rede de proteção e do sistema de justiça criminal passou a ser gestado e, em 2006, foi publicado o guia *Working together to safeguard children* [Trabalhando juntos para salvaguardar crianças] (HMSO, 2006). O documento teve como objetivo alinhar um modelo de intervenção em proteção infantil mais coordenado entre as agências das áreas de educação, serviço social, profissionais de saúde, polícia e operadores do direito. Em 2010, foi publicada uma versão atualizada desse documento (HMSO, 2010).

Desde então, em que pesem os desafios institucionais para se garantir um processo eficaz de intervenção e proteção de vítimas vulneráveis ou intimidadas, a Inglaterra e o País de Gales vêm se dedicando ao aprimoramento do sistema de justiça penal no que se refere à humanização do tratamento institucional de vítimas de crimes. Esses países se destacam como referência para a implantação de metodologias não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais em vários países, como Cuba, República Dominicana, Costa Rica, Chile, Jordânia e Malásia.

4.3.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes

A apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes na Inglaterra e no País de Gales resulta de trabalho articulado entre instituições independentes responsáveis pela investigação, instrução e julgamento dos casos, nessa ordem, a polícia, o CPS e os *Crown Courts* [Tribunais da Coroa], com clara separação de papéis e responsabilidades entre o trabalho da polícia e o do sistema judicial.

No trabalho realizado em Gloucestershire, considerar o melhor interesse de crianças e adolescentes e privilegiar as condições para seu pleno desenvolvimento constituem premissas básicas na apuração de denúncias para a possível instauração de ação penal em casos de violência contra esses sujeitos. Segundo as regras do ordenamento

jurídico, a polícia tem exclusiva responsabilidade pela realização de investigações sobre crimes que envolvem prováveis situações de abuso sexual infantil e o CPS não tem autonomia para investigação direta e coordenação dos policiais. Os *Crown Courts* [Tribunais da Coroa] são independentes da polícia e do CPS e, conforme as normas do ordenamento jurídico inglês, também não possuem atribuições na investigação de infrações penais.

Em casos de suspeita de abuso, a averiguação e a tomada de decisões em relação a uma suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes também envolvem os agentes profissionais do serviço social, de saúde e da comunidade escolar, além da polícia e dos operadores do sistema de justiça, que atuam dentro de um modelo interagências de atenção e cooperação acordado entre as diversas agências, como mencionado anteriormente. A primeira etapa consiste em um planejamento conjunto entre esses atores ao longo de todo o processo para o devido compartilhamento das informações relevantes em cada caso. Um sistema formal de gestão do processo criminal deve ser estruturado para todos os casos de violência sexual infantil, de tal modo que um modelo integrado de atenção, visando a redução dos traumas experimentados por crianças e adolescentes, possa melhorar a eficácia do sistema de justiça criminal. Acordos formais entre os médicos e os serviços forenses devem ser estabelecidos para assegurar prioridade no fluxo de trabalho em casos que envolvem abuso sexual de crianças e adolescentes.

Quando uma denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes é registrada em Gloucestershire, a *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil], da *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire], é normalmente a agência responsável por iniciar os trâmites da investigação, ponto focal de todo o processo de apuração da denúncia. No entanto, pode ocorrer que a denúncia seja apresentada para o serviço social, caso em que ambas as agências ficam responsáveis pela troca de informações.

Em Gloucestershire, foi aberto um centro de referência destinado a vítimas de violência sexual, no qual são oferecidos aconselhamento,

assistência médica, intervenção com medidas profiláticas, contracepção de emergência e perícia médica. Também é possível ali conduzir entrevistas gravadas em vídeo, pois o centro conta com ambiente adaptado com *link* [conexão] de comunicação diretamente com a sala de controle da polícia, que pode ser acionada a qualquer hora do dia ou da noite. As vítimas podem frequentar o centro sem ter de se vincular a qualquer outro órgão.

A polícia exerce papel estratégico na gestão dos casos de violência sexual infantil, sendo responsável pelas primeiras diligências de investigação e busca dos registros prévios de crianças e adolescentes, de sua família e do suspeito do crime, atuando rapidamente na coleta das provas, que poderão ou não ser usadas como *evidence in chief* [prova principal] no processo. Simultaneamente e de forma coordenada, o serviço social se ocupa das medidas especiais de proteção de crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade. De acordo com a experiência desenvolvida em Gloucestershire, essa primeira avaliação da polícia e do serviço social deve ser realizada o mais rapidamente possível, dentro de poucas horas, para evitar o risco de "contaminar as evidências" e para determinar os encaminhamentos seguintes. A investigação é conduzida com o objetivo de minimizar ao máximo o tempo entre a revelação e a fase final do julgamento, assim como de otimizar a oportunidade para que crianças e adolescentes contribuam para a produção de prova. Portanto, quanto mais rápido se tomar o depoimento de crianças e adolescentes, menores dificuldades vinculadas à sua memória tenderão a ocorrer. Além da obtenção de provas, o sistema de justiça penal também tem a responsabilidade de proteger crianças e adolescentes de futuros abusos.

Com o intuito de reduzir o número de entrevistas com crianças e adolescentes durante as primeiras intervenções, os profissionais avaliam (análise de risco) sua capacidade cognitiva de prestar depoimento e planejam as perguntas da entrevista videogravada, adaptando-as à sua etapa evolutiva. Essa fase antecede a entrevista forense e exige grande empenho dos agentes para que crianças e adolescentes tenham à sua disposição as melhores condições para prestar seu depoi-

mento de forma consistente. Após dois ou três dias, aproximadamente, são decididas as medidas preliminares e a entrevista forense de crianças e adolescentes é videogravada na sede da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] da *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire]. A partir daí, crianças e adolescentes não mais relatam o ocorrido até que o tribunal se pronuncie.

Uma vez que crianças e adolescentes tenham prestado seu depoimento na fase inicial de investigação, por meio de entrevista videogravada, somente voltarão a comentar sobre o conteúdo do seu testemunho após a avaliação do CPS, que decidirá pela apresentação ou não da denúncia ao *Magistrates' Court* [Tribunal de Magistrados], instância de jurisdição inferior que julgará a admissibilidade do testemunho gravado para crimes de menor gravidade. Esse tribunal decidirá pelo arquivamento, julgamento ou encaminhamento do processo ao *Crown Court* [Tribunal da Coroa], jurisdição superior responsável por julgar crimes mais graves. Em Gloucestershire, há promotores de justiça especializados para lidar com crimes graves. Segundo a avaliação dos oficiais da *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire], a relação desses promotores com a polícia para a investigação de casos de violência sexual infantil tem sido extremamente positiva. A experiência de envolver o CPS na fase inicial da investigação vem contribuindo de modo crucial para que a relação de proximidade entre as diversas instâncias resulte em efetiva responsabilização do agressor.

Quando o caso vai a julgamento, crianças e adolescentes também contam com acomodações especiais e tecnologia de CCTV no tribunal para prestar esclarecimentos que se façam necessários ao juiz, aos jurados e às partes. Embora no ordenamento jurídico anglo-saxão as evidências coletadas durante a fase de investigação não tenham valor probatório, fato que pode resultar em necessidade de novo depoimento presencial de crianças e adolescentes na fase de julgamento, gradualmente vem ocorrendo maior admissibilidade do depoimento videogravado como prova principal durante a investigação e durante a fase judicial.

4.3.4 Metodologia

Quando há suspeita de violência contra crianças e adolescentes, os primeiros trabalhos a serem coordenados pela polícia e realizados em conjunto com a rede de proteção são orientados pelo protocolo interagências *Working together to safeguard children* [Trabalhando juntos para salvaguardar crianças] (HMSO, 2010). A *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil], da *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire], é uma agência multidisciplinar que reúne em um mesmo edifício profissionais de saúde, da polícia, da área de vigilância e uma equipe de assistentes sociais treinados em cuidados infantis. Todos esses profissionais atuam em regime de plantão durante as 24 horas, inclusive para casos urgentes que possam ocorrer fora do horário padrão de trabalho.

Inicialmente, crianças e adolescentes recebem uma visita de oficiais da polícia, os quais, após receber autorização da família, fazem um diagnóstico preliminar da situação, dando início à investigação policial. O objetivo principal nessa fase é fazer as primeiras diligências, mas sem correr riscos de contaminar as provas. O trabalho é realizado de modo que crianças e adolescentes sejam entrevistados uma única vez e o mais brevemente possível. A entrevista videogravada deve ser conduzida de forma adequada, com base no passo a passo metodológico de entrevistas investigativas com crianças e adolescentes testemunhas no Reino Unido, estabelecido nos protocolos para a melhor obtenção de provas (HOME OFFICE, 2011, 2012). Os protocolos oferecem orientações gerais que devem ser adaptadas à natureza de cada caso. O planejamento da entrevista tende a propiciar melhor cobertura das principais áreas a serem exploradas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas antes que a entrevista ocorra, bem como gerar espaços para a resposta a informações adicionais que porventura se façam necessárias.

Antes da videogravação da entrevista, policiais experientes nessa área realizam a caracterização da situação de crianças e adolescentes e o planejamento da entrevista forense e as principais informações sobre

cada caso são registradas em um *child interview booklet* [livreto de entrevista com a criança]. Esse livreto é de uso restrito e confidencial da polícia e prevê orientações expressas quanto aos critérios para a videogravação de entrevistas. Nele também constam o consentimento livre e esclarecido de crianças e adolescentes e/ou familiares responsáveis, assim como um espaço destinado ao registro de informações iniciais sobre a vítima e/ou testemunha, que pode ser anexado ao arquivo principal de evidências juntamente com a entrevista videogravada.

O planejamento inclui uma avaliação das medidas especiais que tenham sido priorizadas pelo CPS para a condução da entrevista videogravada, bem como uma ajuda para a memória do entrevistador. Normalmente, esse planejamento envolve os profissionais responsáveis pela condução da entrevista e qualquer outra pessoa que possa fornecer informações adicionais relevantes para os entrevistadores. Durante o planejamento, também é avaliada a necessidade de outros possíveis recursos para prestar assistência eficaz a crianças e adolescentes, tais como equipamentos específicos ou assessoria de intermediários no decorrer da entrevista.

Considerado procedimento complexo, mas vital na condução da investigação, o planejamento da entrevista constitui etapa essencial do trabalho realizado pela polícia, tanto para oportunizar a obtenção de provas como para corroborá-las. Embora não haja idade mínima estabelecida para a vítima e/ou testemunha participar de entrevistas videogravadas, o CPS ou o tribunal podem avaliar se crianças e adolescentes apresentam aptidão ou não para testemunhar.

A entrevista com crianças e adolescentes é realizada na *video interview suite* [sala de entrevista com vídeo], construída na sede da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil], localizada em um ambiente residencial, fora de edifícios oficiais do departamento de polícia. O local da entrevista tem central importância e foi especialmente planejado de forma que crianças e adolescentes se sintam seguros e confortáveis.

Em 2008, a equipe desta pesquisa visitou a *interview video suite* [sala de entrevista com vídeo] localizada na *Child Protection Unit*

[Unidade de Proteção Infantil] em Gloucestershire. Essa sala tem ambiente climatizado agradável em tons pastéis, cuidadosamente pensado para que crianças e adolescentes se sintam o mais confortáveis possível. Além de ter os dispositivos de CCTV para a videogravação do depoimento, o ambiente está adaptado de forma a impedir a interferência de ruídos externos e também dispõe de alguns recursos metodológicos, como brinquedos não anatômicos ou violentos, utilizados somente em situações estratégicas, avaliadas pelo entrevistador, acerca do conteúdo relatado pela vítima e/ou testemunha para uma demonstração feita por ela mesma. A sala está equipada com duas confortáveis poltronas e microfones para o registro do áudio do testemunho. Duas câmeras de vídeo estão instaladas de forma estratégica, para que a entrevista possa ser filmada em ângulos distintos, um deles mais panorâmico, mostrando todo o ambiente, e outro mais direcionado ao rosto e ao gestual da vítima e/ou testemunha durante a entrevista. Um aparelho de interfone está conectado à outra sala, denominada sala de monitoramento ou controle, lugar onde estão dispostos os equipamentos de registro e videogravação da entrevista.

Toda a abordagem da entrevista videogravada tem como objetivo demonstrar à vítima e/ou testemunha a importância de seu depoimento e a necessidade de que entenda as principais diferenças entre verdade e mentira. Nesse sentido, os primeiros esclarecimentos são feitos antes de começar a entrevista, ocasião na qual o entrevistador salienta a importância do papel desempenhado pela vítima e/ou testemunha para que não haja dúvidas sobre a credibilidade de seu depoimento, de maneira a evitar que paire qualquer tipo de dúvida de que ela esteja dizendo a verdade. Com base nas orientações dos protocolos para a melhor obtenção de provas (HOME OFFICE, 2011, 2012), a entrevista é realizada em quatro fases distintas: 1) *rapport-building phase* [fase de estabelecimento de rapport]; 2) *free narrative phase* ou *free recall phase* [fase de narrativa livre ou fase de recordação livre]; 3) *questioning phase* [fase de questionamento]; 4) *closure phase* [fase de encerramento].

Uma vez iniciada a entrevista, são feitos os esclarecimentos preliminares sobre o procedimento em curso e ligados os equipamentos utilizados no depoimento videogravado. Então, dá-se início à fase de estabelecimento de rapport, composta de duas seções. A primeira é projetada para criar um ambiente descontraído e de apoio para crianças e adolescentes, visando estabelecer relações de confiança entre eles e os entrevistadores. Na segunda seção, solicita-se a crianças e adolescentes que descrevam em detalhes uma vivência neutra e recente. Essa técnica é utilizada como forma de aquecimento para a sua memória, de modo a familiarizar vítimas e/ou testemunhas com as estratégias abertas de investigação e verificar sua capacidade de detalhar o ocorrido. Caso haja alguma revelação de crianças e adolescentes, recomenda-se que lhes seja dito "Conte-me tudo" (LAMB et al., 2008). Nessa fase, faz-se importante abranger algumas regras básicas para a produção de prova durante a entrevista para que crianças e adolescentes possam discernir entre verdade e mentira.

Ao iniciar a segunda fase da entrevista, o entrevistador deve conduzi-la com o devido cuidado e paciência por ser esse um momento crucial para a validação desse instrumento. Essa fase permite que crianças e adolescentes façam seu relato livremente e somente devem ser feitas a eles perguntas abertas, tais como "Você sabe por que veio aqui hoje?", "O que aconteceu?" e "Poderia nos falar sobre isso?".

Concluída a primeira narrativa, o entrevistador inicia a fase de questionamento e solicita a crianças e adolescentes indicações sobre o ocorrido e se o fato aconteceu uma vez ou mais de uma vez. Crianças e adolescentes não devem ser interrompidos durante seu relato e devem ser evitadas perguntas fechadas. Caso seja estritamente necessário lançar mão desse tipo de pergunta, estas devem ser seguidas por questões abertas. O entrevistador deve considerar que crianças e adolescentes geralmente são capazes de contar o acontecido. Questões sugestivas, que induzam crianças e adolescentes a respostas esperadas são fortemente desencorajadas (LAMB et al., 2008).

Durante a entrevista, dois agentes de polícia trabalham simultaneamente com crianças e adolescentes, sendo um deles responsável

pela condução da entrevista, enquanto o outro assegura o registro eletrônico, o pleno funcionamento dos equipamentos e um procedimento satisfatório. Quando necessário, e na vigência de um momento oportuno, o segundo entrevistador alerta o responsável pela entrevista sobre questões que porventura não tenham sido cobertas. Ao finalizar todo o processo de entrevista videogravada como *evidence in chief* [prova principal], coletada durante a fase de investigação, todo o material registrado eletronicamente é retido como prova.

Nem todos os casos de violência sexual infantil vão a julgamento no Reino Unido, sendo a maioria dos casos concluída pelos tribunais em um prazo de até 12 meses. Para os casos que são julgados, algumas investigações de abuso infantil podem levar vários anos antes do julgamento, pois é bastante alto o nível de provas exigido pelo sistema de justiça penal no Reino Unido. A maioria desses casos é julgada em um *Magistrates' Court* [Tribunal de Magistrados] e somente um percentual pequeno deles é decidido no *Crown Court* [Tribunal da Coroa].

O depoimento em audiência pode ser difícil e traumático para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais, principalmente para aqueles com dificuldades de comunicação. Nesses casos, pode ser necessária ajuda especial para prestar depoimento. Com esse intuito, o CPS, instituição particularmente recente no ordenamento jurídico anglo-saxão, vem exercendo papel relevante na proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e na apuração de crimes que envolvem estes sujeitos.

Antes do julgamento, o CPS realiza um trabalho de preparação de crianças e adolescentes para prestar seu depoimento no tribunal, com o objetivo de reduzir o estresse associado ao testemunho e propiciar a admissão do depoimento como evidência válida. A preparação da testemunha e de sua família inclui o trabalho de familiarização com os termos legais, os procedimentos e o ambiente do tribunal. Crianças e adolescentes são informados sobre o processo judicial, a fase de julgamento e sua ida ao tribunal também por meio de material informativo didático, na forma de cartilha lúdica, com linguagem adaptada à sua etapa evolutiva (UNITED KINGDOM, 2007). O objetivo dessa fase é

oferecer a crianças e adolescentes, antes do julgamento, o máximo de informações sobre como funcionam os diferentes tribunais, os próximos passos do processo judicial a partir do início do julgamento e as medidas especiais disponíveis para testemunhas vulneráveis, que são: 1) *giving evidence through a TV link* [fornecimento de prova por meio de conexão de TV] – de fora da sala de audiências a testemunha pode ver a sala do tribunal, enquanto aqueles que se encontram na sala de audiências poderão ver o seu testemunho por meio de uma tela de televisão; 2) *video recorded evidence* [prova videogravada] – as provas testemunhais são videogravadas e apresentadas no tribunal; 3) *screens around the witness box* [telas em torno da testemunha] – uma tela é colocada entre a testemunha e o restante das pessoas no tribunal para impedir que ela tenha de ver o réu; 4) *removal of wigs and gowns* [remoção de perucas e togas] – o juiz e os advogados no *Crown Court* [Tribunal da Coroa] não usam togas e perucas para que crianças e adolescentes sintam o tribunal menos formal, procedimento geralmente aplicado para testemunhas jovens; 5) *evidence given in private* [prova apresentada de modo privado] – para casos em que não é permitida a entrada de público na sala de audiências; 6) *examination through an intermediary* [exame utilizando um intermediário] – um intermediário é uma pessoa que pode auxiliar uma testemunha a entender as perguntas que estão sendo feitas, bem como pode fazer que suas respostas sejam compreendidas pelo tribunal (UNITED KINGDOM, 2009b).

Na semana anterior à audiência, as vítimas e/ou testemunhas fazem uma visita ao tribunal. Assim, crianças e adolescentes têm a oportunidade de visitar a sala de espera e a sala de videoconferência onde prestarão seus depoimentos e/ou poderão ouvir e assistir o vídeo da entrevista registrado durante o inquérito. Essa estratégia objetiva refrescar a memória de crianças e adolescentes sobre o ocorrido antes do julgamento.

Durante o julgamento no *Crown Court* [Tribunal da Coroa], crianças e adolescentes tem à sua disposição o ambiente conhecido como *child friendly courtroom* [sala amigável com a criança no tribunal], que se comunica com a sala de audiências por *videolink* [conexão por vídeo], o que permite a participação protegida de crianças e adoles-

centes ao prestar esclarecimentos sobre o caso ou sobre seu depoimento videogravado. Nessa circunstância, o *Court Service* [serviço do tribunal] dispõe de um dispositivo legal para garantir a crianças e adolescentes seu direito a medidas especiais, como área de espera e assento separados no tribunal e longe da família do réu, bem como que não tenham de esperar mais de duas horas no tribunal para prestar depoimento.

Durante o julgamento, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas podem receber apoio voluntário oferecido por profissionais vinculados à organização sem fins lucrativos *Victim Support* [Apoio à Vítima], que atua em parceria com o sistema de justiça em todo o Reino Unido para a proteção de testemunhas vulneráveis. Nesse caso, outras medidas especiais de proteção infantil são acionadas além da preparação para o tribunal, com o intuito de evitar confrontações ou intimidações da vítima e/ou testemunha, tendo em vista seu bem-estar e a redução do estresse geralmente vivenciado por crianças e adolescentes submetidos a esse tipo de circunstância.

Crianças e adolescentes recebem informações do CPS e/ou organizações de suporte a vítimas e/ou testemunhas antes, durante e depois do julgamento, visando esclarecer quaisquer dúvidas adicionais que possam ter. Quando finalizado o processo, crianças e adolescentes e suas famílias recebem as medidas de reparação cabíveis.

4.3.5 Formatação da prova

Durante a investigação e o julgamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, o maior objetivo institucional é reduzir o trauma vivenciado pela vítima e, simultaneamente, obter provas de alta qualidade por meio de depoimentos eficazes a serem utilizadas no julgamento. Em todo esse processo, sempre são priorizados o interesse superior de crianças e adolescentes e a assistência especial e eficaz para as vítimas e/ou testemunhas vulneráveis ou intimidadas envolvidas em processos penais.

Uma importante característica da experiência sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes se deve às mudanças legais ocorridas a partir da regulamentação da videogravação de entrevistas com crianças e adolescentes como evidência em processos penais. Com base no processo penal anglo-saxão, cuja fase inicial de investigação não apresenta valor probatório, especial atenção foi conferida à metodologia utilizada antes, durante e depois da entrevista forense com crianças e adolescentes, tendo em vista sua validação como prova principal no processo.

O objetivo principal da polícia durante a investigação consiste em produzir provas suficientes para convencer o suspeito a confessar e eliminar a necessidade do depoimento de crianças e adolescentes prestado no tribunal, assim como para produzir a melhor evidência possível quando necessário. No entanto, trata-se de um universo complexo, no qual nem sempre esse objetivo chega a ser alcançado. Podem se passar vários anos antes que crimes que envolvem abuso infantil possam ir a julgamento, embora, de modo geral, a maioria dos casos levados aos tribunais da Inglaterra e do País de Gales sejam concluídos entre 6 e 12 meses após a denúncia.

Na Inglaterra e no País de Gales, a formatação da prova para crimes sexuais contra crianças e adolescentes também ocorre em duas fases. Na primeira etapa, de investigação policial, é realizada a videogravação da entrevista com as vítimas e/ou testemunhas, com base nos guias para a coleta de evidências. Na segunda fase, que compreende o julgamento, as evidências produzidas durante a investigação são validadas para o processo (HOME OFFICE, 2011, 2012).

Como investigações de violência sexual contra crianças e adolescentes apresentam grande complexidade, normalmente vinculada à recorrente ausência de evidências físicas, os investigadores envidam todos os esforços para a comprovação das alegações de abuso. Assim sendo, uma vez que a entrevista videogravada é finalizada, a equipe de investigação avalia o conteúdo relatado no testemunho videogravado com base no protocolo mencionado, com o objetivo de que ele possa ser considerado peça-chave para os rumos do processo.

Além dos critérios metodológicos relativos à condução e ao conteúdo da entrevista, o procedimento de registro eletrônico e armazenamento das informações tem significativa relevância para a segunda fase do processo penal. O protocolo traz todas as especificações para a utilização dos equipamentos certificados pelos tribunais britânicos considerados confiáveis para entrevistas forenses com crianças e adolescentes. De acordo com o protocolo, o equipamento deve ter sempre um operador durante toda a entrevista, o que permitirá que a câmera seja ajustada aos movimentos da testemunha e, em caso de falha no equipamento, o entrevistador possa ser rapidamente alertado.

As entrevistas são gravadas em formato digital em dois DVDs. Uma das cópias é designada *master copy* [original] e a outra é denominada cópia de trabalho, a qual deve ser utilizada durante a investigação sob a responsabilidade da polícia. O material pode ser copiado quando isso se justificar. Ambos os DVDs são identificados com o nome da vítima e/ou testemunha entrevistada, a hora e o local da entrevista e os nomes de todas as pessoas presentes. Com a conclusão da entrevista, os rótulos são assinados pelos oficiais responsáveis pela realização do procedimento e os DVDs são selados. Por medida de segurança, o DVD denominado original é aberto somente se houver algum desafio que coloque em risco a autenticidade da cópia de trabalho. Ambos os DVDs ficam sob a custódia da polícia e podem ser consultados por funcionários judiciais autorizados, mediante um compromisso assinado de que o DVD será devolvido após a conclusão do processo e não copiado ou mostrado a pessoas não autorizadas. Como política de segurança e privacidade, a *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire] retém o DVD denominado original por um período de 25 anos e a cópia de trabalho por cinco anos após a conclusão do processo judicial.

Em ocasiões excepcionais, a entrevista pode ser conduzida pela polícia em local alternativo, caso a vítima tenha sido ferida e esteja em tratamento em um hospital, por exemplo. Nessas condições, a polícia utiliza um equipamento portátil para gravação da prova com as mesmas características daquele utilizado na *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil]. Também pode ocorrer que a entrevista seja rea-

lizada no domicílio da vítima, caso esta tenha alguma deficiência física. Poucas são as situações que requerem que a entrevista ocorra fora da *video interview suite* [sala de entrevista com vídeo] na sede policial, mas o equipamento de gravação foi projetado para permitir seu deslocamento para outros locais.

Nas novas provisões legais, que incluíram as medidas especiais para a videogravação do testemunho infantil a ser admitido como evidência no processo, ficou garantido um peso considerável *à* entrevista videogravada como prova no processo (UNITED KINGDOM, 1999). Assim, concluído o inquérito policial, o CPS assume a responsabilidade da decisão pela continuidade de levar o caso a julgamento ou não. Se o caso for julgado no tribunal, as evidências são efetivamente judicializadas na presença das partes, do juiz e dos jurados.

Ao longo do processo penal, as testemunhas contam com estrutura de apoio e suporte. Além do CPS, o *Victim Support* [Apoio à Vítima], a *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil], da *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire], e os serviços sociais se encontram disponíveis para apoiar as testemunhas e mantê-las informadas sobre o processo.

Antes de comparecer ao tribunal, os investigadores devem ser acessíveis à testemunha para esclarecer quaisquer dúvidas que ela tenha ou que possam ter sido provocadas pelos advogados de defesa do réu. Além disso, a testemunha passará pelo processo de preparação prévia ao tribunal já descrito e também terá a oportunidade de conhecer o representante do tribunal que lhe dará apoio, geralmente a mesma pessoa que a acompanhará na audiência no Tribunal de Justiça, juntamente com seus pais. O atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no tribunal tem hora marcada para reduzir o tempo de espera para prestar depoimento.

Sobre os meios de prova no tribunal, a nova lei garantiu a crianças e adolescentes a oportunidade de prestar seu depoimento à distância, fora da sala de audiências, em ambiente especialmente adaptado, bem como o uso de equipamentos para videoconferência, por meio de conexão por vídeo. Quando o magistrado avaliar necessário, os equi-

pamentos da sala de videoconferência são ligados e a comunicação ao vivo é estabelecida entre a sala de audiências e a sala especial na qual se encontra a vítima e/ou testemunha.

Durante a audiência, o juiz se apresenta à vítima e/ou testemunha e, após explicar o procedimento em curso e apresentar os advogados de defesa e de acusação, solicita a projeção na sala de audiências do vídeo feito na fase de investigação. Simultaneamente, o mesmo vídeo é visto pela vítima e/ou testemunha na sala de videoconferência. Ao término dessa apresentação, o juiz convida o advogado de defesa a fazer perguntas, sempre com a responsabilidade de que sejam compreensíveis para a vítima e/ou testemunha. Caso crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas tenham alguma dificuldade de aprendizagem ou de comunicação, um intermediário pode auxiliá-los na sala de videoconferência. Qualquer questão é normalmente colocada pelo magistrado à pessoa intermediária por meio de fones de ouvido e, em seguida, ela construirá uma pergunta adequada para crianças e adolescentes. O tribunal pode ouvir a questão do intermediário e também a resposta da vítima e/ou testemunha. Caso crianças e adolescentes demonstrem estresse ou angústia, o juiz decide sobre a necessidade de fazer intervalos na audiência tendo em vista o bem-estar desses sujeitos.

A introdução das entrevistas videogravadas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas se deveu, consideravelmente, à falta de habilidade e de experiência de alguns juízes e advogados na comunicação com crianças, que transformavam as salas de audiência de um tribunal em um ambiente estressante e desconfortável. Isso em muito desfavorecia a obtenção das condições adequadas para que crianças e adolescentes pudessem recordar e relatar as situações traumáticas vivenciadas por eles e, sobretudo, contribuía para a não responsabilização dos casos de violência sexual infantil na Inglaterra e no País de Gales.

Em Glouscestershire, desde a incorporação da nova lei, crianças e adolescentes passaram a não mais ser entrevistados no tribunal durante a fase de julgamento e a utilização de suas entrevistas videogravadas como testemunho cresceu significativamente. A experiência naquele condado tem demonstrado que uma vez em ambiente protegido, após a projeção

do vídeo da entrevista registrada na fase de investigação, crianças e adolescentes fornecem os esclarecimentos considerados necessários pelo juiz e as partes e dificilmente voltam a ser entrevistados.

4.3.6 Capacitação de profissionais

O sucesso da experiência em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes realizada em Gloucestershire, em seu caráter não revitimizante, sugere uma direta relação com o adequado treinamento dos profissionais envolvidos com esse tema. Dentro de um modelo de intervenção complexo, que envolve atores institucionais diversos, e das várias fases que compõem o processo judicial inglês, torna-se evidente a necessidade de um processo articulado de formação desses profissionais para que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes tenham acesso protegido à justiça. Nessa experiência, os profissionais que atuam na área de violência sexual infantil devem ser, necessariamente, voluntários.

Em âmbito nacional, cada unidade policial tem instalações de treinamento próprio. Antes de qualquer entrevista videogravada, os membros que compõem as equipes de entrevistadores devem ser treinados para a correta aplicação dos protocolos para a melhor obtenção de provas (HOME OFFICE, 2011, 2012), bem como do que aprenderam no *National investigation course and training in the interviewing of children on video* [Curso nacional de investigação e treinamento em entrevistas com crianças em vídeo].

Inicialmente, policiais e assistentes sociais receberam treinamento para a condução de entrevistas videogravadas com crianças e adolescentes. Além do trabalho da polícia, o trabalho do serviço social foi considerado determinante não apenas para o planejamento da entrevista com crianças e adolescentes, mas também para a garantia de seu pleno bem-estar após a conclusão dos procedimentos. Contudo, no âmbito do direito, a prática corrente evidenciou certa insuficiência no que se refere à formação dos assistentes sociais para atuação na fase de inquérito policial.

O curso de formação inicial para a condução de entrevistas videogravadas com crianças e adolescentes tem duração aproximada de dez dias e consiste de uma combinação entre instrução teórica e uma parte prática. Esses cursos de formação inicial recebem financiamento governamental e não são abertos ao público ou oferecidos a outras organizações. Em cada curso, 12 pessoas são treinadas, de modo a propiciar ambiente satisfatório de treinamento com um número relativamente pequeno de participantes, favorecendo o diálogo produtivo durante o processo de formação.

Nos quatro primeiros dias, os policiais recebem conteúdos teóricos sobre psicologia infantil, habilidades com crianças e adolescentes e capacidades cognitivas. No quinto dia, os participantes recebem instruções sobre técnicas de entrevistas cognitivas/investigativas. No sexto dia, os policiais selecionam casos reais e trabalham com sínteses destes para, então, criar dinâmicas de *role playing* [técnica de interpretação de papéis]. Os quatro dias finais do treinamento são destinados a práticas de entrevista com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e gravação em salas específicas para esse fim.

Ao final de cada treinamento, espera-se que os profissionais possam atingir e manter a competência profissional e, como investigadores de abuso infantil, desenvolver as seguintes habilidades: 1) planejar e conduzir as investigações de abuso infantil registradas; 2) demonstrar prática cooperativa de trabalho com outras agências, parcerias e comunidades, salvaguardando os procedimentos regulamentados para o trabalho com crianças e adolescentes; 3) planejar, conduzir e avaliar as entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, de acordo com o protocolo *National investigative interviewing strategy* [Estratégia nacional de entrevista investigativa] (UNITED KINGDOM, 2009a); 4) planejar, conduzir e avaliar investigações sobre alegações graves ou complexas de abuso infantil; 5) supervisionar investigações de abuso infantil.

Durante a capacitação, os profissionais recebem um *feedback* dos policiais mais experientes sobre as entrevistas realizadas como oportunidade para melhorar as técnicas aplicadas. O trabalho é monitorado

para garantir que os novos alunos adotem as melhores habilidades e atitudes possíveis para a realização de entrevistas com crianças e adolescentes. Após um período experimental, caso sejam considerados inadequados para o trabalho com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, esses profissionais são redirecionados para outras áreas.

4.3.7 Monitoramento e avaliação

Durante o processo de implantação das medidas especiais relativas à participação de vítimas vulneráveis ou intimidadas em processos penais na Inglaterra e no País de Gales, a introdução de entrevistas videogravadas como evidência principal ganhou destaque. Entretanto, foram observadas dificuldades relacionadas à sua implementação em escala nacional. Ao longo deste estudo, observamos que o trabalho interinstitucional eficaz realizado em Gloucestershire parece ainda não estar refletido em âmbito nacional nesses dois países.

Conforme a *National Society for the Prevention of Cruelty to Children* [NSPCC, Sociedade Nacional para a Prevenção de Crueldade contra Crianças], as estatísticas sobre ofensas contra crianças e adolescentes na Inglaterra e no País de Gales não necessariamente representam o número total de vítimas de algum tipo de abuso (NSPCC, 2011). Isso porque nem todo tipo de agressão infantil tende a chamar atenção da polícia, que mesmo ao ter conhecimento sobre uma determinada situação de abuso tem autonomia para decidir sobre o melhor interesse de crianças e adolescentes quanto a investigar e apresentar a denúncia em âmbito penal ou não.

Estudo apresentado pela NSPCC, elaborado com base em 23.000 registros policiais sobre crimes de estupro, incesto e atentado violento ao pudor, em 2009–2010, mostrou que, em média, 64 crimes contra crianças e adolescentes são cometidos a cada dia na Inglaterra e no País de Gales. Foi verificado aumento de 8% nesses tipos de crime em comparação com os dados de 2008–2009. Os dados também revelaram que: em 25% dos crimes, a idade dos agressores era menor do que 18

anos; em 25% dos casos, as vítimas tinham entre 4 e 11 anos; mais da metade das vítimas tinha entre 12 e 15 anos; e mais de 1.000 delas tinham 4 anos ou menos. A pesquisa ainda revelou que meninas são seis vezes mais suscetíveis à vitimização nesses tipos de crime do que meninos e mais de 86% das vítimas registradas são do sexo feminino (NSPCC, 2011). Em que pese o crescente número de denúncias sobre crimes cometidos contra crianças e adolescentes, os dados disponíveis em NSPCC (2011) apontaram não ser possível afirmar quantos casos de abuso infantil resultam em condenação. Durante o monitoramento das ações de enfrentamento, encontra-se dificuldade em medir e caracterizar o fenômeno da violência infantil a partir das estatísticas disponíveis, tanto com relação à incidência desse tipo de violência como de sua prevalência (NSPCC, 2011).

Além das dificuldades na interpretação das estatísticas, também figuram outras, advindas da própria complexidade do ordenamento jurídico do sistema *common law* no que tange à garantia de implantação das medidas especiais para participação de testemunhas durante a produção de provas em processos penais. Esse tipo de sistema legal baseia-se muito mais em provisão de provas orais em julgamentos do que os outros sistemas. Assim sendo, não apenas as vítimas e/ou testemunhas geralmente necessitam fornecer provas oralmente, o que pode ser penoso para muitas delas, mas também podem ser contestadas pelo advogado do réu, inclusive na forma de acareação, tornando a provisão de provas ainda mais estressante em muitos casos (BURTON; EVANS; SANDERS, 2006). No Reino Unido, os primeiros indicadores de problemas vinculados à eficaz administração da justiça para as testemunhas vulneráveis e intimidadas, tal como previsto na forma da lei de procedimentos penais, foram apresentados em 1998 pelo *Interdepartmental Working Group on the Treatment of Vulnerable and Intimidated Witnesses in the Criminal Justice System* [Grupo de Trabalho Intersetorial para o Tratamento de Vítimas Vulneráveis e Intimidadas no Sistema de Justiça Criminal]. Durante quatro anos, esse grupo de trabalho monitorou o processo de implantação das medidas previstas na legislação de 1991 no sentido de identificar as principais dificuldades institucionais relacionadas à sua aplicação. Como resultado, foram indicadas 78 reco-

mendações para o aprimoramento do sistema de justiça criminal, que variaram entre questões administrativas e normativas, e incidiram diretamente para uma nova reforma legal, conforme já mencionado neste estudo (HOME OFFICE, 1998). As recomendações foram incluídas na *Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* [Parte II – Fornecimento de provas ou informações para fins de processo penal] da *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999] (UNITED KINGDOM, 1999).

O estudo realizado pelo grupo de trabalho chamou especial atenção para aspectos que dificultavam a implementação das medidas especiais destinadas a vítimas testemunhas e vulneráveis pelas agências governamentais responsáveis. Apesar da reconhecida oferta de serviços institucionais voltados para o apoio e suporte de vítimas dessa natureza, o estudo de Burton, Evans e Sanders (2006) indicou a insuficiência e a inconsistência das ações realizadas em esfera nacional.

Em seu trabalho, Burton, Evans e Sanders (2006) revelaram a existência de lacunas sobre a efetividade do trabalho das agências do sistema criminal quanto à implementação administrativa das medidas especiais para a assistência de vítimas vulneráveis e intimidadas, as quais foram estabelecidas pela *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999] (UNITED KINGDOM, 1999) e, em sua maioria, implementadas somente a partir de julho de 2002. Entre os principais resultados, os autores ressaltaram que a identificação pela polícia e pelo CPS, o mais cedo possível, das vítimas vulneráveis e intimidadas, é vital, mas que eles continuam tendo dificuldade em identificá-las, particularmente aquelas com problemas de aprendizado, problemas mentais ou que são intimidadas.

Burton, Evans e Sanders (2006) não mencionaram em seu estudo maiores problemas em termos de acesso ao uso de *video interview suite* [sala de entrevista com vídeo] para a gravação de entrevistas aplicando as técnicas propostas no protocolo vigente para a melhor obtenção de provas (HOME OFFICE, 2002). Porém, afirmaram que, apesar do trabalho ter sido conduzido de modo satisfatório desde a implementação da nova lei, em geral, esse tipo de entrevista tende a ser aplicado

somente em uma minoria dos casos, quando há presunção de que as vítimas e/ou testemunhas são vulneráveis e intimidadas. O estudo também indicou que a polícia tende a ser entusiasta do uso de entrevistas videogravadas, acreditando que são bastante efetivas. Nesse aspecto, ganhou destaque o avanço particular em termos de acesso a essa medida, mas com ressalvas relacionadas ao seu uso adequado. Com relação ao trabalho interagências, os autores destacaram a boa relação entre as instituições de suporte à vítima e os tribunais, embora com pouca efetividade. Contudo, consideraram pobre o desempenho da polícia e do CPS na condução dos trabalhos.

Burton, Evans e Sanders (2006) consideraram a *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* [Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais, de 1999] (UNITED KINGDOM, 1999) extremamente complicada. Afirmaram que a maioria dos profissionais envolvidos, incluindo juízes, deve acreditar veementemente que as entrevistas videogravadas nos moldes do protocolo vigente para a melhor obtenção de provas (HOME OFFICE, 2002) devem ser usadas como evidência única videogravada, assim como que o CCTV deve ser empregado de modo irrefutável em casos sérios envolvendo crianças e adolescentes. Os autores também sugeriram a modificação da referida lei ou, pelo menos, esclarecimentos sobre ela. Afinal, aproximadamente 29.000 crianças no Reino Unido são chamadas anualmente para prestar depoimento no tribunal (NSPCC response..., 2008) e, para muitas delas, o complexo processo penal constitui forte fator de estresse e trauma, causando grande dificuldade quanto ao relato sobre o ocorrido diante de pessoas desconhecidas.

Outra avaliação da participação de crianças e adolescentes em processos penais no Reino Unido foi a pesquisa de Plotnikoff e Woolfson (2004) sobre a experiência de 50 jovens testemunhas que prestaram depoimento em 15 das 42 áreas de justiça na Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte. O perfil das testemunhas, que prestaram depoimento em 29 tribunais diferentes, foi fornecido por 23 organizações de suporte a vítimas. Os autores relataram que: a idade das testemunhas variou entre 7 e 17 anos, com média de 12 anos; 26 eram do sexo feminino; 46 eram brancas; 32 prestaram depoimentos relativos

a crimes sexuais. Além disso, foi verificado que as testemunhas forneceram provas em um total de 42 casos, dos quais 26 resultaram em condenação por alguma ou todas as acusações. Entre os pesquisados, 35 declararam estar muito nervosos e assustados com a experiência de comparecer a um tribunal, nove se consideraram intimidados e 20 descreveram sintomas de ansiedade. Entre as 50 testemunhas que participaram da pesquisa, 44 prestaram depoimento por meio de conexão por TV no tribunal, um por trás de uma tela na sala de audiências e cinco em tribunal aberto. Dos 44 que prestaram depoimento por meio de conexão por TV, somente nove afirmaram que escolheram essa opção, mas 28 preferiram esse método.

O estudo de Plotnikoff e Woolfson (2004) chamou especial atenção para aspectos que devem ser melhorados pelo sistema de justiça criminal no que concerne *à* prática vigente na Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte. As práticas atualmente em uso amiúde tendem a levar crianças e adolescentes a estado de mal-estar, a despeito de esforços, políticas e procedimentos disponíveis para facilitar a tomada de depoimento desses sujeitos com a finalidade de garantir prova válida para o processo. Os autores da pesquisa apontaram que a prática ainda não chegou a nível *ótimo* e destacaram a inconsistência das ações de suporte disponíveis e a necessidade de melhorias no processo de participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas durante sua tomada de depoimento em processos criminais.

Para finalizar, buscamos neste tópico resgatar o processo de monitoramento da experiência no Reino Unido, assim como algumas das avaliações disponíveis cuja relevância refere-se a matizes específicos da experiência atualmente em curso ali. Por certo, o Reino Unido foi um dos pioneiros em reformas legais para implementar práticas institucionais não revitimizantes em matéria de acesso à justiça a testemunhas vulneráveis, experiência que se reflete no trabalho desenvolvido em Gloucestershire. Também podem ser observados os desafios continuamente impostos pelo fenômeno da violência infantil e a reiterada negligência institucional em relação a *vítimas e*/ou testemunhas vulneráveis e intimidadas.

4.4 A experiência do *Centro de Protección a Niñas, Niños y Adolescentes* [CPNNA, Centro de Proteção para Meninas, Meninos e Adolescentes], de Cuba

Neste tópico apresentamos a experiência do *Centro de Protección a Niñas, Niños y Adolescentes* [CPNNA, Centro de Proteção para Meninas, Meninos e Adolescentes], com sede em Havana, capital de Cuba, vinculado à *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], do Ministério do Interior.

4.4.1 Caracterização geral da experiência

Entre os países de matriz jurídica latina, Cuba apresenta a primeira experiência de oitiva não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais concebida nos moldes da experiência britânica. Naquele país, é juridicamente designada *toma especial de declaración testimonial* [tomada especial de declaração testemunhal], *testimonio grabado* [testemunho gravado] ou *entrevista forense* [entrevista forense]. A experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais foi inicialmente desenvolvida na capital cubana, Havana, na sede do CPNNA. Posteriormente, foi estendida para mais duas províncias, Santiago de Cuba e Villa Clara, com dois outros CPNNAs instalados. Desde a sua criação, o CPNNA concentra, em âmbito nacional, o acompanhamento dos processos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

No CPNNA, após intervenção terapêutica feita por uma equipe interdisciplinar, composta de psicólogos, pedagogos, psiquiatras, assistentes sociais e psicopedagogos, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência prestam depoimento uma única vez em ambiente amigável. Nesse ambiente ou sala especial, conectado à sala de audiências via CCTV, os depoimentos são registrados em tempo real por meios eletrônicos, com o principal objetivo de obter provas gra-

vadas que cumpram os requisitos para serem apresentadas como prova válida nos tribunais penais.

Em 2008, a equipe desta pesquisa teve a oportunidade de visitar o CPNNA em Havana, unidade que inaugurou em Cuba um novo modelo de atenção e proteção infantil em matéria de acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Todo o trabalho que vem sendo ali desenvolvido tem o sentido de garantir a não revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas pelo sistema judicial e, ao mesmo tempo, de qualificar a produção de prova testemunhal para crimes dessa natureza.

O grande diferencial da experiência do CPNNA em Cuba em comparação com outros países que também são referência em matéria de testemunho infantil, é sua dimensão estatal, por ser executado no âmbito do Poder Executivo, diretamente pelo Ministério do Interior. Desde a inauguração do CPNNA, o Ministério do Interior vem buscando parcerias para o seu desenvolvimento. Atualmente, conta com o apoio da embaixada britânica, *do United Nations Children's Fund* [UNICEF, Fundo das Nações Unidas para Crianças] de Cuba e da ONG do Reino Unido *Child Protection Development Trust [CPDT, Fundo para o Desenvolvimento da Proteção Infantil], que desenvolve parcerias com agências governamentais de países em desenvolvimento para auxiliar na implementação de soluções não revitimizantes em processos penais que envolvem a participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual*.

4.4.2 Breve histórico

O primeiro CPNNA foi implantado em 2005 em Havana, capital de Cuba. Desde então, uma nova modalidade de escuta judicial para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência vem sendo realizada ainda na fase administrativa do processo e duas outras unidades já foram inauguradas, em Villa Clara e em Santiago de Cuba. Sua criação resultou de uma maior reflexão institucional a partir das

altas cifras de incidência de violência sexual infantil comparadas ao baixo número de denúncias sobre abuso sexual infantil no país. Especialistas cubanos afirmam não haver estatísticas públicas sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes e boa parte dos fatos ocorridos não chega a ser denunciada, pois ainda existe em Cuba um temor oficial em divulgar esse tipo de cifra.

Esse panorama não somente contribuiu para o desconhecimento acerca da incidência de casos, mas diretamente para a perpetuação da impunidade daqueles que cometem crimes dessa natureza. O projeto de elaboração de um programa de proteção infantil ainda teve como influência um estudo realizado pelo Instituto de Medicina Legal, tendo como base 246 processos abertos em 2001 a partir de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade. O estudo revelou prevalência de abuso lascivo em quase 9% dos casos. Mais da metade das vítimas tinha entre 11 e 15 anos e 75% eram do sexo feminino (ACOSTA, 2012). A partir desse cenário, as instituições cubanas começaram a implantar condições diferenciadas para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais no sistema de justiça. Em busca de novas perspectivas de intervenção para crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, foi iniciada em 2001 uma intensa articulação intersetorial, a qual resultou na criação em 2003 de uma comissão multiministerial integrada pelas seguintes instituições: Ministério do Interior, Tribunal Supremo Popular, Ministério de Saúde Pública, *Junta Central de Bufetes Colectivos* [Associação Central de Escritórios de Advocacia Coletivos], Ministério da Educação e Procuradoria Geral da República.

Visando subsidiar um novo modelo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, essa comissão buscou identificar em outros países boas práticas relativas ao tema. Assim, com base no modelo de tomada de depoimento especial infantil inaugurado no Reino Unido, foi estabelecida uma frutífera parceria com a organização britânica sem fins lucrativos *CPDT,* que conta com especialistas partícipes do processo ocorrido na Inglaterra em matéria de testemunho de crianças e desenvolve alianças com agências governa-

mentais de países em desenvolvimento. Essas parcerias visam auxiliar na implementação de soluções inovadoras e não revitimizantes para a produção de prova videogravada em processos penais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual (CPDT, 2012).

A partir dessa articulação, ainda em 2003 um novo projeto de atenção para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais foi apresentado em Cuba por especialistas britânicos. O projeto teve como objetivo transformar a proteção infantil utilizando procedimentos alternativos de investigação, os quais, embasados em métodos forenses de entrevista associados à implantação de tecnologia para a videogravação do depoimento, visam a produção de prova válida no processo judicial. O projeto foi avaliado pela comissão multiministerial de Cuba e a instalação do primeiro CPNNA ocorreu em 2005. A embaixada britânica em Cuba doou equipamentos de ponta para a videogravação de depoimentos certificados pela Corte Suprema do Reino Unido.

Posteriormente, foram inaugurados mais dois CPNNAs, um na província de Santiago de Cuba, em 2008, e outro na província de Villa Clara, em 2009. Com essa medida, obedecendo ao princípio de descentralização da capital, o governo cubano buscou difundir uma intervenção efetiva e abrangente em âmbito local e nacional. Assim, esperava-se que diminuísse o período entre a notificação do fato delituoso e a resolução de processos penais envolvendo crimes de violência contra crianças e adolescentes. Dessa maneira, ficariam garantidos os direitos de todos os envolvidos no processo e, concomitantemente, seria evitada a revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual (informação verbal).[16]

Os três CPNNAs estão vinculados à *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores] e contam com oficiais de prevenção em cada município do país. Entre as principais características dos CPNNAs, podemos destacar instalações físicas destinadas à entrevista forense especial-

[16] Informação fornecida por Enrique Perez Medina, diretor da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], do Ministério do Interior, durante o I Simpósio Internacional "Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais", em Brasília, DF, em agosto de 2009.

mente adaptadas à idade e etapa evolutiva de crianças e adolescentes, bem como procedimentos, métodos e técnicas adequados para a proteção desses sujeitos. A sala de entrevista encontra-se interligada à sala de audiências por meio de CCTV. Dessa forma, durante o processo de tomada de depoimento, crianças e adolescentes se encontram efetivamente protegidos.

4.4.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes

Segundo disposições da *Ley de Procedimiento Penal* [Lei de Processo Penal] (CUBA, 1977), as denúncias sobre crimes podem ser realizadas em qualquer unidade da Polícia Nacional Revolucionária (PNR), para o promotor fiscal ou mesmo em uma unidade militar. Podem intervir nos processos penais a polícia, o instrutor penal (funcionário da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], membro do Poder Executivo) e os tribunais. A legislação é clara quanto à obrigatoriedade de se denunciar imediatamente, em qualquer um dos âmbitos mencionados, suspeitas de qualquer tipo de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. No entanto, prevalecem as denúncias realizadas para a polícia, que normalmente faz as primeiras diligências para a apuração das suspeitas. Uma vez registrada, a mesma denúncia é apresentada para um funcionário do Ministério do Interior, denominado instrutor penal.

Com base no Art. 121 da *Ley de Procedimiento Penal* [Lei de Processo Penal] (CUBA, 1977), dentro de um prazo de 10 dias, e com a maior brevidade possível, o instrutor penal inicia o expediente da fase preparatória, podendo inclusive decidir pelo arquivamento da denúncia, desde que essa decisão esteja ratificada pelo promotor fiscal, cuja missão é analisar todo o material coletado que lhe tenha sido entregue pelo instrutor penal e comprovar se houve ou não algum delito. Não obstante, o Procurador Geral da República, em caráter excepcional e previamente solicitado pela chefia do Ministério do Interior, poderá conceder nova previsão de término para a fase de instrução preparatória ao julgamento

oral. Juntamente com a *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], a Procuradoria Geral da República cumpre importante papel na proteção legal de crianças e adolescentes. Como membro do Secretariado Executivo da Comissão de Prevenção e Assistência Social, o promotor fiscal é responsável por desempenhar ação tutelar preponderante em âmbito penal para crianças e adolescentes. A partir da tomada de conhecimento sobre uma possível violência contra crianças e adolescentes, o Secretariado leva a cabo uma investigação mais apurada para todos os casos que representem a defesa da integridade corporal, dos direitos, bens e interesses das vítimas e/ou testemunhas.

Cuba não dispõe de um marco regulatório específico para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, mas embasa sua prática institucional nos instrumentos internacionais e nacionais pertinentes para a adequação do código de procedimento penal, a saber: o *Código de la Família* [Código da Família] (CUBA, 1975), a *Ley de Procedimiento Penal* [Lei de Processo Penal] (CUBA, 1977), o *Código de la Niñez y la Juventud* [Código da Infância e Juventude] (CUBA, 1978), a *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), a *Constitución de la República de Cuba* [Constituição da República de Cuba] (CUBA, 2002), entre outros.

Todos os casos que envolvem a participação de crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas de crimes são levados para os CPNNAs, que são encarregados do atendimento especializado a essas vítimas de violência e maus-tratos, bem como da coleta de evidências. O processo penal é constituído por uma fase de instrução e outra de julgamento oral e pública, realizada em um tribunal constituído por cinco juízes. Ainda na fase de apuração da denúncia e concomitantemente com as primeiras medidas especiais, a entrevista forense videogravada com finalidade de prova válida é realizada nas sedes dos CPNNAs durante o juizado de instrução, procedimento que garante valor probatório à coleta de evidências feita durante a fase de investigação. Dessa forma, o testemunho de crianças e adolescentes

é judicializado no mesmo momento em que a primeira entrevista é realizada e videogravada, via de regra evitando-se que tenham a obrigação de testemunhar mais de uma vez. No âmbito penal, o sistema é misto, envolvendo uma fase de relato escrito pelo promotor fiscal e uma fase de sustentação oral no tribunal. Caso o imputado não tenha designado um defensor, o Estado lhe oferece um advogado de ofício, conforme determina a lei, observando essencialmente os princípios de constitucionalidade, legalidade e hierarquia normativa, regulamentados pela *Constitución de la República de Cuba* [Constituição da República de Cuba] (CUBA, 2002), considerada a lei política e jurídica de maior importância no ordenamento jurídico cubano.

Todo o procedimento ocorre sob a coordenação do Ministério Público em conjunto com o Ministério do Interior. Uma vez tomado e videogravado, o depoimento de crianças e adolescentes é avaliado pelas instituições responsáveis e a promotoria decide pela instalação ou não de uma ação penal. Em caso positivo, o depoimento videogravado é apresentado pelo promotor fiscal como prova válida para todas as fases do processo penal. Contudo, pode acontecer que crianças e adolescentes sejam chamados para um novo depoimento durante a fase de julgamento oral, mas não é usual que isso ocorra. Buscando maiores garantias de proteção às testemunhas antes e durante o processo judicial, bem como maior celeridade na apuração dos casos, a videogravação de entrevistas investigativas durante a fase preparatória do julgamento foi implantada pelo governo cubano como procedimento padrão para a participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais.

O registro da denúncia é feito no momento em que a família chega à unidade policial, na qual há um oficial para atuar na proteção de crianças e adolescentes. A partir desse momento, desencadeia-se o processo de investigação pericial. O atendimento realizado pelo CPNNA é destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência e maus-tratos e às suas famílias.

De acordo com as orientações da *Ley de Procedimiento Penal* [Lei de Processo Penal] (CUBA, 1977), a polícia é a encarregada legal de

tramitar o expediente de fase preparatória e aplicar as competências específicas para cada tipo de crime. Registrada a denúncia, a polícia se comunica com o CPNNA, que aciona seu corpo de especialistas psicólogos, psiquiatras e psicopedagogos para a preparação de crianças e adolescentes para a audiência de videogravação.

O Ministério do Interior, por meio da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores] e sob a coordenação do CPNNA, encarrega-se da aplicação dos primeiros procedimentos legais para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Quando detectadas necessidades especiais de proteção durante a audiência, os devidos encaminhamentos são tomados pelos especialistas do CPNNA e, se for necessário, a rede de proteção é também acionada.

Ao chegar ao CPNNA, cada caso passa por um tipo de avaliação, tanto em seu contexto individual quanto familiar. Essas avaliações são realizadas entre os diversos profissionais e a coordenação do CPNNA. Atualmente, uma equipe multidisciplinar, composta de especialistas em psicologia, psicologia clínica e pedagogia, é responsável pelo trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em cada CPNNA. O processo de intervenção desenvolvido pelo CPNNA está estruturado de acordo com três enfoques: crianças pequenas, a partir de 5 anos, adolescentes e família. Quando necessário, são também acessadas áreas que integram a rede de proteção infantil.

Geralmente, a audiência videogravada em CCTV é realizada somente uma vez e até cinco dias após o registro da denúncia. Durante a videogravação do depoimento de crianças e adolescentes, estão presentes os especialistas, a coordenação do CPNNA, a coordenação da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], o promotor fiscal, o defensor do imputado e algum membro da família da vítima, os quais assistem a entrevista em outro ambiente interligado por CCTV. O juiz também pode estar presente, mas essa não costuma ser a regra. Normalmente, crianças e adolescentes são ouvidos apenas uma vez, o depoimento é videogravado e anexado com valor probatório e utilizado em todas as fases posteriores do processo.

4.4.4 Metodologia

O atendimento humanizado e não revitimizante na tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, ainda na fase administrativa da apuração de uma denúncia, é o maior objetivo do trabalho desenvolvido pelos CPNNAs, que privilegiam um modelo de atenção judicial especial para vítimas e/ou testemunhas de violência. Essa preocupação também se estende a todas as fases do processo investigativo, a partir do momento em que uma autoridade do Estado entra em contato com a denúncia.

Para que a escuta diferenciada de crianças e adolescentes ocorra, um conjunto de procedimentos protetores foi estruturado na forma de um passo a passo de medidas específicas. Assim, em um modelo inovador de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, essas medidas incluem: a implantação dos CPNNAs em bairros residenciais, fora de ambientes institucionais; instalações físicas e infraestrutura especialmente compostas de ambientes amigáveis com esses sujeitos, adaptadas à sua idade e etapa evolutiva; aplicação de métodos de intervenção com base na psicologia cognitiva; adequada tecnologia para a produção de prova videogravada por meio de CCTV; transporte/traslado amigável, em veículos intencionalmente desprovidos de identificação institucional, símbolos oficiais ou funcionários com uniformes.

Nos CPNNAs, a atenção global e humanizada é prioritária em todos os casos que envolvem crianças e adolescentes em processos judiciais. A equipe profissional mescla técnicas e tecnologias inovadoras, de modo que sua atitude seja mais acolhedora e menos estressante para crianças e adolescentes.

A sala de entrevista ou ambiente amigável com crianças e adolescentes possui as seguintes características: ambiente climatizado e hermético para impedir ruídos externos; pisos com carpetes; mobiliário confortável que favoreça sua permanência; brinquedos sem ruído e não agressivos, que não desconcentrem crianças e adolescentes, e que, caso seja necessário, favoreçam a descrição do ocorrido; cores claras;

banheiro próximo, que possa ser utilizado durante a entrevista.

Instalada a denúncia, são tomados cuidados especiais para o transporte de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de sua residência até o CPNNA, regularmente feito em carro não oficial, sem qualquer identificação institucional ou militar. Nesse caso, o oficial responsável pelo transporte utiliza vestimenta civil, sendo vedado o uso de farda militar ou outro tipo de uniforme.

Entre as ações de prevenção e proteção infantil, a preparação de crianças e adolescentes para o processo judicial ocupa lugar estratégico. Visando minimizar as consequências negativas de sua participação no processo judicial, a equipe de profissionais trabalha com crianças e adolescentes por meio de familiarização com a linguagem, o universo e os procedimentos judiciais, com o intuito de reduzir seu estresse e medo. O CPNNA conta também com uma ludoteca que possui: adequada iluminação e ventilação; compartimento que impede interrupções externas; jogos, brinquedos e literatura adequados para diferentes idades; material para atividades manuais, como desenho livre, pintura, modelagem, colagem e confecção de figuras.

Em comparação com a experiência do Reino Unido, a experiência cubana desenvolvida no CPNNA apresenta como componente metodológico inovador a abordagem especial utilizada quando há traumas, bloqueios emocionais e verbais associados ao estresse a que são submetidos crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Com base em estudos sobre o impacto dos animais em contato com vítimas de violência, foi criada a chamada ala dos animais afetivos, instalada na área externa do CPNNA de Havana. Esse espaço concentra alguns animais, como cães, peixes em aquário e pássaros, como calopsitas e periquitos. A experiência vem demonstrando que, em vários casos, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência demonstram forte introspecção e nervosismo, fazendo-se necessário um contato acolhedor prévio com esses animais. Assim, ao se perceber algum comportamento retraído ou hesitante por parte de crianças e adolescentes, utiliza-se essa técnica, que consiste basicamente em deixá-los por um tempo a sós com os animais na área externa do

CPNNA. Para seus idealizadores e os profissionais do CPNNA, a aplicação dessa metodologia se justifica na fluida interação entre animais e crianças e adolescentes em situação de trauma, pois os animais atuam como verdadeiros facilitadores de relaxamento e bem-estar antes que a entrevista forense seja realizada. Essa experiência é única no mundo e a coordenação do CPNNA ainda projeta a inclusão de cavalos na área de acolhimento. Desde a sua implantação, têm sido registrados excelentes resultados no que tange ao comportamento de crianças e adolescentes e à qualidade da entrevista obtida após o contato com os denominados animais afetivos.

No CPNNA, a entrevista realizada com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas segue o padrão da experiência inglesa. A partir de um plano de entrevista elaborado com a equipe interdisciplinar, o instrutor penal entrevista o sujeito com base em técnicas de entrevista cognitiva desenvolvidas na seguinte ordem: estabelecimento de rapport, em que é desenvolvida a relação entre o profissional e o entrevistado; fase de narrativa livre, sem interrupções, para estimar a capacidade de lembrança e detalhamento do entrevistado sobre um determinado evento; fase de questionamento ou esclarecimento por meio de perguntas abertas, que vão de um contexto mais geral para um mais específico, sempre com extremo cuidado para não contaminar as respostas; fase de encerramento ou final, na qual se conclui o procedimento, finalizando a entrevista de forma positiva e o menos estressante possível para o entrevistado.

Em ambiente acolhedor, silencioso, preferencialmente com cores claras, separado da sala de audiências, o instrutor penal, capacitado em técnicas de entrevista investigativa, dá início à entrevista com crianças e adolescentes por meio de perguntas genéricas: se gosta de brincar, se vai à escola, se viu a quantidade de bichos de pelúcia que há na sala, entre outras. Durante a entrevista, caso crianças e adolescentes demonstrem interesse pelo ambiente acolhedor e/ou sensações de ansiedade e inquietação, o instrutor penal pode lhes oferecer a opção de reter algum dos animais de pelúcia, estratégia para o relaxamento e bem-estar da vítima e/ou testemunha. Eventualmente, bonecos e bichos de pelúcia

podem ser utilizados por crianças e adolescentes na demonstração dos fatos ocorridos, caso sejam identificadas pelo instrutor quaisquer dificuldades verbais no momento do relato de eventos traumáticos. Uma avaliação técnica adequada ao desenvolvimento cognitivo do declarante é realizada pelo instrutor penal nessa fase preliminar.

Durante a tomada de depoimento, permanecem no ambiente amigável ou sala especial somente o entrevistado e o instrutor penal entrevistador; porém, dependendo do cada caso, se for considerado favorável para crianças e adolescentes, pode ser incluída a participação do seu representante legal. Em outra sala na sede do CPNNA, conectada *à sala de entrevistas* por meio de CCTV, o promotor fiscal, o defensor do imputado, a equipe interprofissional, os familiares da vítima e membros do Ministério do Interior assistem à entrevista com crianças e adolescentes, podendo também estar presente o juiz, embora não seja usual.

Iniciada a videogravação da entrevista, de forma prudente e pausada, o instrutor penal presta diversos esclarecimentos a crianças e adolescentes sobre o significado da experiência e de sua participação, antes que perguntas específicas sobre o ocorrido sejam feitas. Durante a audiência, o trabalho desse profissional se direciona para a obtenção de relato confiável do entrevistado, a ser apresentado como prova válida para todas as fases do processo. Entre os esclarecimentos básicos, destacam-se os motivos da entrevista e o tempo de duração, informações sobre o processo de gravação do depoimento, explicações sobre os funcionários presentes na sala interligada por CCTV e a possibilidade de interrupções durante a entrevista pelas partes para o esclarecimento de dúvidas. Todos os cuidados são tomados pelo instrutor penal para garantir que os direitos constitucionais de todos os envolvidos sejam respeitados.

O papel do instrutor penal é facilitar o diálogo entre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, especialistas e defensor do imputado, oferecendo as opções que se façam necessárias para a melhor compreensão das questões relativas à situação de violência relatada. Por essa razão, o instrutor penal deve estar atento ao estilo a ser adotado durante toda a entrevista para a elaboração de cada per-

gunta, porquanto isso será determinante para a validação do depoimento de crianças e adolescentes no processo.

A entrevista é aprofundada pelo instrutor penal, que passa a realizar as perguntas específicas após mencionar haver tomado conhecimento sobre uma situação incomum vivida pelo entrevistado, que foi relatada pela mãe ou outra pessoa de confiança de crianças e adolescentes. Cada entrevista tem aproximadamente 50 minutos de duração, podendo chegar a uma hora ou uma hora e meia. No final da entrevista, uma técnica de fechamento é aplicada pelo instrutor penal para equilibrar o estado emocional de crianças e adolescentes e de seus familiares. Para os especialistas, essa técnica oferece resultados positivos para o acolhimento e a maior espontaneidade de crianças e adolescentes no momento da audiência ao relatar determinados eventos.

4.4.5 Formatação da prova

Os equipamentos eletrônicos do CPNNA de Havana, doados pela embaixada britânica e pela ONG inglesa *CPDT,* consistem basicamente de: duas câmeras de filmagem, sendo uma delas uma grande angular com inclinação em zoom para a realização de panorâmicas e registro de ângulos diversos em todo o ambiente durante a entrevista; microfones de alta qualidade; interfone. Os microfones são especialmente posicionados para registro qualificado do depoimento de crianças e adolescentes e o interfone conecta a sala especial de entrevista com a sala de audiências e de controle da videogravação, na qual são feitos os registros eletrônicos da entrevista. Para garantir a fidedignidade da videogravação, o equipamento registra a entrevista em *compact disc* [CD, disco compacto], DVD e VHS com um número de referência único para a máquina de gravação que, além de registrar a data e o horário, é capaz de registrar em cada quadro individual do vídeo a data de referência e o tempo decorrido na gravação, especificando os minutos e os segundos em que foram tomadas as informações. Também há uma identificação especial por meio de uma senha numérica que fica de

posse da equipe de filmagem. Dessa forma, considera-se que o material não sofreu alterações. Esse equipamento *é* certificado pelo *Crown Court* [Tribunal da Coroa], da Inglaterra, para esse tipo de procedimento. Os técnicos responsáveis pela videogravação são funcionários do Ministério do Interior de Cuba.

Iniciada a audiência, um ângulo panorâmico é realizado no interior da sala para certificar a não existência de outra pessoa além do instrutor penal e do declarante. Em uma sala adjacente, o operador de gravação de vídeo está em constante comunicação com o instrutor penal. Esse procedimento torna possível a participação de observadores e especialistas para eliminação de dúvidas, utilizando os meios técnicos disponíveis (interfone). Sempre que necessário, o instrutor penal, a equipe interprofissional do CPNNA e as outras partes envolvidas (promotor fiscal, defensor e juiz) podem realizar perguntas vinculadas ao processo. Toda a entrevista com finalidade de formatação de prova testemunhal é registrada em formato digital, em CD e DVD, e também em VHS. O controle dos procedimentos relacionados à qualidade de gravação de áudio e imagem fica sob a coordenação de um perito em documentação.

Finalizada a entrevista, os arquivos de som e imagem em CD, DVD e VHS são anexados ao processo e, em seguida, encaminhados ao juiz. Geralmente, são feitas duas cópias, ficando uma em poder do instrutor penal encarregado da investigação e outra para conservação, com acesso limitado e medidas de segurança, sob a custódia do Ministério do Interior. Outro tipo de gravação de áudio, em cassete, pode ser feito em casos nos quais há maiores dificuldades de compreensão do testemunho realizado. Considera-se que esse formato facilita a obtenção de indícios ou evidências para o processo de instrução no mesmo momento em que brinda a possibilidade de avaliação de linguagem extraverbal, como sons, tempo de pausa, choro, silêncio, e de observação do estado emocional de crianças e adolescentes durante a narrativa dos fatos, como evidências de comportamento relutante e indícios de medo. Os depoimentos anexados são efetivamente validados na fase judicial, a depender da livre valoração do juiz. Contudo, desde a implantação do CPNNA em Havana, esse tipo de prova tem sido aceito de forma crescente pelo Poder Judiciário, evitando a repetição do depoimento de

crianças e adolescentes durante a fase oral do julgamento.

4.4.6 Capacitação de profissionais

Os cursos de capacitação dos profissionais cubanos foram realizados em parceria com a organização britânica *CPDT,* que além de prover capacitação em técnicas e no passo a passo da entrevista cognitiva também tem dedicado especial atenção ao planejamento prévio da entrevista (informação verbal)[17].

A partir da experiência desenvolvida no Reino Unido, os especialistas da CPDT defendem uma abordagem de treinamento primeiramente focada na elaboração de um plano de investigação apropriado, com o objetivo de obter o máximo de informações antes da realização de uma entrevista. Esse plano deve ser feito a partir das seguintes perguntas: Como a denúncia foi feita e para quem? O que se sabe sobre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e suas famílias? Houve outros casos de crianças e adolescentes nessas famílias que foram vítimas de violência? O que se sabe sobre o suposto perpetrador? Há algum histórico de casos de violência praticados pelo suposto perpetrador? Que áreas serão cobertas durante a entrevista? Quando a entrevista deve ocorrer?

Posteriormente à elaboração do plano da entrevista, um treinamento padrão de aproximadamente dez dias em entrevista investigativa, com base em psicologia cognitiva, é realizado com os especialistas do CPNNA. O treinamento está dividido entre um curso teórico, abordando fundamentos da entrevista cognitiva, técnicas de rapport e transferência de controle, técnica de relato livre e fechamento da entrevista, além de uma parte prática para os participantes supervisionados. Estudos de casos são também realizados pelos participantes, os quais devem levar em consideração resultados obtidos no processo de instrução e que incluem: entrevista a testemunhas diretas e de referência;

[17] Informação fornecida por Tony Butler, especialista britânico em proteção infantil e fundador da CPDT, durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010.

documentação médica, psicológica e legal; entrevistas com familiares e/ou pessoas significativas no contexto da vítima; depoimento do imputado.

4.4.7 Monitoramento e avaliação

O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em Cuba vem sendo tratado com enfoque intersetorial. A Procuradoria Nacional da República, juntamente com a PNR, a *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], o Ministério do Interior e organizações da sociedade civil trabalham de forma integrada empregando ações de prevenção e proteção. Como parte dessas ações, o Estado cubano tem investido em mecanismos de monitoramento e controle de condutas delituosas relativas a abuso e exploração sexual que, a partir da década de 1990, estiveram associadas ao desenvolvimento do turismo naquele país e registraram certo aumento.

A equipe desta pesquisa visitou o CPNNA em Havana, que registrou pouco mais de 100 casos de violência contra crianças e adolescentes em 2007, os quais ocorreram basicamente na capital cubana e na província de Havana. A maioria dos casos foi enviada ao CPNNA pelas unidades da polícia em que as denúncias foram registradas. Segundo a chefia da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], crimes sexuais contra crianças e adolescentes representam menos de 5% do total dos crimes relatados no país. A diretoria do CPNNA de Havana afirmou que, em comparação com outros países da América Latina e do Caribe, a população infantil e adolescente cubana se encontra em situação de vantagem, em razão das condições criadas no país para a sua proteção.[18]

Nossa equipe de pesquisadores perguntou aos profissionais do CPNNA quais eram os principais avanços, dificuldades e vantagens da prática de tomada de depoimento especial no país para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em sua percepção, a tomada

[18] Informação fornecida à equipe desta pesquisa por Enrique Perez Medina, diretor da *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], do Ministério do Interior, em Havana, Cuba, em 2008.

de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual foi reconhecida como trabalho árduo, com forte impacto nos próprios profissionais. Esses mencionaram que, em alguns casos, até sentem dificuldade em executar as gravações em decorrência do forte conteúdo das entrevistas. Contudo, foi também relatado que há muita diferença entre o estado emocional em que crianças e adolescentes chegam ao CPNNA e o momento de sua saída após a intervenção terapêutica e o relato sobre o ocorrido. Crianças e adolescentes se sentem aliviados e confortáveis com a atuação dos profissionais, que se mostram também satisfeitos com seu trabalho e conscientes de que, quando um testemunho é bem constituído como prova, eles deram sua contribuição para que os autores de violência sejam responsabilizados.

Quando perguntados sobre as principais dificuldades para o desenvolvimento desse tipo de prática, chamaram atenção para a resistência de alguns juízes quanto à admissibilidade e a validação de testemunhos videogravados utilizados como prova no processo. Não obstante, ressaltaram que há um movimento crescente em direção à maior aceitação das provas testemunhais videogravadas, o que foi considerado por alguns dos entrevistados enorme avanço no enfrentamento da problemática.

Desde o início da experiência desenvolvida no CPNNA não foram registrados casos nos quais crianças e adolescentes tenham preferido não testemunhar; ao contrário, observa-se que eles tendem a expressar seus sentimentos. Os profissionais avaliaram que, em um ambiente adequado, crianças e adolescentes tendem a se sentir protegidos, conscientes de que estão sendo ouvidos e de que sua opinião está sendo levada em consideração. Eles também enfatizaram o papel desempenhado pelo psicólogo, por ser esse profissional diretamente responsável pela mediação com crianças e adolescentes e pela diminuição das tensões, o que favorece a comunicação qualificada entre esses sujeitos e o instrutor penal entrevistador.

A importância de que a tomada de depoimento de crianças e adolescentes seja tratada sob o aspecto humano antes do enfoque policial

foi mencionada como premissa para a garantia dos direitos de vítimas e/ou testemunhas. Para isso, faz-se necessário um protocolo que regulamente e uniformize os procedimentos, de modo que as principais dificuldades sejam minimizadas.

Entre as principais vantagens destacadas sobre o uso dessa metodologia podemos mencionar: fortalecimento do processo de instrução; garantia de que crianças e adolescentes só prestem depoimento uma vez; elevação do nível de especialização dos profissionais; centralização do estudo investigativo, que passa a ser realizado em apenas um local; registro rigoroso da entrevista; registro visual e verbal, que pode ser revisto muito tempo depois pelos profissionais; documentação que pode ser utilizada para ajudar na preparação da defesa. A principal desvantagem mencionada foi a resistência de alguns juízes para que o depoimento seja validado na fase judicial.

4.5 A experiência do Tribunal, da Argentina

A experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas envolvidas em processos judiciais desenvolvida na Argentina, por meio da entrevista forense em Câmara Gesell ou sala com vidro espelhado, é o objeto central deste tópico. Esse ambiente foi utilizado, inicialmente, na Argentina e em outros países como recurso de ação terapêutica e, posteriormente, passou a ser empregado para que uma nova prática de investigação forense com crianças e adolescentes fosse consolidada no país, também servindo de referência para toda a região.

4.5.1 Denominação na língua de origem e versão para o português

Na América do Sul, a Argentina foi o país pioneiro a realizar entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas

de violência sexual utilizando o ambiente designado Câmara Gesell, o qual é dividido por um espelho unidirecional em duas salas destinadas a observar pessoas. A partir de um dos lados, o espelho permite a observação unilateral do que ocorre na sala de entrevista, mas não permite que as pessoas entrevistadas visualizem seus observadores.

O nome do ambiente homenageia seu criador, Arnold Gesell, psicólogo e pediatra norte-americano que utilizava a Câmara Gesell em práticas terapêuticas com crianças e adolescentes. Primeiramente desenvolvida com essa finalidade, a Câmara Gesell foi posteriormente incluída no Código de Processo Penal argentino, passando a ser o principal dispositivo utilizado para a produção de prova testemunhal com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual em processos penais no país.

A reforma no Código de Processo Penal por meio da Ley no. 25.852 (ARGENTINA, 2004a), que ali incluiu os Art. *250 bis* e *250 ter*, previu os procedimentos vinculados à participação protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, como a entrevista forense feita por psicólogo especializado e a videogravação do depoimento realizado em Câmara Gesell, a serem usados como prova válida no processo. Essa alteração foi redigida pelo juiz Carlos A. Rozanski, magistrado que introduziu na Argentina, de forma pioneira, o uso obrigatório da Câmara Gesell como ferramenta judicial para evitar que crianças e adolescentes sejam maltratados durante sua passagem pelo sistema de justiça. Isso garante que o depoimento seja, necessariamente, tomado nas instâncias de um tribunal ou nas sedes do Ministério Público Fiscal, assim excluindo todos os tipos de interrogatório em áreas administrativas, delegacia de polícia, escola ou outros. Antes dessa reforma, ocorrida entre 2003 e 2004, não havia qualquer tipo de regulamentação de procedimentos especiais destinados a oitivas de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, menos ainda que garantisse a produção de prova videogravada com esses sujeitos em processos judiciais.

As novas garantias processuais inclusas no Código de Processo Penal não apenas imprimiram um conteúdo específico de proteção de

crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual no sistema de justiça, mas também inauguraram um processo de reformas provinciais com o objetivo de regular a escuta judicial desses sujeitos à luz da norma federal. Desde então, para designar a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, o primeiro país na região a implantar metodologias alternativas de tomada de depoimento especial desses sujeitos vem utilizando termos como *toma de declaración testimonial especial* [tomada de depoimento especial] (CASTRO, 2010), *entrevista de declaración testimonial* [entrevista para a tomada de depoimento] (ADC, 2010), entre outros.

Os ambientes denominados Câmara Gesell se encontram instalados em órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça, em sua maioria no Ministério Público Fiscal, que compõe o Poder Judiciário e, de acordo com as normas do ordenamento jurídico argentino, constitui a instância responsável pela produção e judicialização de prova em processos penais. Também foram instaladas salas especiais, nos moldes da Câmara Gesell, nos setores interdisciplinares ou médicos de âmbito forense, igualmente localizados na sede do tribunal. Além de ser utilizada na capital do país, a Cidade Autônoma de Buenos Aires, a modalidade de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em Câmara Gesell vem sendo gradualmente incorporada também em âmbito provincial e já se encontra presente em quase todas as 23 províncias argentinas (ADC, 2010).

4.5.2 Breve histórico

A Ley no. 25.852 (ARGENTINA, 2004a), que inseriu os Art. *250 bis* e *250 ter* ao Código de Processo Penal, regulamentou a normatização, em âmbito federal, da obrigatoriedade do uso da Câmara Gesell para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual. Ademais, também estabeleceu o uso de equipamentos de filmagem e gravação para o registro audiovisual do depoimento com finalidade probatória e a figura do entrevistador psi-

cólogo infantil capacitado em psicologia evolutiva. Embora a referida lei tenha inaugurado um marco nacional de proteção do testemunho infantil, faz-se oportuno mencionar a resistência dos operadores do direito e dos profissionais envolvidos para sua aplicabilidade eficaz.

Para Castro (2010, p. 184, tradução nossa), renomado especialista argentino em matéria de testemunho infantil,

> Esta modalidade é, em nossa opinião, uma forma especial dentro do tratamento geral que deve ser proporcionado às vítimas e testemunhas em geral, como destacam os arts. 79, 80 e 81 do mesmo documento legal [Código de Processo Penal], dentro de um marco de proteção. Isso significa que já se vislumbra uma relação de gênero-espécie que implica maior proteção a menores vítimas de determinados crimes.
>
> [...] podemos advertir que nos arts. 250 bis e ter se consagra um tratamento de maior cuidado, já que se entende que não podem ser examinados como qualquer outra vítima, a não ser por intermédio de um experto que faça a intermediação entre o questionamento e as inquietudes das partes ou do Tribunal e do menor, decodificando o sentido da inquirição, dentro do marco e do vínculo comunicacional estabelecido.
>
> Esse marco e o cenário adequados são conseguidos dentro de certo recinto conhecido como Câmara Gesell [...]

Após a promulgação dessa lei de âmbito federal, a primeira experiência no país em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em Câmara Gesell foi implementada na capital da Província de Buenos Aires, na sede do Ministério Público Fiscal, responsável pela investigação e pela produção de prova.

Em 2008, quando da realização do trabalho de campo da pesquisa *Depoimento Sem Medo*, a equipe de pesquisadores visitou a Câmara Gesell localizada nos tribunais de Lomas de Zamora, na Província de Buenos Aires. Também ganhou destaque a Câmara Gesell para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais localizada na *Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra*

la Integridad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil [UFI-INTSEX, Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Seres Humanos e Prostituição Infantil], localizada na Cidade Autônoma de Buenos Aires. Essa instituição, criada em 2005 pelo Ministério Público Fiscal para atuar no enfrentamento estratégico de crimes contra a integridade sexual, tornou-se referência nacional em matéria de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais. Embora ainda não haja comprovação por meio de dados estatísticos, desde a implantação da Câmara Gesell de Buenos Aires foi constatada maior ocorrência de denúncias, bem como maior responsabilização dos autores de violência sexual infantil em casos julgados (informação verbal).[19]

A Ley no. 25.852 (ARGENTINA, 2004a) serviu como gatilho para uma reforma procedimental de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em âmbito provincial (ADC, 2010). Isso ocorreu porque essa lei federal podia ser aplicada somente na Província de Buenos Aires e na Cidade Autônoma de Buenos Aires (que tem status de província), o que estimulou reformas penais inspiradas por ela. Essas reformas aconteceram de modo gradual nas outras 22 províncias argentinas. Isso possibilitou o aprofundamento do debate colocado pelos Art. *250 bis* e *250 ter* e sua adaptação nos códigos penais provinciais a partir da realidade de cada província.

No contexto da reforma jurídica, destacamos a iniciativa da ONG *Asociación por los Derechos Civiles* [ADC, Associação pelos Direitos Civis]. Em parceria com o UNICEF e a *Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas y Ciudad Autónoma de Buenos Aires* [Ju.Fe.Jus, Junta Federal de Cortes e Tribunais Superiores de Justiça das Províncias Argentinas e Cidade Autônoma de Buenos Aires], a ADC vem desenvolvendo uma série de ações no âmbito do projeto *Protección de Niños y Niñas Víctimas y Testigos* [Proteção de Meninos e Meninas Vítimas e Testemunhas], com o objetivo de promover e defender o acesso à justiça e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

[19] Informação fornecida à equipe desta pesquisa pela diretoria da UFI-INTSEX, em Buenos Aires, em 2008.

No marco desse projeto, em 2008, o UNICEF doou um equipamento de videogravação de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais para cada órgão judicial de cada uma das 23 províncias argentinas e também para a Cidade Autônoma de Buenos Aires. A doação dos equipamentos foi complementada com atividades de sensibilização, capacitação e intercâmbio de experiências de operadores do direito e funcionários judiciais em todo o país.

4.5.3 Fluxo de apuração das denúncias e tomada de depoimento de crianças e adolescentes

A apuração de infrações penais na Argentina prevê o juizado de instrução, que ocorre sob a presidência do chamado juiz de garantia, geralmente representado pelo fiscal ou promotor público, o principal responsável pela produção de prova em processos penais. Conforme disposições do Código de Processo Penal, não existe um encaminhamento único para a denúncia. A polícia figura como principal órgão a receber a denúncia, pois embora não seja responsável pela coleta dos elementos probatórios, colabora com o Ministério Público durante a investigação, tendo como principais atribuições prevenir e/ou reprimir os delitos. A *Fiscalía* ou Ministério Público Fiscal, como membro do Poder Judiciário, na figura do promotor fiscal, normalmente cumpre duas funções no processo penal: atuar como fiscal de garantia dos direitos da vítima e dirigir a ação persecutória, fase que inclui a coleta de provas para uma possível ação penal pública.

No marco do juizado de instrução, uma vez registrada a denúncia e tomado conhecimento pelo Ministério Público sobre uma suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, o *fiscal* [promotor de justiça] é o responsável por conduzir a investigação, o processo de apuração das denúncias e a coleta de provas. Para casos que envolvem crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, o promotor solicita a entrevista forense em Câmara Gesell. Os demais envolvidos no processo também são escutados no sistema tradicional de apuração das denúncias.

Com exceção da província de San Juan, na qual a Câmara Gesell se encontra instalada na sede do Ministério de Desenvolvimento Social, a cargo do Poder Executivo, nas demais províncias esse ambiente está instalado na sede de um tribunal, que pode variar entre o Ministério Público Fiscal ou o Setor Interdisciplinar ou Médico Forense do Poder Judiciário. Na Câmara Gesell, crianças e adolescentes são entrevistados por psicólogo forense treinado em psicologia evolutiva, em processo sob a coordenação do fiscal de garantia. A entrevista realizada em ambiente amigável é videogravada e anexada ao processo, visando sua validação como prova.

Uma das vantagens do sistema jurídico argentino é que as provas são produzidas ainda na fase inicial do processo e judicializadas durante a sua instrução, preservando as vítimas e/ou testemunhas de repetições posteriores. Outra garantia constitucional que contribuiu para a não repetição do depoimento está prevista no *Código Procesal Penal de la Provincia de Buenos Aires* [Código de Processo Penal da Província de Buenos Aires], em seu Art. 274, que assegura o critério de "antecipação extraordinária de prova" em casos de produção de prova testemunhal (ARGENTINA, 2004b). Uma vez registrada e judicializada durante a instrução do processo, a prova testemunhal é apresentada pelo promotor ao Tribunal Oral, coletivo com três juízes que decide se o processo deve ser arquivado ou se deve ser iniciada a fase judicial, cuja duração pode variar entre meses ou mesmo vários anos até a sua resolução em última instância.

O trâmite que acaba de ser relatado compreende a norma padrão, mas pode ocorrer que o testemunho venha a ser repetido na fase de julgamento. Contudo, desde que foram incorporadas essas novas metodologias ao devido processo argentino, como a videogravação do depoimento com finalidade probatória, tornou-se menos comum a repetição do testemunho durante a fase de julgamento oral.

4.5.4 Metodologia

O processo de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência envolve metodologia complexa para a garantia de seus objetivos principais, que são: 1) reduzir o estresse e o sofrimento mental a que são submetidos crianças e adolescentes quando se veem obrigados a testemunhar em um processo judicial, o que incide diretamente sobre a credibilidade do testemunho; 2) garantir que, uma vez videogravado, o testemunho tenha credibilidade e seja validado no processo; 3) evitar, dessa forma, que o testemunho precise ser repetido na fase de julgamento oral.

Por um lado, longa produção científica aponta a capacidade que crianças e adolescentes têm de prestar depoimento de forma assertiva, relatando de modo preciso eventos vivenciados ou testemunhados que tenham sido especialmente significativos para eles. Por outro lado, também vem sendo objeto de pesquisa a dificuldade que crianças e adolescentes têm de especificar detalhes, como tempo e certas características pessoais, quando interrogados por figuras de autoridade, podendo desencadear falsos testemunhos ou maior sugestionabilidade (BERLINERBLAU; TAYLOR, 2003). Nesse sentido, especial contribuição tem sido dada pela entrevista investigativa, cuja base na psicologia evolutiva vem sendo utilizada para avaliar a credibilidade do testemunho de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual em processos judiciais. O principal objetivo é obter informação objetiva e não contaminada do evento por meio da interação verbal (BERLINERBLAU; TAYLOR, 2003).

Na Argentina, não há um processo de preparação de crianças e adolescentes prévio à fase de julgamento oral estruturado. Antes de qualquer entrevista, crianças e adolescentes chegam ao tribunal acompanhados de um familiar e são recebidos pelo psicólogo responsável. Crianças e adolescentes são levados para a Câmara Gesell, na qual é realizada a entrevista forense. Nesse ambiente, normalmente há apenas uma mesa e uma cadeira, podendo haver uma estante para guardar brinquedos ou bonecos anatômicos, embora essa não costume

ser a regra. Uma vez posicionados o psicólogo e o entrevistado, uma primeira abordagem é feita pelo profissional no sentido de avaliar a capacidade do entrevistado para relatar livremente as razões de estar ali presente, salientando-se que a família não participa desse momento.

Posteriormente, quando o promotor fiscal, o defensor do imputado, o assessor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e os técnicos que operam os equipamentos eletrônicos já se encontram posicionados na sala do outro lado do espelho, dá-se início à entrevista investigativa forense com perguntas aprofundadas para a validação das suspeitas de abuso sexual. O psicólogo atua como facilitador da tomada de depoimento de crianças e adolescentes no momento da produção de prova.

Castro (2010, p. 184, tradução nossa) destacou alguns dos aspectos metodológicos das entrevistas atualmente desenvolvidas para a oitiva de crianças e adolescentes em Câmara Gesell na Argentina:

> Esse marco e cenário adequado são obtidos dentro de certo recinto conhecido como Câmara Gesell. Ali, o profissional toma contato e escuta o relato do menor acerca do acontecido, levando em conta a etapa evolutiva do declarante, o que implica, a priori, certos conhecimentos de psicologia evolutiva que, em geral, os profissionais de direito não possuem. Ademais, em todas as entrevistas, entre outras coisas, é preciso captar a capacidade intelectual do menor, assim como o impacto do fato, que este afirma ter vivenciado, em seu aparelho psíquico (levando em conta a quem é atribuído, o grau de intensidade da vivência relatada, seu período de duração e que a sequela do que ocorreu é sempre de ordem traumática), sem perder de vista sua postura corporal e comportamental durante o relato, e inclusive o tom de sua voz, em cada segmento ou passagem deste.

As estratégias de tomada de depoimento ficam a cargo do perito psicólogo, que antes de começar a entrevista presta todos os esclarecimentos necessários a crianças e adolescentes, bem como a todas as outras partes. Durante a entrevista, o profissional atua no sentido de diminuir os níveis de angústia e ansiedade de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Com tom de voz suave e pausado,

o psicólogo interage com a testemunha contemplando as diferenças culturais e seu desenvolvimento evolutivo. Em linguagem apropriada à etapa evolutiva de cada entrevistado, o psicólogo explica as etapas da entrevista e informa que esta será videogravada, assim como aponta a localização dos equipamentos e a presença dos atores envolvidos, que a tudo observam simultaneamente do outro lado do espelho.

> [...] recomenda-se a utilização de um esquema flexível de entrevista em consonância com as características de crianças e adolescentes que inclui o estabelecimento de rapport ou vínculo de confiança, o apoio ao relato livre em relação ao fato investigado, por meio de perguntas abertas alternadas com perguntas fechadas e específicas para ampliar e aprofundar a descrição realizada. Finalmente, em uma etapa de fechamento, se conversa com crianças e adolescentes acerca de tópicos mais suaves, a fim de facilitar a transição para o fechamento. Quando necessário, durante a etapa inicial ou de rapport, podem-se investigar as capacidades cognitivas de crianças e adolescentes, sua competência mental e predisposição para dar seu testemunho, sua capacidade para distinguir a verdade da mentira e se compreendem a importância de dizer a verdade. Não obstante, não é conveniente que esta etapa se estenda além do necessário [...] podendo resultar em cansaço e, consequentemente, afetar a etapa principal do depoimento (ADC, 2010, p. 13, tradução nossa).

Toda a entrevista é videogravada e conduzida de forma pausada para que os funcionários judiciais possam formular as perguntas que se façam necessárias no decorrer do depoimento relacionadas ao esclarecimento dos fatos. O procedimento é observado pelas partes de maneira a garantir o direito ao contraditório a todos os envolvidos no processo. Caso haja perguntas adicionais durante a videogravação da entrevista, elas são adaptadas pelo entrevistador e retransmitidas em linguagem que crianças e adolescentes compreendam. Uma vez esclarecidas quaisquer dúvidas pelas partes (defensores e promotor de justiça/fiscal), a entrevista é encerrada.

No contexto da apuração de denúncias de violência sexual

infantil e da psicologia do testemunho, a psicologia evolutiva tem oferecido aporte essencial para abordagem mais humanizada em oitivas de crianças e adolescentes. Há várias décadas profissionais vêm desenvolvendo práticas de intervenção terapêutica em Câmara Gesell com crianças e adolescentes na Argentina, mas é relativamente recente sua utilização durante a produção de prova em processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

4.5.5 Formatação da prova

Visando as garantias processuais constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no outro lado do espelho da Câmara Gesell em relação ao lugar ocupado pelo entrevistado e o psicólogo, na sala dos participantes judiciais, estão presentes o promotor fiscal, o defensor de crianças e adolescentes e, em alguns casos, o defensor do imputado, podendo também estar um juiz, embora essa não seja a regra. Para a formatação da prova, é atribuído caráter formal à entrevista e, normalmente, o psicólogo não tem ligação de áudio com a sala dos participantes judiciais. Assim, durante a entrevista, o psicólogo vai para a sala do outro lado do espelho para perguntar aos participantes judiciais se precisam de mais informações ou de alguma informação específica. Geralmente, a entrevista é gravada em áudio e vídeo para sua posterior reprodução nas distintas fases do processo, com as características adequadas em termos de som e imagem.

Durante o depoimento videogravado, fatores ligados à qualidade técnica da entrevista e à credibilidade do testemunho são minuciosamente observados pelas partes. Isso porque tais características incidem diretamente na admissibilidade e validação ou não do depoimento videogravado, que dependem de vários critérios mencionados por Berlinerblau (2010) para determinar a validade de um testemunho infantil. Segundo ela, o sistema legal delineou duas questões-chave nessa temática: competência e credibilidade. Entre os fatores que tendem a influenciar favoravelmente a credibilidade

de crianças e adolescentes testemunhas se destacam: conhecimento sexual inapropriado para a idade; relato espontâneo; linguagem própria de crianças e adolescentes e a partir de um ponto de vista infantil; descrição detalhada; relato consistente e mantido basicamente no tempo; relato da história por partes; relato verossímil, isto é, a história é plausível e fisicamente possível; estado afetivo congruente com aquilo que foi explicitado (ainda que possa haver muitos motivos pelos quais crianças e adolescentes estejam com raiva, tristes ou manifestem isolamento afetivo); estilo cândido, tal como fazer correções espontâneas, admitindo haver detalhes que não pode recordar; comparação da história dos sintomas e conduta de crianças e adolescentes favorável com o conteúdo da entrevista; descrição de circunstâncias típicas e características de uma situação de abuso sexual (ameaça, pressão, sedução, coerção); descrição da experiência subjetiva.

Para que sejam respeitadas as regras de produção de prova que primam pelo esclarecimento de eventuais dúvidas pelas partes, durante o percurso, a entrevista é interrompida duas ou três vezes pelo psicólogo, o qual se dirige à sala de audiências visando saber as indagações a serem feitas pelas partes (promotor de justiça/fiscal, defensor de crianças e adolescentes e defensor do imputado). Uma vez esclarecidas as dúvidas, a entrevista é encerrada, assim como sua videogravação.

O material da entrevista investigativa é registrado em formato digital e também em VHS, por ser este último mais durável em comparação com o material digital e oferecer maior confiabilidade pela dificuldade para alteração do registro. No entanto, esse tipo de mídia pode ser atualizado com adoção de tecnologia mais recente. Caso não sejam respeitados os critérios vinculados à credibilidade do testemunho e à qualidade tecnológica da videogravação, pode acontecer que o juiz ou o defensor do imputado solicitem a não admissibilidade do depoimento videogravado, sob a justificativa de má administração da justiça. Finalizado o registro da entrevista, uma cópia é anexada ao processo e fica sob a guarda do Ministério Público, na sede do Poder Judiciário. Caso vá a julgamento oral, o promotor fiscal é o responsável legal pela apresentação dos elementos probatórios ao tribunal oral responsável.

4.5.6 Capacitação de profissionais

A capacitação profissional para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas na Argentina ainda ocorre de forma ocasional e sob demanda. Não há um programa nacional ou local de formação contínua para essa temática. Por outro lado, a prática corrente tem evidenciado a direta e essencial relação entre a maior consistência do relato de crianças e adolescentes e o envolvimento de profissionais capacitados sobre a temática. Considerando as dificuldades e as resistências institucionais para melhorar as condições que incidem em eficaz administração da justiça para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual e outros crimes, vêm sendo feitos esforços, ainda que aleatórios, no sentido de incorporar espaços de capacitação para funcionários judiciais geralmente responsáveis por entrevistar esses sujeitos, bem como para operadores do direito, juízes, promotores e defensores que atuam na esfera da violência infantil.

Existem cursos de capacitação na área de violência sexual infantil, mas que não apresentam regularidade e tampouco permanência (informação verbal).[20] Somente algumas instituições, como a Escola de Capacitação Judicial e, em casos específicos, algumas universidades, oferecem cursos dessa natureza, de modo complementar a outros cursos, como os de pós-graduação ou mesmo em seminários pontuais. Aspectos teóricos sobre ofensas sexuais, abuso e categorias de conhecimento sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes, psicologia, linguagem, comunicação e aspectos da gestão das regras processuais sobre os crimes contra a integridade sexual devem ser incluídos na grade curricular de formação desses profissionais.

Não há um marco único de capacitação para todas as províncias argentinas, que são autônomas para definir suas prioridades a partir de seu próprio processo penal. Porém, destacamos a inclusão

[20] Informação fornecida por Julio Cesar Castro, promotor de justiça e diretor da *Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil* [UFI-INTSEX, Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Seres Humanos e Prostituição Infantil], –da Ciudad Autónoma de Buenos Aires, durante o I Simpósio Internacional "Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais", em Brasília, DF, em agosto de 2009.

de tópicos sobre prova testemunhal ou crimes contra a integridade sexual de crianças e adolescentes nos planos de capacitação e outros cursos pontuais nas escolas de capacitação judicial, órgãos dependentes da corte de justiça presente nas 23 províncias argentinas e na Cidade Autônoma de Buenos Aires. Como exemplo, podemos mencionar a capacitação realizada pelo Poder Judiciário da província de Chubut em 2008, com o objetivo de oferecer ferramentas atualizadas e espaços de discussão sobre as dificuldades atualmente encontradas para a adequada intervenção em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual e maus tratos físicos, geralmente em ambiente intrafamiliar. Nessa província, foi estruturada uma jornada de capacitação dirigida aos atores do Poder Judiciário dos foros civil e penal, com o intuito de promover um discurso unificado sensível às considerações de cada âmbito para tratamento e intervenção nessa área. Essa proposta de formação foi estruturada em três módulos desenvolvidos em três dias (ESCUELA DE CAPACITACIÓN JUDICIAL, 2008).

A primeira parte do curso de capacitação destinou-se à conceitualização do problema, intervenção e avaliação dos obstáculos da prática em âmbito jurídico. Nela, foram abordados conteúdos relacionados a: historicização do problema e contextualização atual; definições atuais e categorias utilizadas no âmbito clínico; elementos abrangentes sobre a família e o incesto; desenvolvimento de crianças e adolescentes em contextos violentos e abusivos; o que acontece com crianças e adolescentes encaminhados ao Poder Judiciário; consequências da violência infantil e sua implicação para a intervenção; proteção de crianças e adolescentes como testemunhas. A última parte do primeiro dia de oficina teve como objetivo delinear os principais problemas enfrentados pelos diferentes atores do Poder Judiciário.

Na segunda parte, administrada no segundo dia, foi priorizada uma revisão da legislação relativa a: obstáculos e facilitadores para o exercício das práticas de intervenção no âmbito da família; reavaliação e nova contextualização do risco em relação à intervenção penal; discussão sobre algumas práticas atuais, tratamentos especializados, entre outros.

A terceira parte, no último dia da jornada, destinou-se à discussão sobre o âmbito penal, abordando a intervenção profissional em casos de abuso sexual infantil, propiciando atenção a vítimas e imputados. Entre os principais conteúdos, destacamos: o abuso sexual infantil a partir da perspectiva psicossocial e sua definição no Código Processual Penal; avaliação clínica em contraste com avaliação forense; avaliação do abuso sexual infantil, incluindo tópicos como a criança vítima, elementos da avaliação – estilo de entrevistas, características do entrevistador, sugestibilidade; boas práticas em avaliação de abuso sexual infantil, abarcando contexto, busca de informação como evidência, quantidade de entrevistas por entrevistador; o ofensor sexual e o que pode apontar sua avaliação; as consequências do abuso sexual para crianças e adolescentes, tais como trauma, estresse pós-traumático, transtornos de desenvolvimento e dissociativos e como isso afeta a intervenção.

É amplamente sabido que há dificuldade de garantir ações sistemáticas e permanentes de capacitação profissional em matéria de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, bem como de medir a frequência de oferta de estratégias de capacitação. Por outro lado, muito vem sendo discutido entre instituições afins à temática, particularmente com relação à urgência de adequada capacitação profissional como resposta à exigência imposta pelo fenômeno da violência infantil, assim como à necessidade de produzir respostas múltiplas para esse problema (ADC, 2010).

De forma complementar à doação de equipamentos de videogravação a todas as províncias da Argentina, a ADC realizou atividades de sensibilização, capacitação e intercâmbio de experiências destinadas a magistrados, funcionários e operadores do direito de todo o país. Nesse sentido, especial importância vem sendo dada à capacitação especializada dos profissionais a cargo da realização das entrevistas com crianças e adolescentes, embora não restrita a eles, e cujos conteúdos programáticos devem incluir pelo menos: conhecimentos sobre o desenvolvimento emocional, cognitivo e linguístico de crianças e

adolescentes; conhecimento acerca do sistema legal e judiciário; treinamento em técnicas para assessorar as competências mental, legal e linguística de crianças e adolescentes; treinamento em técnicas de entrevistas investigativas forenses com crianças e adolescentes para obter depoimentos confiáveis, objetivos e válidos; antecedentes de formação sobre a dinâmica do abuso de crianças e adolescentes e seu impacto no psiquismo infantil; educação continuada sob a forma de consultas a colegas, atualização periódica da literatura científica e de questões legais relacionadas; processo de treinamento ao longo da vida, enfocando os principiantes de hoje que se transformam em expertos amanhã.

A importância da supervisão no processo de capacitação foi ressaltada pela ADC como um meio de intercâmbio, revisão e melhoria das técnicas aplicadas. Sem dúvida, a capacitação de agentes e operadores do direito, no escopo de uma política ou de um programa nacional de formação específico para o tratamento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, representa um dos atuais desafios da Argentina com o fito de superar as dificuldades enfrentadas por seu sistema de justiça para a efetiva proteção e não revitimização em processos judiciais.

4.5.7 Monitoramento e avaliação

Um dos principais problemas relacionados ao enfrentamento da violência sexual infantil na Argentina refere-se a importantes dificuldades de monitoramento, sistematização e divulgação dos casos registrados. Isso porque não existem estatísticas oficiais nacionais ou instância nacional responsável pela centralização desse tipo de dado (SAVE THE CHILDREN SUECIA, 2003), normalmente coletado por meio de fontes parciais, fato que dificulta sobremaneira a maior visibilidade sobre a incidência da violência sexual infantil no país.

Embora seja reconhecida a experiência argentina em matéria de testemunho infantil para vítimas de violência sexual e outros

crimes, a falta de estatísticas consistentes nos campos de maus-tratos e violência contra crianças e adolescentes no país (ADC, 2010), associada à dificuldade de monitoramento e sistematização desses casos, tende a afetar a avaliação do impacto das metodologias alternativas incorporadas pela lei penal daquele país, tais como a videogravação do testemunho infantil facilitada por psicólogo especializado em Câmara Gesell.

Segundo especialistas, a incorporação dessas metodologias para a produção de prova válida com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes não é uma prática generalizada em todo o país, pois ocorre de forma efetiva na Cidade Autônoma de Buenos Aires e está em progresso em algumas outras províncias e jurisdições. Contudo, o tempo transcorrido desde a implantação das Câmaras Gesell até os dias atuais é considerado ainda insuficiente para a avaliação de seu emprego em seus diversos aspectos.

4.6 A experiência do Projeto Depoimento Especial, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Neste tópico, apresentamos a experiência pioneira no Brasil em tomada de depoimento na modalidade atualmente conhecida como depoimento especial. Originalmente denominado Projeto Depoimento sem Dano, foi desenvolvido pelo 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 2003. Hoje, esse projeto encontra-se localizado institucionalmente à 6ª Vara Criminal de Porto Alegre, especializada em crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

4.6.1 Denominação na língua de origem

Inspirada na trajetória argentina, a experiência pioneira no Brasil em matéria de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas

e/ou testemunhas no sistema de justiça foi implantada em 2003, pelo 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, na época com a denominação Projeto Depoimento sem Dano e atualmente designado depoimento especial. Desde então, sua matriz vem crescendo e inspirando diversas comarcas do interior do estado, bem como em outras unidades da federação. Antes dessa experiência, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência eram ouvidas de forma tradicional, na sala de audiências, da mesma forma que um adulto. O modelo atual de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, implantado em Porto Alegre, ocorre em sala separada da sala de audiências, mas conectada com ela por meio de CCTV, especialmente projetada para seu acolhimento e na qual é feito o registro audiovisual do depoimento.

Por meio de abordagem inovadora, que integra saberes e métodos das ciências jurídica, social e da área da saúde, essa experiência traz como ineditismo o tratamento judicial alternativo para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, com resultados relevantes para a não revitimização. Ademais, tem resultado em aumento da responsabilização dos autores desse tipo de violência. O ambiente amigável com crianças e adolescentes, ou sala especial, fica instalado no prédio do Foro Central de Porto Alegre, nas dependências do Juizado da Infância e da Juventude, distante cerca de 30 metros da sala de audiências. Isso facilita a interação do juiz ou do promotor de justiça de forma presencial com o depoente e seu responsável ao final da oitiva.

Desde a implantação do Projeto Depoimento sem Dano em Porto Alegre, tem sido feito uso diário e crescente da sala especial para a tomada de testemunho, na qual mais de 2 mil depoimentos já foram coletados. As atividades dos psicólogos e assistentes sociais são atualmente realizadas com base na Resolução nº 20 do ECOSOC (2005). Quando detectada alguma necessidade de proteção específica durante a audiência, o conjunto de profissionais do projeto procura encaminhar crianças e adolescentes e seus responsáveis para a rede de proteção, embora não haja previsão legal de que isso ocorra.

4.6.2 Breve histórico

Em 2003, a 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, na figura do juiz responsável, José Antônio Daltoé Cezar, iniciou um novo processo de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no Brasil. Com base em literatura de referência sobre a inquirição de crianças e no Art. 12 da *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), que prevê que crianças e adolescentes têm o direito de ser ouvidos em processos judiciais que lhes digam respeito e que sua opinião seja levada em consideração, o projeto brasileiro foi caracterizado pela inserção de metodologias alternativas especializadas. Assim, ficaram garantidas tanto a participação de técnicos facilitadores de entrevista como a videogravação do depoimento infantil durante a oitiva para a produção de prova testemunhal, em especial para casos de violência sexual infantil (CEZAR, 2007).

Na época de sua criação, esse projeto objetivou promover a proteção psicológica de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e permitir a realização de instrução criminal tecnicamente mais apurada, de modo a viabilizar coleta de prova oral o mais próximo possível do princípio da veracidade dos fatos (DOBKE, 2001). Sem margem para dúvidas, essa experiência em depoimento especial inaugurou no Brasil uma rotina diferenciada e protegida para a escuta judicial de crianças e adolescentes. O ponto de partida da experiência foi a própria falta de conhecimento dos profissionais ali atuantes sobre técnicas mais eficazes de coleta de depoimento infantil. Consequentemente, para a sua aplicação efetiva, esses profissionais buscaram referências em outros países que já desenvolviam, e vinham utilizando há alguns anos, métodos de entrevista com crianças e adolescentes embasados em conhecimentos relacionados à psicologia cognitiva, em especial a Argentina.

Após cinco anos em curso da experiência de Porto Alegre, com o Projeto Depoimento sem Dano e o Programa Justiça, a experiência se

consolidou no estado do Rio Grande do Sul como modelo de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Desse modo, começou a ser gradualmente implantado em várias comarcas do interior do estado. Logo, Bagé, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Cachoeira do Sul, Canoas, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria já estavam realizando audiências no formato do depoimento especial de crianças e adolescentes. A ampliação do projeto resultou da demanda dos próprios magistrados do interior do estado em especializar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual (SANTOS et al., 2013).

4.6.3 Fluxo da participação de crianças

Diferentemente de muitos outros estados e comarcas, nos quais o processo tradicional de investigação em curso no país não conta com atendimento especial para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a experiência de Porto Alegre mantém seu caráter inédito no Brasil quanto à implantação de métodos não revitimizantes de escuta especializada para estes. Essa busca de metodologias alternativas e não revitimizantes encontra-se refletida também no próprio fluxo de participação de crianças e adolescentes envolvidos com o sistema de justiça na capital gaúcha. Recentemente, foi estabelecido um protocolo interinstitucional diferenciado para atenção a crimes sexuais contra crianças e adolescentes, cuja aplicação ocorre desde o registro de uma suspeita, denúncia ou notificação, quando feita por algum membro da comunidade escolar e/ou centros de saúde.

O Projeto Depoimento Especial impulsionou drásticas mudanças no panorama da oitiva de crianças e adolescentes no Brasil, não apenas por haver conseguido implantar procedimentos não revitimizantes de inquirição desses sujeitos em situação de estresse e traumas físico-emocionais, mas por ter conseguido articular setores tão diversos em sua atuação e que compõem o sistema de proteção e de justiça. Faz-se

oportuno reconhecer a importância da aprovação da produção antecipada de prova e do uso de videoconferência no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), uma vez que a legislação brasileira não trata especificamente da gravação de depoimentos de crianças e adolescentes. Assim sendo, no Rio Grande do Sul, a Portaria nº 04/2010 do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre determinou as normas a serem seguidas para a formatação da prova visando a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e o respeito à sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Seguindo as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, também em Porto Alegre as denúncias e/ou notificações de suspeitas de violência contra crianças e adolescentes tendem a ser feitas para atores institucionais diversos, não havendo um único padrão, destacando-se: central de denúncias, na forma do serviço de telefonia conhecido como Disque 100, operacionalizado pelo Ministério da Justiça; polícia, por meio da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA); Conselho Tutelar; centros de saúde; comunidade escolar; profissionais obrigados por lei a notificar situações de violência contra crianças e adolescentes (BRASIL, 1990b, Art. 13 e 245). Contudo, a partir de 2008, com base no Termo de Compromisso de Integração Profissional e a aprovação da produção antecipada de prova, considera-se que esta pode servir como fonte segura de informação para os inquéritos policiais, os expedientes administrativos dos Conselhos Tutelares e os processos cíveis que envolvem disputas de guarda e perda/suspensão do poder familiar (quando os genitores forem os próprios suspeitos). Para isso, deve ser realizada de forma válida entre os diversos atores, em tempo mais próximo à notificação de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, sendo esses ouvidos o menor número de vezes possível.

Sendo assim, na maioria dos casos que envolvem algum tipo de violência sexual infantil, crianças e adolescentes são ouvidos ainda na fase inicial do processo, com todo o trabalho desenvolvido em conjunto entre as instituições participantes. A atual prática adotada em

Porto Alegre para quaisquer das opções de registro mencionadas, com exceção de flagrantes, baseia-se em um Termo de Compromisso de Integração Operacional, de acordo com o qual, crianças e adolescentes que sofrem violência sexual devem ser encaminhados para o Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI), localizado no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV).

Composto de uma equipe interdisciplinar, o CRAI conta com assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, advogados e policiais civis, os quais prestam atendimento e acompanhamento integral a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. O trabalho da equipe começa com o registro da ocorrência policial e segue com a eventual preparação para a perícia médica, a avaliação clínica, o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde e a notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, cabendo a este último fazer uma triagem do caso recebido pelo centro de referência. Faz-se importante ressaltar que, em 90% dos casos, exames de corpo de delito não se aplicam, sendo autorizados somente após verificação de sua extrema necessidade, se houver algum possível vestígio material.

Caso as informações produzidas pelo centro de referência indiquem a ocorrência de abuso sexual, o promotor de justiça instaura um procedimento investigativo criminal na promotoria. Feitas as diligências iniciais, a medida cautelar de produção antecipada de prova é ajuizada, buscando-se que a oitiva da vítima seja realizada utilizando-se o método de depoimento especial. O Ministério Público conta com uma divisão interna entre promotores que atuam na área criminal e aqueles que atuam exclusivamente na área de proteção. O depoimento é registrado por meio de vídeo e audiogravação e, em seguida, enviado ao procedimento cível para que as devidas medidas de proteção sejam tomadas. Remetido o inquérito e havendo prova do abuso, uma ação penal é ajuizada e é distribuída para uma das duas Varas da Infância e Juventude localizadas no Tribunal de Porto Alegre.

Após a implantação do procedimento interinstitucional de tomada de depoimento especial em juízo, esse testemunho video-

gravado vem sendo considerado suficiente para a instrução do inquérito, evitando-se, assim, a repetição da tomada de depoimento por outros profissionais, como policiais e conselheiros tutelares, embora estes ainda disponham da prerrogativa de escutar crianças e adolescentes e, em muitos casos, ainda o façam. Todo o procedimento descrito visa, entre outros objetivos, diminuir o número de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas de violência. Em síntese, o fluxo estabelecido entre o sistema de justiça e o sistema de proteção pode ser visto no Fluxograma 1.

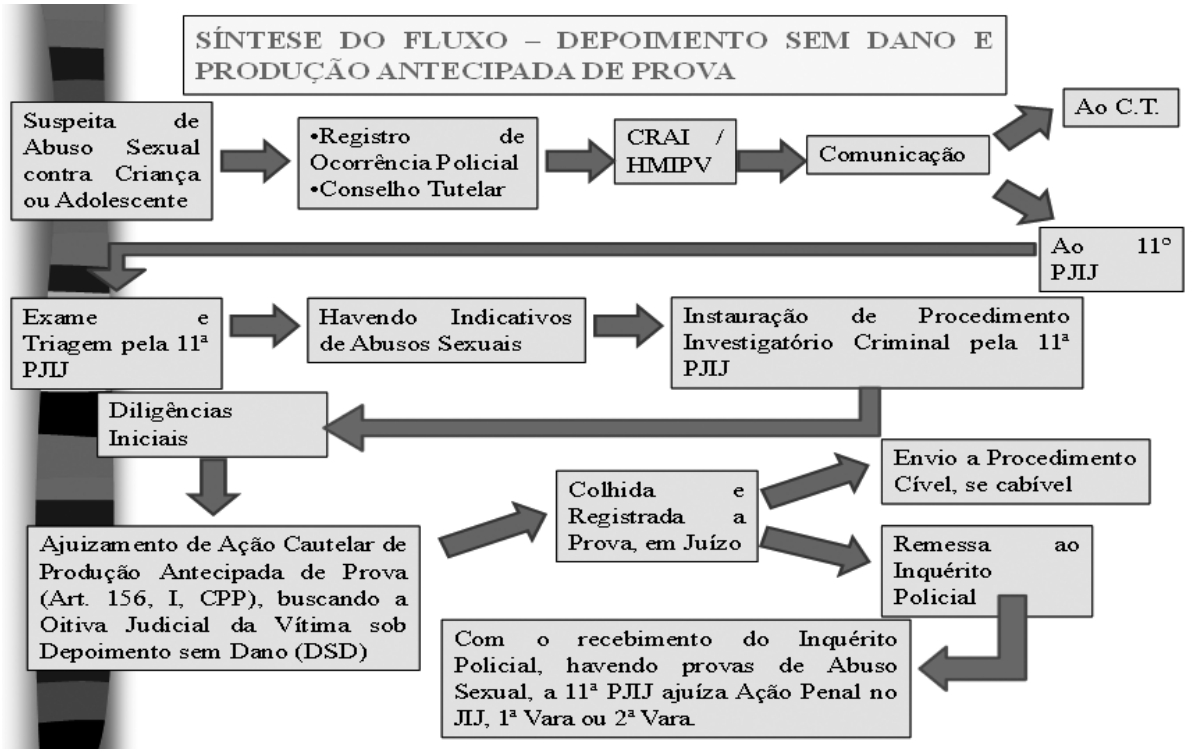

FIGURA 2 - SÍNTESE DO FLUXO DO DEPOIMENTO ESPECIAL E DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

FONTE: Ilustração elaborada por Alexandre Fernandes Spizzirri, apresentada durante o Colóquio Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em Brasília, DF, em novembro de 2010, por Flávia Raphael Mallmann, ambos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, e gentilmente cedida por eles.

4.6.4 Metodologia

O processo de tomada de depoimento especial implementado pelo 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre visa proteger crianças e adolescentes do ambiente formal da sala de audiências e, ao mesmo tempo, reduzir o número de entrevistas por meio de videogravação do depoimento. Assim sendo, com base em conhecimentos científicos apontados pela psicologia cognitiva, uma metodologia especial passou a ser desenvolvida, empregando técnicas facilitadoras de tomada de depoimento, por profissionais do quadro de funcionários do Tribunal de Justiça, em especial assistentes sociais e psicólogos.

A operacionalização do trabalho da equipe psicossocial exige planejamento e preparação para a audiência. Isso inclui o estudo processual para conhecimento e aprofundamento a respeito da trajetória de crianças e adolescentes até chegar à tomada de depoimento. Desse modo, a equipe identifica a data do abuso, a idade atual da vítima, a possibilidade de se identificar se é um delito único ou continuado, extra ou intrafamiliar. Na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, quando a ação penal é instaurada, a vítima e seus familiares recebem a notificação sobre o processo judicial em curso. A seguir, um dos primeiros passos consiste em enviar à residência de crianças e adolescentes um instrumento autoexplicativo sobre o passo a passo de sua participação como testemunha no processo, na forma de uma cartilha lúdica, desenhada e escrita em linguagem adaptada à sua idade cognitiva. Considerado instrumento de suma importância pelos profissionais do tribunal, essa cartilha oferece a crianças e adolescentes as primeiras noções sobre sua vivência e atribuições no processo judicial. Ela contém instruções sobre o que terão de fazer quando forem prestar depoimento, quem é o juiz, o que ele faz, assim como as partes envolvidas, a forma especial como prestarão depoimento e os meios de registro. A preparação prévia é considerada de grande relevância, pois incide na redução do estresse de crianças e adolescentes e propicia melhor compreensão do processo no qual se encontram envolvidos na condição de vítimas e/ou testemunhas.

Quando da realização da entrevista forense videogravada para a produção de prova, os profissionais facilitadores, tais como psicólogo ou assistente social, posicionam-se junto com a vítima e/ou testemunha em uma sala especial, fora da sala de audiências, conectada a esta por meio de CCTV. Na sala de audiências se encontram posicionados o magistrado, o promotor de justiça, o defensor do imputado e, às vezes, o réu e o secretário da audiência. A sala especial para a videogravação do depoimento é um ambiente amigável a crianças e adolescentes, com área de aproximadamente 3 m^2 e paredes brancas, que dispõe dos seguintes materiais: três almofadas em tons claros; três poltronas arredondadas, do tipo ferradura, não muito grandes, confortáveis para crianças e adolescentes; um tapete; uma estante; folhas de papel para que crianças e adolescentes possam desenhar; lápis de cor; brinquedos (poucos, preferencialmente objetos neutros para evitar dispersão e sugestionabilidade).

Os profissionais facilitadores dedicam especial atenção ao uso dos objetos que se encontram na sala amigável, de modo que não funcionem como escape ou distração ao depoimento. Dentro da estante, encontram-se bonecos que não possuem formato sexualmente anatômico e que podem ser utilizados para demonstração da situação de violência vivenciada por crianças e adolescentes. Os profissionais facilitadores são especialmente capacitados para essa tarefa e desenvolvem papel central na metodologia de tomada de depoimento. Ademais, esses profissionais têm autonomia para deixar de encaminhar alguns dos questionamentos das partes à vítima e/ou testemunha se perceberem que estes poderão prejudicá-la ou constrangê-la, não se restringindo a ser meros repassadores de perguntas.

Para os profissionais facilitadores, a construção de um espaço interdisciplinar com os operadores do direito no momento da audiência, a manutenção de crianças e adolescentes em uma sala especial e o uso de CCTV têm sido elementos motivadores na busca de novos estudos para qualificar seu trabalho. Assim, conhecimentos sobre memória humana, sugestionabilidade e fundamentos teóricos da entrevista cognitiva pas-

saram a ser utilizados como estratégias metodológicas principais para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Desde 2003, ano de implantação da experiência em Porto Alegre, vem sendo utilizada a metodologia de acolhimento inicial, depoimento e acolhimento final para a realização da entrevista com crianças e adolescentes, posteriormente complementada por critérios embasados na entrevista cognitiva. Isso porque, em 2007, por iniciativa do Ministério Público em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), foi realizado em Porto Alegre um curso sobre técnicas de entrevista cognitiva ministrado por Amina Memom, do Reino Unido. Essa renomada autora é especialista na utilização da técnica de entrevista cognitiva com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, protocolo mundialmente reconhecido em entrevistas investigativas (MEMON; HIGHAM, 1999).

A entrevista forense realizada pela equipe psicossocial do tribunal integra princípios básicos da entrevista cognitiva, cujo protocolo prevê o uso de perguntas abertas e não sugestivas. A adaptação específica incorporada à experiência de Porto Alegre consiste na participação do juiz e demais agentes jurídicos de forma interativa, por intermédio do ponto de som utilizado pelo profissional facilitador, recurso que a entrevista cognitiva não prevê. Ao aplicar essa metodologia, os profissionais facilitadores investem aproximadamente uma hora e meia na abordagem de crianças e adolescentes. No entanto, todos os profissionais que se encontram na sala de audiências, conectada ao ambiente amigável por CCTV, podem interagir com o entrevistado, em momento oportuno, por meio do ponto de som utilizado pelos profissionais facilitadores.

Quando crianças e adolescentes se encontram presentes na sede do tribunal, é aplicada abordagem facilitadora, que consiste de três etapas: acolhimento inicial, depoimento ou entrevista e acolhimento final. Durante o acolhimento inicial, ou fase de rapport, que se inicia com a chegada de crianças e adolescentes e dura entre 15 e 30 minutos, o profissional responsável pela escuta desses sujeitos estabelece com eles um clima de confiança por meio de perguntas neutras, abertas, em

local amigável e acolhedor. São feitos os esclarecimentos necessários sobre os papéis dos profissionais presentes e o trabalho a ser realizado durante a tomada de depoimento é devidamente apresentado. Nessa fase, objetiva-se conhecer melhor a vítima e/ou testemunha, conversar com seu responsável legal, obter dados atualizados e mostrar os equipamentos de som e vídeo que, nesse momento, estão desligados. Com essa estratégia, procura-se evitar o risco de confronto e situações intimidadoras do réu em relação à vítima e/ou testemunha e dar oportunidade para que o profissional possa identificar a linguagem mais apropriada ao desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes em cada caso. Nesse momento anterior à tomada do depoimento, respeitando-se o princípio legal do contraditório e da ampla defesa do réu, o equipamento de videogravação encontra-se desligado, sendo vedado que se fale com a vítima e/ou testemunha sobre a violência cometida, apenas podendo-se indagar se ela tem conhecimento sobre o motivo da audiência. O depoente e seu responsável legal também são informados acerca de todos os procedimentos da audiência.

Quando a vítima e/ou testemunha conhece a sala dos equipamentos, lhe é dada a garantia de que o aparelho de televisão na sala de audiências funciona apenas em circuito interno e não vai reproduzir sua imagem na casa de outras pessoas, como se fosse um programa de televisão. O profissional facilitador esclarece ao entrevistado que serão feitas anotações ao longo da entrevista e que, posteriormente, haverá um momento para perguntas, na etapa de questionamento. O juiz, promotor de justiça, advogado, réu e servidores da justiça, que porventura estejam na sala de audiências, podem interagir com a vítima e/ou testemunha durante o depoimento, mas apenas por intermédio do profissional facilitador, que fica com o ponto eletrônico de som em seu ouvido. O objetivo é garantir que os depoimentos sejam tomados de forma mais tranquila e profissional, em ambiente mais receptivo, apenas com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa. Dessa maneira, evitam-se perguntas indevidas e desconectadas do objeto do processo e, principalmente, qualquer desrespeito às condições pessoais do depoente. Assim, quem está na sala de audiências

pode fazer perguntas para o entrevistado dirigindo-as ao profissional facilitador, que as adequa ao nível de desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes. O depoente também pode interagir com a sala de audiências caso queira, ou se houver necessidade, por meio do profissional facilitador, que está com o ponto eletrônico. Essa fase de recuperação das informações compreende uma adaptação da técnica tradicional da entrevista cognitiva para a metodologia do depoimento especial. Na entrevista tradicional não existe o terceiro elemento, ou seja, a sala de audiências.

Feitos todos os esclarecimentos, o equipamento de videogravação é ligado ainda na presença do responsável legal pelo depoente. Em seguida, a segunda etapa, de tomada de depoimento especial, é iniciada com a apresentação da vítima e/ou testemunha para a sala de audiências, interligada com a sala de depoimento especial por vídeo e áudio. Durante a maior parte do depoimento, seu responsável legal fica fora do ambiente amigável e a vítima e/ou testemunha é devidamente avisada disso para que não seja submetida a uma situação de maior estresse.

Nessa segunda etapa, visando não induzir as respostas de crianças e adolescentes, são utilizadas, preferencialmente, perguntas abertas. Em regra, essa etapa tem duração de 20 a 30 minutos de gravação não interrompida, durante a qual o profissional facilitador começa a aprofundar suas perguntas sobre o ocorrido, utilizando *role playing* [técnica de interpretação de papéis] ou transferência de controle. Nesse momento, o entrevistador menciona ao entrevistado não haver presenciado o evento em questão e que, portanto, não pode saber o que ocorreu. Essa técnica é aplicada pelo entrevistador como forma de estímulo a um papel ativo do entrevistado, uma vez que todas as informações relevantes estão registradas em sua memória. Nessa perspectiva, o entrevistador assume a função de facilitador e adapta sua intervenção à idade e etapa evolutiva de cada entrevistado.

Na sequência da entrevista videogravada, o objetivo central é recriar o contexto original da situação de violência, enquanto o magistrado e as partes escutam e assistem a todo o relato da sala de

audiências. Assim, espera-se recriar o contexto ambiental, perceptual e afetivo do evento de violência, ajudando a fornecer pistas para a memória da vítima e/ou testemunha. O entrevistado é instruído a descrever todos os detalhes, não editando o relato, mas sempre levando-se em consideração as limitações de cada depoente.

Com a narrativa livre, tem-se o intuito de obter um relato sem interrupções, contado à maneira do entrevistado, de modo a facilitar seu acesso ao máximo de informações em sua memória. O entrevistador desempenha uma escuta ativa, não interrompendo o depoente, fazendo breves anotações. Quaisquer perguntas ou esclarecimentos são reservados para o momento posterior da entrevista. O entrevistador realiza um questionamento inicial, compatível com o nível de compreensão do entrevistado e, posteriormente, por meio de perguntas abertas, busca obter um relato detalhado. O depoente tem prévio conhecimento de que a fase de questionamento será compartilhada com a sala de audiências e que perguntas lhe serão repassadas pelo entrevistador em linguagem adaptada a seu entendimento.

No procedimento tradicional, finda a etapa de coleta de informações, a vítima e/ou testemunha é simplesmente dispensada e não mantêm qualquer contato com o sistema de justiça. Como abordagem de proteção, no depoimento especial propõe-se que a escuta da vítima e/ou testemunha não se encerre imediatamente após o testemunho videogravado, com o intuito de valorizá-la como sujeito de direito e não apenas como meio durante o processo judicial. Seguindo esse princípio, uma vez contempladas todas as perguntas que se fizerem necessárias ao esclarecimento do caso, inicia-se a etapa de acolhimento final, que dura, em média, 30 minutos. O profissional facilitador permanece com a vítima e/ou testemunha na sala de depoimento especial, o sistema de videogravação é desligado e isso é comunicado a ela. Todo o encerramento é feito em atmosfera positiva, momento em que, novamente, o responsável legal é convidado a permanecer na sala de depoimento especial com o depoente. Assim, são feitos os esclarecimentos finais pelo entrevistador, que retoma a técnica de rapport como forma de voltar a abordar tópicos neutros e faz uma devolução sobre como

ocorreu a experiência durante a audiência. Caso seja detectada necessidade de intervenções, tal como encaminhamento para a rede de proteção, isso será providenciado pelos profissionais envolvidos.

4.6.5 Formatação da prova

A Lei nº 11.690 (BRASIL, 2008), que alterou o Art. 156 do Código de Processo Penal, o qual prevê a utilização de produção antecipada de prova, vem sendo aplicada de forma crescente no Rio Grande do Sul com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes sejam ouvidos mais de uma vez em diversos órgãos de proteção. O projeto do novo Código de Processo Penal prevê como possibilidade, mas não como obrigatoriedade, a utilização do depoimento especial e a não reinquirição da vítima e/ou testemunha quando esta já tiver sido ouvida como forma de produção antecipada de prova. No texto do novo projeto está previsto que, havendo a produção antecipada de prova, não será admitida a reinquirição do depoente na fase de instrução processual, inclusive na sessão de julgamento do júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade em requerimento devidamente fundamentado pelas partes. Em algumas situações, essa redação do texto ainda permite a repetição do depoimento, mesmo que essa não seja a condição ideal. Contudo, em linhas gerais, a prova coletada por meio do depoimento especial tem sido amplamente utilizada depois do inquérito policial, em âmbito cível, na destituição do poder familiar e no processo criminal.

Após uma fase experimental, o 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre regulamentou a formatação da prova para casos que envolvem crianças como vítimas de violência sexual por meio da Portaria nº 04/2010, na qual ficaram determinadas as seguintes normas:

a) Nos processos para gravação digital, ou técnica similar, e posteriores registros desses por meio audiovisual, que sejam eles transcritos e juntados aos autos com posterior cientificação às partes interessadas acerca dos termos impressos.

b) Que a gravação de vídeo e áudio não seja juntada ao processo, sendo vedada qualquer reprodução, devendo ela permanecer em cartório, em local seguro e reservado, à disposição das partes, que poderão, a qualquer momento, assistir novamente ao depoimento, em equipamento que deverá ser providenciado pela chefia cartorária.

c) Que havendo recurso da decisão terminativa de primeiro grau, em qualquer sentido, somente após a apresentação de razões e contrarrazões pelas partes interessadas deverá a chefia cartorária providenciar, na juntada aos autos, a cópia do registro feito por meio audiovisual, em envelope selado, assim viabilizando que os julgadores de segundo grau, entendendo conveniente assistir ao depoimento por esse meio, possam realizá-lo.

Paralelamente à Portaria nº 04/2010, procedimentos relacionados à formatação de prova em casos de suspeitas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes têm sido realizados com base no Termo de Compromisso de Integração Operacional mencionado anteriormente em cooperação com o 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. A prova judicial deve ser sempre produzida sob o crivo do contraditório e da mais ampla defesa para que possa ser validada, o que não ocorrerá sem a participação do juiz, do Ministério Público e do defensor do imputado.

Em síntese, a partir dos relatórios sobre suspeitas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, semanalmente produzidos pelo CRAI, o Termo de Compromisso de Integração Operacional estabelece que sejam enviados ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude de cada comarca, juntamente com cópia do registro da ocorrência policial. Dessa forma, inicia-se o fluxo entre os principais órgãos envolvidos, o material é examinado, complementado e a promotoria de justiça determina a produção cautelar antecipada de prova para coleta judicial do depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

Assim, em apenas algumas semanas é possível coletar em juízo o depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Para o registro do depoimento e a produção da prova teste-

munhal, são normalmente utilizados os equipamentos disponíveis no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Os módulos integrados de áudio e vídeo fazem a comunicação da sala especial para a sala de audiências. São utilizados um microfone na sala de audiências e dois na sala especial, ambos com fio, sendo um utilizado pelo depoente e o outro pelo entrevistador.

Para a gravação do depoimento, faz-se uso de um sistema de videoclipe disponível no software do Windows. As entrevistas gravadas têm, em média, duração entre 30 e 45 minutos. A gravação é feita em CD não regravável e uma cópia de segurança é guardada em cartório do Tribunal de Justiça. Uma vez finalizada a tomada de depoimento especial, visando preservar o sigilo do material registrado, bem como a circulação da imagem da vítima e/ou testemunha, são tomados cuidados especiais para a disponibilização do conteúdo da videogravação. Primeiramente, é feita a degravação dos arquivos de som e imagem encaminhados em DVD. Considerando que a prioridade absoluta sempre deve ser aplicada em benefício da vítima e/ou testemunha, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem vedado a retirada dos CDs com imagens e vídeos dos cartórios judiciais e as suas reproduções por meio de portarias judiciais que disciplinam a guarda dos CDs e a transcrição dos depoimentos.

A prova gravada é disponibilizada em formato de mídia digital, em CD, inicialmente anexado ao processo judicial, mas atualmente, por determinação do Tribunal de Justiça, encontra-se em formato on-line. Em Porto Alegre, a mídia do depoimento não mais é disponibilizada fisicamente, ficando retida em cartório à disposição das partes, que podem ter acesso a ela; entretanto, como medida preventiva, fica impedida a livre circulação do depoimento, estratégia empregada para evitar que corra riscos de ser adulterado.

Por propiciar um registro dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais do entrevistado, que pode ser revisto muito tempo depois da tomada de depoimento e por vários profissionais, assim reduzindo o número de entrevistas com crianças e adolescentes, a videogravação do depoimento é considerada como

uma das vantagens desse tipo de metodologia. Com a introdução da produção antecipada de prova para a coleta judicial de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais, tem sido possível realizar o procedimento de escuta em data não distante da comunicação dos fatos, o que facilita o resgate da memória dos acontecimentos, de seu contexto e das suas circunstâncias. A videogravação pode ser utilizada no inquérito policial e também para produção de prova em juízo cível. O acesso dos advogados à prova é feito por meio de uma petição em cartório.

4.6.6 Capacitação de profissionais

Desenvolver uma cultura de capacitação continuada em matéria de testemunho infantil constitui um aspecto central para a boa prática profissional da equipe psicossocial nos tribunais, embora também seja um desafio. Na experiência do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, a busca por qualificação para a comunicação com crianças e adolescentes em situação de estresse e trauma emocional resultou das limitações encontradas ao longo da implantação dos novos procedimentos ditos não revitimizantes. A partir dessa nova realidade, ficou evidenciada a importância da supervisão da prática corrente de cada profissional e de processos de revisão da intervenção de cada profissional entrevistador.

O primeiro processo de capacitação formal vivenciado pela equipe psicossocial do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre ocorreu por intermédio de um curso em entrevista investigativa promovido pelo Ministério Público em parceria com a PUCRS. Esse primeiro curso, que teve como público-alvo técnicos da equipe psicossocial do Tribunal de Justiça e funcionários do Ministério Público, foi estruturado em duas etapas: uma destinada ao trabalho teórico e outra, aos trabalhos práticos.

Após o aprendizado teórico sobre o passo a passo da entrevista investigativa, os participantes do curso filmaram seus trabalhos prá-

ticos, em cuja dinâmica exerceram os papéis de entrevistado e de entrevistador alternadamente. Posteriormente ao trabalho prático, como estratégia de supervisão, o vídeo foi assistido por todos, sendo realizado um *feedback* sobre a aplicação das técnicas de entrevista e uma avaliação de possíveis fatores de sugestionabilidade do entrevistado.

Esse curso foi considerado um marco em capacitação para os profissionais do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, os quais passaram de uma busca individual por formação visando a não revitimização de vítimas e/ou testemunhas de violência para um acesso direto às técnicas de entrevista cognitiva, mundialmente utilizadas para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Desde então, os profissionais entrevistadores de Porto Alegre não apenas adaptaram as novas técnicas à metodologia do depoimento especial, mas se transformaram em replicadores dela em várias comarcas do interior do Rio Grande do Sul, assim como em outros estados brasileiros. Atualmente, 22 municípios do interior do estado vêm trabalhando à luz da experiência de Porto Alegre, mas partindo de suas próprias singularidades, não existindo ainda uma política de formação em matéria de testemunho infantil no Rio Grande do Sul.

Em termos de capacitação, também se podem registrar certos esforços pontuais no sentido de promover algumas modalidades de capacitação de profissionais responsáveis pela escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em processos judiciais. Nesse contexto, em 2010, os profissionais facilitadores do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, juntamente com a coordenação acadêmica da PUCRS, por intermédio da Faculdade de Psicologia e do Programa de Pós-graduação em Psicologia, investiram na capacitação para a oitiva de vítimas e/ou testemunhas com o objetivo de treinar profissionais do judiciário para a aplicação da metodologia científica de coleta de testemunho infantil.

O projeto visou ampliar o processo de capacitação dos técnicos do judiciário nas comarcas do interior do estado que estivessem implementando a metodologia do depoimento especial. Assim, o público-alvo específico do seminário introdutório incluiu juízes, promotores,

psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos vinculados à oitiva de vítimas e/ou testemunhas nas diversas comarcas do estado do Rio Grande do Sul. O seminário introdutório teve por objetivo apresentar um panorama geral do campo no qual o curso se insere, possibilitando a discussão das necessidades das diferentes comarcas no que tange à utilização de técnicas de entrevista cientificamente fundamentadas para a oitiva de vítimas e/ou testemunhas.

Para o curso, foi previsto um período de duas semanas com atividades desenvolvidas pela manhã e à tarde. Os trabalhos em grupo foram ministrados por meio de aulas expositivas sobre os fundamentos teórico-práticos dos passos da entrevista cognitiva, tendo sido abordados os seguintes tópicos: fundamentos teóricos da entrevista cognitiva, tratando dos princípios básicos, técnicas de rapport e transferência de controle; técnica da recriação do contexto, enfocando a técnica do relato livre; técnica da recuperação focal, empregando técnica das recuperações múltiplas e fechamento da entrevista; entrevista cognitiva completa. Após as aulas teóricas, os alunos foram divididos em pequenos grupos, com no máximo cinco membros cada, e em cada subgrupo havia um supervisor. Nesses pequenos grupos, a atividade foi eminentemente prática, tendo sido simuladas e gravadas em vídeo as técnicas de entrevista investigativa aprendidas nas aulas expositivas. Ao final, foram feitos a avaliação dessa primeira etapa do treinamento e o planejamento para a segunda etapa.

A segunda etapa, eminentemente de supervisão, foi planejada para ocorrer cerca de um mês após a conclusão da primeira etapa. Deve-se ressaltar a importância desse intervalo para que os participantes pudessem gravar as entrevistas reais realizadas em seus locais de trabalho, sempre sob a supervisão dos profissionais que estavam administrando o curso. Na segunda etapa, foi desenvolvido o seguinte cronograma de atividades: boas e más práticas de entrevista investigativa; entrevistas com crianças pequenas; entrevistas com vítimas traumatizadas; entrevistas investigativas com portadores de necessidades especiais.

Também foram ministrados cursos de curta duração, oficinas com aulas expositivas sobre técnicas de entrevistas investigativas e o passo a passo adequado, práticas grupais para aplicação da técnica de entrevista cognitiva uma vez por semana e supervisão feita pelos profissionais envolvidos com tomada de depoimento. Em continuidade ao projeto de capacitação, realizado em 2010, destinado a suprir a demanda do recente processo de implantação das salas de depoimento especial em comarcas do interior do estado do Rio Grande do Sul, um audacioso projeto vem sendo pensado para aprofundar a capacitação dos profissionais do judiciário que participaram do primeiro curso. A nova modalidade incluiria o ensino à distância, por meio de uma plataforma que vem sendo utilizada pelo Tribunal de Justiça, denominada Plataforma Nave, projeto que ainda está em fase de elaboração, para a formação continuada sobre temas vinculados ao testemunho infantil.

4.6.7 Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais configura um grande desafio institucional. Mesmo sendo a experiência do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre pioneira no país, o acompanhamento dos casos tem sido feito a partir de compromisso e esforço pessoais dos profissionais envolvidos com essa prática. Isso decorre da inexistência no Brasil de sistemas de monitoramento e avaliação para o estudo do impacto da tomada de depoimento, do contato com o sistema de justiça e da modalidade de videogravação nas vidas dessas crianças e adolescentes. Portanto, nenhuma avaliação externa chegou a ser realizada.

Os profissionais atuantes no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre fazem o controle interno do número de crianças e adolescentes que já foram ouvidos por meio do Projeto Depoimento Especial, desde a implantação da experiência em 2003. Sem sombra de dúvida, a rotina processual do 2º Juizado da Infância e Juventude teve seu panorama de intervenção em casos de violência sexual drasticamente

alterado com a implantação da metodologia do depoimento especial, o que incidiu diretamente no perfil das sentenças, realidade até então desconhecida no país. Com relação aos casos atendidos, cabe mencionar que em 77% deles figuraram vítimas do sexo feminino e a idade média variou entre 8 e 10 anos. A mãe apareceu de modo predominante como a principal comunicante da situação de violência e pais e padrastos como os principais agressores. Em 82% dos casos, o principal tipo de crime correspondeu ao Art. 214 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), ou seja, atentado violento ao pudor, o qual ocorreu mais de uma vez em 65% das vezes. Como esse tipo de delito não deixa vestígios, a revelação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas sobre o ocorrido é fundamental para a responsabilização do autor.

Faz-se oportuno mencionar que, entre os procedimentos criminais registrados no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre até 28 de fevereiro de 2010, havia 541 inquéritos em tramitação, 120 em fase de produção antecipada de prova e 112 processos em tramitação. Entre as sentenças em primeiro grau proferidas de janeiro de 2010 a dezembro de 2011, foram registradas 64% de condenatórias (87) e 32% de absolutórias (44), tendo sido desclassificadas somente 4% do total (5), contexto inédito em casos dessa natureza.

Como pontos positivos e lições aprendidas, os profissionais entrevistadores do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre destacaram a necessidade de que as atividades forenses dos juízes que realizam as audiências de instrução sejam diferenciadas quando são ouvidos crianças e adolescentes. Enfatizaram a necessidade de haver uma lógica diferenciada, considerando-se que esse tipo de escuta, em regra, demanda mais tempo, é bem mais trabalhoso e requer atenção redobrada para os detalhes, como um sorriso, um choro, uma negação, o silêncio, a observação das expressões faciais e motoras, apresentados durante o depoimento. Deve-se atentar para o fato de que crianças e adolescentes necessitam de intervalos durante o depoimento. Outros cuidados recomendados são que a sala de entrevistas tenha lenços de papel e água à disposição, bem como um sanitário para pronta utilização em caso de necessidade. Também é importante que as audiências sejam programadas para horários que não alterem as rotinas de

crianças e adolescentes, principalmente aquelas de mais tenra idade. Para crianças pequenas, com o hábito de dormir após o almoço, não é recomendável que as audiências sejam designadas exatamente para esse período do dia.

No Brasil, a experiência de Porto Alegre, com com praticamente 15 anos de implantação e atuação, tem mostrado que os resultados obtidos pelos operadores do direito e os profissionais facilitadores, com a efetividade de seu trabalho interdisciplinar e complementaridade de seus conhecimentos, são significativamente melhores do que os advindos de depoimentos colhidos de forma tradicional. O grande diferencial do Projeto Depoimento Especial é, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar entre as áreas de direito, psicologia e serviço social, constituindo o fator mais instigante para os debates em todo o país. O trabalho que vem sendo realizado no Rio Grande do Sul segue os moldes do que é aplicado no Reino Unido, na experiência da *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil], desenvolvida pela *Gloucestershire Constabulary* [Polícia de Gloucestershire]. Assim, procura-se realizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual de modo não revitimizante, respeitando sua etapa evolutiva e suas especificidades enquanto ser social, adotando métodos de intervenção advindos da psicologia, como a entrevista cognitiva, o uso de sistema de CCTV e a produção antecipada de prova.

Mais do que a implantação de salas de inquirição, o Projeto Depoimento Especial é considerado por seus propagadores como um plano de transformação das culturas e práticas tradicionais de inquirição de crianças e adolescentes, de maneira a garantir proteção integral à sua condição de sujeitos de direitos. Além da proteção de crianças e adolescentes no sistema de justiça, pode-se atribuir a esse projeto o mérito especial de esclarecer operadores do sistema de garantias e da rede de proteção infantil sobre a importância de um debate nacional acerca de metodologias alternativas para a oitiva de crianças e adolescentes, particularmente nos campos de direito, psicologia, serviço social e saúde.

Outra área de incidência do projeto é a legislação, uma vez que a experiência vem contribuindo para gerar alterações no Código de Pro-

cesso Penal, que passou a incorporar a produção antecipada de prova e a previsão legal de depoimento por videoconferência. Essa matéria não era contemplada pela legislação em 2003, quando foi iniciado o trabalho de depoimento especial no Rio Grande do Sul, sendo necessário que as partes dessem seu consentimento para a realização da videogravação do depoimento.

Dessa forma, o Projeto Depoimento Especial impulsionou o Congresso Nacional brasileiro a assumir a necessidade de revisão dos códigos processuais que não contemplavam a operacionalização dos direitos já estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), o ECA (BRASIL, 1990b) e a *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), também promulgada pelo governo brasileiro (BRASIL, 1990a). O Projeto Depoimento Especial serviu de modelo para a elaboração de um projeto de lei designado Depoimento Sem Dano, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados (nº 7.524/2006). Uma vez no Senado Federal, o projeto passou a tramitar como PL nº 35/2007. Não obstante, em busca de regulamentar a oitiva de crianças em sistemas processuais e com a reforma do Código de Processo Penal em trâmite no Senado Federal, o mesmo projeto foi incorporado como PL nº 156/2009, desencadeando o arquivamento do anterior que já se encontrava em trâmite na mesma casa. Em 2008, a Lei nº 11.690 (BRASIL, 2008) alterou vários dispositivos do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), dando nova redação ao Art. 217 para inserir a previsão legal de depoimento por videoconferência e também alterando o Art. 156, de forma a permitir a produção antecipada de prova. No entanto, como ainda não há previsão da participação do profissional facilitador na audiência, isso tem sido respaldado legalmente nos termos do Art. 151 do ECA (BRASIL, 1990b).

Ainda no cenário normativo, em matéria de testemunho infantil também merece destaque o *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child* [Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000), promulgado pelo governo

brasileiro (BRASIL, 2004). Em seu Art. 8º, esse documento legal estabeleceu as medidas específicas e apropriadas para proteger os direitos e interesses de crianças e adolescentes vítimas em todas as etapas no processo criminal. Finalmente, cabe salientar a recente alteração no Art. 100, parágrafo único, inciso XII do ECA, por meio da Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009b), que garante a crianças e adolescentes o direito de manifestar-se em juízo, com suas próprias palavras, quando a matéria a ser decidida envolver questões pessoais que lhe digam respeito. Mas recentemente o conjunto de experiências brasileiras, incluindo as do Rio Grande do Sul, inspiraram a elaboração do Projeto de Lei 3792/2015, que estabelece o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

CAPÍTULO 5

PROGRAMAS E METODOLOGIAS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A busca pelo aprimoramento de habilidades profissionais e métodos não revitimizantes de escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas parece vir de mãos dadas com o crescente interesse dos profissionais do sistema de justiça por metodologias alternativas para a tomada de depoimento desses sujeitos em processos judiciais (GOODMAN et al., 2009). Sendo assim, neste capítulo são apresentadas as principais metodologias de capacitação atualmente difundidas em matéria de testemunho infantil, visando introduzir o leitor interessado em um universo formativo especializado nessa área.

5.1 Introdução dos objetivos e metodologia específica utilizada nesta obra

A complexidade dos problemas contemporâneos, entre os quais destacamos a violência sexual infantil e a necessidade de seu enfrentamento eficaz, impõe desafios sociais e institucionais para garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no sistema de justiça. Inúmeras variáveis tendem a influenciar as condições de proteção disponíveis, como a natureza velada dos crimes contra a dignidade sexual infantil e a dificuldade dos operadores do direito e funcionários judiciais em materializar crimes sexuais que comumente não deixam vestígios. Essa realidade termina por situar crianças e adolescentes vítimas como uma das poucas fontes de prova em processos judiciais, o que, frequentemente, os coloca como a principal testemunha no processo.

Embora seja importante o papel assumido por crianças e adolescentes nesse contexto, diversos fatores contribuem para que seu testemunho seja reiteradamente desqualificado como evidência confiável, em especial quando entram em cena os direitos de todos os envolvidos no processo. A limitação do próprio sistema de justiça em esclarecer os fatos ocorridos com crianças e adolescentes, com respaldo exclusivamente em conhecimentos de ordem jurídica, é matéria consensual para operadores do direito em diversos países. Também é certo que a violência sexual infantil impõe desafios específicos para a aplicação da justiça, requerendo adequada comunicação com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, devendo-se utilizar outras áreas de conhecimento que vão além do direito, como a psicologia. Considerando crianças e adolescentes vítimas como a única fonte para se chegar à verdade dos fatos, o trabalho interdisciplinar vem sendo favorecido por áreas cuja produção científica vem contribuindo sobremaneira para a compreensão do desenvolvimento cognitivo infantil.

Consensos contemporâneos sobre a complexidade vinculada à proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, associados a práticas mais abrangentes e adequadas à sua condição de desenvolvimento, vêm sendo respaldados há várias décadas em pesquisas na área da psicologia evolutiva. Os resultados desses trabalhos têm ressaltado os efeitos positivos dos protocolos de entrevistas com crianças e adolescentes na qualidade e consequente credibilidade de seu depoimento pelo sistema de justiça. Isso porque esses protocolos propiciam a obtenção de informações precisas e maximizam a capacidade de crianças e adolescentes para relatar eventos, aspectos relevantes para o esclarecimento dos casos e para minimizar o risco de contaminação de seu relato pelo entrevistador (STERNBERG et al., 2002).

Segundo Lamb e outros (2007), desde 1998, os processos judiciais em Israel e nos Estados Unidos têm sido beneficiados pelas novas metodologias de entrevistas forenses com crianças, mais especificamente pelo uso de protocolos de entrevistas cognitivas. Estudos demonstraram que entrevistas realizadas por meio do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) podem ser acompanhadas pelos investigadores (DARVISH et al., 2005) e que o uso desses protocolos está associado

tanto com o aumento no número de declarações de culpa (PIPE et al., 2008) quanto com a credibilidade de crianças testemunhas, que pode ser avaliada com mais precisão quando as entrevistas são conduzidas por meio de um protocolo (HERSHKOWITZ et al., 2007). Contudo, os trabalhos de Memon e outros (1994), Fisher (1995) e Köhnken e outros (1995) sugeriram que o sucesso da entrevista cognitiva depende do treinamento adequado dos profissionais entrevistadores nas técnicas descritas pela literatura. No marco das normativas internacionais, a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005, tradução nossa) destaca:

> [...]
>
> XV. Implementação
>
> 40. Adequados treinamento, educação e informação devem ser disponibilizados aos profissionais que trabalham com crianças vítimas e testemunhas visando melhorar e manter métodos, abordagens e atitudes especializados, de modo a protegê-las e tratá-las com eficácia e sensibilidade.
>
> 41. Os profissionais devem ser treinados para efetivamente proteger e atender às necessidades de crianças vítimas e testemunhas, inclusive em unidades e serviços especializados.
>
> 42. Esse treinamento deve incluir:
>
> (a) Normas, padrões e princípios relevantes de direitos humanos, inclusive os direitos da criança;
>
> (b) Princípios e deveres éticos de sua função;
>
> (c) Sinais e sintomas que indiquem crimes contra crianças;
>
> (d) Habilidades e técnicas para a avaliação de crises, especialmente para elaborar referências, com ênfase na necessidade de confidencialidade;
>
> (e) Impacto, consequências, inclusive efeitos físicos e psicológicos negativos, e traumas causados por crimes contra crianças;

(f) Medidas e técnicas especiais para auxiliar crianças vítimas e testemunhas no processo de justiça;

(g) Questões linguísticas, religiosas, sociais e de gênero transculturais e relacionadas à idade;

(h) Habilidades adequadas de comunicação adulto–criança;

(i) Técnicas de entrevista e avaliação que minimizem quaisquer traumas na criança e simultaneamente maximizem a qualidade da informação recebida dela;

(j) Técnicas para tratar crianças vítimas e testemunhas de maneira sensível, compreensiva, construtiva e tranquilizadora;

(k) Métodos para proteger e apresentar evidências e para interrogar crianças testemunhas;

(l) Papéis e métodos usados por profissionais que trabalham com crianças vítimas e testemunhas.

[...]

Partindo desse contexto, trataremos neste capítulo do tema da capacitação profissional especializada para os envolvidos com a oitiva judicial protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, uma vez que essa é uma ação educativa necessária na pauta das instituições. Um dos principais objetivos dessa capacitação a curto prazo seria constitui-la como ferramenta estratégica permanente e eficaz para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. Já a longo prazo, seu objetivo centra-se na transformação cultural do comportamento judicial durante a apuração de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, com o intuito de romper o ciclo de impunidade e a perpetração de crimes dessa natureza.

A partir de um consenso crescente sobre o interesse científico acerca da participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça, bem como sobre os conhecimentos contemporâneos relacionados à escuta especializada desses sujeitos, selecionamos como palavras-chave os métodos mais referenciados na literatura sobre crianças

testemunhas e a área de vitimologia. Pesquisas realizadas a partir da segunda metade de século XX nos Estados Unidos e na Europa colocaram em pauta a discussão sobre a necessidade de maior atenção às vítimas de violência e de conhecimentos necessários para novas práticas nesse campo (HOME OFFICE, 1991).

O incremento da ação educativa em âmbito institucional constitui um dos objetos de estudo deste capítulo, no qual buscamos conhecer melhor a natureza dessas experiências, os tipos mais consolidados, as principais instituições realizadoras, o público-alvo, as matrizes curriculares e metodológicas, bem como a utilização de recursos e critérios como supervisão e avaliação dessas experiências.

No Reino Unido, maior empenho em ações de formação na área do testemunho infantil resultou dos novos consensos sobre a eficácia da entrevista cognitiva em investigações criminais com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Isso culminou no esforço ascendente para a implantação de metodologias não revitimizantes de crianças e adolescentes no sistema de justiça, tais como a videogravação da entrevista e a investigação conjunta entre policiais e assistentes sociais em crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. (DAVIES; MARSHALL; ROBERTSON, 1998). Davies e Westcott (1999) reconheceram a importância da implantação de um programa nacional de treinamento de oficiais investigadores para atingir uma abordagem mais flexível dos princípios gerais de entrevista investigativa.

Ainda no Reino Unido, a implantação do protocolo de atuação descrito em Home Office (1991) incluiu treinamentos específicos para o trabalho em conjunto entre policiais e assistentes sociais responsáveis por entrevistar crianças e adolescentes. Essa estratégia decorreu da necessidade de formação de policiais e assistentes sociais responsáveis por entrevistas com crianças e adolescentes testemunhas, assinalada em estudos científicos como uma demanda insatisfeita por níveis mais elevados e uniformes de treinamento (DAVIES; MARSHALL; ROBERTSON, 1998; LAMB et al., 2008). A partir da *Criminal Justice Act 1991* [Lei da Justiça Criminal, de 1991] (UNITED KINGDOM, 1991), os policiais e assistentes sociais passaram a trabalhar de forma conjunta em crimes dessa

natureza, inaugurando um novo modelo conjunto de investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Em associação com as mudanças introduzidas pela referida lei, a exemplo da videogravação de entrevistas como evidência principal para evitar a tomada de depoimento no tribunal, maior ênfase foi atribuída à qualidade da entrevista forense com crianças e adolescentes. Consequentemente, fez-se necessário promover treinamento adequado para a sua realização, de modo que a entrevista forense fosse conduzida em maior consonância com as regras de evidências do processo penal. A publicação do *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992) foi diretamente influenciada por pesquisas de boas práticas sobre a participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça realizadas por autores vinculados às áreas de psicologia, lei e justiça criminal (BULL, 1995). Esse novo cenário fortaleceu a relevância de se entrevistar crianças e adolescentes corretamente, de modo que, na medida do possível, esses sujeitos fossem capazes de contar sua própria história assistidos por questões aplicadas de modo gradual ou majoritariamente conhecidas como "fases da entrevista".

Do ponto de vista metodológico, a busca pela especificidade das ações de capacitação mais disseminadas na atualidade e o aprofundamento de informações pesquisadas possibilitou a observação do padrão comum de informações identificado nos capítulos anteriores. Assim sendo, constatamos a predominância de literatura disponível na língua inglesa, à luz das experiências paradigmáticas nesse campo, ocorridas em especial na Inglaterra, Canadá e Estados Unidos, seguida da língua espanhola. Foram privilegiados sistemas de buscas mais próximos da temática da entrevista cognitiva/investigativa, relacionada na literatura revisada ao treinamento de profissionais que atuam na apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, com relevante produção sobre o treinamento em entrevistas investigativas forenses (DAVIES; MARSHALL; ROBERTSON, 1998; LAMB et al., 2008). Neste

capítulo, são apresentados os tipos de treinamento mais disseminados com a respectiva base científica, ao passo que o eixo científico curricular será aprofundado no próximo capítulo.

Esta pesquisa foi aplicada a partir de um contexto mais geral, afunilando para um contexto mais específico. Primeiramente, utilizamos as seguintes palavras-chave em inglês: *training* + *child witness* [treinamento + criança testemunha]; *child abuse* + *training* [abuso infantil + treinamento]; *multidisciplinary training* + *child abuse* + *criminal investigation* [treinamento multidisciplinar + abuso infantil + investigação criminal]. Em seguida, introduzimos as seguintes palavras-chave em inglês: *training* + *vulnerable witness* [treinamento + testemunha vulnerável]; *training* + *witness under 18 years old* [treinamento + testemunha abaixo de 18 anos]. Demos continuidade às buscas utilizando termos relacionados, como *training videorecord interview with children* [treinamento de entrevista videogravada com crianças]. Finalmente, procedemos a buscas específicas com base na literatura de referência empregando os seguintes termos: *cognitive interview* + *training* + *investigative interview programs* [entrevista cognitiva + treinamento + programas de entrevista investigativa]; *forensic interview* + *child abuse* [entrevista forense + abuso infantil]; *child cognitive interview training* + *criminal justice training* + *child witness* [treinamento em entrevista cognitiva com criança + treinamento em justiça criminal + criança testemunha].

Nos países de língua espanhola, agregamos buscas com o termo *Cámara Gesell* em associação com as seguintes palavras-chave: *capacitación* + *entrevista cognitiva* + *niños víctimas y testigos* [capacitação + entrevista cognitiva + crianças vítimas e testemunhas]; *capacitación en Cámara Gesell* + *prueba testimonial* + *abuso sexual* [capacitação em Câmara Gesell + prova testemunhal + abuso sexual]; *formación en entrevista investigativa* + *niños víctimas y testigos* [formação em entrevista investigativa + crianças vítimas e testemunhas].

Em francês e português foram feitas as seguintes associações: *formation* + *enfant témoin* [treinamento + criança testemunha]; *maltraitance des enfants* + *formation* [abuso infantil + treinamento]; *formation pluridisciplinaire* + *maltraitance des enfants* + *enquête criminelle*

[treinamento pluridisciplinar + abuso infantil + investigação penal]; *formation + témoins vulnérables* [treinamento + testemunhas vulneráveis]; *formation + témoins au moins de 18 ans* [treinamento + testemunhas menores de 18 anos]; *formation + video enregistrement avec les enfants* [treinamento + entrevista videogravada com crianças]; *entrevue cognitive + formation + programmes d'entrevues d'enquête* [entrevista cognitiva + treinamento + programas de entrevista investigativa]; *entrevue légale + maltraitance des enfants* [testemunho forense + abuso infantil]; *formation de l'entrevue cognitive de l'enfant + formation de la justice pénale + enfant témoin* [treinamento de entrevista cognitiva com crianças + treinamento em justiça criminal + criança testemunha].

Os primeiros resultados que obtivemos apontaram uma diversidade considerável de treinamentos com ênfase no manejo de técnicas de entrevista investigativa, em especial nos países de matriz jurídica anglo-saxônica, uma das mais disseminadas mundialmente em matéria de testemunho infantil. Vale relembrar que dos três países latino-americanos comparados, a experiência desenvolvida em Cuba foi moldada a partir da matriz de treinamento inglesa, resultado da parceria com a organização britânica sem fins lucrativos *CPDT (Child Protection Development Trust).* Essa organização foi responsável pela capacitação do Centro de Proteção Infantil de Havana, em Cuba, em entrevista investigativa com crianças e gerou um padrão diferenciado das experiências desenvolvidas no Brasil e na Argentina.

5.2 Caracterização dos programas de formação

Santos e Gonçalves (2008) fizeram uma primeira caracterização geral dos programas e processos de formação profissional para a entrevista de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas atualmente desenvolvidos no sistema de justiça em vários países. Assim, mapearam 28 países e verificaram que a maioria deles realiza algum tipo de formação profissional destinada ao trato específico de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas ou de testemunhas vulneráveis, entre as quais, normalmente, figuram crianças e adolescentes.

As principais fontes para a pesquisa apresentada neste capítulo foram coletadas a partir de dados de naturezas diversas: informações coletadas na Internet (escritos e audiovisuais); registros das viagens de campo realizadas pelo grupo de pesquisadores em 2008 e 2009; informações disponibilizadas por especialistas em eventos no âmbito do projeto Culturas e Práticas Não Revitimizantes. A limitação na divulgação virtual das ações formativas sobre os tipos de cursos oferecidos colaborou para a utilização conjunta dos materiais de maior consistência sobre a capacitação de profissionais e a realização de entrevistas investigativas. Para a equipe da pesquisa, essa limitação na divulgação institucional nos meios virtuais sugeriu a hipótese de que os programas de formação e capacitação mais consistentes podem estar vinculados às experiências mais consolidadas em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, replicadas em diversos países, aspectos que serão aprofundados mais adiante neste capítulo.

Para preservar o padrão analítico, mantivemos a busca inicial realizada via websites dos 28 países, que indicou uma diversidade de capacitações realizadas no âmbito do sistema de justiça. Essa variedade também se refletiu no aspecto estrutural das capacitações, havendo as formas continuada ou eventual, no público destinatário e nos conteúdos programáticos mais difundidos. Durante a primeira etapa da pesquisa, chamou atenção o maior volume de informações disponíveis sobre capacitações específicas em entrevista forense e manejo da Câmara Gesell, além de capacitações em entrevista investigativa com enfoque no treinamento em técnicas de entrevista cognitiva com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual. Outros conteúdos gerais, como violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes também foram encontrados. Dessa forma, inicialmente, buscamos dar visibilidade à natureza das capacitações encontradas, seus aspectos organizacionais, sua regularidade ou irregularidade institucional, assim como os principais assuntos abordados nas capacitações de profissionais envolvidos com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes.

Quanto à distribuição geográfica, entre os 28 países pesquisados, 20 disponibilizaram informações sobre processos mais regulares de formação vinculados ao testemunho infantil: África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, Chile, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Lituânia, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Polônia e Suécia. Nos demais países, a saber, Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Jordânia e Malásia, foram identificadas ações eventuais e/ou irregulares de capacitação distribuídas em temas variados afins às áreas de testemunho de crianças e adolescentes e atenção a vítimas vulneráveis e/ou intimidadas.

Entre os países do sistema *common law*, que compõem a matriz comparada, verificou-se na Inglaterra um padrão nacional de treinamento que resultou de um processo avaliativo em curso desde as principais mudanças legais em matéria de testemunho de crianças e adolescentes ocorridas naquele país. Na vanguarda dos treinamentos mais disseminados, nesta pesquisa também identificamos que os Estados Unidos desenvolvem treinamento em vários países, entre os quais, o Canadá. Embora o Canadá seja considerado pioneiro na promoção de reformas jurídicas sobre a tomada de depoimento de crianças e adolescentes, nesta pesquisa verificamos que os processos e métodos formativos mais predominantes naquele país tiveram origem nos Estados Unidos.

Cuba apresenta processo de capacitação similar ao desenvolvido na Inglaterra, ao passo que as capacitações oriundas da Escócia e dos Estados Unidos, este último realizado pelo NCAC de Huntsville, influenciaram diretamente o processo de capacitação atualmente em curso no Brasil. Na Argentina, não houve apenas um único marco de capacitação nacional, mas entre as ações de formação para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, merecem destaque as jornadas de capacitação, experiência inspirada pela matriz inglesa desenvolvida pela ADC. Dessa maneira, no âmbito do projeto *Protección de Niños y Niñas Víctimas y Testigos* [Proteção de Meninos e Meninas Vítimas e Testemunhas] foi desenvolvida capacitação destinada aos operadores e funcionários do Poder Judiciário sobre o ensino

de técnicas de entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes e intervenção judicial.

Nesta pesquisa comparada, entre os principais objetivos das capacitações no Brasil, verificamos que se encontram o intento de implementar culturas e práticas não-revitimizantes com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência sexual concomitantemente à obtenção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade. A Argentina desenvolve ações complementares de capacitação que visam simultaneamente reduzir ao máximo o estresse de crianças e adolescentes em sua participação no processo penal e melhorar a qualidade das evidências válidas para efetiva realização da justiça. Um dos principais objetivos nos Estados Unidos é qualificar a atuação de investigadores em proteção infantil, promotores e especialistas em entrevistas forenses e, consequentemente, reforçar o processo legal. Na Inglaterra, entre os principais objetivos das capacitações estão a redução do trauma de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e a melhora de sua experiência no sistema de justiça criminal. No Canadá, as capacitações buscam refletir a necessidade de condições favoráveis aos profissionais responsáveis pelas entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas visando facilitar seu processo de participação no sistema de justiça. Em Cuba, as capacitações são realizadas à luz da experiência britânica, seguindo os mesmos objetivos.

Os tipos ou modalidades de treinamento, a natureza das organizações que os realizam, o público destinatário e a variação programática dos cursos realizados, em especial no que se refere ao tempo destinado a cada treinamento, compõem a diversidade das capacitações mais disseminadas atualmente. Cada um desses aspectos constitui elemento-chave das combinações possíveis de treinamentos em matéria de testemunho infantil. Essas principais combinações vêm sendo aprofundadas para o conjunto de seis experiências que incluem Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos e Inglaterra, de modo a oferecer um panorama dos treinamentos mais consistentes destinados a profissionais que trabalham com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Quanto à natureza das organizações que

promovem esse tipo de treinamento, em nossa pesquisa identificamos em 12 (Argentina, África do Sul, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos, Islândia, Israel, Lituânia, Polônia, Noruega e Suécia) dos 28 países pesquisados um traço não governamental expressivo das experiências de capacitação. A polícia foi indicada como a segunda instituição que mais realiza treinamento sobre entrevistas investigativas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, figurando em nove países representados na amostra (Austrália, Costa Rica, Escócia, França, Índia, Inglaterra, Jordânia, Malásia e Nova Zelândia).

Entre as organizações com maior regularidade na oferta de treinamento, o terceiro lugar foi atribuído ao Ministério Público em cinco países: Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru. Essa instituição também foi identificada como promotora de cursos eventuais de capacitação em países como Argentina e Brasil. Já a Alemanha e a Espanha indicaram o departamento judicial como instituição responsável pelo treinamento dos profissionais. Essa categoria institucional também pode ser aplicada em caráter eventual para Brasil e Argentina no que se refere à capacitação com os juizados de infância. Na Escócia e Inglaterra, as universidades apareceram como a principal instituição a oferecer treinamentos regulares, enquanto no Brasil e na Argentina, figuraram em caráter pontual, como parceiros estratégicos para a realização conjunta de cursos que englobam temáticas do testemunho infantil e/ou da psicologia do testemunho.

Na categoria público beneficiário das capacitações, entre os 28 países pesquisados, 17 indicaram ações de formação destinadas a oficiais de polícia sobre conhecimentos afins à participação de crianças e adolescentes em processos judiciais. Em segundo lugar figuraram os operadores do direito (advogados, promotores e juízes). Também houve uma variação entre psicólogos, assistentes sociais, médicos e operadores do direito, entre os quais predominou a figura do psicólogo seguida da dos assistentes sociais. Em alguns países europeus, como Alemanha, Escócia, França, Inglaterra, Islândia, Lituânia, Noruega e Suécia, foi identificada a oferta de treinamento destinada a policiais, promotores e magistrados que atuam com crianças e adolescentes vítimas e/ou tes-

temunhas de crimes. Esse mesmo público-alvo se aplicou a África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Índia, Israel, Jordânia, Malásia e Nova Zelândia. No conjunto dos países sul-americanos (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru), observamos que o psicólogo ocupa lugar estratégico como público beneficiário dos treinamentos desenvolvidos. Também nesses países, juízes e promotores tendem a ocupar o segundo lugar como público-alvo na escala de capacitação institucional.

Treinamento especializado para psicólogos foi identificado na Europa, na América do Norte e na América Central. Alemanha, Espanha, Islândia, Lituânia e Polônia incluem em suas agendas institucionais treinamentos para psicólogos que atuam como peritos em instâncias judiciais. Já no Canadá, Costa Rica e Cuba, a formação de psicólogos apareceu em caráter mais eventual se comparada com a capacitação dos policiais. No caso específico de Cuba, o treinamento é destinado aos chamados instrutores penais, funcionários do Poder Executivo e principais entrevistadores de crianças vinculados à gestão do Ministério do Interior.

Os principais tipos ou modalidades de treinamento levantados foram agrupados em ordem, da maior para a menor ocorrência. Assim sendo, observamos que a ênfase das temáticas recai primeiramente sobre a busca pela aquisição de competências específicas, aqui pensadas no âmbito dos treinamentos voltados para o desenvolvimento de habilidades focadas no "como fazer". Em segundo lugar, identificamos capacitações destinadas à busca de conhecimentos específicos ou de contextos normalmente relacionados com ol'environnement professionnel ambiente de trabalho, como capacitações ou cursos sobre conhecimentos relacionados à dinâmica do fenômeno do abuso sexual, maus tratos infantis e demais violências. Por último, verificamos a existência de treinamentos voltados para a aquisição de conhecimentos gerais, normalmente Elles servent à comprendre un phénomène,aplicados à compreensão de um determinado universo ou procedimento, Ellestais como normas de proteção a vítimas e/ou testemunhas, nesse casorenvoient à des modèles théoriques ou des referindo-se a modelos teóricos

ouconcepts et répondent à la question conceitos mais gerais de um grupo social, realidade ou fenômeno social.

As principais ações formativas indicaram maior incidência no domínio das técnicas de entrevistas investigativas ou entrevistas forenses, dependendo do termo adotado em cada país. Nesse universo, percebemos maior variação tanto em relação ao nível dos treinamentos, isto é, se para iniciantes ou para público mais avançado, quanto em relação ao tempo destinado a cada tipo de treinamento, variando entre um e cinco dias nos principais treinamentos desenvolvidos nos Estados Unidos, mas podendo a chegar a 10 dias, como no Reino Unido. O Canadá segue um padrão similar ao de Cuba e Estados Unidos, obedecendo ao modelo inglês. Já na Argentina e no Brasil, o processo de formação em entrevista cognitiva continua em pleno processo de expansão das atividades formativas para a atuação com crianças e adolescentes em âmbito forense, variando o treinamento entre determinado conhecimento mais geral e um contexto mais específico.

No caso do Brasil, a recente pesquisa nacional elaborada por Santos e outros (2013), que mapeou as principais experiências em depoimento especial no país, distribuídas em 16 dos 27 estados da federação, indicou que 84% do total de respondentes afirmou haver realizado algum tipo de formação, enquanto 11% afirmou ainda não ter realizado qualquer tipo de treinamento. Somente 5% dos entrevistados afirmaram receber formação continuada e outros 63% se distribuíram entre cursos pontuais, formação-na-ação ou uma combinação das várias modalidades. A mesma pesquisa sugeriu que as ações de treinamento em entrevista forense com crianças e adolescentes no sistema de justiça se encontram ainda em processo de formação. No entanto, cabe salientar que, mesmo sem programas específicos de capacitação, 95% dos entrevistados consideraram as atividades de formação como requisito para atuar na tomada de depoimento de crianças e adolescentes.

Nossa pesquisa indicou que na Argentina não existe um programa nacional de formação para o trabalho forense com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, prevalecendo ações pontuais

de capacitação mais voltadas para temas gerais sobre violência infantil, eventualmente promovidas por escolas de capacitação judicial em parceria com universidades. Não obstante, uma parceria entre a ADC, o UNICEF e a Ju.Fe.Jus vem desenvolvendo uma série de ações no âmbito do projeto *Protección de Niños y Niñas Víctimas y Testigos* [Proteção de Meninos e Meninas Vítimas e Testemunhas], cujo objetivo é promover e defender o acesso à justiça e os direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, abuso sexual e outros crimes. No marco desse projeto, que incluiu a doação de equipamentos de videogravação de entrevistas com crianças e adolescentes para as 23 províncias argentinas, atividades de sensibilização, capacitação e intercâmbio de experiências foram realizadas com magistrados, funcionários e operadores do direito de todo o país. O referido projeto tem sido considerado um avanço substancial nas ações de promoção e fortalecimento de boas práticas que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça.

5.3 Análise geral da matriz curricular e das metodologias de capacitação

Ao longo desta pesquisa, verificamos que o maior enfoque interdisciplinar recaiu sobre os treinamentos de profissionais envolvidos com a escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Entre as ações formativas para qualificar profissionais para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, as variações e alguns enfoques conceituais foram mais recorrentes. Entre as principais variações, destacamos o nível de realização de experiências de capacitação (se continuada ou eventual), os principais conteúdos programáticos, as etapas destinadas ao treinamento e o tempo alocado para cada curso.

5.3.1 Nível de realização das experiências de capacitação

No conjunto dos países pesquisados, as experiências mais consolidadas em matéria de treinamento apresentaram trabalho desenvolvido por centros de proteção infantil, em geral organizações sem fins lucrativos especializadas em treinamento e pesquisa, como nos Estados Unidos e Canadá. Os resultados que encontramos na Internet apontaram superior quantidade e qualidade de informações virtuais sobre treinamentos em entrevista forense com crianças e adolescentes disponibilizadas por organizações dos Estados Unidos. Santos e Gonçalves (2008) identificaram naquele país a experiência pioneira no mundo para esse tipo de treino, realizado nos principais centros de treinamento em escuta judicial de crianças vítimas e/ou testemunhas em escala mundial, conhecidos como CACs. Além do treinamento em entrevista forense, os CACs foram responsáveis pela elaboração dos protocolos de entrevista forense com crianças e adolescentes mais utilizados nas práticas atuais.

Na Inglaterra, é obrigatório o treinamento de oficiais da polícia e assistentes sociais responsáveis pelas entrevistas forenses videogravadas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, o que se encontra regulado por lei nacional e deve ser oferecido em caráter continuado. Inicialmente, o treinamento foi desenvolvido com base no *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992). Pesquisas avaliativas em muito contribuíram para a consolidação de um arcabouço teórico consistente sobre as melhores práticas de treinamento para a realização de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Essas pesquisas foram primordiais para as posteriores revisões e republicações do referido protocolo (HOME OFFICE, 2002, 2007, 2011, 2012), ainda vigente em todo o Reino Unido. O treinamento realizado em Cuba segue o mesmo padrão de treinamento aplicado no Reino Unido.

No Brasil e na Argentina, tendem a prevalecer os cursos temáticos pontuais e também a categoria formação-na-ação, ou seja, profissionais que compõem as divisões psicossociais dos tribunais de justiça têm buscado qualificar o trabalho de entrevistas com crianças, em sua prática profissional, por meio de cursos eventuais em entrevista investigativa, formação autodidata e ações de supervisão das entrevistas videogravadas. A coleta de dados para a presente pesquisa indicou que na Argentina, mesmo não havendo um marco único de capacitação para as 23 províncias, prevalece uma variação entre capacitações teóricas e outras experiências mais focadas no ensino das técnicas de entrevistas forenses no formato de jornadas de capacitação dirigidas aos atores do Poder Judiciário envolvidos em casos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

5.3.2 Conteúdos programáticos e tempo destinado

Em escala ascendente, a psicologia evolutiva infantil tem ocupado lugar privilegiado quando se trata de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais. Em alguns países, como a Argentina, a capacitação profissional na área da psicologia tende a ser destinada à validação de suspeitas de violência sexual infantil, com enfoque mais terapêutico e de diagnóstico de suas condições cognitivas para elaborar e comunicar eventos traumáticos. Já nos países que seguem a tradição jurídica anglo-saxônica, como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, os treinamentos tendem a priorizar o enfoque forense de abordagem de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o sistema de justiça trabalha a voz e o relato desses sujeitos com ênfase na materialidade dos crimes de difícil comprovação e de treinamentos que priorizem essa abordagem. Verifica-se que, quando os profissionais são bem capacitados, ficam garantidos os princípios de proteção integral assegurados pela *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), assim como o aumento da responsabilização dos autores de crimes dessa natureza.

Com base nos protocolos de entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas mais utilizados na atualidade, a maior oferta de treinamentos para entrevistadores se concentra nos Estados Unidos e, em seguida, na Inglaterra. Conforme Newlin (informação verbal),[21] os centros que oferecem esse tipo de treinamento foram os responsáveis pela elaboração e teste dos seguintes protocolos: 1) RATAC, sigla em inglês formada pelas palavras *rapport, anatomy identification, touch inquiry, abuse scenario, closure* [rapport, identificação da anatomia, perguntas sobre toques, cenário do abuso, fechamento], também chamado de *Finding Words* [Encontrando Palavras], desenvolvido pela *CornerHouse Interagency Child Abuse Evaluation and Training Center* [Interagência de Avaliação de Abuso Infantil e Centro de Treinamento CornerHouse] (WALTERS et al., 2003); 2) NCAC, desenvolvido pelo NCAC de Huntsville (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b); 3) *State-based Training* [Treinamento Estadual], desenvolvido e constantemente aprimorado pelo NCAC; 4) APSAC (SAYWITZ; LYON; GOODMAN, 2011); 5) NICHD (ORBACH et al., 2000); 6) *Childhood Trust* [*Fundo para a Infância*].

A experiência dos Estados Unidos transformou-se em matriz disseminada em vários países, a começar por Israel, onde foi testado o protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000), um dos mais utilizados em escala mundial. Entre alguns dos países que adotam esse padrão de treinamento destacam-se Islândia, Lituânia, Noruega, Polônia, Suécia e, em menor escala, Espanha.

O treinamento denominado *Child Sexual Abuse Forensic Interview Training* [Treinamento em Entrevista Forense com Crianças Sexualmente Abusadas], oferecido pela *CornerHouse* privilegia conteúdos sobre: sugestionabilidade; como a experiência do abuso é vivida por crianças e adolescentes; entrevistas efetivas; desenvolvimento da sexualidade de crianças e adolescentes; questões do desenvolvimento infantil; processo de revelação do abuso; problemas ocorridos durante as entrevistas; protocolo de entrevistas apropriado à idade de crianças

[21] Informação fornecida por Chris Newlin, diretor executivo do NCAC, durante o I Simpósio Internacional "Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais", em Brasília, DF, em agosto de 2009.

e adolescentes; iniciação da entrevista; processo de inquirição; competências culturais relativas à entrevista; questões legais; entrevistas práticas e supervisão; questões médicas; uso de bonecos anatômicos; curso de capacitação profissional para entrevistas avançadas; entrevistas com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e outros crimes violentos. O principal curso oferecido pela CornerHouse tem duração de cinco dias e número de participantes limitado a 16, de modo que cada um tenha a oportunidade de participar em processos de simulação de entrevistas com outro adulto que atua como criança. A *CornerHouse* também oferece um treinamento de três dias pela Internet sobre entrevista forense com crianças e adolescentes sexualmente abusados.

O mais amplo leque de treinamentos em matéria de testemunho infantil é oferecido pelo NCAC de Huntsville, que engloba em seus principais conteúdos: a estrutura de entrevista forense desenvolvida pelo próprio NCAC; questões de desenvolvimento e entrevista com crianças e adolescentes; questões de âmbito forense; estratégias para entrevistar crianças e adolescentes durante a revelação do abuso; estratégias para entrevistar crianças e adolescentes relutantes; *child interview practicum/mock interviews with children* [aula prática sobre entrevistas com crianças/simulação de entrevistas com crianças]; defesa de entrevista contra questões vinculadas à memória e sugestionabilidade de crianças e adolescentes; corroboração da evidência; testemunhando em processos criminais; *mock courtroom practice* [simulação de prática no tribunal].

Com base em pesquisas recentes sobre técnicas de entrevista investigativa, o treinamento chamado de *Forensic interviewing of children* [Entrevista forense com crianças], oferecido pelo NCAC, está direcionado à imersão de profissionais em informação científica acerca do testemunho infantil. Também oferece a oportunidade de aprimorar habilidades em entrevista forense com crianças e adolescentes a partir de exercícios em cenários e simulações em tribunal que incluem entrevistas videogravadas destinadas à observação dos participantes. Essa formação visa melhorar o desenvolvimento de conceitos relacionados com a tomada de depoimento para a realização eficaz de entrevista forense em casos de abuso contra crianças e adolescentes. Essa moda-

lidade formativa é normalmente realizada em cinco dias e inclui como tópico adicional questões sobre desenvolvimento, estratégias de entrevista, memória, sugestionabilidade e ferramentas de peritagem. Está projetada especificamente para entrevistadores de crianças e adolescentes que têm a responsabilidade direta de entrevistá-los na fase inicial de investigação forense.

Outra modalidade concebida a partir de princípios empiricamente forenses, designada treino em *Extended Forensic Interview* [EFI, Entrevista Forense Ampliada], está indicada para profissionais com conhecimentos sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes, impacto do trauma sobre a memória e desenvolvimento e dinâmica de abuso infantil. Esses profissionais podem ser médicos, psicólogos ou entrevistadores forenses, que atuam em casos cujos relatos em uma única entrevista não se mostram conclusivos, ou quando se tornam evidentes sérias preocupações sobre a habilidade de crianças e adolescentes para participar de entrevistas em sessão única. Considerações culturais podem indicar a necessidade de EFI em vez de uma entrevista em sessão única. Essa formação apresenta um modelo para entrevistas forenses em multissessões com crianças e adolescentes potencialmente vítimas e/ou testemunhas de abuso infantil ou outros comportamentos violentos. Os tópicos abordados durante o treinamento EFI estão relacionados ao questionamento forense de crianças e adolescentes, triagem do desenvolvimento cultural, memória, sugestionabilidade e consideração de hipóteses alternativas para esse tipo de entrevista.

A versão denominada *Advanced Forensic Interviewing Training* [Treinamento Avançado em Entrevista Forense] foi projetada pelo NCAC especificamente para profissionais experientes responsáveis pelas primeiras entrevistas forenses com crianças e adolescentes, recomendando-se que o entrevistador tenha pelo menos dois anos de experiência nessa atividade. A justificativa para esse pré-requisito é que para além dos princípios gerais da entrevista forense com crianças e adolescentes, esse treinamento enfoca a realização de entrevistas sensíveis na fase de desenvolvimento desses sujeitos. Nesse curso, são aplicados conteúdos relacionados aos principais estágios de desenvolvimento

de crianças e adolescentes, englobando informações sobre questões físicas, cognitivas, linguísticas, sexuais e psicossociais de cada etapa evolutiva, bem como suas implicações para a entrevista forense.

Considerando que historicamente o sistema de justiça criminal foi concebido para adultos, o que pode ser confuso e assustador para crianças e adolescentes, o NCAC oferece entre seus treinamentos um programa direcionado à formação para *advocacy* [defesa] da vítima. Com ênfase na preparação de crianças e adolescentes para o processo penal, os defensores desses sujeitos são treinados para fornecer-lhes defesa e suporte, bem como às suas famílias, de maneira a atender suas necessidades durante o processo legal. O treinamento é realizado em três dias e inclui sessões sobre dinâmica de abuso infantil, desenvolvimento e resolução de conflitos, impacto do trauma em crianças e adolescentes, direitos das vítimas de crimes, entre outros.

O NCAC também desenvolve treinamentos por meio do *National Training Center* [NTC, Centro Nacional de Treinamento], com ampla gama de oportunidades de formação on-line para profissionais que atuam na área de abuso infantil. Em síntese, os cursos de treinamento realizados pelo NCAC variam entre dois a cinco dias. O treinamento de cinco dias inclui dois treinadores e um coordenador para facilitar a *child interview practicum* [aula prática sobre entrevistas com crianças]. A versão do treinamento de quatro dias em comparação com a de cinco dias exclui somente o *legal day* [dia legal], enquanto o treinamento de três dias exclui a *child interview practicum* [aula prática sobre entrevistas com crianças]. Também são desenvolvidos cursos a distância na modalidade *on-site* [presencial]. Seguindo esse mesmo padrão, o *Childhood Trust at Cincinnati Children's Hospital Medical Center* [*Fundo para a Infância do* Centro Médico do Hospital Infantil de Cincinnati] oferece treinamento para profissionais que entrevistam crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual ou outros tipos de violência.

No âmbito do NICHD, foi desenvolvido um protocolo cujas técnicas e estratégias baseiam-se em avanços na compreensão científica da memória infantil, habilidades comunicativas, conhecimento e tendências sociais, bem como evidências de que a evocação livre da

memória pode ser mais efetiva para a obtenção de informações precisas, ao passo que, quando solicitada, pode estar associada a respostas mais errôneas. Do ponto de vista programático, esse protocolo é considerado um dos mais precisos e práticos por conter uma série de perguntas abertas para ajudar os entrevistadores durante a fase de investigação, portanto, evitando perguntas fechadas, que podem desenvolver sugestibilidade na memória da vítima (CYR, 2011).

A aplicação do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) envolve quatro etapas principais. A primeira etapa, considerada introdutória, consiste em preparar crianças e adolescentes para a experiência do testemunho de modo que possam ser informantes eficazes. Nessa etapa, são apresentadas as principais definições e papéis desempenhados pelas partes envolvidas, assim como as regras básicas, como dizer a verdade. A segunda etapa envolve o estabelecimento de rapport, ou seja, de uma boa relação interpessoal a partir de atividades que crianças e adolescentes gostem de fazer. A partir daí, inicia-se a terceira etapa, com o treinamento de um episódio de memória por meio de *role playing* [técnica de interpretação de papéis]. Uma característica desse protocolo é considerar aspectos acerca das funções da memória, sugestionabilidade, reconhecimento e cenário. Durante o treinamento, são utilizadas entrevistas videogravadas e um período de prática é estabelecido para a utilização do protocolo na forma de cenários. Nessa etapa, é feita a transição de perguntas abertas, sobre eventos mais gerais, para perguntas abertas e fechadas, abordando assuntos mais específicos, vinculados à situação de violência vivenciada por crianças e adolescentes. Essa é considerada a parte mais importante da entrevista. O material é filmado, revisado e analisado com o participante que conduziu a entrevista e as dificuldades são discutidas com o grupo. Após a semana de treinamento intensivo, recomenda-se que o entrevistador receba *feedback* por escrito para cada entrevista realizada com base no protocolo, e que sua proficiência no uso das técnicas e quanto à adequação das perguntas utilizadas seja abordada. Um descanso é feito com os depoentes e antes do encerramento, considerado como a última etapa, o entrevistador revisa a necessidade de alguma pergunta adicional no

conjunto das informações. Caso não seja necessária mais nenhuma pergunta, o entrevistador termina a entrevista utilizando temas neutros, como perguntas sobre o que o depoente fará quando sair dali ou mesmo dizendo a hora exata e confirmando o final da entrevista.

As principais variações metodológicas entre os protocolos mais disseminados nos Estados Unidos estão mais direcionadas à estrutura da entrevista, formulação das perguntas, direcionamento das fases durante a entrevista forense e tempo de cada treinamento, o qual, via de regra, pode variar entre três a cinco dias.

No Reino Unido, os principais conteúdos previstos no treinamento oficial estão respaldados no protocolo *Achieving best evidence in criminal proceedings*: *guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, o uso de medidas especiais e provimento de terapia pré-julgamento] (HOME OFFICE, 2012), que inclui questões sobre o desenvolvimento infantil, entrevista cognitiva com crianças e adolescentes, trabalho interagências, legislação, investigações e trabalho com as famílias. Outros conteúdos ainda incluem direitos de crianças e adolescentes, dinâmica do abuso infantil, mitos e realidades e definição de sexualidade. A formação inicial para entrevistas forenses com crianças e adolescentes estabelecida nesse protocolo prevê aproximadamente 10 dias úteis para a sua realização. Durante o treinamento, uma combinação entre instrução teórica relacionada a crianças e adolescentes e parte prática é desenvolvida nessa ordem. Nos quatro primeiros dias, são trabalhados conteúdos teóricos, basicamente sobre psicologia infantil e habilidades com crianças e adolescentes e suas capacidades cognitivas. O quinto dia é dedicado a instruções sobre técnicas de entrevistas cognitivas/investigativas. Casos reais são selecionados no sexto dia para criar dinâmicas de *role playing* [técnica de interpretação de papéis]. Os quatro dias finais do treinamento são destinados a práticas de entrevista e gravação nas salas especiais como estratégia para a simulação de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

Também no Reino Unido, foi desenvolvido o programa de treinamento *PEACE Interview Model*, sigla em inglês formada pelas palavras *planning*, *engage and explain*, *account*, *closure*, *evaluate* [planejamento, empenho e explicação, narração, fechamento, avaliação], destinado a uniformizar padrões de investigação policial para seu fortalecimento por meio de técnicas de entrevista cognitiva em diferentes níveis, tais como: *advanced interview for major crimes* [entrevista avançada para crimes mais graves], *specialist interview* [entrevista com especialista], *vulnerable witness* [testemunha vulnerável] e *advanced significant witness interviewing* [entrevista avançada com testemunha significativa] em conjunto com o *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992).

Ambos os guias de procedimentos também foram implantados para a escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em países de matriz jurídica anglo-saxônica, em especial Austrália e Nova Zelândia. O treinamento realizado em Cuba também segue os parâmetros da experiência inglesa. À luz dos protocolos adotados no Reino Unido, a África do Sul desenvolveu o programa de treinamento *Introducing the Child Witness* [Apresentação da Criança Testemunha], um curso em entrevista investigativa para evidências com crianças que inclui aspectos teóricos, práticos e técnicos, como a videogravação da entrevista.

No Brasil, uma das principais capacitações sobre o testemunho de crianças e adolescentes resultou de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Porto Alegre e a PUCRS. Destinada aos profissionais do sistema de garantia de direitos de diversas comarcas do estado do Rio Grande do Sul, teve como formatação programática duas etapas principais: uma mais teórica, com conteúdos sobre fundamentos e técnicas de entrevista cognitiva, e outra com exercícios práticos, que incluíram filmagem e supervisão dos participantes em pequenos grupos em cada etapa do curso.

No âmbito do projeto *Protección de Niños y Niñas Víctimas y Testigos* [Proteção de Meninos e Meninas Vítimas e Testemunhas]

foram realizadas na Argentina jornadas de capacitação que ressaltaram a importância de conteúdos como desenvolvimento emocional, cognitivo e linguístico de crianças e adolescentes; conhecimento do sistema legal e judicial; técnicas para assessorar a competência mental, legal e linguística de crianças e adolescentes; técnicas de entrevistas investigativas forenses com crianças e adolescentes para obter depoimentos confiáveis, objetivos e válidos; antecedentes de formação sobre a dinâmica do abuso de crianças e adolescentes e seu impacto no psiquismo infantil; educação continuada na forma de consultas a colegas, atualização periódica da literatura científica e de questões legais relacionadas a pautas essenciais, para que sejam incorporadas aos programas de capacitação profissional para tratamento judicial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes.

5.4 Considerações finais

A análise dos processos de formação profissional específica na área do testemunho infantil mostrou a grande relevância dessa ação educativa para a proteção eficaz de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. Em estudos sobre a eficácia dos treinamentos recebidos por policiais no Reino Unido para entrevistar crianças e adolescentes no sistema de justiça, também vem sendo enfatizada a necessidade de treinamento em técnicas não sugestivas de inquirição (DAVIES; MARSHALL; ROBERTSON, 1998).

A lacuna entre teoria e prática na condução de entrevistas investigativas, bem como a obtenção de resultados que revelam efeitos desapontadores do ponto de vista do treinamento e do conhecimento de profissionais treinados, sem impacto visível na qualidade do seu desempenho durante a condução de entrevistas, são frequentemente relatadas quando o treinamento especializado passa por algum tipo de avaliação (LAMB et al., 2008). Lamb e outros (2008) enfatizaram a informalidade dos treinamentos e mencionaram o trabalho de Chaiken (1975), um dos achados mais importantes sobre investigação criminal

que há mais de 30 anos indicou a ausência de treinamento formal em mais da metade dos departamentos de polícia britânicos entrevistados. Lamb e outros (2008) observaram que, mesmo tendo ocorrido modificações nas décadas seguintes àquele trabalho pioneiro, não foram oferecidos cursos de formação padronizados para a investigação de abuso infantil, em particular sobre como conduzir entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

Em consonância com os principais marcos regulatórios do testemunho infantil, os quais apostam nos processos formativos como ação estratégica para a transformação do cenário adultocêntrico que rege a participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, buscamos mostrar algumas das experiências em capacitação mais consolidadas na atualidade. Assim, verificamos maior consolidação dessas práticas nos Estados Unidos e na Inglaterra, ao passo que em alguns outros países, entre os quais estão Argentina e Brasil, elas ainda têm caráter incipiente, embora vários esforços venham sendo feitos no marco do projeto Culturas e Práticas Não Revitimizantes.

A pesquisa favoreceu maior aprofundamento sobre as capacitações na área do testemunho infantil. Os dados coletados indicaram que, em decorrência da maior consolidação, em algumas experiências, como a da Inglaterra, o testemunho de crianças e adolescentes tende a ter maior credibilidade e a ser validado como prova. Interessante observar que naquele país algumas das práticas de capacitação mais exitosas se transformaram em políticas nacionais de formação profissional. Na Argentina e no Brasil, embora fragilidades como a oferta de cursos eventuais tenham sido identificadas, verificamos que, apesar de lenta e gradual, a capacitação tem sido cada vez mais incorporada no seio das instituições por meio de estratégias de fortalecimento em ações de formação, como os cursos irregulares. O padrão mais consolidado de treinamento em boas práticas de entrevista forense com crianças e adolescentes é atribuído aos países do sistema *common law*, nos quais parece haver maior consolidação em termos de formação continuada.

Contudo, ainda permanece o grande desafio entre o treinamento adequado e o impacto positivo na prática profissional, objeto de considerável revisão científica. De acordo com estudos, pode ser difícil alcançar mudanças duradouras no comportamento dos entrevistadores por intermédio de programas de formação, o que não deve ser assumido como um processo simples (ALDRIDGE; CAMERON, 1999; FREEMAN; MORRIS, 1999; STEVENSON; LEUNG; CHEUNG, 1992; WARREN et al., 1999). Outros autores afirmaram que mesmo quando os entrevistadores demonstram conhecimento sobre os procedimentos e as melhores práticas de entrevista, não necessariamente eles aderem a esses procedimentos (CEDERBORG et al., 2000; CRAIG et al., 1999; DAVIES; WESTCOTT; HORAN, 2000; LAMB et al., 1996a).

Se considerarmos a rotatividade dos profissionais engajados na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, seja por mobilidade, síndrome de *burnout* ou mudança de função, fica evidente a necessidade de criar mecanismos eficazes de formação continuada. Durante esta pesquisa, encontramos vários trabalhos sobre problemas decorrentes dos treinamentos, mas poucos estudos de avaliação do impacto positivo das ações formativas em entrevista forense, o que continua sendo um grande desafio.

Em comparação com outros treinamentos, a avaliação do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) revelou que entrevistadores que receberam formação intensiva acerca de sua utilização produziram grandes melhorias na qualidade das entrevistas práticas, assim como das informações coletadas de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, quando acompanhados continuamente em seminários mais longos (LAMB et al., 2002; STERNBERG et al., 2002). Para expoentes da comunidade científica, como Sweet (1966), Clark (1971), Frayer e Klausmeier (1971), Adams, Fields e Verhave (1999) e Lamb e outros (2008), o protocolo de investigação, a supervisão contínua e o *feedback* durante e após o período de treinamento foram eficazes. Esse protocolo tem sido amplamente pesquisado e revisado por demonstrar sua eficácia na correção de habilidades dos entrevistadores e ajudar os entrevistados a fornecer testemunho mais detalhado e crível. Ademais, propicia sig-

nificativa mudança no comportamento de entrevistadores durante as entrevistas, aumentando o número de perguntas abertas e eliminando pela metade o número de perguntas sugestivas (CYR et al., 2006; LAMB et al., 1996a; LAMB et al., 1996b; ORBACH et al., 2000). No entanto, Lamb e outros (2008) chamaram atenção para o fato de que em sua pesquisa não foram examinados os parâmetros específicos de um treinamento eficaz do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) com relação a outros protocolos.

Para a equipe desta pesquisa, especial destaque deve ser dado para a experiência do NCAC em matéria de treinamento para entrevistas e defesa de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas envolvidas em processos criminais. O NCAC guarda direta relação entre pioneirismo e poder multiplicador de sua experiência em proteção infantil no sistema de justiça em vários países. O reconhecimento da importância do saber interdisciplinar e do trabalho multiagências desenvolvido pelo modelo CAC também respalda seu *know-how* no treinamento de profissionais que atuam nessa área. O NCAC implantou um centro de formação que oferece cursos de maneira permanente, tanto para entrevistadores quanto para crianças e adolescentes, no formato de preparação para depor no tribunal quando necessário.

A Inglaterra também demonstra seu protagonismo nessa área por ter conseguido transformar a temática em pauta de políticas públicas ainda na década de 1990. Desde então, vem trabalhando em seu contínuo aprimoramento. Toda a experiência acumulada nessa área culminou no protocolo *Achieving best evidence in criminal proceedings*: *guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, o uso de medidas especiais e provimento de terapia pré-julgamento] (HOME OFFICE, 2012), contribuindo não apenas para destacar as recomendações trazidas pela Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) no que se refere à capacitação de profissionais que atuam nessa área, mas para reafirmar seu potencial de efetivação e consolidação nos mais diversos países que primam pela proteção infantil integral.

CAPÍTULO 6

METODOLOGIAS DE PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DE CRIMES SEXUAIS

Em pesquisa avaliativa sobre depoimentos videogravados de crianças e adolescentes na Inglaterra, Davies e outros (1995) afirmaram que juízes reconheceram vantagens e desvantagens desse tipo de prova. Entre as vantagens, foi enfatizado seu visível efeito na redução do estresse de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no momento da oitiva no sistema de justiça. Entre as desvantagens assinaladas, com base na observação de provas videogravadas, os juízes alegaram problemas na realização das entrevistas, sobretudo antes que crianças e adolescentes estivessem preparados para descrever o incidente, ou de indução de fatos por parte dos entrevistadores. Além desses dois fatores, foi constatada a falta de preparo de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para *live link* [conexão ao vivo] e *cross-examination* [acareação], ambos procedimentos realizados na sala de audiências nos tribunais.

Além do efeito comprovado na redução do estresse associado ao ato de depor no sistema de justiça (GOODMAN et al., 1992, 1998, 2006), pesquisas ainda indicam que as evidências oferecidas por crianças e adolescentes que receberam boa preparação têm mais chances de validação pelos juízes do que aquelas fornecidas por depoentes com preparação padrão ou sem preparação alguma. Estudos realizados nos Estados Unidos e no Canadá, comparando modalidades de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, demonstraram o impacto positivo dos serviços de defesa e de suporte para esses sujeitos (GOODMAN et al., 1999; SAS et al., 1991; SAS; WOLFE; GOWDEY, 1996). Ficou demonstrado que os beneficiários de um programa de preparação de crianças testemunhas desenvolvido

por *child advocates* [defensores da criança] no Canadá, os quais preparam individualmente crianças para o tribunal, obtiveram melhor compreensão acerca dos procedimentos legais, bem como dos termos pertinentes ao universo das vítimas e/ou testemunhas, em comparação com outras crianças testemunhas que receberam preparação padrão (GOODMAN et al., 2009; SAS; WOLFE; GOWDEY, 1996).

As pesquisas mencionadas acima fundamentam a tese de que a preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense está diretamente relacionada com a qualidade da evidência oferecida, o que, por sua vez, afeta os níveis de responsabilização dos autores de violência sexual. Essa relação entre a qualidade da prova e os níveis de responsabilização nos levou a focalizar a temática deste capítulo na preparação de crianças e adolescentes para prestar depoimento especial. Nosso objetivo é descrever e analisar as principais metodologias de preparação de crianças e adolescentes para a oferta de evidências em processos judiciais envolvendo crimes sexuais.

Para cada um dos 28 países pesquisados, foram feitas associações relativas a estratégias de preparação de crianças e adolescentes para o tribunal. Nos países anglo-saxônicos, foram utilizadas as seguintes associações: *child witness* + *court preparation* [criança testemunha + preparação para o tribunal]; *child victims* + *services* + *support* [crianças vítimas + serviços + apoio]; *young witness* + *court preparation* [testemunha jovem + preparação para o tribunal]. Não obstante, outros padrões foram identificados durante nossa primeira busca, tais como: *vulnerable witness* + *services* [testemunha vulnerável + serviços]; *witness specific needs* + *services* [necessidades específicas da testemunha + serviços]. Nossa pesquisa na Internet indicou que muitos dos países pesquisados, em especial aqueles com tradição anglo-saxônica, tendem a situar na letra da lei crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas a partir das seguintes categorias: *vulnerable witness* [testemunha vulnerável] e *witness with specific needs* [testemunha com necessidades específicas].

Nos países de língua espanhola, foram aplicados padrões semelhantes aos de língua inglesa, porém com algumas especificidades. Na

primeira filtragem, foram aplicados os termos *niños testigos* + *preparación* + *tribunal* [crianças testemunhas + preparação + tribunal]. Nesse caso, também foi identificado novo padrão nos países ibero-americanos, os quais, diferentemente dos países anglo-saxões, parecem privilegiar terminologias e conceitos mais gerais destinados a vítimas de crimes, informação que sugere maior consonância com as Regras de Brasília, documento que recomenda aos países ibero-americanos maior destinação de serviços de atenção a vítimas de crimes, entre as quais se incluem crianças e adolescentes (REGRAS de Brasília..., 2008).

Para completar a busca, foram igualmente coletadas informações em francês e português, uma vez que Brasil e França também compõem o universo dos países investigados. Para ambos os países, foram feitas as seguintes associações: *enfant témoin* [criança testemunha]; *préparation pour le tribunal* [preparação para o tribunal]; *les enfants victimes* [crianças vítimas]; *court préparation* [preparação para o tribunal]; *témoin vulnérable* [testemunha vulnerável]; *services* [serviços]; *besoins spécifiques des témoins* [necessidades específicas para testemunhas]. Os principais resultados encontrados e as informações autorreferenciadas compuseram o escopo da análise para um consistente universo de informações.

Os resultados dessas pesquisas nos levaram a concluir que, embora já especializado como um campo nos processos de formulação de políticas e nas ações de capacitação de profissionais para o processo de entrevistas forenses, a preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial ainda não ganhou especificidade na produção de conhecimento de corte mais acadêmico. Até dezembro de 2011, data de encerramento da pesquisa para esta publicação, encontramos pouquíssimos títulos cujo escopo estivesse centrado exclusivamente na preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial, embora o tema viesse sendo abordado na literatura referente aos protocolos de entrevistas. Entre as publicações pioneiras, salientamos a importância das seguintes: Goodman e Lloyd (1988), em que os autores oferecem sugestões de preparação de crianças para testemunhar, particularmente em casos nos quais são diretamente inquiridas ou aca-

readas; Sas e outros (1991), na qual os autores defendem a importância da preparação na redução do estresse; hurley, scarth e stevens (2002), que em seu manual de preparação para o tribunal reforçam a importância bilateral de preparação para o testemunho de crianças, vez que os tribunais também devem se preparar para ouvir o depoimento dessas testemunhas. No Brasil, os primeiros trabalhos com foco específico na preparação de crianças e adolescentes para a oferta de evidências estão em processo de elaboração e foram estimulados por esta pesquisa.

Dessa forma, nossa fonte principal de pesquisa foram os materiais didáticos (escritos e audiovisuais) utilizados na preparação de crianças e adolescentes e na capacitação de profissionais para a realização de entrevistas cognitivas, bem como em informações disponíveis em sites. Entre esses recursos, destacamos a série de manuais *A full and candid account* [Um relato completo e sincero] (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007a; 2007b; 2007c; 2007d; 2007e; 2007f; 2007g), produzida no Canadá na forma de um passo a passo explicativo do trajeto a ser percorrido por crianças e adolescentes durante o processo judicial.

Entre algumas conclusões prévias, foi possível observar que a preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial não só apresenta grandes benefícios para os depoentes, mas também contribui para a boa administração da justiça. Essa constatação localiza a preparação de crianças e adolescentes como prática inovadora em termos de proteção infantil no sistema de justiça. Simultaneamente, justifica o movimento crescente das ações de preparação desses sujeitos para o tribunal em vários países. Partindo das práticas mais consolidadas aqui descritas, como as da África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, nas quais nossa pesquisa indicou maior oferta de serviços especializados de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes para o tribunal, deve-se enfatizar o necessário enfoque institucional desse tipo de prática. Esse enfoque deve ser consolidado preferencialmente nas esferas intersetorial e interdisciplinar, visando contemplar o mais amplo leque de experiências de tomada de depoimento existentes, bem como fortalecer aquelas ainda incipientes e de caráter não continuado. Vale lembrar que, mesmo partindo de uma

base confiável de dados, os resultados aqui apresentados não permitem a generalização da análise para além das experiências estudadas.

6.1 Um pouco de sociologia das experiências de preparação de crianças e adolescentes

Durante a pesquisa realizada em 28 países sobre culturas e práticas não revitimizantes, constatamos uma diversidade de modalidades de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vinculadas à prática forense. As principais variações na tomada de depoimento estão relacionadas ao número de vezes que a vítima e/ou testemunha necessita depor, o que, por sua vez, está relacionado com: as instâncias nas quais esses depoimentos ocorrem; a existência ou não de preparação prévia; o tipo de protocolo de entrevista utilizado; o tipo de ambiente utilizado para a realização da entrevista; o status da pessoa que toma o depoimento; a existência de registro escrito ou videogravado; o tipo de registro/documentação da entrevista (processo impresso, videotape, audiotape).

De acordo com as experiências analisadas, esses elementos podem gerar várias combinações, sendo a mais extensa a seguinte: um primeiro depoimento/entrevista forense pode ser prestado em instituições aqui denominadas de primeira instância, ou seja, uma unidade especializada de polícia (Inglaterra), ou uma ONG (Canadá e Estados Unidos), ou ainda um órgão público de bem-estar (Cuba). Excepcionalmente, alguns estados dos Estados Unidos ou províncias da Inglaterra admitem a tomada de depoimento em casa ou em uma unidade móvel, como é o caso do estado de Pensilvânia.

Outro depoimento pode ser prestado no que aqui denominamos segunda instância, ou seja, salas especiais dos tribunais equipadas com sistema de CCTV (Argentina, Brasil, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra). Na Inglaterra, em geral, apenas em casos de crimes graves é necessário prestar depoimento no tribunal. Já no Brasil, embora crianças e adolescentes sejam ouvidos nos Conselhos Tutelares e dele-

gacias de polícia, o maior conjunto de salas especiais para a tomada de depoimento está localizado nos tribunais.

Ainda outro depoimento pode ocorrer em terceira instância, por meio de participação ao vivo em audiências em tribunais para acareação. Essa é uma possibilidade legal em países como Estados Unidos e Inglaterra, nos quais a lei permite o chamado *face-to-face* [cara a cara] entre a vítima e o réu. Contudo, a incorporação na cultura jurídica da visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos tem convencido muitos juízes a evitar sua presença nesse tipo de exame, assim como que prestem testemunho em sessões de júri público ou popular. No Brasil, não existe a provisão legal de acareação quando se trata de vítimas com idade abaixo de 18 anos.

Para facilitar nossa proposta de caracterização das experiências de preparação de crianças e adolescentes para o testemunho em processos judiciais, aqui agrupamos resumidamente as atividades de preparação para depoimento em três instâncias: na primeira, estão incluídos unidade de polícia especializada, ONG, órgão público de bem-estar social, residência da vítima e/ou testemunha ou unidade móvel; na segunda, salas especializadas localizadas nos tribunais; na terceira, salas de audiência ou júri localizadas nos tribunais.

Como toda categorização, a mencionada acima comporta ressalvas. Embora tenhamos optado pela perspectiva mais extensa, com previsão de tomada de depoimento nas três instâncias, na maior quantidade de experiências pesquisadas, crianças e adolescentes são ouvidos apenas uma vez, em oitiva realizada em espaços que compõem a primeira instância, sejam esses localizados em unidade de polícia, ONG ou órgão público de bem-estar. Todavia, não é infrequente que crianças e adolescentes prestem depoimento em uma unidade especial de polícia, centro mantido por ONG ou sala especial existente nos tribunais.

No caso do Brasil, existem duas realidades distintas: locais em que existem salas especiais nos tribunais e outros em que elas ainda não foram criadas. No primeiro caso, luta-se para reduzir o número de depoimentos para apenas dois: um realizado na unidade de polícia e/ou centros de atendimento integrado e outro nas salas especiais dos tri-

bunais. Já nos locais em que não existem salas especiais, crianças e adolescentes tendem a prestar depoimento até oito vezes em instituições como unidade de saúde, escola, conselho tutelar, centro de referência de assistência social, delegacia especializada ou sistema de justiça.

Dados coletados nos 28 países pesquisados indicam em todos eles a realização de algum tipo de ação, estratégia ou programa de preparação prévia de crianças e adolescentes para a entrevista forense ou o comparecimento ao tribunal para testemunho. Considerando que esse tipo de preparação é uma prática relativamente recente, podemos concluir que vem sendo gradativamente incorporada à rotina de participação de crianças e adolescentes em processos investigativos de crimes sexuais nos quais são vítimas e/ou testemunhas, ainda em níveis diferenciados, como especificaremos em outras seções deste capítulo.

Em 18 dos países investigados (Alemanha, África do Sul, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, Cuba, Escócia, Estados Unidos, Inglaterra, Islândia, Israel, Lituânia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia), a preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para oitiva em processos judiciais consta no material de divulgação das organizações ou instituições como ação ou linha de serviço especializada dentro de um programa mais abrangente de serviços prestados a esses sujeitos. Nos dez países restantes (Argentina, Colômbia, Equador, Espanha, França, Índia, Jordânia, Malásia, Paraguai e Peru), embora as informações disponíveis não especifiquem ações de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, são registradas ofertas gerais de serviços de atenção a esses sujeitos, tais como direito a informações, assistência legal, reparação, esta última podendo abarcar recursos para indenização, reinserção e recuperação da vítima e/ou testemunha, entre outros.

Focando apenas nas experiências que dão visibilidade às ações de preparação de crianças e adolescentes e analisando-as com relação ao grau de especialização dessas ações, concluímos que, para umas poucas experiências mais consolidadas, essa fase pode ser concebida como específica do processo de tomada de depoimento, enquanto para a maioria delas, as atividades de preparação encontram-se amal-

gamadas à entrevista forense, quase coincidindo com a fase de acolhimento ou construção do rapport, ou fase de acolhimento ampliada. As experiências de tomada de depoimento especial nas quais a preparação de crianças e adolescentes apresenta maior grau de especialização e solidez foram mais recorrentes em países do sistema *common law* ou que foram inspiradas por experiências de países com essa tradição jurídica. A localização geográfica dessas experiências encontra-se distribuída particularmente na América do Norte, Europa, África e Oceania.

Na América do Norte, as experiências de preparação de crianças e adolescentes para depor nos centros especializados ou em tribunais mais antigas, institucionalizadas e mais consolidadas como etapa integrante do processo de participação desses sujeitos no sistema de justiça, e em maior consonância com a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), estão no Canadá e nos Estados Unidos.

Na Europa, sete países (Escócia, Inglaterra, Islândia, Lituânia, Noruega, Polônia e Suécia) entre os dez investigados indicaram a oferta de algum tipo de serviço de preparação para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. A Inglaterra possui experiências já consolidadas de preparação de crianças e adolescentes para entrevista forense. Conforme dados coletados pela equipe desta pesquisa em visita à cidade de Gloucester, além do trabalho de preparação para o tribunal desenvolvido pelo CPS, também há o trabalho de profissionais vinculados à organização sem fins lucrativos *Victim Support* [Apoio à Vítima], que atua em parceria com o sistema de justiça do Reino Unido e realiza ações de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para o tribunal com base nas orientações do protocolo oficial *Achieving best evidence in criminal proceedings*: *guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, o uso de medidas especiais e provimento de terapia pré-julgamento] (HOME OFFICE, 2012).

Na Oceania, identificamos vários serviços de preparação de crianças e adolescentes para o processo judicial na Austrália e na Nova Zelândia. Isso demonstra que a preparação desses sujeitos para o depoimento especial consiste em ação especializada dentro dos

programas existentes que se dedicam a apoiar sua participação em processos investigativos de crimes sexuais dos quais foram vítimas e/ou testemunhas.

Entre os países pesquisados localizados na Ásia, identificamos Israel como o único nessa zona geográfica a oferecer serviços específicos para a preparação de crianças e adolescentes.

Nas experiências de países da América do Sul e América Central, as ações de preparação tendem a ser realizadas nos tribunais, ou seja, a segunda categoria proposta. Nessa modalidade, o acolhimento de crianças e adolescentes geralmente ocorre um pouco antes da entrevista forense ou durante a sua realização.

Chamou atenção que o maior conjunto de experiências cujo processo de entrevista aparece um pouco diferenciado do tradicional esteja em países ibero-americanos de tradição jurídica *civil law* (Argentina, Colômbia, Equador, Espanha, Paraguai e Peru). Entretanto, no estágio atual de nossas pesquisas, não podemos estabelecer nenhuma correlação automática entre o grau de especialização das ações de preparação de crianças e adolescentes e o tipo de tradição jurídica de um país ou continente.

No Brasil, a pesquisa conduzida por Santos e outros (2013), mapeou 42 experiências do gênero e registrou a existência de 40 salas especiais para esse fim, distribuídas em 16 estados brasileiros, com forte concentração no estado do Rio Grande do Sul. Entre essas experiências, 86% realizam algum tipo de preparação de crianças e adolescentes, enquanto 14% não forneceram informações a esse respeito. Entre as experiências que informaram realizar preparação de crianças e adolescentes para o depoimento, o maior percentual (38%) realiza acolhimento/orientação no local da entrevista, em momento que a precede. O trabalho de preparação de crianças e adolescentes é feito com base na primeira fase dos protocolos de entrevistas investigativas mais utilizados na atualidade, com o objetivo de familiarizá-los com o tipo de entrevista, facilitando as fases seguintes, quando será relatada uma possível situação traumática e geradora de grande estresse e ansiedade.

6.2 Caracterização metodológica das experiências de preparação de crianças e adolescentes para tomada de depoimento

A preparação de crianças e adolescentes para participação em processos de investigação das quais são vítimas e/ou testemunhas variou nos seguintes aspectos: grau de institucionalização; disponibilidade de informações na Internet; envio prévio de material informativo para a residência de crianças e adolescentes; oferecimento de orientação durante o transporte para o local da entrevista; existência de ambiente específico para a preparação; no caso de existência de ambiente específico para a preparação, diferenciação do espaço por faixa etária, padrão físico e tipo de crime; conteúdo da preparação; tipos de materiais disponíveis; status e experiência dos profissionais que a ministram; existência de preparação para depoimento em órgãos componentes da segunda e terceira instâncias.

6.2.1 Grau e natureza da institucionalização das experiências

As experiências de preparação mais consolidadas tendem a ocupar status institucional de programa ou serviço em organizações com ampla finalidade de oferecer apoio a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Em geral, essas organizações também realizam a entrevista forense para coleta de evidência videogravada. São poucas as organizações existentes que realizam exclusivamente o apoio ao processo de tomada de depoimento nas várias instâncias especializadas. Vale destacar as experiências desenvolvidas na Inglaterra pela organização sem fins lucrativos *Victim Support* [Apoio à Vítima] e o trabalho de orientação às vítimas e/ou testemunhas desenvolvido pelo CPS.

No Canadá, devemos mencionar as experiências de dois centros de proteção de crianças vítimas de crimes: a instituição *London Family*

Court Clinic [Clínica do Tribunal da Família de Londres] que, em parceria com o governo do Canadá, desenvolve o CWP, uma das experiências pioneiras no país em matéria de preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para depoimento em processos judiciais; e o *Edmonton's Zebra Child Protection Centre* [Centro de Proteção Infantil Zebra de Edmonton], que integra uma comunidade multidisciplinar de serviços de proteção infantil e atua em consonância com o modelo multiagências. Essa última instituição desenvolve programas de apoio *on-site* [presencial] e um programa para preparação para o tribunal que permite ao defensor de crianças e adolescentes desenvolver trabalho prévio de preparação para o tribunal abordando os rigores do sistema de justiça, mas que leva em consideração a etapa evolutiva do depoente e suas necessidades como pessoa em condição especial de desenvolvimento. Essa preparação objetiva a redução da ansiedade de crianças e adolescentes que se veem obrigados a participar como testemunhas em um processo judicial.

As experiências do Canadá também merecem destaque em matéria de preparação para o tribunal, tanto pela diversidade de ações como pelo amplo leque de organizações que atualmente desenvolvem estratégias de preparação de crianças e adolescentes em processos judiciais. O sistema judicial canadense confere especial importância ao relato de crianças e adolescentes, desde que seja conduzido de modo comprometido com a verdade e a devida administração da justiça. Para isso, considera fundamental preparar esses sujeitos para o momento do testemunho, no intuito de reduzir o estresse associado à experiência de ser testemunha em um tribunal.

Cases typically involve child physical or sexual abuse, peer violence, teen dating violence, or the witnessing of an assault against one's mother.O CWP atua como facilitador das condições necessárias para que crianças e adolescentes menores de 18 anos vítimas e/ou testemunhas em processo criminal relacionado a violência física e/ou sexual possam fornecer relato sincero para a produção de prova, sem oferecer riscos ao direito do imputado a um julgamento justo.The protocol includes education, stress reduction, coping strategies, emotional

support and advocacy. No CWP, a preparação de crianças e adolescentes compreende a oferta de serviços estruturados em núcleos específicos, mas pensados de forma articulada, visando atender a um amplo espectro de necessidades de sujeitos na condição de testemunhas.

Nos Estados Unidos, praticamente todos os mais de 900 CACs possuem áreas institucionais específicas para a preparação de crianças e adolescentes para entrevista forense, a qual geralmente é realizada na própria instituição.

6.2.2 Disponibilização de informações nos sites

Apesar das diferenças legais registradas nas experiências do Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, todas essas possuem recursos informativos gratuitos em linguagem adaptada e em formato on-line destinados à preparação individualizada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. Algumas experiências, como a do Canadá, além de uma série de recursos informativos sobre o passo a passo antes, durante e após o julgamento, utilizam recursos digitais, como plataforma virtual, para o desenvolvimento de preparação individualizada de crianças e adolescentes pensadas para reduzir o estresse, informá-los e desenvolver estratégias de apoio emocional para eles e seus familiares. O trabalho de preparação de crianças e adolescentes leva em consideração sua proteção também no sentido de garantir-lhes as melhores condições para que seu depoimento seja validado como prova principal no processo.

6.2.3 Remessa de material informativo para a residência de crianças e adolescentes

As experiências do Rio Grande do Sul enviam, juntamente com a intimação para depor, uma cartilha denominada *Depoimento sem dano*, escrita em linguagem acessível (BEUTLER Jr.; CEZAR, 2009). Dessa

maneira, visam iniciar a etapa de preparação mesmo antes que crianças e adolescentes cheguem nas dependências dos tribunais.

6.2.4 Orientação durante o transporte para o tribunal

Apenas em uma das experiências pesquisadas, localizada no Ministério do Interior de Cuba, crianças e adolescentes são buscados em casa de carro e levados para o local em que há a sala amigável. Esse momento de deslocamento também é considerado um acolhimento de crianças e adolescentes para a realização das entrevistas forenses.

6.2.5 Preparação para depoimento em espaços da primeira instância

A preparação fica condicionada à ocorrência de vários fatores, como a existência ou não de sala específica para as ações de preparação. Embora esse dado não tenha sido facilmente captável por nosso estudo realizado com base em informações postadas na Internet, as visitas realizadas pela equipe de pesquisa demonstraram que as experiências mais consolidadas possuem ambientes específicos para a preparação de crianças e adolescentes diferentes das salas em que se realizam as entrevistas.

Em Cuba, a fase preparatória de acolhimento é conduzida em um ambiente único entre as experiências mapeadas, designado ala dos animais afetivos, no qual há cachorros, peixes e pássaros. Esse ambiente foi criado com base em estudos sobre o impacto positivo que o contato com animais tem sobre vítimas de violência e compõe o leque estratégico de ações no país destinadas à preparação de crianças e adolescentes antes de prestar depoimento, tendo em vista a redução do estresse, da ansiedade e da introspecção desses sujeitos. O CPNNA de Cuba ainda dispõe de uma ludoteca, utilizada como espaço psicoterapêutico destinado ao relaxamento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

O *Edmonton's Zebra Child Protection Centre* [Centro de Proteção Infantil Zebra de Edmonton], do Canadá, possui duas salas especialmente decoradas para tornar confortável as atividades de preparação de crianças e adolescentes. As duas salas existentes nesse centro canadense são específicas, sendo uma dedicada ao atendimento de crianças e a outra ao de adolescentes. Não somente os motivos são diferenciados, como também a linguagem do material didático-pedagógico. A existência de ações e ambientes diferenciados de acordo com a faixa etária e outros critérios, como padrão físico e mental, tipo de violência ou crime sexual, indica preocupação constante com as especificidades da população atendida e com a efetividade da preparação de crianças e adolescentes para prestar depoimento. Algumas experiências buscam adequar suas atividades de preparação de acordo com o padrão físico e mental das vítimas e/ou testemunhas e mesmo com o tipo de violência sofrida.

6.2.6 Os destinatários da preparação

A maioria dos programas existentes é destinada apenas a crianças e adolescentes, podendo ou não estar especializados os seguintes grupos: *young children* [crianças pequenas], *children* [crianças], *teens and youths* [adolescentes e jovens com menos de 18 anos], w*itness with specific needs* [testemunha com necessidades específicas], como crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência. Porém, algumas das experiências também preparam os pais ou pessoas de confiança de crianças e adolescentes para que os acompanhem no momento de realização da entrevista forense.

6.2.7 O conteúdo da preparação e os tipos de apoio prestados

Identificamos um amplo leque de ações destinadas a apoiar crianças e adolescentes antes, durante e após a tomada de depoimento especial nas experiências de vários países. No caso dos países orientados

pela tradição jurídica baseada no sistema *common law*, as atividades de preparação normalmente encontram-se estruturadas na forma de um plano de atividades em que são previstas algumas garantias, como informações sobre o processo, apoio emocional e preparação para o depoimento a ser utilizado como prova principal no processo.

Interessante destacar a experiência do CWP, que customiza as atividades de preparação de acordo com o perfil de cada criança e adolescente. A equipe multiprofissional daquela instituição realiza sessões individuais adaptadas a cada faixa etária, as quais são baseadas em entrevistas semiestruturadas com o objetivo de identificar medos, temores e ansiedades de crianças e adolescentes em relação ao depoimento antes de iniciar o processo de preparação. A família de crianças e adolescentes também passa por entrevistas iniciais para a obtenção de dados úteis ao processo de preparação para o depoimento. Observando as experiências de preparação de crianças e adolescentes no seu conjunto, constatamos que o repertório coletivo de ações de preparação inclui inúmeras atividades, as quais são descritas a seguir.

6.2.7.1 Ações gerais utilizadas na preparação para a tomada de depoimento especial em todas as instâncias

1) Acolhimento: geralmente, na entrada dos prédios nos quais a preparação ocorrerá, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência são recebidos pelos profissionais da equipe multiprofissional, os quais, a depender do local, podem ser psicólogos, assistentes sociais, ou mesmo oficiais da polícia com treinamento em entrevista forense com crianças, como ocorre em alguns países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. O acolhimento de crianças e adolescentes em um ambiente tranquilo e lúdico é a base para um bom resultado (CEZAR, 2007). A atitude do profissional não deve ser julgadora ou punitiva; pelo contrário, ele deve procurar estabelecer uma relação de confiança para criar vínculos com crianças e adolescentes (DOBKE, 2001). No NCAC do Alabama, o espaço físico da recepção da instituição está ambientado para crianças e adolescentes, inclusive a altura do balcão de recepção e os móveis.

2) Provimento de informações sobre direitos e necessidades das vítimas: esse item é particularmente enfatizado nas experiências latino-americanas, como as da Argentina, Brasil e Cuba. Enquanto na Argentina existe maior ênfase nos direitos das vítimas em geral, independentemente se adultas ou crianças e adolescentes, no Brasil e em Cuba, observamos significativa ênfase no direito de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no processo judicial. Nesses dois últimos países, também são prestadas informações sobre as medidas de preparação disponíveis para crianças e adolescentes.

3) Leitura de material didático-pedagógico e/ou projeção de vídeo: faz parte da linha de cuidado das experiências a produção e a oferta de material didático-pedagógico escrito e/ou audiovisual, apresentado em linguagem adequada para diversas faixas etárias, as chamadas versões amigáveis para crianças e adolescentes. Na visita que um dos membros de nossa equipe de pesquisa realizou ao *Edmonton's Zebra Child Protection Centre* [Centro de Proteção Infantil Zebra de Edmonton][22] no Canadá, foi colhida a informação que quando crianças e adolescentes ali chegam são individualmente encaminhados para a sala de preparação em unidades separadas para crianças e para adolescentes. A eles é dada a oportunidade de conversar com o profissional responsável, ou ler material escrito ou assistir a um vídeo. Crianças e adolescentes também podem optar por ler e ver o vídeo e depois conversar com o profissional encarregado da preparação. Particularmente no caso dos adolescentes, é oferecida a oportunidade de ficar sozinhos na sala de preparação enquanto procedem à leitura do material ou assistem à projeção do vídeo. Atualmente, existe uma quantidade significativa das chamadas cartilhas educativas.

4) Visita às salas em que são realizadas as entrevistas forenses: quando as entrevistas são realizadas em ONGs que as videogravam, crianças e adolescentes são levados a conhecer o local em que ocorrem e lhes é fornecida explicação acerca do funcionamento geral da entrevista. A eles são mostradas a pequena câmara fixada na parede ou no teto, a sala anexa na qual ficam os equipamentos de gravação e as pessoas

[22] Informação fornecida a Benedito R. Santos, membro da equipe responsável por esta pesquisa, em visita ao Zebra Center, em Edmonton, Canadá, em 28 de outubro de 2010.

que assistirão e/ou participarão da entrevista forense. Cada uma das pessoas é nominada e identificada. Depois dessa visita, crianças e adolescentes retornam para a sala de preparação para aguardar a entrevista. Nas experiências latino-americanas, é comum que a preparação ocorra na sala do profissional encarregado dessa fase ou na própria sala em que a entrevista será realizada.

6.2.7.2 Ações utilizadas na preparação para a tomada de depoimento especial em segunda e terceira instâncias

1) Informações sobre tribunais de justiça, audiências e sessões de júri: nesse quesito, um bom exemplo é provido pelo CWP. Naquela instituição, o processo de familiarização de crianças e adolescentes com questões relacionadas ao sistema legal inclui esclarecimentos sobre o papel de cada pessoa presente no tribunal, em especial juiz, promotor e defensor, as regras do tribunal, as testemunhas, os termos-chave, como intimação, interrogatório, adiamento e etapas do processo judicial, etapas de julgamento, prováveis datas, entre outros. No CPS, da Inglaterra, a preparação inclui a familiarização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e de seus familiares com termos, procedimentos e ambiente do tribunal. Assim, visa-se não somente informar crianças e adolescentes sobre sua participação de modo que entendam as razões de estar ali e seu papel dentro do contexto, mas conscientizá-los sobre os diversos serviços disponíveis para que se sintam confiantes e protegidos durante sua participação.

2) Visita às salas de tomada de depoimento nos tribunais: no caso do Brasil, nos estados em que existem salas especiais de tomada de depoimento, crianças e adolescentes não necessitam comparecer perante um juiz ou júri. Dessa forma, na fase da preparação, são informados sobre o status das pessoas que assistirão ou participarão da entrevista. Nos países de tradição cultural anglo-saxônica, nos quais existe possibilidade de que crianças e adolescentes deponham mais de uma vez, como na Inglaterra, uma nova preparação desses sujeitos é realizada por serviço específico dos próprios tribunais.

Nessas visitas, crianças e adolescentes também recebem informações e orientações sobre os procedimentos da entrevista forense e da gravação. Em casos de inexistência de microfone multidirecional, é crucial para a gravação que o depoente fale diretamente no microfone. É muito comum que crianças e adolescentes movimentem a cabeça de um lado para o outro enquanto fazem seus relatos.

A incorporação sistemática de recursos técnicos e tecnológicos, como estratégia para a preparação de testemunhas, compreende aspecto-chave nas experiências mais consolidadas e também está em crescente expansão em países cujas experiências ainda se encontram em fase de implantação. O Canadá é um dos países que oferecem recursos como visita virtual explicativa sobre o passo a passo no tribunal e os papéis a serem desempenhados durante o processo (http://www.childcourtprep.com/island). A incorporação de ferramentas audiovisuais interativas compreende elemento estratégico de preparação prévia de crianças e adolescentes para a melhor compreensão sobre a sua participação e o processo como um todo. Além do ambiente virtual para visitas on-line no tribunal, também identificamos um portal digital canadense de informações para pessoas afetadas por crimes e para crianças vítimas e/ou testemunhas de violência (http://www.childcourtprep.com/).

3) Visita às salas de audiência e/ou à realização do júri: nos casos em que crianças e adolescentes necessitem comparecer à audiência presencial com o juiz ou ao tribunal do júri, é de vital importância que se familiarizem com o ambiente, que pode parecer formal e, por vezes, hostil até mesmo para adultos mais experientes. No centro de treinamento do NCAC em Huntsville existe a réplica de um tribunal de júri destinado à preparação de crianças e adolescentes, bem como à capacitação de profissionais para acompanhá-los ou até mesmo depor em seu lugar. Já o programa de preparação desenvolvido pelo CWP prevê visitas ao tribunal, assim como explicações sobre os recursos disponíveis, como CCTV e ambiente amigável com crianças e adolescentes no tribunal, a serem utilizados durante sua participação no processo de tomada de depoimento.

4) Treinamento para relaxamento: o CWP desenvolveu um conjunto de técnicas que compõem o treinamento para relaxamento e controle da ansiedade. Assim, crianças e adolescentes aprendem vários exercícios respiratórios que deverão ser realizados antes do seu comparecimento ao tribunal.

5) Treinamento para responder perguntas durante a audiência: por meio de técnicas como *role playing* [técnica de interpretação de papéis], o CWP desenvolve preparação focada no desenvolvimento de estratégias que aumentem a habilidade de crianças e adolescentes para responder perguntas de modo mais efetivo. Para isso, são criados cenários relacionados com a audiência ou o testemunho durante a fase de júri. A participação na fase oral de julgamento, por meio do procedimento denominado *cross examination* [acareação] com o defensor do acusado, é particularmente muito estressante para crianças e adolescentes. Ações de apoio e suporte para esses sujeitos e suas famílias, no que concerne às suas preocupações e necessidades durante o processo legal, compõem as principais estratégias a serem aplicadas pelos defensores das vítimas que atuam nos centros de proteção.

6) Provimento de informações sobre o pós-julgamento e sobre a gestão do processo: depois da entrevista forense, ou da audiência perante o juiz ou da participação em sessões de júri, o CWP realiza *debriefing* [inquirição] e *follow-up* [seguimento] com crianças e adolescentes e seus familiares, conduzindo uma avaliação sobre a experiência vivenciada e discutindo aspectos relacionados à conclusão do caso nos vários cenários de condenação ou absolvição dos potenciais autores de violência em julgamento.

7) Poemas de apoio: sua intenção é servir como espaço de suporte destinado a crianças e adolescentes que compareceram ao tribunal como vítimas e/ou testemunhas.

As experiências de preparação de crianças e adolescentes para entrevista forense, audiência e sessão de júri selecionam entre os aspectos acima aqueles que mais se adaptam às suas respectivas realidades e condições materiais objetivas. Os arranjos são os mais variados possíveis e o mais completo deles pode ser encontrado no CWP, no Canadá.

6.2.8 Tipos de materiais didático-pedagógicos disponíveis

Entre o material disponível, registramos: dicionários e glossários afins à temática; livros de desenho para colorir; revistas em quadrinhos; brochuras explicativas em formato pdf para download gratuito; jogos de palavras cruzadas infanto-juvenis; jogos de memória; jogos relaxantes; testes de conhecimento; exercícios de respiração; poemas; cartilhas explicativas com desenhos infantis; cartilhas com fotos para público adolescente; ambiente virtual interativo com música para jogos on-line. Vale mencionar no Brasil, especificamente em algumas comarcas do estado do Rio Grande do Sul, a recente incorporação de cartilha lúdica explicativa sobre o processo de preparação de crianças (BEUTLER Jr.; CEZAR, 2009). O objetivo desse tipo de material é informar crianças e adolescentes sobre o passo a passo judicial a ser percorrido a partir do momento em que recebem a comunicação sobre sua participação no processo judicial.

Entre os principais recursos tecnológicos, observamos o uso frequente de DVDs e vídeos informativos, software de leitura e áudio para conteúdo web, hiperlinks e jogos interativos em formato web com diferentes níveis de dificuldade. Também identificamos vasta gama de material pedagógico destinado à preparação de crianças e adolescentes para depoimento, em especial no Canadá e em alguns outros países do sistema *common law*, como África do Sul, Austrália, Inglaterra e Nova Zelândia.

6.2.9 Profissionais que ministram a preparação

Tanto em Cuba como no Brasil, o trabalho de preparação é realizado pela própria equipe interprofissional responsável pela tomada de depoimento. Assim, a preparação é desenvolvida em âmbito governamental, sendo conduzida em Cuba pelo CPNNA, vinculado ao Ministério do Interior, e no Brasil, pelo Juizado da Infância e Juventude, órgão do

Poder Judiciário. O fato de ser o próprio entrevistador que realiza a preparação facilita a fase de criação de rapport, a primeira etapa das entrevistas. Contudo, quando há a participação de crianças e adolescentes utilizando *live link* [conexão ao vivo], em audiências ou sessões de júri em tribunais, esse tipo de vinculação não é possível. Nesses casos, a preparação é realizada por profissionais das equipes de serviço de apoio a vítimas e/ou testemunhas, vinculados a ONGs, ou por profissionais das equipes de serviços especializados dos próprios tribunais.

6.3 Considerações finais

Em que pese o nível ainda incipiente das produções acadêmicas sobre a temática abordada neste capítulo, verificamos que um conjunto cada vez mais crescente de experiências vem desenvolvendo seus programas, projetos ou ações de preparação de crianças e adolescentes para a tomada de depoimento especial. Por sua vez, a existência das chamadas boas práticas já consolidadas abre perspectivas para que, em curto espaço de tempo, ações de preparação mais especializadas e sólidas possam estar presentes em um conjunto maior de experiências de tomada de decisão.

Constatamos que os serviços mais especializados e consolidados para apoio a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais, bem como de tomada de seu depoimento especial, encontram-se em países pertencentes ao sistema *common law*. Além da já altamente destacada experiência do CWP, nossa pesquisa indicou que as ações de maior incidência social na temática da preparação desses sujeitos para o processo judicial são as elaboradas a partir da compreensão do sistema de justiça como diverso, mas integrado a uma metodologia multidisciplinar em matéria de testemunho infantil. Esse tipo de abordagem é designado *multiagency* [multiagências] nos Estados Unidos e é desenvolvido pelos CACs, organizações de referência nacional e internacional em atenção, preparação e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Atualmente, há mais de 900 CACs distribuídos pelos 50 estados dos Estados Unidos, e a metodologia ali desenvolvida vem sendo incorporada em diversos países, como Inglaterra, Islândia, Israel, Lituânia, Polônia, entre outros. A adequada preparação de crianças e adolescentes antes, durante e após sua participação no processo penal é o principal objetivo da aplicação dessa metodologia, visando evitar a revitimização desses sujeitos.

Também vai nosso tributo ao conjunto de serviços destinados à preparação de crianças e adolescentes para o processo judicial desenvolvido na Inglaterra. Esses serviços não disponibilizam apenas informações gerais sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais, mas também material informativo em linguagem adaptada à sua etapa evolutiva.

Embora o caráter pioneiro e exemplar dessas experiências seja motivo de esperança, elas também representam uma preocupação para o processo de formulação de políticas públicas. Nossa preocupação não se concentra tanto no fato de que quase todas sejam geridas por ONGs, mas sim no sentido de que as ações de preparação necessitam tornar-se políticas públicas de Estado para que possam ser universalizadas, de modo que sejam oferecidas a todos e a cada um de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Goodman e outros (1999) alertaram para o fato de que, nos Estados Unidos, algumas jurisdições adotaram programas de preparação para crianças que podem vir a depor na justiça (CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM, 1993; SAS et al., 1991). No entanto, poucas jurisdições oferecem esse tipo de programa, talvez por causa dos custos envolvidos ou pelo questionamento da defesa quanto aos possíveis efeitos sobre o testemunho de crianças e adolescentes (GOODMAN et al., 1999).

Certamente, o tema da preparação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para o tribunal não se esgotado neste capítulo. Nosso objetivo foi, primeiramente, chamar especial atenção para a importância da preparação prévia ao tribunal, de modo que as vozes de crianças e adolescentes sejam efetivamente ouvidas, assim como seu conteúdo seja levado em consideração para a resolução do

processo, tendo em vista o interesse superior desses sujeitos em um processo judicial.

Em segundo lugar e por meio das experiências denominadas *best practices* [melhores práticas], atualmente disseminadas em âmbito mundial, buscamos socializar as principais metodologias utilizadas para preparar crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Procuramos fazer isso à luz da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) no que se refere a seus direitos: a tratamento digno e abrangente ao longo de todo o processo judicial; a ser informados sobre os mecanismos de apoio disponíveis para garantir sua proteção; a assistência eficaz; a ser protegidos contra sofrimentos durante o processo judicial. Também nos empenhamos em trazer metodologias e experiências que estejam em plena consonância com o Art. 12 da *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990), que garante a crianças e adolescentes com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente sua opinião sobre as questões que lhes dizem respeito. Para isso, devem ser devidamente tomadas em consideração as opiniões desses sujeitos, de acordo com sua idade e maturidade. Dessa maneira, aqui destacamos alguns dos principais recursos que não somente facilitam a participação de crianças e adolescentes do ponto de vista emocional, mas que também vêm contribuindo sobremaneira para a busca da verdade e a devida administração da justiça.

A análise do conteúdo das experiências de preparação de crianças e adolescentes para o tribunal, em especial naquelas mais consolidadas, permitiu observar a opção pedagógica por uma linguagem simples e direta, tanto na produção de material informativo como em abordagem estratégica do assunto com esses sujeitos. Nesse contexto, os protocolos de entrevista, tema do próximo capítulo, ocupam papel central na metodologia aqui abordada. Sua importância reside não apenas na ênfase que atribui ao papel desempenhado por crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, mas também em seu potencial favorável para os esclarecimentos de conceitos sobre o âmbito judicial em que esses sujeitos estão envolvidos, visando a redução de sua ansiedade e estresse durante sua participação no processo de tomada de depoimento.

CAPÍTULO 7

PROTOCOLOS, MÉTODOS E TÉCNICAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO

As chamadas entrevistas forenses com crianças e adolescentes, utilizadas em investigações criminais, têm sido objeto de várias pesquisas e consistem em um dos principais procedimentos legais que tendem a reduzir o sofrimento desses sujeitos em processos judiciais, pois promovem seu bem-estar e, ao mesmo tempo, garantem melhores condições para um testemunho fidedigno (GOODMAN et al., 2009). O crescente interesse científico sobre as formas de tomada de depoimento de crianças e adolescentes com base em questões relativas ao desenvolvimento infantil vem impulsionando a elaboração de vários protocolos de entrevistas para fins forenses, o que tende a influenciar positivamente o sistema de justiça. Neste capítulo, analisamos comparativamente os principais protocolos utilizados para a realização de entrevistas forenses nas experiências estudadas em 28 países, os quais objetivam coletar evidências sobre as suspeitas e/ou manifestas ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, principalmente de violência sexual.

Estudos realizados na Inglaterra e nos Estados Unidos indicam a entrevista forense como um dos principais fatores que encorajam crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes a fornecer maior quantidade de informações na forma de narrativa, a qual, por sua vez, é mais passível de avaliação de credibilidade (HERSHKOWITZ et al., 2007; LAMB et al., 1997). A entrevista não apenas maximiza a quantidade e a qualidade das informações obtidas de crianças e adolescentes, mas também minimiza a contaminação desses dados (YUILLE et al., 1993). Segundo especialistas do National Institute of Child Health and Human Development – NICHD (EUA), responsáveis pela elaboração do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000), um dos mais utilizados na atualidade, o uso do protocolo enfatiza técnicas que ajudam crianças e

adolescentes a relatar informações sobre acontecimentos vividos, bem como colabora para que investigadores obtenham pistas que podem orientar sua busca de evidências mais contundentes, embora esse efeito ainda não tenha sido avaliado empiricamente (LAMB et al., 2007).

A pesquisa de Santos e Gonçalves (2009) indicou, no conjunto de 28 países mapeados, um relativo consenso quanto ao uso de protocolos de entrevistas forenses como uma das principais estratégias para a proteção e a não revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema judicial. Comparando algumas dessas modalidades de entrevista, ao longo deste capítulo salientaremos as principais semelhanças e diferenças entre os protocolos mais utilizados nas experiências estudadas para essa finalidade.

Para cada um dos 28 países pesquisados, fizemos as seguintes associações: *investigative interview* + *child witness* [entrevista investigativa + criança testemunha]; *interview protocol* + *child victims* [protocolo de entrevista + crianças vítimas]; *forensic interview* + *child abuse* [entrevista forense + abuso infantil]; *cognitive interview* + *child witness* [entrevista cognitiva + criança testemunha]. Padrões semelhantes aos de língua inglesa foram aplicados para os países de línguas espanhola, portuguesa e francesa. Os primeiros resultados e as informações autorreferenciadas levaram a um segundo padrão de busca. Isso porque, com base na literatura e nas informações obtidas de especialistas ao longo da pesquisa em rede, alguns dos principais protocolos e documentos utilizados para a entrevista forense foram se repetindo. Esses dados coincidiram com afirmações científicas observadas durante a revisão da literatura, resultando nos seguintes protocolos: *Cognitive interview procedure* [Procedimento para entrevista cognitiva] (FISHER; GEISELMAN, 1992), *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), NICHD (ORBACH et al., 2000) e Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003). As informações levantadas a partir dessa nova busca compuseram o escopo da análise para o universo de países pesquisados.

Embora exista um reconhecido campo de produção científica especializado em técnicas de entrevista forense com crianças teste-

munhas, nossa pesquisa na Internet mostrou que poucos países, como é o caso do Reino Unido, elaboraram seu próprio protocolo de entrevista e avaliaram sua eficácia.

Apesar da variedade de protocolos existentes, a grande maioria apresenta características comuns quanto a estrutura, objetivos, divisão da entrevista nas fases de rapport, narrativa livre, perguntas abertas, questionamento específico e encerramento, aspectos aqui detalhados.

7.1 Os tipos de protocolo: sua geografia e recorrência na literatura

Uma das dificuldades de se estabelecer a devida proporção/percentual de países que utilizam cada um dos protocolos reside no fato de que um mesmo país pode usar mais de um tipo de protocolo. Contudo, os dados sugerem estreita relação entre a antiguidade do protocolo e sua utilização por maior número de países. Essa informação procede em especial para as técnicas de entrevista cognitiva (FISHER; GEISELMAN, 1992) disseminadas em países como Argentina, Brasil, Chile, Escócia, Espanha, França, Paraguai e Peru, assim como para o protocolo *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), considerado um dos mais antigos e amplamente difundido, adotado em diversos países, como Alemanha, Austrália, Canadá, Escócia, Estados Unidos, Índia, Inglaterra, Nova Zelândia, entre outros.

Não obstante, ambos os protocolos foram também utilizados em práticas com finalidades terapêuticas para crianças e adolescentes em situações de trauma. Essa informação marca um diferencial em relação aos chamados protocolos de entrevista mais utilizados para entrevistas forenses com crianças e adolescentes, e entre os quais ganham especial destaque os protocolos: *Forensic Interview Protocolo and the Extended Forensic Evaluation* [Protocolo de Entrevista Forense e Avaliação Forense Ampliada], também chamado de protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), desenvolvido pelo NCAC, que somente nos Estados Unidos é utilizado em mais de 50 CACs; NICHD

desenvolvido pelo *National Institute for Child Health and Development* [Instituto Nacional de Saúde e Desenvolvimento Infantil], em conjunto com a Universidade de Cambrigde, nos Estados Unidos, utilizado em vários países, como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Israel, Polônia, Suécia, entre outros (ORBACH et al., 2000); Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras], desenvolvido pela *CornerHouse Interagency Child Abuse Evaluation and Training Center* [Interagência de Avaliação de Abuso Infantil e Centro de Treinamento CornerHouse] e utilizado nos Estados Unidos, Lituânia, entre outros países (WALTERS et al., 2003).

Um dos protocolos de entrevista mais disseminados, *Tell me what happened* [Conte-me o que aconteceu] (LAMB et al., 2008), conhecido como Protocolo NICHD, vem sendo utilizado por diversos países, como Austrália, Cuba, Jordânia, Malásia, Nova Zelândia, entre outros. A metodologia ali descrita serviu de base para a elaboração do guia oficial de entrevista com crianças na Inglaterra, denominado *Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance for vulnerable or intimidated witnesses, including children* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para testemunhas vulneráveis ou intimidadas, incluindo crianças] (HOME OFFICE, 2002). Porém, a Inglaterra e a Escócia também incorporaram técnicas de entrevista cognitiva/investigativa descritas por Milne e Bull (1999).

Difundidas em vários países latinoamericanos, como Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, bem como em países da Europa, como Alemanha e Espanha, as técnicas chamadas *criteria-based content analysis* [*CBCA,* análise de credibilidade baseada em conteúdo] e *statement validity assessment* [SVA, avaliação da validade do depoimento] foram desenvolvidas na Alemanha por Undeutsch (1989). Inicialmente, foram aplicadas a experiências clínicas de psicólogos e, posteriormente, na avaliação da validade das declarações verbais de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual (RASKIN; ESPLIN, 1991).

Uma das principais características não revitimizantes das experiências pesquisadas por Santos e Gonçalves (2009) situa-se nos métodos e técnicas mais consensuais para entrevistar crianças e adoles-

centes vítimas e/ou testemunhas de crime, os chamados protocolos de entrevista forense. Outra característica está associada à realização da entrevista de forma videogravada em ambiente amigável para crianças e adolescentes. A análise do conteúdo das experiências em testemunho infantil no conjunto dos 28 países mapeados por Santos e Gonçalves (2009), associada aos protocolos de entrevista forense mais consolidados pela comunidade científica, favoreceram sobremaneira o acesso preciso às técnicas mais reconhecidas e utilizadas na atualidade, suas principais diferenças e algumas das avaliações que desde então vêm sendo feitas.

No Reino Unido, foi inicialmente publicado o *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992), que passou por várias revisões e republicações, o que culminou na versão denominada *Achieving best evidence in criminal proceedings*: *guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy* [Obtenção de melhores provas em procedimentos criminais: guia para entrevistar vítimas e testemunhas, o uso de medidas especiais e provimento de terapia pré-julgamento] (HOME OFFICE, 2012). O material original instituiu a aplicação de técnicas de entrevista cognitiva, bem como orientações aos profissionais envolvidos no sentido de lançar e fortalecer a discussão sobre as prioridades na hora de aplicar uma ou outra técnica de entrevista a ser validada como prova no processo. Essa *é* uma consideração fundamental, uma vez que salienta mais semelhanças do que diferenças entre os principais protocolos adotados, bem como que as diferenças est*ão* normalmente relacionadas com a adoção de técnicas que podem resultar em maior ou menor sugestionabilidade no relato de crianças e adolescentes.

Dados apresentados pela pesquisa de Santos e outros (2013), que mapeou 42 experiências em depoimento especial no Brasil, indicaram que a abordagem cognitiva prevaleceu em 32% delas como principal técnica utilizada. Em segundo lugar figuraram modalidades que

se baseiam em técnicas de relato livre, perguntas abertas e fechadas, que também demonstram características de entrevista cognitiva, utilizadas por 16% das experiências pesquisadas, enquanto o modelo de entrevista e avaliação abarcativa ficou em terceiro lugar (14%). Naquela pesquisa, as categorias de respostas foram selecionadas a partir de respostas abertas dos magistrados respondentes, visando mapear as novas práticas e compreender os aspectos institucionais e metodológicos de práticas judiciais não revitimizantes.

Existe um grande número de pesquisas científicas sobre como coletar depoimentos de crianças e adolescentes acerca de crimes (EISEN; QUAS; GOODMAN, 2002; FISHER; GEISELMAN, 1992; GOODMAN, 2006; HOME OFFICE, 2012; LAMB et al., 2007; LAMB et al., 2008; POOLE; LAMB, 1998; SAYWITZ; SNYDER, 1996; WALTERS et al., 2003; YUILLE et al., 1993). Todavia, neste capítulo enfatizamos os protocolos utilizados em experiências mais consolidadas, como nos Estados Unidos, Inglaterra e Escócia, os quais possuem também maior produção científica sobre a temática.

Essas informações ilustram uma vasta produção científica na área da psicologia forense, sobretudo com relação aos métodos mais utilizados em matéria de testemunho infantil. Entretanto, também observamos certa limitação em afirmar com alta precisão o número exato de países que utilizam um único protocolo como sendo válido nesse tipo de prática, porquanto nos diversos países pesquisados, essa informação apresenta variáveis. Um exemplo prático disso se aplica a países como Islândia, Noruega e Suécia, nos quais foi aprovada a utilização de entrevista forense em casos que envolvem testemunho infantil, porém sem especificar um modelo ideal de protocolo. Um estudo publicado na Suécia (CRIME VICTIM COMPENSATION AND SUPPORT AUTHORITY, 2010) apontou experiências desenvolvidas que optaram pela aplicação do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) e outras que desenvolveram a experiência no *Barnahus model* [modelo Barnahus, que significa Casa da Criança], cuja base é o modelo norte-americano de entrevista NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), formato que encontrou terreno em outros países, como Islândia, Lituânia, Noruega e Polônia.

Em linhas gerais, a entrevista forense com crianças referenciada na literatura não recomenda um único protocolo, mas apresenta padrões similares e fases comuns. Assim, as informações apresentadas entre os protocolos de entrevista mais conhecidos nos países investigados dão visibilidade a um processo de certo modo autônomo, de tal sorte que cada país experimenta um ou mais protocolos ou mesmo elabora protocolos próprios a partir das técnicas variadas sugeridas em mais de um protocolo (LAMB et al., 2007).

Observamos que as experiências desenvolvidas nos países de tradição jurídica anglo-saxônica acumulam vasta produção científica em matéria de métodos e técnicas de entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, bem como apresentam maior grau de especialização nesse campo, enquanto métodos controversos como o CBCA e SVA (UNDEUTSCH, 1989) continuam sendo bastante utilizados em alguns países europeus, como Alemanha, Espanha e França, e em países latino-americanos, com exceção de Cuba, que emprega a matriz inglesa.

Na Argentina e no Brasil, esforços vêm sendo feitos para incorporar técnicas adequadas de entrevista forense com base na psicologia cognitiva. Na Argentina, o ADC publicou uma versão preliminar de um guia de boas práticas, que prevê recomendações metodológicas para a entrevista com crianças e adolescentes utilizando um modelo de entrevista específico, que seja consensual entre as instituições vinculadas ao processo (ADC, 2010). Esse guia compõe o conjunto de uma série de ações no âmbito do projeto *Protección de Niños y Niñas Víctimas y Testigos* [Proteção de Meninos e Meninas Vítimas e Testemunhas], que objetiva promover e defender o acesso à justiça e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, abuso sexual e outros crimes em cada uma das 23 províncias argentinas e na Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Muito da produção científica em matéria de testemunho infantil vem se detendo a aspectos do funcionamento e do resgate da memória de crianças e adolescentes, sua relação com situações estressantes e traumáticas, o passo a passo metodológico que tende a favorecer

melhor acesso aos eventos vivenciados ou testemunhados por esses sujeitos e as melhores formas de interação com eles para não sugestioná-los e, assim, fortalecer o conteúdo de seu discurso e relato.

7.2 Caracterização dos protocolos: estrutura geral

Durante nossa pesquisa, estabelecemos um corte seletivo em quatro dos principais protocolos de entrevistas forenses, amplamente difundidos em um significativo número de países, cujas bases científicas apontam a psicologia cognitiva como uma das principais áreas de atuação: *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), NICHD (ORBACH et al., 2000), Ratac ou *Finding Words* (WALTERS et al., 2003). Portanto, nesta seção, abordamos esses quatro protocolos em maior profundidade.

Um dos primeiros protocolos de entrevista investigativa com crianças e adolescentes, denominado *Step-wise interview* [Entrevista gradual], foi elaborado por Yuille e outros (1993) para funcionar como um passo a passo inteligente no processo de investigação com crianças e adolescentes testemunhas. Emprega incentivo e facilitação de lembranças desses sujeitos sobre eventos, ao mesmo tempo em que garante a integridade do processo de investigação entre as agências envolvidas. Também é dividido no formato de fases e utiliza a aplicação de perguntas abertas e fechadas, de modo a obter um relato mais livre de crianças e adolescentes, favorecendo tanto o acesso às informações sobre o ocorrido como a qualidade das informações para a investigação.

Nas disposições do protocolo *Step-wise interview* [Entrevista gradual], o passo a passo prevê as seguintes fases: 1) introdução, que pode ser feita de modo informal depois que todos os dispositivos de gravação estejam ligados; 2) estabelecimento de rapport; 3) regras da entrevista, fase que pode ser opcional, mas deve ser considerada caso o depoente não compreenda bem o processo, situação na qual o entrevistador faz os devidos esclarecimentos; 4) distinção entre verdades e

mentiras, explicando-se a necessidade de distinguir seus significados e entender as consequências de dizer mentiras; caso crianças e adolescentes não entendam claramente esses conceitos, a entrevista deve ser continuada com cautela, pois é considerada passível de sugestionabilidade; 5) regras da entrevista, apresentando-se o tema a ser relatado e o motivo do depoente estar ali; 6) narrativa livre, considerada o passo mais importante na entrevista, etapa na qual crianças e adolescentes não devem ser interrompidos; 7) questões abertas a serem introduzidas após haver sido esgotada a narrativa livre; 8) questões específicas (opcional), cujo objetivo é esclarecer respostas anteriores; 9) encerramento da entrevista, no qual o entrevistador deve sempre agradecer a participação do depoente, mesmo que o resultado não tenha sido satisfatório (YUILLE et al., 1993). Alguns passos opcionais, como o uso de desenhos, podem ser incluídos quando o conteúdo registrado durante a entrevista for considerado inadequado; bonecos anatomicamente detalhados também podem, porventura, ser empregados para ajudar crianças e adolescentes na descrição do evento.

O modelo *Extended forensic evaluation* [Avaliação forense ampliada], também chamado de protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), foi desenvolvido com base em uma estrutura flexível de entrevista forense com crianças e adolescentes que podem ter sido vítimas e/ou testemunhas de abuso físico ou sexual. Assim, permite maior adaptação a crianças e adolescentes de diferentes idades e origens culturais.

O contexto ideal para a entrevista utilizando o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) prevê sua ocorrência em tempo o mais próximo possível ao evento em questão e, sempre que possível, o tempo da entrevista deve ser cronometrado visando maximizar a capacidade de crianças e adolescentes para fornecer informações precisas e completas (PIPE; SALMON, 2002; WATTAM, 1992). Quanto ao número de entrevistas necessárias, vários autores chamam atenção para que, em um processo investigativo com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, normalmente apenas uma entrevista oficial seja realizada (BOURG et

al., 1999; DAVIES et al., 1996; LAMB et al., 1999; MERCHANT; TOTH, 2001). No entanto, a decisão sobre o número de sessões de entrevista com crianças e adolescentes deve ser baseada no número necessário para a obtenção de um relato completo e preciso dos eventos, bem como para assegurar o bem-estar desses sujeitos (APRI, 2004; APSAC, 1997, 2002; CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999a; DAVIES; WESTCOTT, 1999; DEVOE; FALLER, 1999; GOODMAN-BROWN et al., 2003; HERSHKOWITZ et al., 2006). Em caráter de exceção, a realização de várias sessões de uma entrevista, conduzida por um único entrevistador, de modo a evitar o uso de perguntas principais ou sugestivas, é considerada apropriada quando aplicada a crianças pequenas, ou gravemente traumatizadas ou com deficiência intelectual ou de comunicação (HERSHKOWITZ et al., 2006; LAMB et al., 2008; LA ROOY; LAMB; PIPE, 2009). Segundo disposições do protocolo, uma abordagem da avaliação estendida também pode ser adotada para crianças que se encaixem nas categorias mencionadas acima como especiais (APSAC, 1997; CARNES, 2002; CONNELL, 2009a; CRONCH; VILJOEN; HANSEN, 2006; FALLER, 2007).

O protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000), resultante de pesquisa realizada pelo *National Institute for Child Health and Development* [NICHD, Instituto Nacional de Saúde e Desenvolvimento Infantil], deu ênfase à aplicação de *open-ended questions* [perguntas abertas], melhorando significativamente a qualidade das entrevistas forenses com crianças e adolescentes ao suscitar respostas de narrativa verbal visando não contaminar seu relato. A aplicação desse método transformou esse protocolo em uma das principais referências mundiais em matéria de testemunho infantil, adaptado para várias jurisdições e apoiado por extenso número de membros da comunidade científica no Canadá, Estados Unidos, Israel, Reino Unido, entre outros países (TOTH, 2011).

O protocolo NICHD inclui as seguintes fases: 1) introdutória, na qual regras básicas são explicadas a crianças e adolescentes com o objetivo de que digam a verdade; 2) *rapport building phase* [fase de estabelecimento de rapport]; 3) *training in episodic memory/narrative event*

practice [treino em memória episódica/prática de narrativa do evento]; 4) *transition to substantive issues* [transição para o evento em questão], usando perguntas abertas e incitação verbal não sugestiva; 5) *free recall phase* [fase de lembrança livre], em que se investigam os eventos por meio de uma variedade de *open-ended prompts* [perguntas motivadoras do tipo aberto]; 6) *closure* [fechamento].

A fase de estabelecimento de rapport é composta de duas seções. Na primeira, um ambiente descontraído e de apoio é criado pelo entrevistador para crianças e adolescentes, de forma a estabelecer relações de confiança entre eles. Na segunda seção, o entrevistador solicita que crianças e adolescentes descrevam em detalhes uma vivência neutra recente. Essa técnica é utilizada como forma de aquecimento sobre sua memória, para familiarizar os entrevistados com as estratégias abertas de investigação e sua capacidade quanto ao nível de detalhe. Caso haja uma revelação da parte de crianças e adolescentes, recomenda-se que lhe seja dito "Conte-me tudo" (LAMB et al., 2008). Uma adaptação do protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) foi elaborada por Lyon (2005) na forma de dez passos.

O nome RATAC, protocolo também chamado de *Finding Words* [Encontrando Palavras], desenvolvido pela *CornerHouse Interagency Child Abuse Evaluation and Training Center* [Interagência de Avaliação de Abuso Infantil e Centro de Treinamento CornerHouse], foi escolhido como um tipo de dispositivo mnemônico, pois é uma sigla em inglês em que cada letra apresenta uma etapa distinta do protocolo, uma vez que é formada pelas palavras *rapport, anatomy identification, touch inquiry, abuse scenario, closure* [rapport, identificação da anatomia, perguntas sobre toques, cenário do abuso, fechamento] (WALTERS et al., 2003). Segundo especialistas, se o profissional lembrar-se da sigla, também conseguirá lembrar-se de cada um dos componentes do protocolo. Esse protocolo utiliza entrevista semiestruturada, tipo que permite aos entrevistadores liberdade para conduzir o procedimento, não havendo um roteiro fechado de perguntas para cada entrevista, desde que haja as cinco fases preconizadas pelo protocolo, representadas pela sigla RATAC.

O nível de dificuldade que envolve a execução de uma entrevista forense com crianças e adolescentes norteia as estratégias adotadas para o questionamento, levando em consideração o fato de que os entrevistados entrarão em detalhes sobre temas potencialmente difíceis com um adulto desconhecido, que não tem conhecimento direto acerca do assunto (LAMB; BROWN, 2006; LAMB et al., 2008; SAYWITZ; GOODMAN; LYON, 2002). Com base na literatura científica, o modelo de perguntas utilizado no protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) inclui tanto questões abertas, no estilo *free recall* [lembrança livre] ou *open-ended prompts* [perguntas motivadoras do tipo aberto], como perguntas diretas, no estilo *narrative prompts* [motivações para narrativa], *wh-questions* [perguntas que se iniciam com pronomes interrogativos, tais como o que, onde, quem, como, entre outros], *multiple-choice questions* [perguntas de múltipla escolha], a depender das especificidades de cada entrevistado.

As orientações preveem que o entrevistador deve considerar tanto a estrutura, ou seja, a utilização de questões abertas e/ou diretas, como o propósito das perguntas (intenção substantiva) quando as questões são aplicadas (FALLER, 2007; SAYWITZ; GOODMAN; LYON, 2002). No início da entrevista, crianças e adolescentes são convidados pelo entrevistador a iniciar uma narrativa sobre o ocorrido, o qual emprega declarações tais como: "Comece pelo começo e diga-me tudo sobre...". Ele pode dar continuidade à entrevista nessa linha, utilizando expressões como: "Diga-me mais sobre..."; "Descreva..."; "Explique como isso aconteceu"; "O que aconteceu em seguida?". O uso desse tipo de estratégia é recomendado durante toda a entrevista e com qualquer tipo de entrevistado que responda a tais solicitações como uma melhor forma de levantar uma descrição idiossincrática de eventos com o uso de suas próprias palavras (LAMB et al., 2008; POOLE; LAMB, 1998; SAYWITZ; GOODMAN; LYON, 2002; STERNBERG et al., 2002; YUILLE et al., 1993).

Em seguida, é aplicada a estratégia *focused narrative invitations* [convites a narrativas mais específicas], pedindo-se a crianças e adolescentes que forneçam narrativas centradas em um tópico específico (local, pessoa, atividade, objeto, período de tempo), o que pode servir

a uma variedade de propósitos em uma entrevista (BOURG et al., 1999; CRONCH; VILJOEN; HANSEN, 2006; FALLER, 2007). Ao fornecer uma estrutura para a conversa, o principal objetivo dessa técnica é abrir a entrevista para a evocação livre da memória e reunir o máximo de informações possível com as próprias palavras de crianças e adolescentes (YUILLE et al., 1993). O formato dessa narrativa focada pode variar, mas geralmente se inicia com "Diga-me sobre...". Pode ser feito um pedido para que crianças e adolescentes "expliquem" ou "descrevam" algo e algumas *wh-questions* [perguntas que se iniciam com pronomes interrogativos, tais como o que, onde, quem, como, entre outros] podem ser empregadas como solicitação para a narrativa focalizada, como: "O que você faz para se divertir?"; "Quem faz parte de sua família?" (BOURG et al., 1999; FALLER, 2007; FIVUSH; PETERSON; SCHWARZMUELLER, 2002). O objetivo das *wh-questions* [perguntas que se iniciam com pronomes interrogativos, tais como o que, onde, quem, como, entre outros], segundo o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), é chamar atenção para informações sobre um determinado tópico que não foram incluídas na narrativa de crianças e adolescentes. Tais informações são consideradas de relevância em uma entrevista forense, mas não são normalmente incluídas na conversação diária. A capacidade de responder de forma precisa e informativa a esse tipo de pergunta deve ser avaliada nos estágios iniciais da entrevista (BOURG et al., 1999; PETERSON; DOWDEN; TOBIN, 1999).

As perguntas de múltipla escolha são descritas como opção eventual durante a entrevista com crianças e adolescentes e, normalmente, são utilizadas após um questionamento no qual outras opções tenham se mostrado infrutíferas. Também podem ser empregadas para esclarecer a intenção de uma pergunta quando o entrevistado demonstrar estar confuso com ela. Por outro lado, *yes/no-questions* [perguntas do tipo sim/não] são aplicadas de forma cautelosa pelos entrevistadores para reforçar o conhecimento de crianças e adolescentes sobre um determinado evento, tais como: "Ele disse alguma coisa para você?". Entretanto, não são usadas para obter informações sobre atos ou pessoas específicas relacionadas com o caso de violência em questão. Ademais, devem ser seguidas por um convite para ela-

borar a resposta: "Diga-me mais sobre isso." (SAYWITZ; GOODMAN; LYON, 2002). Já as *leading questions* [perguntas direcionadas] são especialmente utilizadas se o entrevistador desejar apreender o escopo completo da experiência de crianças e adolescentes, sendo menos arriscadas com entrevistados que já demonstraram poder fornecer descrição narrativa e que não são propensos à sugestionabilidade, de modo a poder dizer "não" ou "eu não sei", ou mesmo corrigir o entrevistador.

Durante a entrevista, podem ser utilizados papéis, marcadores, quebra-cabeças, entre outros recursos, visto que há pouca pesquisa empírica sobre a utilização de meios de comunicação em contextos forenses e os resultados obtidos até o momento são variados. Alguns pesquisadores apontam que esses meios podem ser úteis para estabelecer conforto para crianças e adolescentes, diminuir sua ansiedade, estender sua atenção e proporcionar vários modos de comunicação (BOURG et al., 1999; DAVIES; WESTCOTT, 1999; EVERSON; BOAT, 2002; FALLER, 1993; 2003; 2007; GARBARINO, 1992; KENDALL-TACKETT, 1992; STEINMETZ, 1997).

De acordo com certos autores, desenhos podem ajudar crianças e adolescentes a recordar suas experiências e a reconstituir contextos, tendo sido demonstrado aumento da quantidade de informações compartilhadas com sua utilização (HERSHKOWITZ et al., 2001; SALMON; RONCOLATO; GLEITZMAN, 2003; WESSON; SALMON, 2001). Desenhos anatômicos e desenhos corporais também podem vir a ser utilizados durante a entrevista para facilitar ou esclarecer as declarações de crianças e adolescentes sobre o contato corporal. Os desenhos anatômicos também podem ser empregados durante a avaliação do desenvolvimento de crianças e adolescentes para a identificação de partes do corpo, nomes e/ou funções, bem como para determinar sua capacidade de distinguir entre os sexos (APSAC, 2002; BOURG et al., 1999; GROTH; STEVENSON, 1990; HILTZ; BAUER, 2003; HOLMES; FINNEGAN, 2002; HOLMES; VIETH, 2003).

Os bonecos anatômicos, podem ser usados para auxiliar na entrevista da mesma maneira que os desenhos anatômicos. Um boneco pode ser utilizado como modelo para a identificação de partes do corpo e/ou funções. A concretude do boneco pode torná-lo mais eficaz com

crianças do que um desenho (BOAT; EVERSON, 1986; BOURG et al., 1999; FALLER, 2005). Frequentemente utilizados após a divulgação verbal de crianças e adolescentes, para esclarecer ou demonstrar suas declarações, servem como suporte, permitindo que os entrevistados "mostrem" em vez de "dizer" detalhes conhecidos de uma experiência que pode ser verbalmente desafiadora, quais sejam, o posicionamento dos corpos ou o estado da roupa (APSAC, 1995; BOAT; EVERSON, 1993; BOURG et al., 1999; CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999a; FALLER, 1993; 2003; 2007; HOLMES, 2000). A prática-padrão recomenda que esses bonecos não sejam brinquedos e que sejam apresentados a crianças e adolescentes completamente vestidos.

Antes da realização do depoimento propriamente dito, os entrevistadores executam uma fase de preparação, que inclui a obtenção de informações sobre os entrevistados. Dessa maneira, inteiram-se acerca de fatos sobre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, como idade, desenvolvimento, situação escolar, formação cultural, família, estado de saúde e necessidades especiais, verificando se há qualquer tipo de deficiência, comprometimento de linguagem, uso de medicamentos, problemas emocionais, diagnósticos de doenças físicas ou mentais, perdas recentes que possam afetar sua capacidade em participar da entrevista.

Seguindo o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), a entrevista é trabalhada a partir da seguinte estrutura:

1) Introdução, quando o entrevistador se apresenta a crianças e adolescentes e fornece breve e neutra explicação sobre a entrevista, seu papel e os meios de documentação, utilizando linguagem adequada ao nível de desenvolvimento do entrevistado.

2) *Rapport building* [estabelecimento de rapport], componente essencial da entrevista forense, adotando um estilo de interação ao longo da conversa que oportuniza ao entrevistador observar os padrões linguísticos do entrevistado. No início da entrevista, crianças e adolescentes devem ser convidados a conversar sobre temas neutros ou positivos, como família, amigos, animais de estimação, escola ou atividades favoritas.

3) *Narrative practice* [prática da narrativa], fase que ajuda a preparar crianças e adolescentes para as diferentes etapas de conversa, na qual são instruídos a "começar do início e contar tudo" ao entrevistador sobre um ou dois eventos direcionados. O entrevistador emprega respostas facilitadoras e convites de narrativas para incitar o entrevistado a fornecer as informações solicitadas, assim modelando a entrevista forense.

4) *Developmental screening* [triagem do desenvolvimento], com o intuito de estabelecer o grau de desenvolvimento (motor, cognitivo, emocional, de linguagem) do entrevistado e o impacto de experiências traumáticas em seu desenvolvimento. Para isso, o entrevistador adapta temas e perguntas complementares em conjunto com a fase de rapport, devendo observar o uso que crianças e adolescentes fazem da linguagem, sua atenção, conhecimento de conceitos relevantes e quaisquer reações emocionais e comportamentais a tópicos específicos. Observa, particularmente, as potencialidades e déficits do entrevistado sobre como fornece descrições narrativas de eventos neutros, bem como o efeito de formatos diferentes de perguntas.

5) *Ground rules/guidelines* [regras/diretrizes básicas], o fornecimento das regras para a entrevista pode ser feito imediatamente após a introdução ou em seguida ao período de estabelecimento de rapport e da triagem do desenvolvimento para facilitar a seleção das instruções de maior utilidade.

6) *Competency* [competência], etapa que inclui uma avaliação acerca da capacidade que crianças e adolescentes têm de fornecer informações precisas sobre eventos, bem como sua vontade em ser sinceros durante a entrevista. O entrevistador pode pedir para crianças e adolescentes "dizer a verdade" ou "falar só sobre coisas que são reais e verdadeiras" durante a entrevista. Para crianças mais novas, essa regra pode incluir também uma questão prática.

7) *Introducing the topic of concern* [apresentação do tópico de interesse], fase que considera que crianças e adolescentes que estão participando de uma entrevista forense podem figurar em uma variedade de categorias, como: não houve maus tratos – não há alegações; não houve maus tratos – fazem alegações; maus-tratos – dispostos a falar; maus-tratos

– relutantes em falar; maus-tratos – negação. Consequentemente, os entrevistadores devem dominar uma série de estratégias para a transição entre o rapport e a parte substantiva da entrevista, bem como boa capacidade de adaptação dessas abordagens para a história e as necessidades demonstradas por cada entrevistado.

8) *Allegation-specific questioning* [interrogatório específico sobre a alegação], fase que inclui narrativa livre, acompanhamento, questionamento, esclarecimento e exploração de hipóteses alternativas. O entrevistador desenvolve várias atribuições, como manter a atenção do entrevistado e o relacionamento construído com ele, adaptar as demandas forenses da entrevista com as habilidades de desenvolvimento e temperamento de crianças e adolescentes, obter informações detalhadas necessárias para a investigação, organizar as informações já fornecidas por crianças e adolescentes e solicitar informações específicas pendentes durante a narrativa livre.

9) *Specialized techniques* [técnicas especializadas], o entrevistador pode solicitar que crianças e adolescentes forneçam uma descrição detalhada do local de um evento ou de uma foto. Por meio de elementos da entrevista cognitiva, o entrevistador pode pedir que crianças e adolescentes se lembrem e descrevam as pessoas presentes durante o evento e todas as ações que ali ocorreram, utilizando um protocolo desenvolvido para facilitar a recuperação da memória. Essa atividade serve como uma forma de reintegração de contexto e pode ajudar crianças e adolescentes a lembrar de informações adicionais sem o uso de mais perguntas diretas.

10) *Closure* [fechamento], fase iniciada assim que a parte substantiva da entrevista for concluída. Para isso, o entrevistador deve desviar a conversa de volta para temas neutros. Se a conversa foi perturbadora para crianças e adolescentes, o entrevistador pode decidir passar mais tempo com eles na fase de encerramento, ou pode reconectá-los ao seu cuidador ou seu advogado.

Conforme disposições do protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), uma entrevista forense com crianças e adolescentes consiste em uma conversa estruturada destinada a obter informações detalhadas sobre um possível evento ou eventos que esses

sujeitos tenham experimentado ou testemunhado. Não há estudos avaliativos que recomendem a aplicação de um único protocolo. A estrutura de entrevista forense desenvolvida pelo NCAC fornece diretrizes para as melhores práticas influenciadas por pesquisas e padrões de uso prático no campo, empregando estrutura flexível que permite tomada de decisão em questões regidas por leis estaduais e práticas comunitárias.

7.3 Aspectos comparativos dos protocolos

A análise desses protocolos possibilitou observar várias semelhanças que incluem as entrevistas forenses, os quais são utilizados nas diversas instâncias em que a videogravação do depoimento *é normalmente realizada.* A maioria dos protocolos que detalhamos prevê a realização de uma única entrevista com crianças e adolescentes, sendo exceção o modelo *Extended forensic evaluation* [Avaliação forense ampliada], também chamado de protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b; CONNELL, 2009b), desenvolvido para casos em que há evidência de abuso sexual, mas em que se torna necessário realizar mais de uma entrevista para verificar se esse fato realmente ocorreu ou não (GOODMAN et al., 2009).

Outros aspectos em comum entre os quatro protocolos aqui detalhados são: a busca por informações fidedignas; a qualidade do treinamento do entrevistador como aspecto-chave para o sucesso da entrevista para que seja aceita como evidência válida no processo; comportamento amistoso, atencioso, imparcial, flexível, bem treinado e bem supervisionado do entrevistador. Essas semelhanças se relacionam com a técnica de rapport presente em todos esses protocolos, que consiste na construção de uma relação de confiança entre o entrevistador e crianças e adolescentes entrevistados. Do ponto de vista da estrutura da entrevista forense, existem pelos menos quatro fases que estão presentes em praticamente todos os protocolos analisados: rapport, narrativa livre, questionamento e encerramento. Assim,

algumas regras básicas para a produção de provas durante a entrevista são aspectos importantes que devem ser acessados nessa fase, de modo que o entrevistado possa discernir entre verdade e mentira, momento crucial para a validação do depoimento videogravado. Essa fase permite que crianças e adolescentes relatem livremente e somente perguntas abertas, tais como "Você sabe por que veio aqui hoje?", "O que aconteceu?", "Poderia nos falar sobre isso?", devem ser realizadas. Outros componentes similares em todos esses protocolos referem-se ao número limitado de entrevistas e que estas sejam realizadas o mais rápido possível a partir da revelação, de maneira que a memória e a lembrança dos fatos não sejam prejudicadas.

Contudo, além dessas semelhanças, cada um desses protocolos também guarda especificidades, particularmente relacionadas a aspectos que incidem decisivamente na aplicação ou não de determinados métodos, tendo em vista sua eficácia quanto *à* credibilidade do conteúdo relatado pelo entrevistado, sua capacidade de discernir entre verdade e mentira, o impacto da narrativa livre, os estilos de questionamento, isto é, os tipos de perguntas mais adequados, entre outros (DAVIES; WESTCOTT, 1999; LAMB et al., 2007).

Em comparação com os outros protocolos, o Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003) guarda especiais recomendações a serem aplicadas com crianças pequenas, como o uso de um bloco de desenho pelo entrevistador para desenhar o rosto da criança enquanto são feitas as perguntas. Essa estratégia faz parte dos chamados "círculos familiares", componente técnico no qual perguntas são feitas enquanto se desenham círculos que representam com quem a criança vive, visando ajudar a estruturar o relato. Esse traço metodológico não foi observado no *Step-wise Interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), no protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) ou no protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b).

Os protocolos NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) e Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003) aplicam a crianças pequenas, entre outras técnicas, per-

guntas do tipo sim/não e desenhos anatomicamente detalhados para determinar sua capacidade de identificar gêneros e expressar verbalmente as partes do corpo, nesse último caso, quando menores de 10 anos. Entretanto, o uso de desenhos e de bonecas anatômicas é controverso, embora estejam presentes em ambos os protocolos. Somente em situações específicas seu uso é recomendado, e apenas no final da entrevista para eventuais esclarecimentos, por considerar que esse tipo de intervenção pode aumentar consideravelmente o risco de informações imprecisas.

Ainda podemos apontar algumas outras diferenças entre os quatro protocolos aqui mostrados. Assim, enquanto o protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) coloca maior ênfase em dados de natureza verbal, o protocolo Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003) promove o uso de meios tais como desenhos e bonecos sexualmente anatômicos, recurso de forte componente controverso na comunidade científica. Já o protocolo *Step-wise Interview* (YUILLE et al., 1993) apresenta um meio termo e prevê a utilização de desenhos e bonecos sexualmente anatômicos em casos excepcionais, enquanto o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) também enfatiza dados de natureza verbal, mas recorre ao uso de bonecos e desenhos anatômicos quando se avalia ser isso necessário e dada a especificidade do caso.

Em contraposição ao Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003), o *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), o protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) e o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) preveem uma fase introdutória, realizada por meio de instruções diretas, em que antes da narrativa o entrevistador informa ao entrevistado acerca de seu desconhecimento sobre o ocorrido, solicita a crianças e adolescentes que o corrijam caso considerem errado algum comentário, explica a necessidade de discernir entre verdade e mentira, informa sobre a videogravação da entrevista, pede que o entrevistado se expresse caso não entenda uma pergunta e apresenta todas demais regras da entrevista. No caso do protocolo Ratac ou *Finding Words*

[Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003), as regras e instruções são apresentadas ao entrevistado no decorrer da entrevista e não no início, ao passo que a prática de narrativa dos eventos não constitui uma fase específica da entrevista, como ocorre nos demais protocolos, sendo, inclusive, considerada de grande importância no protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000). No protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), as regras da entrevista podem ser fornecidas imediatamente após a introdução ou logo em seguida ao período de estabelecimento de rapport.

Não obstante, enquanto o protocolo NICHD (ORBACH et al., 2000) tende a privilegiar respostas mais amplas e abertas, tais como "Agora que eu conheço você melhor, me diga por que veio me ver hoje", no Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003) e no *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993) se sugere ao entrevistador que introduza a suspeita de abuso com crianças e adolescentes ou que lhes peça para identificar no corpo onde foram tocados e por quem. O protocolo Ratac ou *Finding Words* [Encontrando Palavras] (WALTERS et al., 2003) considera inadequado empregar perguntas muito amplas com crianças pequenas. Além de propor um modelo flexível de entrevista em que, a depender do caso, o entrevistador poderá recorrer a um amplo espectro de estratégias, as quais compreendem desde técnicas mais amplas até as mais específicas, o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b) também coloca ênfase em estratégias que podem ser aplicadas a entrevistados especialmente relutantes (vide tópico 7.2).

Dessa forma, é certo que, durante a elaboração dos quatro protocolos, houve preocupação em qualificar as técnicas de entrevistas, de modo que estejam adaptadas à etapa de desenvolvimento do entrevistado. Verifica-se que todas as características que evocam a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos motivaram a criação desses métodos.

7.4 Variabilidade dos protocolos de acordo com as instâncias em que são utilizados

O uso dos quatro protocolos acima mencionados tende a variar de acordo com as instâncias em que são aplicados, ou seja, se na fase de investigação policial ou na etapa judicial. Essa variação ocorre pela diferença dos objetivos a serem alcançados em cada fase a partir da aplicação das perguntas. Entre algumas variações, por exemplo, destacam-se o compromisso do entrevistado com a verdade real e a estrutura das perguntas, a fase em que a entrevista é feita, o tipo e a frequência das perguntas utilizadas, o tempo destinado e os recursos pedagógicos utilizados em cada fase e instância.

De acordo com as experiências analisadas, as entrevistas forenses conduzidas com base nos protocolos de entrevista tendem a ser aplicadas com a finalidade de constituir evidência válida no processo penal. Entretanto, o tipo de pergunta pode variar consideravelmente segundo a instância e o local em que a entrevista é realizada. Nas experiências dos Estados Unidos e Canadá, as entrevistas ocorrem em um centro de proteção infantil, e a prova é obtida por meio de videogravação posteriormente anexada ao processo. Na Inglaterra, a entrevista com crianças e adolescentes é videogravada em uma unidade de polícia, durante a fase de produção de evidência sem fins probatórios, e é anexada aos autos do processo para avaliação de admissibilidade durante o julgamento. Na Argentina e em Cuba, há uma audiência de instrução que judicializa a entrevista no momento em que ela é realizada na presença das partes. No Brasil, a entrevista videogravada pode ocorrer durante a fase judicial, quando crianças e adolescentes prestam depoimento na sede de um tribunal, mas em ambiente amigável fora da sala de audiências. Em todos esses casos, a entrevista investigativa do tipo forense constitui ferramenta metodológica central para que o testemunho de crianças e adolescentes tenha credibilidade e, consequentemente, seja passível de admissibilidade como prova válida no processo.

Em países como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Brasil, as fases de investigação e julgamento são separadas. Em cada um desses

países, a prática da entrevista forense apresenta particularidades vinculadas à implantação de metodologias inovadoras de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça. Argentina e Cuba possuem juizado de instrução, mas guardam diferenças com relação à entrevista e ao processo de produção de prova testemunhal. Isso porque, no primeiro país, a entrevista é normalmente realizada na sede do Ministério Público Fiscal, órgão vinculado ao Poder Judiciário que coordena a fase de investigação, ao mesmo tempo autônomo para judicializar o testemunho de crianças e adolescentes ainda no início do processo, ao passo que em Cuba, a judicialização da entrevista do tipo forense com crianças e adolescentes ocorre ainda na fase administrativa do processo, na sede do CPNNA, instância vinculada à *Dirección de Menores* [Diretoria de Menores], do Ministério do Interior.

Neste capítulo, buscamos compreender o processo de implantação de entrevistas forenses como práticas não revitimizantes a partir de sua base metodológica, bem como sua incidência para a credibilidade e a validação do depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas como prova no processo. Nesse sentido, buscamos discutir as especificidades dos protocolos de acordo com as instâncias mencionadas: centros especializados, unidade de polícia especializada e tribunais (em salas especializadas ou ambientes amigáveis).

Algumas ressalvas devem ser apresentadas nessa proposta de categorização. A primeira seria que, com exceção do protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), desenvolvido e bastante disseminado nos Estados Unidos, que prevê a realização da entrevista em várias etapas, para os demais protocolos a maioria das experiências pesquisadas prevê a aplicação das fases da entrevista em apenas uma ocasião, de modo que o entrevistado relate o ocorrido não mais que uma vez. Essa única entrevista pode ser conduzida em oitiva realizada de forma videogravada e o vídeo pode ser transmitido para espaços estrategicamente planejados e sigilosos, sejam uma unidade de polícia, uma ONG, algum órgão público de bem-estar, Ministério Público ou mesmo na sede de um tribunal. Outra ressalva seria que,

uma vez disseminados os protocolos, estes ganham seu principal fundamento e força analítica na psicologia evolutiva, isto é, na extensa produção científica conduzida nos últimos 30 anos acerca dos modos como crianças e adolescentes constroem seu pensamento e sua linguagem para fortalecer o conteúdo de seu relato sobre um determinado evento. Por essa razão, optamos por dar maior visibilidade às nuances dos protocolos, em relação tanto às diferentes técnicas adotadas quanto àquelas técnicas mais aceitas e menos questionadas pelo sistema de justiça.

7.4.1 Especificidades da tomada de depoimento nos centros especializados

Em vários dos países pesquisados, a investigação de casos que envolvem situações de violência sexual infantil é realizada em centros especializados, os quais são as agências responsáveis por coordenar toda uma abordagem multidisciplinar, e que, via de regra, realizam a entrevista forense videogravada. Nesse tópico, apresentamos o passo a passo da entrevista e os principais materiais utilizados nos centros de proteção especializados de Cuba, Estados Unidos e Canadá. Nesses países, as experiências em entrevistas forenses com crianças e adolescentes ocorrem especialmente no âmbito dos centros de proteção infantil em conjunto com outras agências, como a polícia e o Ministério Público.

Nesses três países, há uma tendência de que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência relatem o ocorrido pela primeira vez já na sede de um centro de proteção infantil, momento em que são aplicadas técnicas especializadas de entrevista forense. Em comparação com outras instâncias nas quais crianças e adolescentes são entrevistados, tais como unidade de polícia especializada ou tribunal, um primeiro diferencial dos centros especializados seria que, desde o primeiro contato, há preocupação em intervir com enfoque mais terapêutico, que pode ser estendido à sua família, ou com enfoque médico, caso isso seja avaliado necessário pela equipe multidisciplinar.

De modo geral, a entrevista forense é realizada pelos centros especializados. Contudo, o material assim obtido é normalmente analisado como peça conjunta aos demais elementos coletados durante a fase de investigação para subsidiar a instrução processual. Apenas no CPNNA, de Cuba, a entrevista é realizada somente uma vez em caráter de audiência, ao mesmo tempo em que a criança passa pela entrevista. Desse modo, a entrevista é judicializada pela presença das partes e videogravada para ser anexada ao processo judicial. Tanto no Canadá como nos Estados Unidos, por lei, crianças e adolescentes devem estar disponíveis para comparecer na sede de um tribunal durante a fase de julgamento e comprometidos em dizer a verdade. Nesse sentido, em ambos os países, a entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, que também é videogravada e anexada ao processo, não garante que durante a fase de julgamento eles não necessitem comparecer ao tribunal.

Nos Estados Unidos, cada estado é livre para determinar seu protocolo de entrevista forense. No caso da abordagem empregada segundo o protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), está prevista a realização de mais de uma sessão de entrevista com crianças e adolescentes, os quais podem ser chamados ao tribunal para prestar esclarecimentos ou mesmo para o procedimento denominado *cross examination* [acareação] com o defensor do imputado.

No Canadá, também pode haver acareação, caso crianças e adolescentes sejam chamados a prestar depoimento na fase de julgamento. Contudo, a entrevista videogravada no centro de proteção ganha contornos distintos dos países anteriores, pois lhe é dedicada especial atenção, uma vez que com ela se objetiva obter um relato completo e sincero sobre o ocorrido e, simultaneamente, preparar crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para testemunhar em um processo judicial visando reduzir sua ansiedade e traumas adicionais associados à experiência. O *Edmonton's Zebra Child Protection Centre* [Centro de Proteção Infantil Zebra de Edmonton], uma das primeiras instalações do seu tipo no país, possui um ambiente centrado em crianças e adolescentes e conta com uma comunidade

multidisciplinar de profissionais que inclui polícia, Ministério Público, profissionais da rede de proteção e da área médica para procedimentos de triagem e trauma, além de defensores voluntários de crianças e adolescentes e suas famílias. Nesse centro, além da entrevista forense e de investigações sobre casos de violência ocorridos com crianças e adolescentes, também são realizadas ações de intervenção e suporte (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007d).

7.4.1.1 Características da entrevista

O processo de entrevista com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e o protocolo adotado apresentam semelhanças entre países, assim como particularidades. A principal semelhança entre as experiências pesquisadas refere-se ao padrão geral da entrevista, que é normalmente dividida em pelo menos quatro fases: rapport, narrativa livre, questionamento específico e fechamento. Em alguns dos países avaliados nesta pesquisa, essas fases podem ser estendidas, empregando-se um passo a passo mais detalhado.

Em Cuba, Estados Unidos e Canadá, o depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é realizado a partir de um plano de entrevista elaborado pela equipe interdisciplinar. O entrevistador é especialmente treinado em técnicas de entrevista forense, as quais são aplicadas na seguinte ordem: 1) fase de rapport, que compreende o desenvolvimento de uma relação entre o profissional e o entrevistado; 2) fase de narrativa livre, na qual crianças e adolescentes não sofrem qualquer tipo de interrupção, de modo que o entrevistador possa estimar sua capacidade de lembrança e detalhamento sobre um determinado evento; 3) fase de esclarecimento ou questionamento por meio de perguntas abertas, as quais englobam desde um contexto mais geral até o específico, sempre de forma atenta para que as respostas não sejam "contaminadas"; 4) fase de fechamento, em que o procedimento é concluído com o objetivo de terminar a entrevista da forma menos estressante possível para crianças e adolescentes.

Em Cuba, durante a fase da entrevista, bichos de pelúcia dispostos na sala podem ser oferecidos pelo entrevistador a crianças e adolescentes como estratégia para redução da ansiedade causada pelas perguntas gerais e para utilização pelo entrevistado para a demonstração dos fatos ocorridos, caso dificuldades verbais sejam detectadas durante o relato de eventos traumáticos. No final da entrevista, uma técnica de fechamento é aplicada pelo entrevistador para equilibrar o estado emocional gerado em crianças e adolescentes, assim como nos demais membros da família. Cada entrevista tem aproximadamente 50 minutos de duração, podendo chegar a 60 ou até 90 minutos.

Nos Estados Unidos, embora os modelos de entrevista mais disseminados (NCAC, *CornerHouse*, APSAC, NICHD) tenham conteúdo programático próprio, apresentam mais semelhanças do que diferenças entre si. Em todos esses programas são priorizados tópicos sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes, impacto do trauma, questões apropriadas para a entrevista forense e desafios comuns ao entrevistar esses sujeitos. As entrevistas desenvolvidas pelo NCAC com crianças e adolescentes testemunhas também são iniciadas com o estabelecimento de rapport, mas são seguidas da avaliação do desenvolvimento do entrevistado para logo incluir a prática da narrativa livre. Durante a aplicação das várias técnicas de entrevista que podem ser utilizadas para abordar questões relativas às alegações de abuso, os entrevistadores forenses são treinados para introduzir questões abertas, tanto quanto lhes seja possível, de maneira a limitar a influência sobre o entrevistado e aumentar a precisão de seu relatório. Além disso, alguns entrevistadores podem usar desenhos e/ou bonecas anatômicos para ajudar o entrevistado a demonstrar o ocorrido. O modelo *Extended forensic evaluation* [Avaliação forense ampliada], também chamado de protocolo NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), adotado nos 50 estados norte-americanos, prevê a realização de cinco sessões semanais, embora o número e a duração delas geralmente sejam determinados pelo terapeuta de acordo com cada caso (CARNES et al., 2001).

Tal como no Reino Unido, não consta no Canadá a recomendação de um protocolo universal de entrevista forense com crianças e adolescentes, mas os profissionais entrevistadores devem ser bem treinados em técnicas de entrevista que contemplem as seguintes fases: *introductory phase* [fase introdutória], seguida de *rapport building* [estabelecimento de rapport], *questioning* [questionamento] e *closure* [fechamento] (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007d). Cabe salientar que um dos principais protocolos de entrevistas forenses com crianças e adolescentes, o *Step-wise interview* [Entrevista gradual], foi elaborado no Canadá por Yuille e outros (1993), e desde a sua publicação vem sendo amplamente utilizado, dentro e fora daquele país, nas várias instâncias em que ocorrem entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Diversos centros especializados em testemunho infantil vêm adotando critérios metodológicos referidos pelo *Step-wise interview* [Entrevista gradual] para entrevistar crianças e adolescentes visando incentivar e facilitar sua lembrança sobre um determinado evento traumático. Entre alguns dos seus objetivos principais se destacam: minimizar traumas que possam ser experimentados por crianças e adolescentes durante a entrevista; maximizar a quantidade e a qualidade das informações obtidas dos entrevistados, minimizando a "contaminação" delas para manter a integridade do processo de investigação entre as agências envolvidas (YUILLE et al., 1993).

7.4.1.2 Trabalho do entrevistador

Em Cuba, Estados Unidos e Canadá, o trabalho do profissional entrevistador durante cada entrevista se direciona a obter um relato confiável, realizado uma única vez, se possível, de forma a se constituir como prova válida para todas as fases do processo. O papel do entrevistador é facilitar o diálogo entre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, especialistas e outras partes, no sentido de oferecer as opções que se façam necessárias para a melhor compreensão das questões concernentes ao relato desses sujeitos. Durante a fase de rapport, o profissional faz os esclarecimentos básicos sobre

os motivos da entrevista e o tempo de duração, fornece informações sobre o processo de gravação do depoimento e explicações sobre os funcionários presentes na sala interligada por CCTV, bem como alerta para a possibilidade de interrupções durante a entrevista pelas partes para o esclarecimento de dúvidas. Em continuidade, inicia o trabalho conhecido como *role playing* [técnica de interpretação de papéis], cujo objetivo é aumentar a habilidade de crianças e adolescentes em responder perguntas de modo mais assertivo durante a investigação, começando com perguntas simples e frases curtas.

7.4.2 Especificidades da tomada de depoimento nas unidades de polícia

Na Inglaterra, o principal objetivo das entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas é a obtenção de relato preciso e confiável, realizado de forma justa, para garantir os interesses desses sujeitos e sua aceitação como prova pelo tribunal. Para isso, emprega-se abordagem especial e adaptada à etapa evolutiva de crianças e adolescentes, vinculada à entrevista videogravada, mostrando-lhes a importância de seu depoimento e a necessidade de que entendam as principais diferenças entre verdade e mentira.

Segundo disposições do ordenamento jurídico inglês, a entrevista videogravada com crianças e adolescentes para evidência na etapa de julgamento é produzida pela polícia durante a fase de investigação, sendo realizada entrevista do tipo forense. Caso crianças e adolescentes sejam chamados para novo depoimento no tribunal, este será para prestar esclarecimentos adicionais sobre o conteúdo do seu relato videogravado anexado ao processo. Portanto, o protocolo de entrevista é utilizado essencialmente na fase inicial do processo, quando crianças e adolescentes são entrevistados geralmente uma única vez.

Tal como realizado nos centros especializados, o processo de entrevistas videogravadas pela polícia na Inglaterra deve seguir as orientações do protocolo de entrevista cognitiva/investigativa pre-

conizado no protocolo publicado por Home Office (2012), que estabelece quatro fases distintas para a entrevista: 1) *rapport-building phase* [fase de estabelecimento de rapport]; 2) *free narrative phase* ou *free recall phase* [fase de narrativa livre ou fase de recordação livre]; 3) *questioning phase* [fase de questionamento]; 4) *closure phase* [fase de encerramento].

Antes de começar a entrevista, o entrevistador salienta a importância do relato de crianças e adolescentes no processo, de modo que a credibilidade de seu depoimento não seja colocada em dúvida. Uma vez iniciada a entrevista, são feitos esclarecimentos preliminares sobre o procedimento em curso. A entrevista é realizada por dois agentes de polícia, com um conduzindo a entrevista propriamente dita, enquanto o outro assegura o pleno funcionamento dos equipamentos para que o procedimento e o registro eletrônico sejam satisfatórios. Quando necessário, e em momento oportuno, o segundo agente pode alertar o responsável pela entrevista sobre questões que porventura não tenham sido cobertas. O entrevistador utiliza linguagem e conceitos apropriados, de forma que a testemunha possa entender claramente os objetivos a serem alcançados, e mantém o foco no reconhecimento das capacidades do entrevistado em vez de suas limitações (HOME OFFICE, 2012).

Na fase de questionamento, o entrevistador solicita ao entrevistado que forneça indicações sobre o ocorrido e não deve haver interrupções durante seu relato. Devem ser evitadas perguntas fechadas, mas caso haja necessidade extrema de utilizá-las, elas devem ser seguidas por questões abertas. O entrevistador deve considerar que crianças e adolescentes normalmente são capazes de contar o acontecido, geralmente em detalhes. Pronunciamentos sugestivos, que comuniquem ao entrevistado a resposta esperada, são fortemente desencorajados (LAMB et al., 2008). Terminada a entrevista e sua videogravação, todo o material é retido como prova. Finalmente, assim que possível, o entrevistador introduz outro tema para que, uma vez terminada a entrevista, crianças e adolescentes possam ter sua mente concentrada em outro assunto.

7.4.3 Especificidades da tomada de depoimento nos tribunais

Embora apresentem ordenamentos jurídicos distintos, Argentina e Brasil figuram entre as experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em que a entrevista forense é geralmente realizada na sede de um tribunal. Na Argentina, a entrevista com crianças e adolescentes é realizada em ambiente designado Câmara Gesell ainda na fase inicial ou na fase de instrução do processo, conduzida pelo Ministério Público Fiscal, órgão que compõe o Poder Judiciário, conforme detalhado em seção específica. A entrevista forense é uma das primeiras diligências do processo penal e tem como principal objetivo constituir prova válida. Já no Brasil, em que o processo penal está dividido em duas fases, investigativa e judicial, as experiências inovadoras em depoimento especial com crianças e adolescentes surgiram no espaço dos Juizados de Infância e Juventude. Nesses locais, as evidências produzidas pela polícia durante a fase de investigação são judicializadas ou não e as provas são efetivamente produzidas pelo magistrado e as partes. Em ambos os países, os profissionais da divisão psicossocial, e no caso do Brasil, além do psicólogo se incorpora o assistente social, realizam a entrevista com crianças e adolescentes a partir de técnicas específicas, em ambiente amigável, separado da sala de audiências, conectado por CCTV aos demais funcionários judiciais.

Tanto na Argentina como no Brasil não há um padrão exclusivo de entrevista forense com crianças e adolescentes e cada jurisdição vem desenvolvendo sua experiência com forte carga de formação que se dá na ação, ou seja, na rotina dos profissionais responsáveis. Diferentemente dos países de matriz jurídica anglo-saxônica, que possuem processos mais institucionais de formação em entrevista forense com crianças e adolescentes, no Brasil e na Argentina tende a prevalecer um formato mais flexível de formação, até mesmo autodidata dos profissionais que desenvolvem essa tarefa. Na Argentina, quando o promotor fiscal, o defensor do imputado, o assessor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e os técnicos que operam os equipamentos

eletrônicos se encontram posicionados na sala do outro lado do espelho unidirecional, o psicólogo inicia a entrevista forense. Na sala especial, o profissional escuta o relato de crianças e adolescentes sobre o ocorrido, levando em consideração sua etapa evolutiva, o que implica conhecimentos sobre psicologia evolutiva. Durante todo o depoimento, o entrevistador deve ser capaz de captar a capacidade intelectiva de crianças e adolescentes e o impacto do conteúdo relatado sem perder de vista sua postura corporal e conduta, inclusive adotando o correto tom de voz em cada segmento ou passagem da entrevista (CASTRO, 2010).

No Brasil, a experiência pioneira em depoimento especial de crianças e adolescentes desenvolvida em Porto Alegre vem utilizando, desde a sua implantação, a metodologia que adota acolhimento inicial, depoimento e acolhimento final, complementada por critérios baseados em entrevista cognitiva, protocolo mundialmente reconhecido em matéria de entrevista forense com crianças. (MEMON; HIGHAM, 1999). Esse protocolo prevê o uso de perguntas abertas e não sugestivas, e cada entrevista deve durar no máximo 90 minutos.

Na sede do tribunal, durante o acolhimento inicial ou rapport, cujo tempo de duração varia entre 15 e 30 minutos, o psicólogo ou assistente social estabelece um clima de confiança com o entrevistado por meio de perguntas neutras e abertas, evitando qualquer comentário a respeito do ocorrido, visando diminuir os níveis de estresse e ansiedade. O entrevistado pode interagir com a sala de audiências caso queira conversar com o juiz, ou caso o magistrado avalie importante conversar com ele. Contudo, de modo geral, o trabalho funciona por meio do psicólogo, que dispõe de ponto eletrônico.

Na segunda fase da entrevista, que dura em média de 20 a 30 minutos, com *role playing* [técnica de interpretação de papéis] ou transferência de controle, o psicólogo utiliza preferencialmente perguntas abertas para não induzir as respostas do entrevistado. Assim se inicia a fase de aprofundamento sobre o ocorrido. Ao afirmar não saber o que aconteceu com o entrevistado, o psicólogo busca estimular seu papel ativo sobre as informações registradas em sua memória. A partir da narrativa livre de crianças e adolescentes, o próximo passo é recriar o

contexto original ambiental, perceptual e afetivo, ajudando-os a fornecer pistas sobre suas memórias enquanto o magistrado e as partes assistem ao relato, sem interrupções, contado conforme a etapa evolutiva do entrevistado, de modo a acessar o máximo de informações armazenadas em sua memória.

A etapa de questionamento, ou fase de recuperação das informações, compreende o momento de adaptação da técnica tradicional da entrevista cognitiva pela metodologia de depoimento especial empregada em Porto Alegre. O entrevistador realiza um questionamento inicial, compatível com o nível de compreensão do entrevistado e, posteriormente, por meio de perguntas abertas, busca obter um relato detalhado. A entrevista é encerrada durante o acolhimento final, fase que pode durar, em média, 30 minutos, na qual o psicólogo permanece com o entrevistado e lhe faz os esclarecimentos finais, retomando a técnica de rapport como forma de voltar a discussão para tópicos neutros. Todo o encerramento é feito em atmosfera positiva. Eventualmente, o psicólogo pode utilizar recursos como desenhos ou bonecos que não possuem formato sexualmente anatômico e que podem ser utilizados para demonstração da situação de violência vivenciada pelo entrevistado.

Na Argentina, a figura do psicólogo está prevista por lei federal já adaptada à maioria das províncias do país. Esse profissional atua como facilitador da tomada de depoimento de crianças e adolescentes no momento da produção de prova. As estratégias de tomada de depoimento ficam a cargo do psicólogo, que faz todos os esclarecimentos necessários ao entrevistado, bem como a todas as partes envolvidas, antes de começar a entrevista forense. Durante a entrevista, atua no sentido de diminuir os níveis de angústia e ansiedade de crianças e adolescentes e interage com eles de forma a contemplar diferenças culturais e seu desenvolvimento evolutivo. Em linguagem apropriada à etapa evolutiva de cada entrevistado, o psicólogo explica as etapas da entrevista e informa que esta será videogravada, a localização dos equipamentos e a presença dos atores envolvidos, que a tudo observam simultaneamente do outro lado do espelho.

No Brasil, não há uma lei federal que regule a figura do psicólogo e do assistente social como profissionais responsáveis pela tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, e os conselhos dessas categorias se posicionaram contra a sua participação nos processos de tomada de depoimento. Porém, são esses profissionais das divisões psicossociais dos Juizados de Infância e Juventude que, em maior proporção, vêm desenvolvendo esse trabalho no âmbito dos tribunais.

A entrevista é conduzida de modo que os funcionários judiciais possam formular perguntas no decorrer da entrevista e a intervenção é feita por meio de ponto eletrônico. Caso haja perguntas adicionais durante a videogravação da entrevista, elas são adaptadas pelo entrevistador e retransmitidas em linguagem que o entrevistado compreenda. Somente o psicólogo, que permanece com o ponto eletrônico, recebe o som da sala de audiências, de onde poderão ser realizadas algumas indagações por parte dos operadores do direito, para que sejam respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 Considerações finais

Este capítulo teve como objetivo analisar os principais protocolos utilizados para a realização de entrevistas forenses nas experiências estudadas que tendem a influenciar positivamente o sistema de justiça em matéria de testemunho infantil. Assim, observamos a incidência da entrevista forense, a partir dos protocolos, na qualificação das informações prestadas por crianças e adolescentes, bem como a relação entre a qualidade do conteúdo do testemunho prestado nessa modalidade e a avaliação positiva de sua credibilidade pelo sistema de justiça. Entre algumas breves conclusões, foi possível observar que o uso de protocolos de entrevistas com crianças e adolescentes maximiza a qualidade das informações oferecidas e também oferece grandes benefícios tanto para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas como para a boa administração da justiça (STERNBERG et al., 2002).

Nossa análise sobre os principais protocolos de entrevista forense, bem como a revisão de literatura, nos permitiram verificar que tanto a aplicação de técnicas de entrevista forense com crianças e adolescentes quanto a decisão sobre o uso de um ou mais protocolos parecem ser diretamente influenciadas pelo consenso sobre as técnicas mais experimentadas cientificamente. Também parecem se basear em critérios definidos a partir de práticas e esforços institucionais dos próprios países, de modo a atuar em consonância com as principais normativas internacionais em matéria de acesso eficaz à justiça por crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em especial a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005), que garante sua participação de forma adaptada à sua etapa evolutiva.

A vasta produção científica dos últimos 30 anos não apenas referenda a importância, mas também a eficiência dos métodos mais adequados de entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, tendo em vista sua não revitimização pelo sistema de justiça. Vários esforços vêm sendo realizados em pesquisas visando minimizar os problemas na utilização de metodologias de videogravação e maximizar a qualidade e a fidedignidade das informações fornecidas por crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, principalmente com crianças pequenas, consideradas mais suscetíveis às sugestões.

Como base analítica para este capítulo, a maior precisão científica sobre as técnicas e protocolos de entrevistas forenses mais disseminados foi favorecida pelo intercâmbio entre as diversas redes de especialistas na matéria, pelos vários seminários e simpósios ocorridos posteriormente à publicação da obra de Santos e Gonçalves (2008), bem como pelas viagens de campo que realizamos entre 2008 e 2009 em sete países, inclusive o Brasil. Merece ser destacado o grau de consolidação dos protocolos de entrevista desenvolvidos pelos países de matriz jurídica anglo-saxônica, cujo pioneirismo e poder de disseminação de suas técnicas nos cinco continentes, inclusive nos países marcados pela tradição romanística, foram comprovados ao longo de nossa análise, apesar da limitação de informações disponíveis nos meios virtuais sobre as experiências pesquisadas.

De modo geral, percebemos ao longo desta pesquisa que os principais métodos não revitimizantes de entrevista forense com crianças e adolescentes dão especial atenção aos cuidados éticos e técnicos na condução das entrevistas. Em cada protocolo, a qualidade do conteúdo da entrevista forense com crianças e adolescentes depende diretamente da capacidade do entrevistador em aplicar as técnicas adequadas a cada fase. Portanto, na implantação de práticas exitosas em entrevistas forenses com esses sujeitos, é elemento desafiador o treinamento qualificado, contínuo e supervisionado do profissional entrevistador, especialmente no que tange ao adequado domínio de perguntas abertas. Esse profissional também deve dedicar-se a conhecer ao máximo as opções disponíveis, buscar revisão regular e esforço contínuo para incorporar as melhores técnicas, de modo que as vozes de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sejam realmente escutadas (WAKEFIELD, 2006).

CAPÍTULO 8

METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS DE REGISTRO E REPLICABILIDADE DOS DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Entre os cuidados éticos e técnicos que compreendem o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, internacionalmente denominado entrevista forense, merecem destaque as metodologias e tecnologias que facilitam a realização da entrevista forense, efetivam o seu registro e garantem a replicabilidade do testemunho. Processo esse que contribui para reduzir a revitimização de crianças e adolescentes, na medida que se torna uma estratégia para diminuição de vezes que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências necessitam relam os fatos ocorridos. A sistematização e discussão dessas metodologias e tecnologias é o foco analítico deste capítulo.

Nos procedimentos aqui analisados, crianças e adolescentes prestam depoimento em ambientes amigáveis, os quais, dependendo do país e do estado, estão localizados em unidades policiais, tribunais de justiça, ONGs, órgãos públicos, entre outros. As entrevistas são conduzidas por profissionais com capacitação específica para tal fim e, dependendo, do contexto, as autoridades policiais e judiciais (e em alguns casos até mesmo o réu) podem estar presentes na sessão, embora em ambientes separados dos entrevistados. Em geral, as autoridades responsáveis pela investigação e pelo processamento judicial das ocorrências de violência não realizam seus questionamentos diretamente a crianças e adolescentes depoentes, mas os encaminham para os profissionais que realizam a entrevista, por meio de ponto eletrônico, ou com o uso de interfone. Na maioria dos países pesquisados, esse depoimento é videogravado nas chamadas mídias eletrônicas.

A temática deste capítulo insere-se em uma discussão mais ampla da relação entre os procedimentos judiciais empregados pelos tribunais de justiça e as novas tecnologias de informação e comunicação. Na perspectiva de Santos (2005, p. 84), esse tema vem se constituindo em campo de estudos, sendo de particular interesse o "impacto da expansão exponencial das novas tecnologias e dos novos interesses informacionais e comunicacionais no direito e nas suas instituições, nomeadamente os tribunais".

A inovação das práticas investigativas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas por meio do incremento das novas tecnologias compõe o escopo desse debate científico que demonstra o maior interesse do sistema judiciário acerca da proteção infantil contra o abuso sexual (GOODMAN et al., 2009), bem como o aumento da preocupação com as dificuldades enfrentadas por esses sujeitos dentro do sistema jurídico. De acordo com esse foco, foram introduzidos procedimentos especiais de escuta judicial amigável com crianças e adolescentes para minimizar seu estresse durante a tomada de depoimento (CASHMORE; DE HAAS, 1992; GOODMAN et al., 1999; WESTCOTT; DAVIES; CLIFFORD,1991).

O uso de tecnologias de videogravação de depoimentos vem sendo discutido, nos âmbitos científico e institucional, não sem controvérsias. Entre os aspectos mais debatidos estão questionamentos sobre a eficiência e a eficácia dessas novas tecnologias nos tribunais, a credibilidade dos depoimentos vidogravados, as condições de replicabilidade e armazenagem, bem como os aspectos ético-morais de sua utilização em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais.

Em 17 (África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, Escócia, Estados Unidos, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Lituânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia) dos 28 países pesquisados, realizamos buscas utilizando os seguintes termos em inglês e suas associações: *technology* + *CCTV* + *child witness* + *court* [tecnologia + CCTV + criança testemunha + tribunal] e *video recorded* + *interview* + *child* + *evidence* [videogravação + entrevista + criança + prova].

Durante a primeira etapa, encontramos novos padrões de busca vinculados à proteção de dados e quesitos relacionados a autenticação, certificação, admissibilidade e segurança das informações pessoais produzidas por meio de meios eletrônicos nos processos judiciais. Uma nova busca foi aplicada empregando as seguintes palavras-chave na língua inglesa: *requirement* + *digital* + *images* + *evidence* [requisito + digital + imagens + prova].

Identificamos maior volume de dados sobre essa temática para o Reino Unido, seguido por África do Sul, Canadá, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia, todos de origem anglo-saxônica. Esse panorama sugere maior consenso entre as experiências desenvolvidas nos países anglo-saxões sobre a incorporação de novas tecnologias de imagens digitais pelo sistema de justiça. Além da incorporação tecnológica, foram também regulados manuais de gestão de sistemas de CCTV, códigos de conduta e critérios técnicos para o uso dos equipamentos, autenticidade, admissibilidade, certificação, segurança, formação de consciência para a proteção de dados, entre outros aspectos.

Entre os 28 países pesquisados, os de língua espanhola formam o segundo maior conjunto, compreendendo um total de nove países: Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, Paraguai e Peru. Para esse grupo, realizamos buscas com padrões semelhantes aos de língua inglesa, mas com especificidades relacionadas à Câmara Gesell, que constitui ambiente amigável para crianças e adolescentes predominante nos países de língua espanhola. Em uma primeira filtragem, fizemos buscas empregando os seguintes termos em espanhol: *tecnología* + *circuito cerrado de televisión* + *Cámara Gesell* + *niños testigos* + *tribunal* [tecnologia + circuito fechado de TV + Câmara Gesell + crianças testemunhas + tribunal], *entrevista forense* + *videograbación* + *niños testigos* + *abuso sexual* + *requisitos* [entrevista forense + videogravação + crianças testemunhas + abuso sexual + exigências] e *imágen digital* + *CCTV* + *tribunal* [imagem digital + CCTV + tribunal].

Para Brasil e França, que também compõem o universo dos países investigados, realizamos buscas em português e francês, respectivamente. Em português, utilizamos os seguintes termos nas buscas:

tecnologia + circuito fechado de TV + Câmara Gesell + crianças testemunhas + tribunal; entrevista forense + videogravação + crianças testemunhas + abuso sexual + requisitos + imagem digital + CCTV + tribunal. Usamos os seguintes termos nas buscas em francês: *technologie* + *caméra de vidéosurveillance* + *enfants témoins* + *tribunal* [tecnologia + câmera de videofiscalização + crianças testemunhas + tribunal]; *interview vidéo* + *enfants témoins de violence sexuel* + *exigences* + *audiovisuel* [entrevista em vídeo + crianças testemunhas de violência sexual + requisitos + audiovisual].

Os resultados apontados por nossa pesquisa permitiram constatar que a incorporação de novas tecnologias de informação e comunicação no âmbito dos tribunais, especificamente em processos investigativos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais, consiste processo recente, em especial na América Latina, e desafiador objeto de resistência cultural pelo próprio sistema de justiça. Além disso, associada à revisão de literatura, a análise dos dados indicou que, nos países com maior receptividade para aplicação dessas novas tecnologias na apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, há novos desafios da chamada sociedade de informação, ou seja, é necessário regular critérios de qualificação, segurança e manuseio dos dados eletrônicos registrados.

A produção de conhecimentos de corte mais acadêmico, predominante nos países que adotam o sistema jurídico *common law*, confere maior visibilidade ao desenvolvimento de pesquisas de caráter avaliativo e manuais de capacitação sobre dispositivos como videogravação de entrevistas, CCTV e *live link* [conexão ao vivo] para o chamado *remote testimony* [testemunho fora do tribunal], mais bem descritos em seções subsequentes. Entre as principais fontes levantadas durante pesquisa sobre a replicabilidade da prova podemos destacar dois dos manuais da série produzida no Canadá por Cunningham e Hurley (2007b, 2007d).

Para o aprofundamento da análise do uso dessas tecnologias, selecionamos seis entre os oito países visitados pela equipe de pesquisa: Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos e Inglaterra. Parte desses países foi visitada durante as viagens de campo que rea-

lizamos entre 2008 e 2009 e parte deles foi visitada pela coordenação técnica da pesquisa em 2010 e 2011.

8.1 Tipos, qualificação e disposição das tecnologias utilizadas

Em diversos países, como Suécia, Reino Unido, Estados Unidos, Austrália, África do Sul, Nova Zelândia, entre outros, grandes investimentos têm sido feitos no âmbito dos sistemas de justiça para modernizar os tribunais por meio da incorporação de sistemas de alta tecnologia e equipamentos de vídeo e audiogravação de entrevistas forenses e depoimentos. A seleção dos tipos e a definição do modo de operação e uso dessas tecnologias para facilitar a escuta de crianças e adolescentes possui relação direta e estratégica com a validação da prova testemunhal em processos judiciais.

Dentre os principais modelos, dois sistemas apareceram como predominantes durante esta pesquisa: o CCTV e a Câmara Gesell. O primeiro é aplicado à tomada de depoimento em 72% dos 28 países pesquisados (África do Sul, Alemanha, Austrália, Brasil, Canadá, Costa Rica, Cuba, Escócia, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Lituânia e Suécia), enquanto o segundo é utilizado nos restantes 29% (Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Espanha, Paraguai, Peru e Polônia).

No CCTV, os sinais são controlados, não distribuídos publicamente e normalmente utilizados para fins de segurança. O posicionamento estratégico de câmeras e sua observação em monitores conectados por cabos coaxiais ou conexões de comunicação sem fio são a base desse tipo de sistema, e o acesso ao seu conteúdo normalmente é limitado. Inicialmente concebido para o monitoramento e a prevenção de crimes associados à ideia de *surveillance* [vigilância], a utilização do sistema CCTV foi paulatinamente estendida a outros espaços institucionais. Essa parece ser a justificativa para seu uso crescente nos tribunais, sempre em conformidade com requisitos de privacidade previstos nas legislações e visando

a segurança e a proteção de pessoas que ocupam espaços protegidos. Nos Estados Unidos, o uso de CCTV parece também ter estado associado à estratégia de prevenção da criminalidade.

No conjunto de países pesquisados, a Inglaterra ganhou destaque como uma das experiências mais consolidadas em termos de uso de CCTV, seguida de Canadá e Estados Unidos. A produção de instrumentos normativos e técnicos que respaldam as novas práticas de investigação com base tecnológica de sistemas como CCTV e suas variações, como *live link* [conexão ao vivo], *videoconference* [videoconferência], *tele-testimony* [tele-testemunho] e *videorecorded interview* [entrevista videogravada] com crianças e adolescentes, como evidências em processos judiciais, bem como sua publicização, mostra a considerável trajetória dos países do sistema *common law* nesse campo.

Duas relevantes definições esclarecem eventuais dúvidas sobre a especificidade de tecnologias e sistemas mais utilizados na interação entre autoridades e depoentes. A primeira é apresentada em Home Office (2011, p. 162, tradução nossa):

> *B.9.4 'Live link'* [conexão ao vivo] geralmente significa um circuito fechado de televisão, mas também se aplica a qualquer tecnologia com o mesmo efeito. O elemento essencial do *live link* [conexão ao vivo] é que este permite que a testemunha esteja ausente da sala do tribunal onde os processos estão sendo realizados, mas ao mesmo tempo veja, ouça, e seja vista e ouvida pelo juiz, magistrados ou júri, pelo menos um representante legal de cada parte no processo, e qualquer intermediário ou intérprete indicado para auxiliar a testemunha [...].

A segunda, de Cunningham e Hurley (2007b, p. 5, tradução nossa), complementa a definição anterior:

> Um sistema de CCTV deve ser chamado de circuito fechado de "vídeo" porque não há transmissão real como implícito pela palavra "televisão". Na Inglaterra, os termos testemunho por conexão de vídeo ou conexão ao vivo são usados para descrever a mesma tecnologia. O cabo coaxial conecta monitores e câmeras na sala do tribunal com monitores e câmeras em uma sala separada em algum lugar do tribunal. Este é o "circuito fechado".

Ainda no trabalho de Cunningham e Hurley (2007b, p. 5, tradução nossa):

> O termo teletestemunho inclui várias técnicas para transmissão ao vivo em duas vias de comunicação simultânea, visual e oral. A transmissão deve ser segura e confiável, quer utilize um circuito fechado de link de vídeo, rede de área local, linhas telefônicas, linhas de cabo, conexão com banda larga da Internet ou satélite.
>
> [...]
>
> Já a videoconferência permite comunicação visual e de áudio entre quaisquer dois locais com equipamentos compatíveis, próximos ou distantes.

No Brasil, Santos e outros (2013) indicaram o CCTV como o principal dispositivo de interação visual dos operadores do direito com crianças e adolescentes testemunhas em 95% dos casos.

Depois do CCTV e suas variantes, o segundo mecanismo mais utilizado para a interação entre depoentes e autoridades é a Câmara Gesell, que consiste em um ambiente dividido por um grande vidro espelhado que permite a observadores localizados de um lado visualizar o que acontece no outro sem serem vistos. Esse dispositivo foi criado pelo psicólogo norte-americano Arnold Gesell (1880–1961) para observar as etapas do desenvolvimento infantil de maneira que, em uma entrevista, fosse possível a observação dos atores sem que estes se sentissem pressionados pela presença direta de outras pessoas (MAGI, 2006) e, desde então, vem sendo utilizado na perícia investigativa. Entre os países que compõem a amostra analisada em nossa pesquisa, a Argentina é referência pioneira na utilização desse dispositivo, já que desde o final da década de 1990 a Câmara Gesell vem sendo usada naquele país em processos terapêuticos (SANTOS; GONÇALVES, 2009).

Embora haja especificidades técnicas nos dispositivos apresentados (CCTV e Câmara Gesell), em ambos os casos as entrevistas forenses são, em geral, audiovideogravadas. O material registrado e a forma de documentação apresentam grande relevância para o pro-

cesso e, em geral, as entrevistas videogravadas com vítimas e/ou testemunhas são utilizadas como evidência válida quando há suspeitas ou ocorrências de crimes sexuais.

As diferenças entre eles residem em: 1) tipo de tecnologia e qualidade dos equipamentos empregados, ou seja, utilização de uma ou mais câmeras de vídeo, se o mecanismo de gravação foi especialmente projetado para entrevistas forenses com mais de um dispositivo de gravação ou se um gravador de CD tradicional é utilizado, se os equipamentos permitem maior controle no registro dos dados; 2) fase do processo, isto é, se a videogravação é admitida como prova válida na fase investigativa ou durante a fase judicial; 3) local em que a entrevista forense é feita, ou seja, dentro ou fora de uma sala de audiências, e tipo de mídia utilizado para a documentação desta, quer seja CD, DVD ou *video cassette recorder* [VCR, gravador de fita de vídeo].

O tipo de tecnologia e a qualidade dos equipamentos empregados tendem a guardar proporção direta com a sua finalidade primária, isto é, se for feita videogravação da entrevista forense durante a fase investigativa ou se o testemunho for videogravado durante a fase de julgamento por meio de *live link* [conexão ao vivo] ou videoconferência. Os equipamentos projetados para videogravação de entrevistas forenses tendem a ser especialmente utilizados em algumas das experiências mais consolidadas na aplicação de tecnologias de informação em testemunhos de crianças e adolescentes, como Inglaterra, Canadá e Estados Unidos. O tipo de aparelho pode variar entre países, porém sempre guardando estreita relação com os objetivos propostos e a qualidade desejada para a documentação do testemunho. Esses equipamentos, projetados em conformidade com o *Private Standard CJS2004 – Visual recording of evidence within the Criminal Justice System – Equipment Specification* [Padrão Privado CJS2004 – Gravação visual de provas no âmbito do Sistema de Justiça Criminal – Especificação dos Equipamentos], em integração com o *Criminal Justice information technology solution* [solução em tecnologia da informação da Justiça Criminal], são dotados de recursos de segurança e alerta, cujas especificações incluem sistemas de gravação de entrevista duplos ou mais e com capacidade de

funcionamento em rede. A captura da imagem é feita por duas câmeras de vídeo em cores, sendo comum uma panorâmica que possibilite *view picture-in-picture* [visualização de imagens em janelas sobrepostas] com resolução horizontal e outra angular para aumentar o zoom sobre o entrevistado (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007b, 2007d).

Dispositivos de áudio são acoplados aos sistemas de gravação distribuídos em dois canais, com capacidade para registro de hora e data, que devem ser marcadas na imagem. Para a captação do áudio, são utilizados dois tipos de microfone: um interno, localizado no painel frontal do aparelho, e outro externo, preferível na maioria dos casos. Mecanismos para gravação contínua para o registro temporal de cada gravação, em geral ininterrupta, com um mínimo de 2 horas, são utilizados, assim como sistema de alerta ao usuário que indica quando a mídia de registro estiver totalmente preenchida. Esse tipo de equipamento possibilita marcar os tempos de início e conclusão da gravação visando minimizar possibilidades de erros ou adulteração do registro. Os equipamentos de filmagem e gravação podem ser transportados para outra localidade quando se objetiva realizar um testemunho remoto, isto é, fora da sede de um tribunal, o que ocorre no Brasil, Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. Com base em dados que coletamos no trabalho de campo, verificamos que atualmente esse tipo de equipamento vem sendo utilizado em vários países, como Austrália, Canadá, Cuba, Estados Unidos, Índia, Jordânia, Malásia, Nova Zelândia, entre outros.

No Brasil, Santos e outros (2013) observaram que é utilizada uma gama diversificada de tecnologias/metodologias para o registro e a documentação do depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Na experiência de Porto Alegre, pioneira no país, são empregados equipamentos com tecnologia avançada para captação e registro audiovisual: placa de captura de vídeo de alta resolução; câmera colorida com zoom óptico digital e ângulo de visão horizontal em uma única câmera; mesa de som com oito canais de entrada e dois canais de saída; equalizador para graves e agudos para maior definição dos sons durante a entrevista; três microfones com fio e pedestal; um microfone com fio de lapela acompanhado de fone auricular; con-

trole remoto; software PC; cabeamento em série interligando a sala de depoimentos à sala de audiências, dotado de cabo com comprimento mínimo de 5 metros para CCTV.

O tipo de tecnologia implantado em Porto Alegre vem sendo adotado na maioria dos outros municípios mapeados por Santos e outros (2013), tais como Fortaleza, CE; Brasília, DF; Serra, ES; Goiânia, GO; Curitiba e Londrina, PR; Recife, PE; Natal, RN; Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara e Uruguaiana, RS; Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital), SP; Aracaju, SE. Um rádio comunicador do tipo *walkie-talkie* para a transmissão de áudio e uma televisão para a transmissão de imagem foram identificados como uma das exceções em termos de recursos tecnológicos, os quais são utilizados na experiência de Vacaria, RS. Outra diferença na composição do CCTV refere-se à comunicação entre as salas via ramal telefônico, empregado pela experiência de São Paulo (capital), que, em linhas gerais, utiliza equipamentos similares ao padrão inglês: câmera de vídeo, microfone, cabeamento de conexão com a sala de audiências e sistema de áudio somente para a gravação do relato do entrevistado. Também foi identificado por Santos e outros (2013), no interior do estado do Pará, o uso de software para trocas de mensagens instantâneas na Internet, sem fazer uso do sistema *Voice over Internet Protocol* [VoIP, voz sobre protocolo da Internet] como principal mecanismo tecnológico para a interação entre o depoente e as partes.

Em busca de maior confiabilidade para ambas as modalidades, CCTV e Câmara Gesell, foram especialmente observados nos países pesquisados aspectos técnicos, em termos de qualidade da imagem produzida, foco e nitidez sobre os gestos do entrevistado e do áudio registrado. De modo geral, nos países que utilizam a Câmara Gesell, o tipo de equipamento para filmagem e gravação possui características similares àquelas do equipamento utilizado no CCTV, ou seja, câmeras de vídeo do tipo pan-tilt-zoom (PTZ), o mesmo padrão utilizado no

Brasil, e televisor de 41 polegadas, que recebe vídeo, vídeo composto e vídeo projetor. Para a captação do áudio, são empregados microfones, amplificadores, fones de ouvido, cabeamento estruturado e sistema de transmissão e recepção de áudio.

O potencial de replicabilidade do material videogravado depende da instância e da fase na qual as novas tecnologias de informação são aplicadas para a videogravação e transmissão da entrevista com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Esse potencial pode sofrer variações caso a entrevista registrada durante a fase investigativa não seja admitida como prova válida durante a fase judicial. Em outras palavras, nos países que utilizam a Câmara Gesell, que são Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Espanha, Lituânia, Paraguai, Peru e Polônia, a videogravação ocorre na fase inicial do processo, quando do juizado de instrução, momento em que a entrevista é judicializada, com tendência a não haver retransmissão posterior da entrevista por meio de *live link* [conexão ao vivo] e CCTV durante a fase de julgamento. Nesse caso, utiliza-se a videogravação como peça a ser validada durante o julgamento e revista pelos magistrados e as partes, não sendo comum que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas sejam novamente entrevistados.

Nos países que dividem o processo penal em duas fases, dispositivos como *live link* [conexão ao vivo] ou videoconferência podem ser utilizados durante o julgamento no decorrer da fase de admissibilidade das provas. Os sistemas eletrônicos do CCTV e suas variantes são preferencialmente utilizados em países que preveem em seu ordenamento jurídico o procedimento designado *cross examination* [acareação], como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. Nessa modalidade, são também acionados os dispositivos de gravação do testemunho. Entretanto, no Brasil, país que também divide o processo penal em duas fases, não está prevista a acareação. Desse modo, a tomada de depoimento é realizada via testemunho remoto (CCTV), sendo o registro e a documentação realizados por um operador que se encontra na sala de audiências na presença do juiz, das partes e do imputado.

Os dispositivos tecnológicos podem estar localizados em um ambiente amigável em um tribunal, designado somente para a videogravação da entrevista forense, como a *video interview suite* [sala de entrevista com vídeo], localizada na *Child Protection Unit* [Unidade de Proteção Infantil] da Inglaterra, em um CAC dos Estados Unidos, em um CPNNA de Cuba ou na sede de um tribunal, como é o caso do Brasil e da Argentina. Isso confere maior visibilidade à utilização dos equipamentos, tanto sob o aspecto dos recursos audiovisuais de filmagem e videogravação como em sua finalidade. No caso da Argentina, crianças e adolescentes são observados pelas partes através de um espelho, o que sugere maior foco para a documentação durante a entrevista em Câmara Gesell, na fase de produção judicial da prova.

Os equipamentos também podem estar localizados fora da sala de audiências, por meio de CCTV e *live link* [conexão ao vivo], para o *remote testimony* [testemunho fora do tribunal], realidade que se aplica a Brasil, Canadá e Inglaterra. Nessa modalidade, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas depõem ao vivo a partir de outro ambiente, fora de um tribunal, podendo ser um hospital ou sua própria residência, por meio de equipamento portátil, que inclui o uso de CCTV.

Não raro, questionamentos sobre critérios de confiabilidade e durabilidade são associados a provas judiciais produzidas por meio da captura de dados utilizando dispositivos tecnológicos. Por essa razão, esforços vêm sendo feitos por vários países, tais como Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Argentina, Cuba e Brasil, para tentar diminuir riscos e garantir maior segurança ao registro e armazenamento dos dados, em especial voltados para o tipo de mídia utilizado para a videogravação. Nesta pesquisa, identificamos três tipos de recursos mais utilizados para essa forma de documentação: *compact disc* (CD), DVD *e* VCR. Vale ressaltar que esse último vem sendo substituído gradualmente pela tecnologia digital. No entanto, por ser mais durável e de difícil adulteração do conteúdo registrado, ainda é utilizado em alguns países, como Argentina, Canadá, Cuba e Inglaterra.

Nos seis países que compõem a experiência comparada (Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos e Inglaterra), o DVD

é o principal suporte para gravar a documentação, que também se encontra registrada em disco rígido de computadores, por meio de processadores otimizados, com alta capacidade de memória, muito provavelmente por ter maior variedade de recursos, como registro do tempo individual, inclusão de data de referência, tempo decorrido na gravação, capacidade para suportar uma gama maior de dados, sistemas de duplicação em tempo real e edição digital. Destacamos que a utilização de mídia em CD/DVD vem crescendo na experiência brasileira e essa modalidade figura na maioria das 43 experiências identificadas durante esta pesquisa, acompanhada de posterior degravação para ser anexada aos autos do processo.

Como a implantação de salas especiais de tomada de depoimento no Brasil está em franca expansão, observamos variações nessa modalidade de registro. Em alguns municípios, o áudio é gravado em CD-ROM, com posterior degravação sem imagem, caso que se aplica a Novo Hamburgo e Vacaria, RS, Aracaju, SE e Goiânia, GO. Apesar de utilizar tecnologia para a interação entre o depoente e os funcionários judiciais, com software de trocas de mensagens instantâneas na Internet para a comunicação sem fazer uso do sistema VoIP, a experiência no município de Abaetetuba, PA, não utiliza nenhum meio audiovisual para a gravação e o depoimento é digitado durante a escuta de crianças e adolescentes, sendo disponibilizado para as partes na forma de cópia impressa. No município de Erechim, RS, a documentação é feita em sistema *Process & Storage Sound* [PSS, Processamento e Armazenamento de Som] em razão de problemas na utilização do software audiovisual. Após a gravação do áudio, os arquivos são degravados e anexados ao processo. Além da videogravação em CD e DVD, também foi identificada a degravação da entrevista para anexação nos autos, bem como a gravação apenas do áudio, sem registro visual, no disco rígido de um computador no tribunal. Nesse último caso, também foi observada posterior degravação.

Embora certa complexidade esteja associada à documentação ética e confiável do testemunho coletado por meios eletrônicos, e ainda haja riscos associados a essa operação, os quais devem ser mini-

mizados, grande importância deve ser atribuída aos benefícios para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, assim como para a administração eficaz da justiça. Cabe especial menção à Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2010), que inclui matéria específica sobre o registro e a documentação do depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em processos judiciais, com a oferta de serviços especializados para a sua escuta. Esse documento indica os parâmetros adequados para que haja um consenso internacional sobre as principais contribuições das novas tecnologias de informação no sistema de justiça.

8.2 Debate sobre a forma de documentação do testemunho

Em que pese o questionamento sobre o uso de tecnologias de documentação dos testemunhos, pesquisas empíricas vêm demonstrando mais pontos positivos do que negativos. De acordo com uma pesquisa sobre o impacto dos *videolinks* [conexão por vídeo] sobre 154 crianças testemunhas durante a tomada do depoimento em tribunais, aqueles que utilizaram o CCTV avaliaram a experiência mais positivamente do que as crianças que testemunharam em tribunal aberto (DAVIES; NOON,1993).

Em outros estudos, constatou-se que tanto a transmissão ao vivo para o tribunal via CCTV como a videogravação da entrevista tendem a produzir melhores efeitos de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência durante o processo (*DAVIES; NOON, 1991, 1993;* GOODMAN et al., 1998; MURRAY, 1995). A utilização desses tipos de tecnologia contribui para a melhoria da qualidade do relato desses sujeitos durante a validação das provas, pois reduz não apenas o estresse e a angústia em prestar depoimento, mas principalmente o número de vezes que eles relatam o ocorrido. Muitos dos operadores, advogados e promotores optam por tomar contato com o depoimento somente por intermédio da mídia em que este é registrado.

A série de estudos canadenses denominada *A full and candid account* [Um relato completo e sincero] (CUNNINGHAM; HURLEY,

2007a; 2007b; 2007c; 2007d; 2007e; 2007f; 2007g) também lançou luz sobre vários aspectos positivos da utilização de metodologias de tomada de depoimento que incorporam as novas tecnologias de informação. De acordo com a experiência dos pesquisadores, pais de crianças e adolescentes que testemunharam via CCTV apoiam enfaticamente o seu uso e acreditam que esse sistema ajudou seus filhos a testemunhar. Crianças e adolescentes que testemunharam usando o CCTV relataram que o sistema contribui muito para a experiência de prestar depoimento, além de acreditar que não conseguiriam testemunhar em uma sala de audiências de tribunal. Muitas pessoas creem que somente crianças muito pequenas necessitam testemunhar fora da sala de audiências dos tribunais. Todavia, crianças e adolescentes mais velhos também podem se beneficiar desse sistema. O fato de que crianças e adolescentes estejam "virtualmente presentes" na sala do tribunal também foi mencionado na série de estudos canadenses como uma das vantagens da utilização desse tipo de procedimento. Isso porque o comportamento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência pode ser observado durante seu depoimento pelo juiz, pelo júri e pelas partes de modo claro, em grandes monitores, sendo favorecida a direta interação das autoridades com os depoentes.

Também foi salientada a percepção positiva de funcionários judiciais com relação à qualidade e ao efeito do sistema de CCTV na redução do estresse de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, bem como à melhoria da qualidade das provas produzidas para a apuração dos fatos e à efetividade dessa metodologia sobre as garantias de um julgamento justo para todos os envolvidos no processo (CASHMORE; DE HAAS, 1992; GOODMAN ET AL., 2009). Cashmore e Trimboli (2006) conduziram estudo acerca das percepções de 277 jurados que participaram de julgamentos em 25 processos criminais por abuso sexual infantil em Sidnei, Austrália, nos quais todas as crianças testemunharam via CCTV. As autoras registraram que a grande maioria dos jurados considerou o uso do CCTV como "bastante justo" ou "muito justo" tanto para as vítimas (90,3%) quanto para os acusados (88%).

O impacto das inovações tecnológicas, como CCTV e provas videogravadas, sobre a reação dos jurados foi também ressaltado em estudos com base na simulação de casos e jurados (McAULIFF; KOVERA, 2002). Deve ser dado destaque a um dos poucos estudos com base em jurados reais em casos envolvendo violência sexual infantil, conduzido por O'Grady (1996). Entre os resultados, verificou-se que a maioria dos jurados mencionou que o CCTV não tornou mais difícil a tomada de decisão no que se refere ao veredito, embora quase a metade deles tenha dito que o uso dessa tecnologia dificultou a avaliação da idade ou do tamanho de crianças e adolescentes. Em adição a isso, Quase todos os jurados afirmaram que puderam ver e ouvir crianças e adolescentes claramente por meio de CCTV, mas alguns criticaram a distância entre a tela da televisão e o lugar em que o júri estava posicionado. Somente uma minoria (16%) afirmou que gostaria de ter visto o testemunho ao vivo na sala do tribunal. Outras vantagens assinaladas para o uso de CCTV, conforme informações dadas a Volnovich (2005) pela psicóloga e psicoterapeuta argentina Alicia H. Ganduglia, do *Programa de Asistencia al Maltrato Infantil* [Programa de Assistência ao Maltrato Infantil], de Buenos Aires, são a possibilidade de registro rigoroso da entrevista, a videogravação dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais de crianças e adolescentes e a possibilidade de outros profissionais reverem o material muito tempo depois.

Embora o uso de tecnologias nos processos de tomada de depoimento especial venha se tornando rotina nos tribunais de muitos países e apresente vantagens aqui já mencionadas, cabe salientar que essa utilização não vem ocorrendo sem resistências. Fatores de ordem logística, como a inexistência de equipe técnica adequada e devidamente treinada, ou mesmo a má qualidade técnica de equipamentos, vídeos e armazenamento seguro do material registrado, podem configurar riscos associados à implantação desse tipo de procedimento (GANDUGLIA apud VOLNOVICH, 2005). Pesquisadores avaliaram como desfavorecimento da prova videogravada a perda do impacto emocional do depoimento, que ocorre quando este é prestado ao vivo (CASHMORE; DE HAAS, 1992; DAVIES; NOON, 1991; GOODMAN et al., 2009; LANDSTRÖM; GRANHAG; HARTWIG, 2007). Também a baixa

qualidade do som pode afetar a audibilidade da videogravação. Portanto, o tipo de microfone utilizado pode interferir diretamente na qualidade do áudio durante o relato transmitido para a sala de audiências.

No Brasil, em vários tribunais do Rio Grande do Sul, vêm sendo utilizados dois microfones de lapela com fio, um colocado na vítima e/ou testemunha e outro, no técnico entrevistador. Em algumas situações, a captação da voz da vítima e/ou testemunha é dificultada em razão do baixo timbre de voz. Na visão de alguns técnicos, pela falta de acústica adequada no local físico do ambiente amigável, sons externos à entrevista também seriam captados com a utilização de microfone multidirecional, assim piorando a qualidade da gravação.

Muitos juízes questionam a credibilidade dos depoimentos de crianças e adolescentes coletados por meio de videogravação e transmissão on-line utilizando CCTV, normalmente fora da sala de audiências, em instalações físicas especiais ou fora da sede de um tribunal. Outra resistência ao uso dessa forma de depoimento se relaciona à confiabilidade dos procedimentos de videogravação e documentação das entrevistas forenses para evidência no tribunal. Existe um receio concreto de muitos juízes de que o material videogravado possa ter sido adulterado (TAYLOR; JOUDO, 2005).

Algumas das questões discutidas neste capítulo referem-se ao peso da imagem como prova decisiva no processo, ao mesmo tempo em que prevalecem questionamentos sobre a autenticidade do material e seu potencial de adulteração. Assim sendo, o tribunal deve ficar convencido de que um documento (que inclui uma imagem digital) é o que se propõe a ser, isto é, uma imagem cuja origem não tenha sido posteriormente alterada, ou seja, o material deve ser autenticado. Passada essa fase, entre os critérios de admissibilidade cabe ao tribunal determinar o valor probatório do depoimento videogravado. Parece certo que quanto maior o grau de autenticação da videogravação, maior será seu peso como prova válida. Os equipamentos de gravação devem ser mantidos em áreas fisicamente seguras, com acesso limitado, de maneira a reduzir a possibilidade de adulteração dos dados. Muitas dessas questões vêm auxiliando o aprofundamento da discussão em

âmbito normativo sobre o uso de tecnologias em processos judiciais, sobretudo para registros audiovisuais em tomada de depoimento de crianças e adolescentes, com o intuito de produção de prova videogravada e/ou transmissão ao vivo do depoimento durante a oitiva.

Em que pesem os benefícios aqui assinalados, outros estudos também chamam atenção para o fato de que o testemunho fora do tribunal pode não eliminar todos os fatores de estresse relacionados ao depoimento de crianças e adolescentes. Mesmo com a utilização de métodos alternativos, as vítimas e/ou testemunhas ainda podem sentir desconforto ao descrever os detalhes sobre o ocorrido (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007b).

8.3 Ética, conservação e circulação de depoimentos gravados

Com o objetivo de aprimorar os processos de controle de qualidade, autenticação e armazenamento de imagens com finalidades judiciais, em vários países vêm sendo feitas reflexões acerca dos aspectos éticos da conservação de dados. A relevância dessas reflexões embasa frequentes questionamentos sobre a credibilidade da videogravação ou a qualidade dos equipamentos de gravação e transmissão da entrevista com crianças e adolescentes, em termos de autenticidade e/ou adulteração de dados produzidos por meios tecnológicos.

Há mais de uma década, o Reino Unido vem definindo os princípios e os requisitos para arquivamento de dados pessoais produzidos por meio tecnológicos, bem como as vantagens do uso da tecnologia. Entre os vários tipos de uso, destaca-se a possibilidade de conversão de imagens analógicas em dados digitais, passíveis de armazenamento por tempo indefinido em computadores. Esses dados devem estar preferencialmente armazenados em órgãos de segurança do governo, como o departamento de polícia, por exemplo.

A partir dos princípios éticos e de produção de prova videogravada em investigações que envolvem depoimentos de crianças e

adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, o governo do Reino Unido instituiu códigos específicos no que se refere a registro e armazenamento do material audiovisual, bem como a descarte de imagens com finalidade de prova em processos penais. A transparência do processo e a integridade da gravação compreendem os aspectos éticos centrais desse processo. Em grande parte dos tribunais do Brasil, a mídia do depoimento não é mais disponibilizada fisicamente, sendo degravada e retida em cartório. Ali, fica à disposição das partes, que podem ter acesso a ela, desde que esteja impedida a livre circulação do depoimento, estratégia para evitar maiores riscos de adulteração. Não obstante, certos tribunais no Brasil ainda anexam ao processo uma cópia do CD/DVD, mas sua utilização fica retida à sede do juizado.

As questões de privacidade e ética estão diretamente vinculadas à circulação de dados pessoais produzidos por meios tecnológicos, conceitos-chave na proteção desse tipo de dado. Por essa razão, vêm sendo feitos investimentos institucionais em vários países para reforçar o controle, a auditoria e os critérios de segurança para registros de imagens videogravadas produzidas como prova em processos judiciais.

Um dos grandes desafios para a tecnologia digital refere-se à dificuldade de controle original do material, bem como das cópias produzidas em virtude da necessidade de replicabilidade das provas em um processo judicial. Conforme mencionado, a tecnologia digital, diferentemente da analógica, apresenta maiores dificuldades para preservação de autenticidade, fato que tende a incidir de forma negativa para a admissibilidade do depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas como prova em processos judiciais.

A experiência comparada demonstrou que no Reino Unido o uso de tecnologia digital oferece maiores restrições em termos de originalidade. Uma imagem "original" e uma cópia digital, a priori, apresentariam características iguais, sendo, portanto, impossível distinguir qual teria sido produzida em primeiro lugar. Entretanto, vale ressaltar que imagens digitais apresentam critérios distintos de originalidade, em especial entre as definições técnicas e legais: original seria aquele pri-

meiro dado gravado na memória de um computador, tornando cópia qualquer imagem criada a partir desses dados. Consequentemente, a tecnologia de gravação digital não oferece imagem original para ser usada como prova. A tecnologia disponibiliza uma cópia dos primeiros dados, isto é, da gravação na memória de um computador, que será admitida como prova e cujo peso dependerá, entre outros requisitos, da devida autenticação.

Em investigações de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, são aplicados cuidados extras durante o processo de produção, armazenamento e circulação de imagens videogravadas. Conforme já mencionado, na Inglaterra e no País de Gales, quando realizadas entrevistas videogravadas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas para evidência, somente dois exemplares são produzidos. Um dos discos gravados é designado cópia mestra e o outro, cópia de trabalho, sendo o primeiro armazenado em local seguro e o último, o único a ser utilizado pelos investigadores e copiado quando necessário. Em decorrência da facilidade com que imagens em formato digital podem ser copiadas e alteradas, o cuidado deve ser rigoroso durante o tempo em que a imagem está sendo usada como prova.

Em processos penais, a utilização de imagens digitais como meio de prova deve ser certificada pelo operador do computador, que assume a responsabilidade legal sobre as condições dos equipamentos e a exatidão do registro. Todo o material assim produzido fica sob a custódia da polícia. O acusado não pode ter qualquer tipo de acesso ao depoimento videogravado. Uma vez selados os discos, qualquer autorização para abrir a cópia mestra ocorre somente quando há dúvidas sobre a autenticidade da cópia de trabalho, a qual é utilizada durante a investigação e reproduzida para o CPS, os advogados de defesa e as instâncias autorizadas, sob compromisso formal por escrito de devolução para a polícia após a conclusão do processo, sendo proibida qualquer reprodução ou projeção do material a pessoas não autorizadas.

Nos moldes da experiência britânica, em Cuba são feitas duas cópias, ficando uma delas em poder do instrutor penal encarregado da investigação, enquanto a outra é armazenada para conservação, sob a

custódia do Ministério do Interior, com acesso limitado e medidas de segurança. Outra gravação de áudio em cassete pode ser feita em casos nos quais há maiores dificuldades de compreensão do testemunho realizado. Nos Estados Unidos, em nome das agências de aplicação da lei, o promotor de justiça controla o uso e a circulação dessas evidências, de modo a assegurar a privacidade de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. A evidência fica retida e somente em caso de julgamento a informação pode ser partilhada, mas sempre de forma confidencial. Na Argentina, uma cópia é anexada ao processo sob a guarda do Ministério Público e o material fica na sede do Poder Judiciário. No Brasil, a responsabilidade sobre o material fica a cargo do juiz.

Em termos internacionais, a Inglaterra destaca-se entre os países pesquisados no que se refere à preocupação pública em regular e gerenciar dados pessoais captados por meio de sistemas de imagens digitais, bem como de registro computadorizado, formas de armazenamento e critérios de sigilo para a circulação dos dados. Cabe aqui um especial comentário sobre a introdução da *Data Protection Act* [Lei de Proteção de Dados] na Inglaterra e no País de Gales, que gerou impactos significativos na gestão de sistemas de CCTV, levando o *Home Office* [Ministério do Interior] a elaborar rigorosos critérios de gestão de dados audiovisuais digitais, com maior especificidade sobre a resolução das imagens (UNITED KINGDOM, 1998). Assim, as câmeras de filmagem passaram a ser implantadas em conformidade com a nova lei, de forma a garantir a credibilidade pública dos sistemas de CCTV dentro de um marco legal de proteção de dados. Nossa pesquisa indicou tratar-se de uma prática relativamente recente, visto que o primeiro código foi atualizado pela primeira vez em 2000, ano de implantação da lei, e novamente em 2008, como resultado da maior preocupação institucional sobre a proteção e a privacidade dos dados pessoais produzidos por meios digitais.

Conforme as disposições da *Data Protetion Act* [Lei de Proteção de Dados] (UNITED KINGDOM, 1998), devem ser cumpridos oito princípios de boas práticas na gestão das informações pessoais. Desse modo, os dados pessoais devem ser:

1) Processados de forma justa e legal – ninguém deve ser iludido ou enganado acerca da finalidade para a qual os dados devem ser processados;

2) Processados para fins limitados – os dados pessoais só podem ser obtidos para fins específicos e legais, com a permissão do titular para cada finalidade;

3) Adequados, pertinentes e não excessivos – os dados devem ser suficientes para atender à sua finalidade, mas não devem ser fornecidas mais informações do que o propósito requerido, ou informações fora do âmbito proposto;

4) Precisos – os dados pessoais devem ser exatos quando registrados e a exatidão deve ser mantida durante todo o ciclo de vida deles;

5) Mantidos apenas pelo tempo necessário – os dados pessoais não devem ser mantidos por mais tempo que o necessário para atingir a finalidade para a qual foram obtidos. Se forem mantidos por muito tempo, sua precisão e relevância podem ser comprometidas;

6) Processados em consonância com os direitos do titular dos dados – os indivíduos, também conhecidos como pessoas em causa, têm o direito de acessar seus dados pessoais. Também podem insistir que seus dados não sejam utilizados para fins de marketing e/ou outras finalidades e podem solicitar que dados imprecisos sejam alterados;

7) Armazenados e processados de forma segura – todas as medidas necessárias devem ser tomadas para evitar processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais e para proteger os dados pessoais contra perda, dano ou destruição;

8) Intransferíveis para países sem proteção adequada – os dados pessoais não devem ser transferidos para países fora da União Europeia, a menos que tenham nível de proteção de dados comparável ao desta.

8.4 Considerações finais

A pesquisa realizada para elaboração deste Capítulo, nos levou a concluir que, no balanço dos prós e contras, ganham os prós. A utilização de tecnologias para a coleta de evidências, produção de provas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual e sua replicabilidade no sistema de justiça não só conferem a esses sujeitos uma condição diferenciada, mais digna e abrangente para a sua participação no processo, como oferecem novas condições para a administração eficaz da justiça. Dessa maneira, os meios tecnológicos e sua utilização em processos de escuta de crianças e adolescentes têm sido reconhecidos como prática inovadora nos processos de modernização dos tribunais. Simultaneamente, também têm sido apontados como procedimento modernizador e humanizador da própria justiça em vários países, o que, por sua vez, exige o desenvolvimento de novas habilidades para seu devido emprego. Consequentemente, nos países para os quais esta pesquisa indicou menor incorporação das novas tecnologias em processos judiciais com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, ganha destaque o caráter urgente de um enfoque mais institucional desse tipo de prática, visando incorporar o mais amplo leque de experiências de tomada de depoimento existentes.

A preocupação com a videogravação do depoimento especial (entrevista forense) não é sem fundamento. Acompanhar a velocidade da evolução tecnológica compreende desafios poderosos para a sua utilização no sistema de justiça, bem como para a definição de critérios de confiança, em especial quanto aos dados. Com sentido preventivo, o Reino Unido vem incentivando o uso de regras de autenticação de dados pessoais tecnológicos e questões vinculadas à sua privacidade. Algumas avaliações no Reino Unido e na Austrália indicaram impacto neutro ou positivo do CCTV sobre a qualidade das provas produzidas. De modo geral, as pesquisas têm indicado que crianças e adolescentes revelam experiências mais positivas na qualidade de testemunhas quando dispõem dessa modalidade de depoimento. Algumas simulações indicaram que, em testemunhos transmitidos por videoconfe-

rência, os jurados revelaram que suas habilidades para avaliar a credibilidade de testemunhas não ficam prejudicadas (DAVIES, 1999).

Por fim ressaltamos a importância do uso tecnologias instrumento para reduzir os índices de revitimização. Isso porque, como afirmado anteriormente, seu depoimento pode ser videogravado e seguir os trâmites investigativos e processuais, evitando-se a repetição de seu testemunho nas várias instâncias e para os vários agentes que fazem parte do processo investigativo e judicial de crimes contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 9

CONSIDERAÇÕES SOBRE A VALIDAÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS: QUESTIONAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A validação de testemunhos como provas credíveis, sejam esses oferecidos presencialmente ou documentados por uma das técnicas de registro (manuscrita, videogravada), está sempre envolvida em complexo arranjo entre as normas processuais, os procedimentos e a dimensão política dos fatos ocorridos. Quando se trata de testemunho de crianças e adolescentes, essa complexidade aumenta em razão da condição peculiar de desenvolvimento e da situação de desempoderamento social desses sujeitos.

Embora vários estudos atestem que crianças e adolescentes quase nunca mentem sobre as ocorrências de abuso sexual, a não ser em casos de grande coerção, seus testemunhos são frequentemente não creditados e, muitas vezes, são desqualificados, particularmente pelos autores da violência sexual e os seus defensores, quer sejam esses advogados particulares ou defensores públicos. O descrédito é realizado, quase sempre, sob a justificativa de ser um testemunho fantasioso ou completamente induzido por um dos pais, especialmente nos casos de alienação parental.

Agrega-se complexidade à validação de depoimentos de crianças e adolescentes quando esses são prestados de maneira não presencial, como nos casos das sessões de julgamento mediadas por profissionais habilitados e de videogravações dos depoimentos. A complexidade é magnificada particularmente em razão da presença e da participação de mediadores, bem como da tecnologia utilizada. Este capítulo se dedica a desvelar essa complexidade e, ao mesmo tempo, apresentar alguns subsídios metodológicos que possam contribuir para que testemunhos

videogravados de crianças e adolescentes alcancem maior efetividade nos processos de validação de prova material da violação ocorrida.

Como base metodológica para a construção deste capítulo, foram realizadas buscas nos 28 países pesquisados por meio de palavras-chave sobre as temáticas credibilidade do testemunho infantil, regras de evidências e validação, testemunho, criança e abuso sexual. Para isso, foram pesquisadas as seguintes associações na língua inglesa: *child sexual abuse validity* [validação abuso sexual infantil]; *credibility children sexual abuse* [credibilidade abuso sexual infantil]; *evaluation of the credibility of child witness* [avaliação da credibilidade da criança testemunha]. Não obstante, durante a primeira busca, foi identificado outro padrão associado às regras de produção de evidência nos processos judiciais: *evidence rules for vulnerable witnesses* [regras de prova para testemunhas vulneráveis]. Nossa pesquisa indicou que muitos dos países pesquisados, em especial aqueles com tradição anglo-saxônica, tendem a aplicar seus códigos de produção de evidência em consonância com as chamadas *special measures* [medidas especiais]. Padrões semelhantes aos de língua inglesa foram aplicados para os países de língua espanhola a partir dos seguintes termos: *evaluación de la credibilidad niños testigos* [avaliação de credibilidade crianças testemunhas]; *validación del testimonio infantil* [validação do testemunho infantil]; *reglas de evidencia forense niños testigos* [regras de evidência forense crianças testemunhas].

De modo semelhante, realizamos buscas em português e francês. Em português, utilizamos os seguintes termos nas buscas: validação abuso sexual infantil; credibilidade criança abuso sexual; avaliação da credibilidade da criança testemunha; avaliação da credibilidade da criança testemunha; medidas especiais para crianças testemunhas; regras de evidência forense para crianças testemunhas. Nas buscas em francês, empregamos os seguintes termos: *allégation d'abus sexuel validation parole enfants* [alegação de abuso sexual validação do discurso infantil]; enfant victime d'abus sexual [criança vítima abuso sexual]; *evaluation de la crédibilité de l'enfant témoigne* [avaliação da credibilidade da criança testemunha]; *règles de la épreuve pour les témoins*

vulnérables [regras de evidência para crianças testemunhas]; *règles spéciales l'enfant témoigne* [medidas especiais para crianças testemunhas].

Os dados coletados nos 28 países pesquisados indicaram que a admissão do testemunho infantil é um processo relativamente novo e, portanto, a discussão sobre a validação desse tipo de depoimento também é recente. Nesta pesquisa, verificamos que as medidas especiais de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e de testemunhas vulneráveis e intimidadas estão garantidas nos códigos de processo penal de diversos países, como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, com maior possibilidade de validação dos depoimentos como provas no processo. Em regra, essas medidas de proteção a crianças e adolescentes testemunhas tendem a garantir, simultaneamente, a não revitimização delas durante o processo penal e a qualificação dos elementos probatórios. Nesse caso, esses elementos são as provas testemunhais, que podem incidir de modo decisivo na validação do depoimento coletado para a responsabilização do autor de violência sexual. Entre as principais medidas de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, destacamos a entrevista forense videogravada e audiogravada, realizada por profissionais treinados em entrevista investigativa, e a utilização de CCTV, seja na fase investigativa ou na fase de julgamento.

Constatamos que as videogravações de entrevistas investigativas utilizadas como provas testemunhais e o uso de CCTV vêm sendo gradativamente incorporados aos processos investigativos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, mas ainda em níveis variados e dependentes da discricionariedade judicial e da maior tendência científica para a aplicação desse tipo de medida protetiva para essas testemunhas. Essa crescente incorporação do testemunho videogravado aos processos judiciais e a ênfase da literatura acerca da validação desse tipo de procedimento orientaram a direção tomada neste capítulo.

Em 17 dos países investigados (África do Sul, Alemanha, Austrália, Brasil, Canadá, Escócia, Estados Unidos, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia), a entrevista forense é videogravada como principal evidência na fase

inicial de investigação. Porém, como não tem valor probatório, pode vir a ser admitida para o processo somente na fase de julgamento. Consideremos essa uma primeira etapa do processo de validação do testemunho de crianças e adolescentes. Nos países regidos pelo sistema jurídico anglo-saxão, a tomada de depoimento de crianças e adolescentes pode ser repetida na fase oral, durante o procedimento de acareação previsto em lei.

Diferentemente, nos outros 11 países pesquisados (Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, França, Lituânia, Paraguai e Peru), os respectivos ordenamentos jurídicos preveem o juizado de instrução. Nessa modalidade, a admissão da entrevista forense de crianças e adolescentes videogravada e audiogravada para ser anexada ao processo tende a ocorrer ainda no início do processo, durante a fase de instrução, em razão da presença do fiscal e das partes para a judicialização dos elementos probatórios, conforme assinalado na pesquisa conduzida por Santos e Gonçalves (2009).

A segunda etapa do processo de validação do depoimento de crianças e adolescentes, mais complexa, está relacionada ao poder discricionário do juiz com relação aos elementos probatórios por ele identificados no depoimento dessas testemunhas. Sua validação tornaria o testemunho uma peça processual válida, que não apenas contempla as exigências necessárias do sistema de justiça, materializadas na decisão do juiz, mas com poder de incidir diretamente em uma decisão favorável a crianças e adolescentes durante a fase de julgamento.

As experiências de tomada de depoimento especial nas quais a validação de provas videogravadas apresenta maior grau de especialização e solidez foram mais recorrentes em países de tradição jurídica oriunda do sistema *common law*, ou inspirados por experiências de países com essa tradição jurídica. Essas experiências encontram-se distribuídas particularmente em países da América do Norte, Europa, África e Oceania. Isso demonstra que a validação do relato de crianças e adolescentes depende diretamente da habilidade dos profissionais que compõem o sistema de justiça, nesse caso, pensado como rede de proteção, e os operadores do direito, que devem estar devidamente qualificados em consonância com a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005).

Não obstante, além do enfoque na credibilidade do conteúdo do relato, um dos objetivos deste capítulo foi ressaltar que a admissão do testemunho, associada ao formato do depoimento no processo, além de credível do ponto de vista testemunhal, compreende vários procedimentos aplicados durante a produção de prova. Esses procedimentos incluem a condução das entrevistas forenses (cognitiva/ investigativa) com crianças e adolescentes, as tecnologias audiovisuais de videogravação utilizadas para coletar o depoimento, bem como os principais aspectos e critérios que incidem na fase resolutiva do processo.

Para este capítulo, alguns enfoques sobre a validação do testemunho incluíram, de modo gradual, critérios como a credibilidade do conteúdo relatado, a admissibilidade do conteúdo formatado a partir das regras de produção de prova (nesse caso, o modelo de entrevista do tipo forense videogravado e audiogravado) e alguns dos problemas relacionados para a definição do valor probatório do testemunho de crianças e adolescentes a partir do exercício do poder discricionário do juiz. Como consequência, esses enfoques trazem à tona aspectos centrais, do ponto de vista metodológico, que constituem o universo da validação do testemunho de crianças e adolescentes em processos judiciais.

Questões como a credibilidade do testemunho ou das condições em que este foi tomado, aliadas à qualidade do registro, devem ser consideradas no processo de validação da prova. Entretanto, em razão da variabilidade de regras em cada ordenamento jurídico, podem não ser conclusivas ou determinantes para o processo. O capítulo sobre a replicabilidade das provas, com especial ênfase na videogravação da entrevista forense única, confere substancial valor ao debate e à contribuição das provas videogravadas para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual e seu acesso eficaz à justiça.

Não raro, estudos científicos apontam dificuldades associadas à participação de crianças e adolescentes como testemunhas no sistema de justiça, tais como o estresse a que são submetidos e a qualidade dos depoimentos em termos de formato e conteúdo, fatores que corroboram sua desqualificação como prova válida no processo (GOODMAN

et al., 2009). Embora haja dificuldades associadas à validação de provas videogravadas com crianças e adolescentes em tribunais (DAVIES et al., 1995), é certo que procedimentos como a qualidade da preparação desses sujeitos, das entrevistas e técnicas utilizadas e a qualidade tecnológica da entrevista registrada vêm contribuindo para a proteção e validação do testemunho infantil.

Com base no exposto, nesta pesquisa pretendemos conhecer alguns dos aspectos que podem se tornar obstáculos ou facilitadores da validação do testemunho de crianças e adolescentes como prova judicial no universo pesquisado.

9.1 Breves considerações sobre a literatura especializada na temática

A seara que envolve o testemunho infantil e sua validação pelo sistema de justiça vêm sendo objeto de longa trajetória científica dedicada a compreender aspectos vinculados ao testemunho de crianças e adolescentes. Incluímos nessa gama aqueles aspectos considerados mais controversos, como a avaliação da credibilidade de entrevistas forenses com crianças e adolescentes a partir dos códigos de procedimentos judiciais ou quanto a seu impacto na percepção dos jurados (ALONSO-QUECUTY, 1999; BRUCK; CECI; HEMBROOKE, 1998; CASTELLI; GOODMAN; GHETTI, 2005; GARRIDO; MASSIP, 1998; GODOY-CERVERA; HIGUERAS, 2005; KÖHNKEN; STELLER, 1988; LAMB et al., 1997).

Entre os elementos discursivos relacionados ao debate sobre a validação do testemunho de crianças e adolescentes, especial menção deve ser feita à relevante introdução de provas videogravadas em processos judiciais. Como parte da produção acadêmica pioneira acerca desse tema, ressaltamos a importância do artigo elaborado por Davies e outros (1995), no qual os autores chamam atenção para a diferença não significativa entre vereditos realizados a partir de testemunhos videogravados com crianças e adolescentes em oposição àqueles prestados ao vivo no tribunal. Assim sendo, os autores indicaram que as videogra-

vações podem causar o mesmo impacto na decisão dos jurados que os depoimentos presenciais no tribunal. Também verificaram o caráter não revitimizante em crianças e adolescentes quando da utilização desse tipo de procedimento, ao mesmo tempo em que não há obstrução da validação das provas para a eficaz administração da justiça.

Outro aspecto explorado em pesquisas científicas refere-se à avaliação da credibilidade do conteúdo relatado por crianças e adolescentes e sua incidência para os resultados do processo, entendida aqui como a primeira etapa no complexo processo de validação do testemunho de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais. Volnovich (2005) enfatizou a complexidade de se transitar entre uma espécie de área cinza entre a suspeita de violência sexual infantil e a validação desse ato, cuja especificidade no universo de crianças e adolescentes é marcada por um relato considerado fantasioso ou não verdadeiro, na maioria das vezes, o que geralmente é utilizado pelo ofensor para desqualificar esse testemunho como prova no processo. Para o autor, a passagem da suspeita à validação dependerá do padrão e do enquadramento em que as entrevistas forem realizadas, como sustenta vasta literatura internacional, indo muito além da garantia de um ambiente adequado no padrão pericial com crianças e adolescentes.

Em resumo, constata-se que, do ponto de vista da literatura, um corte acadêmico claro na produção científica pode ser observado sobre o tema da validação dividindo-o em quatros aspectos. O primeiro encontra-se relacionado à veracidade dos fatos narrados por crianças e adolescentes, particularmente sobre o efeito da chamada falsa memória ou memória encoberta. O segundo é relativo a questões decorrentes do papel dos intermediários, seja o perito ou o psicólogo, que coleta as evidências. Um terceiro aspecto refere-se a questões relacionadas à validação de testemunhos videogravados e audiogravados, especialmente abordadas na literatura de países de tradição jurídica baseada no *common law*, como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. O quarto aspecto, menos representado na literatura ou representado apenas de forma subjacente, relaciona-se com a cultura jurídica das autoridades judiciárias.

9.2 Questões relacionadas com a veracidade dos fatos narrados por crianças e adolescentes

Com base na literatura, nossa pesquisa indicou como uma das primeiras dificuldades para a validação do testemunho infantil as questões relacionadas à veracidade do conteúdo relatado por crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual, único meio de prova em um processo criminal na ausência de outras evidências físicas. Nesse contexto, aspectos diversos podem colocar em risco a qualidade do material relatado, especialmente no que tange à memória e à fidedignidade dos fatos e sua consequente contaminação. Um importante aspecto referenciado pela literatura está associado com a idade e a etapa de desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como à sua linguagem. Desse modo, a idade desempenha importante papel na memória desses sujeitos, pois está relacionada com outros aspectos que influenciam a qualidade e a quantidade das lembranças recuperadas (ORNSTEIN; HADEN, 2002).

Segundo certos estudos com crianças em idade pré-escolar, nessa etapa elas estão mais suscetíveis aos efeitos de interferência externa, podendo aceitar mais a introdução de falsas informações e, portanto, havendo maior chance de contaminação de seu relato em comparação com crianças maiores, adolescentes e adultos (CECI; BRUCK, 1993, 1995). A fragilidade e a inconsistência das memórias adquiridas na infância precoce também foram objeto de questionamento por Bjorklund (2000), tanto pela dificuldade de recordar eventos como de discernir entre verdade e mentira.

Contudo, Pipe e outros (2004) relataram que crianças pequenas tendem a não aceitar falsa informação quando esta é muito diferente do contexto vivenciado ou testemunhado. Adicionalmente, os autores afirmaram que especificidades relacionadas às etapas do desenvolvimento cognitivo de crianças não significam que elas não possam recordar de eventos corretamente, ou que irão absorver todas as sugestões falsas que receberem. Para Loftus (1979), o formato como uma pergunta é formulada para a testemunha influenciará a qualidade de sua resposta. Além disso, durante o depoimento, tende a prevalecer uma supervalorização dos elementos verbais.

Sem maiores pretensões de aprofundar os aspectos vinculados à complexidade do processo de cognição infantil, verificamos que várias pesquisas científicas permitiram constatar que, além da possível capacidade de crianças em fantasiar ou mesmo de ser sugestionáveis ao relembrar eventos determinados, quando dentro de um marco de atenção que considera suas condições evolutivas de linguagem, mostram-se capazes de relembrar e relatar, de forma credível, eventos por elas vivenciados. A sugestionabilidade infantil tem sido um aspecto central na discussão sobre a capacidade de crianças em prestar testemunho (CHAE; CECI, 2006). Além da habilidade e da linguagem, bem como do conteúdo relatado por crianças, a literatura tem indicado fatores diretamente associados ao que se considera uma contaminação do relato, que reiteradamente é permeado pelos seguintes problemas: os tipos de pergunta e as técnicas empregadas podem não ser adequados e, consequentemente, não compreendidos pela criança, comprometendo a consistência e a capacidade de recuperação das informações prestadas; quanto maior o número de vezes em que a criança é entrevistada, experiência estressante por si só, maior a possibilidade de haver contradição em sua memória ao relatar eventos violentos e traumáticos; quanto mais longo o tempo que transcorre desde a revelação de uma situação de violência até o depoimento, maior é a tendência de que o registro de informações consistentes se desvaneça; a ausência de registro da primeira entrevista com a criança, de modo que sua memória seja preservada e que até mesmo possa ser "refrescada" em circunstâncias nas quais a morosidade de um processo penal possa gerar efeitos negativos para a fidedignidade de sua memória e relato.

9.3 Questões relacionadas aos profissionais que conduzem a entrevista forense

Se a capacidade que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas têm de compreender as perguntas que lhe são feitas pode afetar a qualidade e a credibilidade de seu relato, em uma mesma linha entra em discussão a capacidade do entrevistador de formular questões

que sejam compreensíveis pelo entrevistado (EISEN et al., 1998). Caso contrário, as próprias perguntas podem contaminar a memória de crianças e adolescentes (BRUCK; CECI, 2004). Nesse sentido, inúmeras pesquisas científicas têm sido realizadas para tentar identificar como coletar depoimentos de crianças e adolescentes acerca de crimes (GOODMAN et al., 2009). As críticas acerca de entrevistas que empregam perguntas fechadas, ou mesmo dos controversos bonecos anatômicos, respaldam-se no potencial desses tipos de método para gerar distorções no processo de cognição e de memória de crianças e adolescentes. Ao avaliar entrevistas com crianças testemunhas baseadas no *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992), Davies e Westcott (1999) afirmaram que grande parte da pesquisa sobre a linguagem utilizada em entrevistas estava centrada no tribunal. Westcott (1995) e Wilson (1995) já haviam destacado que podem surgir problemas quando linguagem inadequada para a idade da criança é usada no tribunal. De acordo com esses autores, o uso de linguagem adulta para questionar crianças pode levar a respostas inconsistentes e confusas, ao passo que Carter, Bottoms e Levine (1996) alertaram que também pode acarretar aumento de respostas incorretas.

O *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings* [Memorando de boas práticas em entrevistas videogravadas com crianças testemunhas em processos penais] (HOME OFFICE, 1992), um dos primeiros protocolos de entrevista com crianças testemunhas em âmbito forense, tem sido refletido na prática profissional de diversos países para a elaboração de protocolos específicos. Entre os mais utilizados em escala mundial, destacamos, em ordem cronológica, *Cognitive interview procedure* [Procedimento para entrevista cognitiva] (FISHER; GEISELMAN, 1992), *Step-wise interview* [Entrevista gradual] (YUILLE et al., 1993), NCAC (CARNES; WILSON; NELSON-GARDELL, 1999b), NICHD (ORBACH et al., 2000) e Ratac ou *Finding Words* (WALTERS et al., 2003). Embora cada um dos diversos protocolos mencionados apresente especifici-

dades, assunto aprofundado nesta obra no capítulo sobre técnicas de entrevista, do ponto de vista conceitual e metodológico, guardam entre si como elemento central a estreita relação na aplicação de técnicas que favorecem o relato livre e a recuperação da memória, levando em consideração a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes e sua etapa evolutiva.

Uma dificuldade associada à utilização eficaz dos protocolos pelos entrevistadores relaciona-se ao fato de que, não obstante serem formulados de modo a dar ênfase às práticas de maior qualidade de entrevista que permitam que crianças e adolescentes forneçam livremente a narrativa do ocorrido, normalmente os entrevistadores tendem a confiar mais em uma direção focada, por meio de perguntas fechadas, que exigem respostas com poucas palavras ou mesmo "sim" ou "não" (DAVIES; WESCOTT, 1999). Não raro, ao que tudo indica, a má qualidade técnica das entrevistas está associada à condução inadequada por parte dos entrevistadores, configurando o que definimos como uma segunda etapa crítica no processo de validação do testemunho de crianças e adolescentes. Um resultado final favorável ao depoimento desses sujeitos no processo, tanto do ponto de vista da qualidade da técnica de entrevista utilizada como do trabalho do entrevistador, traz à tona a relevância e a complexidade de um novo componente metodológico no imbricado processo de validação, quer seja, a utilização de tecnologias de transmissão, registro e documentação do testemunho de crianças e adolescentes, objeto do próximo tópico.

9.4 Questões relacionadas a tecnologias e procedimentos de documentação dos testemunhos videogravados

O uso de tecnologias como a videogravação de entrevistas forenses com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, e de CCTV para a sua validação durante a produção de prova testemunhal, ainda é controverso e passível de resistência por parte dos operadores do sistema judicial, conforme anunciado no início deste capítulo.

Algumas objeções para a utilização de videogravação de provas com esses sujeitos e uso de CCTV foram trabalhadas por Davies e outros (1995) em estudo baseado nas falas de juízes e na observação de uma amostra de provas videogravadas. Os autores da pesquisa alegaram problemas na condução das entrevistas videogravadas, especialmente acerca de sua realização antes que crianças e adolescentes estivessem preparados para descrever o incidente ou a "indução" de fatos por parte dos entrevistadores.

Alguns riscos associados a esse tipo de procedimento vêm sendo discutidos por diversos especialistas na comunidade científica. Segundo dados fornecidos a Volnovich (2005) por Alicia H. Ganduglia, muitas são as vantagens da videogravação do testemunho, já discutidas de modo aprofundado no capítulo sobre a replicabilidade da prova, embora o procedimento de filmagem da entrevista com crianças e adolescentes possa ser intrusivo e inibidor para esses sujeitos. Além disso, as complicações logísticas para a obtenção de equipe técnica adequada, a má qualidade técnica dos vídeos, o controle do sigilo, a confidencialidade e o armazenamento seguro do vídeo, entre outros, compreendem riscos para a validação da entrevista videogravada com crianças e adolescentes. Salientamos o risco de se restringir o processo de entrevista a uma única sessão, o que pode inibir a realização de mais de uma entrevista pela ideia de que em apenas uma sessão tudo já foi visto.

Além desses entraves, Davies e outros (1995) ainda mencionaram problemas relativos à participação das próprias crianças e adolescentes e à falta de preparo das vítimas e/ou testemunhas para o uso de tecnologias como o CCTV. Em especial, a dificuldade encontrada para a utilização de provas videogravadas e transmissão do testemunho por CCTV abre o cenário para o quarto aspecto acerca dos problemas que invalidam entrevistas forenses com crianças e adolescentes produzidas e documentadas por meios eletrônicos, ou seja, a resistência do próprio sistema de justiça, personificado na figura do juiz, das partes e, em alguns países, dos jurados.

9.5 A cultura jurídica das autoridades judiciárias

A resistência das autoridades judiciárias em relação ao testemunho infantil não é um problema recente, fazendo parte da condição sócio-histórica de crianças e adolescentes no sistema de justiça. Diante da resistência de juízes e funcionários judiciais, um novo senso comum em matéria de validação do testemunho de crianças e adolescentes vem sendo constituído. Isso resulta de longa trajetória científica dedicada aos impactos positivos e negativos da participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, associada ao esforço institucional de diversos países na implementação prática das chamadas boas práticas em testemunho infantil. Desse modo, o novo senso comum materializou-se em estratégias normativas, como a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) e a Lei Modelo (UNODC, 2009), contribuições substanciais para a produção de métodos não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes.

Parece não haver dúvidas sobre os avanços representados pela Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) como marco normativo, quer seja para a mudança cultural das autoridades judiciárias no que se refere aos métodos mais adequados de participação protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, ou para a valorização do discurso desses indivíduos como sujeitos ativos para a resolução do processo. Porém, na prática profissional, permanecem elementos de uma cultura judiciária arraigada à visão formalista do direito, com foco restrito, reiteradas vezes, ao devido processo legal, cuja tendência é diluir os sujeitos, inclusive crianças e adolescentes, a um contexto reducionista, tratando-os como mera fonte de prova ou peça processual.

Ao mapear 43 experiências sobre depoimento infantil no Brasil, a pesquisa conduzida por Santos e outros (2013) mostrou que, mesmo em um universo aberto à implementação de métodos e técnicas não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, 56% dos profissionais entrevistados consideraram entre os principais requisitos para a validação da prova elementos de ordem processual,

tais como: garantias do Código de Processo Penal; presença dos profissionais judiciais no ato do depoimento (juiz, promotor e defensor); elaboração de perguntas pertinentes ao caso; previsões legais da ação proposta pelo Ministério Público para evitar que a prova desapareça; acompanhamento pela defesa técnica desde o início do processo. Já os requisitos técnicos e/ou tecnológicos para a prova videogravada, como a qualidade do áudio e da imagem, ficaram em segundo lugar, com 16% das respostas, enquanto 10% dos respondentes ressaltaram a importância de requisitos de ordem institucional, como protocolos para a atuação interprofissional, fluxo e metodologia para a produção de prova abrangente.

Nos países regidos pelo sistema jurídico anglo-saxão, como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, em que o ordenamento jurídico prevê o procedimento de *cross examination* [acareação], a despeito dos avanços no que concerne às medidas especiais destinadas a testemunhas vulneráveis, legalmente crianças e adolescentes devem estar disponíveis para prestar seu depoimento caso convocados durante a fase de julgamento. Nesses países, os juízes, as partes e os jurados tendem a valorizar a presença física de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no tribunal, pelo poder sensibilizador que sua imagem tem diante dos jurados, em contraste com o menor impacto para a resolução do caso quando somente a entrevista forense é apresentada. A complexidade da validação do testemunho de crianças e adolescentes pelo sistema de justiça, brevemente abordada em seções anteriores, apresenta alguns elementos condicionantes para a validação das entrevistas videogravadas.

9.6 Condicionantes da validação dos testemunhos videogravados

Embora as informações coletadas nos 28 países pesquisados não especifiquem a totalidade dos requisitos exigidos para a validação de provas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de

crimes, isso ocorre basicamente de duas maneiras. Na primeira, registrada nos países que preveem a ideia de juizado de instrução, as provas são judicializadas durante a fase inicial do processo. Na segunda, as provas costumam ser validadas somente na segunda fase do processo, na etapa de julgamento, em especial nos países regidos pelo sistema jurídico *common law* e outros, como Alemanha, Brasil, Islândia, Israel, Jordânia, Noruega, Polônia e Suécia.

Os primeiros condicionantes para a validação de provas testemunhais referem-se à modalidade de ordenamento jurídico ou ao formato em que o testemunho será validado. Assim, a viabilidade e a utilidade das medidas especiais de proteção de crianças e adolescentes, tais como a entrevista forense conduzida em ambiente amigável por técnicos capacitados em psicologia evolutiva, registrada por meio audiovisual para evitar a repetição do testemunho, geram efeitos diretos para que a validação do testemunho tenha presunção favorável. No entanto, Odgers (2004), renomado especialista australiano em matéria legal, enfatizou que, em termos de credibilidade do conteúdo relatado, a relevância da declaração pode não necessariamente ser admissível para provar os fatos mencionados. Segundo ele, para fins de credibilidade como prova válida, a entrevista deve sempre satisfazer os requisitos de produção de evidência. Além de reforçar a resistência cultural das autoridades judiciais aos novos procedimentos ditos não revitimizantes, como provas videogravadas, a afirmação do autor sugere que a relevância do tipo de prova e sua validação dependem sumamente da discricionariedade judicial acerca do uso dos procedimentos.

Em países da América Latina com matriz jurídica *civil law*, como Argentina, Brasil e Cuba, a incorporação normativa de meios para a administração da justiça em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, tais como as novas tecnologias, vem crescendo substancialmente, assim favorecendo a mudança da visão de alguns juízes sobre a condição especial desses sujeitos.

No caso da Argentina, o Código de Processo Penal, regido em âmbito provincial, começou a ser reformado a partir da Ley no. 25.852 (ARGENTINA, 2004a) e atualmente cada uma das 23 províncias já

reformou o seu código para introduzir os procedimentos especiais, como a Câmara Gesell, para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Em Cuba, a credibilidade do relato de crianças e adolescentes por meio do CCTV é explorada ainda na fase inicial do processo, durante o juizado de instrução. Ambos os países dispõem dessa modalidade de instrução do processo, mas diferem no dispositivo utilizado e na instância em que a entrevista com crianças e adolescentes é realizada, já que na Argentina o depoimento é realizado na sede de um tribunal, enquanto em Cuba, todo o processo é realizado fora de edifícios oficiais, mais especificamente no CPNNA, localizado em bairro residencial. Nos dois países, o depoimento é videogravado com os objetivos de evitar a repetição da entrevista com crianças e adolescentes e de ser anexado ao processo. Nossa análise sugeriu que a incidência dessa modalidade para a validação pode estar associada ao conjunto de estratégias que é levado em consideração antes da realização da entrevista, como o local físico, a fase em que se realiza, a abordagem da entrevista e o registro videogravado na presença de funcionários judiciais, de modo que ela seja validada no processo. Dessa forma, em um mesmo momento, crianças e adolescentes contariam com as melhores condições para um relato mais credível, livre de situações de estresse ou intimidação e em presença de operadores do direito com poder de validação do conteúdo relatado. A videogravação, nesse caso, agiria como via de mão dupla: evitar um novo relato de crianças e adolescentes e registrar o momento e a fidedignidade da memória e do relato para servir como prova em processos penais marcados pela morosidade.

Nos países que dispõem de Câmara Gesell, a validação do testemunho pode ocorrer no momento em que crianças e adolescentes prestam seu depoimento, pois em um dos dois ambientes que compõem esse dispositivo se encontram posicionados funcionários judiciais, o fiscal de instrução e as partes, que observam e participam indiretamente da oitiva através de um vidro espelhado enquanto o psicólogo realiza a entrevista forense. Ainda que o depoimento seja videogravado e anexado ao processo, o maior peso para a validação da prova é dado durante a observação na Câmara Gesell e não é comum que crianças e adolescentes tenham de relatar o ocorrido novamente.

Em contraposição, nos países em que a fase de investigação não apresenta finalidade probatória, mas sim de coleta de evidências, quando a entrevista forense com crianças e adolescentes é realizada e videogravada nessa fase, e somente como *evidence in chief* [prova principal], há maior utilização de CCTV para sua admissibilidade do processo. Nesse caso, a videogravação da entrevista entra na composição dos autos do processo e, durante a fase judicial de instrução e julgamento, volta a ser assistida e avaliada quanto à sua credibilidade e admissão. Caso seja solicitada a presença de crianças e adolescentes no tribunal, podem ser utilizadas medidas alternativas, por meio de CCTV e *live link* [conexão ao vivo] para o *remote testimony* [testemunho fora do tribunal], de modo que possam prestar seu depoimento fora da sede do tribunal, seja em um hospital, ou mesmo em sua residência, para que seu testemunho seja validado no processo.

De acordo com essa análise, a validação do testemunho depende da combinação entre a avaliação da credibilidade do relato, a qualidade da videogravação, o momento/local em que a entrevista forense é realizada e a presença de funcionários do Poder Judiciário. Dessa maneira, somente seria realizada a primeira avaliação da credibilidade do depoimento videogravado em instituições denominadas de primeira instância, mas a validação da prova somente pode ser feita no tribunal.

Quando realizada em uma ONG, como ocorre nos Estados Unidos e Canadá, o conteúdo do relato é validado quanto à sua credibilidade durante a sua realização e videogravação, mas a validação da prova videogravada somente é feita quando esse material é analisado em instância judicial. Entre os países pesquisados, Cuba oferece um cenário distinto dos demais nessa matéria, uma vez que a validação da credibilidade do relato e a validação da prova já ocorrem simultaneamente em um órgão público de bem-estar na fase administrativa do processo.

Os depoimentos também podem ser validados em uma segunda instância, em salas especiais dos tribunais equipadas com sistema de CCTV, como ocorre na Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Brasil e Argentina. Na Inglaterra, em geral, somente em casos de crimes graves, os depoimentos devem ser prestados no tribunal.

E, por último, estão aqueles depoimentos que são validados somente em uma terceira instância, por meio da participação ao vivo de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em audiências em tribunais para *cross examination* [acareação]. Essa é uma possibilidade legal em países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra.

A experiência brasileira comporta pelo menos duas ressalvas. Primeiramente, a videogravação do depoimento ocorre na fase de julgamento, quando também são feitas a instrução do processo e a validação das provas. Em segundo lugar, na prática atual, crianças e adolescentes podem chegar a relatar o ocorrido até oito vezes antes que seu testemunho seja validado como prova. Por isso, vêm sendo feitos esforços para a implementação de um protocolo insterinstitucional de atuação conjunta entre os profissionais que compõem toda a rede de proteção infantil, polícia e operadores do sistema de justiça.

No Reino Unido, especialmente na Inglaterra e no País de Gales, a preocupação com os níveis de responsabilização dos autores de violência sexual fez do protocolo publicado em Home Office (2002), que substituiu o que havia sido publicado uma década antes (HOME OFFICE, 1992), e vem sendo aprimorado ao longo do tempo (HOME OFFICE, 2012), uma das principais ferramentas para se garantir a validação do testemunho de crianças e adolescentes em processos judiciais. Em sua pesquisa, considerada um marco na incorporação de procedimentos inovadores, como a videogravação de entrevistas com crianças e adolescentes testemunhas e o uso de CCTV no Reino Unido, Davies e outros (1995) verificaram maior favorabilidade dos juízes para a utilização de provas videogravadas do que dos *barristers* [advogados que podem advogar em tribunais de justiça em todos os níveis].

9.7 Recomendações argumentativas e jurídico-legais para a validação de provas videogravadas

Ao longo deste capítulo, vimos que a validação do testemunho infantil parece estar basicamente associada a uma avaliação positiva

da credibilidade do relato e do seu peso nos elementos de prova. As experiências aqui analisadas indicaram que, quando bem articuladas, essas etapas constituem um mesmo processo e nunca excluem umas às outras.

Nossa pesquisa sugeriu que, em países que apresentam base normativa e clara acerca dessas etapas, tende a haver menos margem de risco e maior otimização dos recursos institucionais disponíveis, como a videogravação de entrevistas forenses com crianças e adolescentes. Uma possível justificativa para isso, conforme os resultados da pesquisa realizada por Richards e outros (2007), seria que a videogravação da entrevista forense parece ter pouco efeito adverso sobre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, visto que a grande maioria desses sujeitos se mostrou aliviada ao saber que seria autorizada a prestar depoimento por meio de CCTV. A mesma pesquisa revelou que o uso de *link* [conexão] de TV pareceu reduzir o medo extremo e a sensação de angústia de algumas crianças e adolescentes, deixando-as com impressão mais positiva da justiça no processo penal.

O processo do contraditório, especialmente durante o procedimento denominado *cross examination* [acareação], costuma ser extremamente intimidante para crianças e adolescentes, que podem ter seu relato comprometido, ou mesmo "congelado", em razão do trauma vivenciado e do estresse em relatar o ocorrido. A transparência da videogravação da entrevista torna evidente qualquer tipo de questionamento inadequado para defensores, promotores e juízes (CUNNINGHAM; HURLEY, 2007d). Nesse sentido, no processo normativo canadense, a conservação do relato original da criança por meio de videogravação é considerada como auxiliar no processo judicial para a tomada de decisão, inclusive sobre os elementos não verbais de crianças e adolescentes.

Na esfera da prevenção do crime e da justiça penal, a Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) recomenda aos países signatários da *Convention on the Rights of the Child* [Convenção sobre os Direitos da Criança] (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990) um conjunto de ações e procedimentos,

os quais devem ser aplicados na forma de um modelo interinstitucional de princípios normativos nessa matéria. Nesse conjunto estão incluídas ações de capacitação, educação e informação adequadas, a fim de melhorar a atuação dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Dessa forma, tenta-se garantir que sejam tratados com efetividade e sensibilidade, mantendo-se métodos, atitudes e enfoques especializados com o objetivo de proteger esses sujeitos, aspectos considerados chave no marco de aplicação da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005).

Em alguns países pesquisados, as inovações nos procedimentos de tomada de depoimento foram inseridas como respostas institucionais para a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Na Inglaterra e no Canadá, os programas de apoio e suporte a esses sujeitos, entre outras medidas especiais, cumprem a função de validação do seu testemunho para o processo. Cuba apresenta um trabalho de ambientação e redução do estresse por meio de interação com os animais afetivos, contribuindo sobremaneira para gerar as condições necessárias a um relato credível, que tenha poder de incidir na resolução do processo. Os protocolos de entrevista e treinamento desenvolvidos nos Estados Unidos, considerados como referência na comunidade científica, devem ser replicados na prática normativa de outros países. No Brasil, a expansão do número das salas especiais de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, mapeadas pela pesquisa de Santos e outros (2013), indica processo crescente de mudança cultural dos juízes brasileiros sobre práticas associadas ao depoimento especial de crianças e adolescentes.

Não pretendemos aqui buscar um único fundamento ou prática, mas qualificar a utilização dos mecanismos disponíveis do ponto de vista legal e interinstitucional para garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no processo judicial. Desse modo, todos os esforços são canalizados para que seu relato seja respeitado e decisivo na resolução do processo, de modo que o aprimoramento do sistema de justiça como um todo seja resultado do enfrentamento dos desafios para o conjunto de instituições envolvidas com o bem-estar de crianças e adolescentes.

9.8 Considerações finais

Sem sombra de dúvida, as experiências analisadas ao longo deste capítulo abrem perspectivas para se repensar a participação de crianças e adolescentes como sujeitos que protagonizam processos judiciais, quer seja como vítimas e/ou testemunhas de crimes. A validação do testemunho de crianças e adolescentes tem muito a ver com as condições oferecidas pelo sistema de justiça para que não só sejam compreendidos do ponto de vista de sua capacidade cognitiva de relatar verdades ou mentiras, mas de forma integral, evitando-se sofrimentos adicionais a esses sujeitos por intermédio de administração eficaz.

A partir dos marcos normativos disponíveis, nacionais e internacionais, mencionados ao longo deste capítulo, nossa análise sugeriu que a maior eficácia do tratamento judicial oferecido pelo sistema de justiça se reflete na validação do testemunho de crianças e adolescentes e nas sentenças proferidas. A incorporação de procedimentos inovadores para a escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, como ações de apoio e suporte, código de ética profissional, protocolo de atuação, videogravação qualificada da entrevista forense, ambiente amigável, como recomendado nos principais marcos normativos da atualidade sobre proteção integral infantil e acesso eficaz à justiça, tem como objetivo final a validação de seu testemunho com a menor revitimização possível.

Sem a intenção de esgotar a temática da validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema de justiça, as experiências apresentadas demonstraram seu caráter inovador por estarem coadunadas com os marcos normativos contemporâneos de testemunho infantil. Ademais, fazem parte do processo de formulação de políticas públicas no sentido de evitar a revitimização de crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais, objetivo central proposto por esta pesquisa.

CAPÍTULO 10

MÉTODOS E TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE PROJETOS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS

Há mais de duas décadas, experiências alternativas não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vêm sendo desenvolvidas em um número significativo de países (SANTOS; GONÇALVES, 2009). Com isso, também vem ocorrendo a necessidade crescente de avaliação do impacto dessas novas práticas.

Esta pesquisa revelou que o monitoramento e a avaliação efetivos dessas experiências ainda representam grande desafio institucional. Dados coletados por meio de pesquisa documental realizada no conjunto de 28 países e de pesquisa de campo realizada em seis países (Argentina, Brasil, Canadá, Cuba, Estados Unidos e Inglaterra), nos permitiram constatar que mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação são praticamente inexistentes, salvo algumas exceções, com destaque para Austrália, Canadá, Inglaterra e Escócia. De modo geral, as experiências buscam registrar os casos atendidos, porém sem realizar o tratamento desses dados de forma mais sistematizada e analítica. Isso indica tendência de adotar monitoramento assistemático, centrado nos perfis dos casos e das vítimas.

Um crescente número de experiências, particularmente aquelas mais consolidadas, vem passando por avaliações de caráter externo, inclusive as próprias crianças e adolescentes têm participado como sujeitos nesses processos avaliativos. Uma parte das avaliações busca estudar o efeito da produção de prova videogravada nos processos judiciais. Outro grupo busca medir a eficácia das medidas especiais destinadas a testemunhas vulneráveis. Um último grupo busca captar a percepção de crianças e adolescentes sobre a experiência de passar pela entrevista forense. No entanto, ao que tudo indica, o aprimoramento dessas práticas ainda depende de maior impulso institucional

no que concerne a critérios de avaliação, como utilidade e viabilidade dos procedimentos previstos em lei, tendo em vista incorporação eficaz pelo sistema de justiça. Isso porque, embora já exista um especializado campo de métodos e técnicas garantidos no marco legal de diversos países, a avaliação dessas práticas tende a figurar como um processo externo às instituições judiciais.

Até dezembro de 2011, encontramos nesta pesquisa 42 títulos relacionados a avaliações de metodologias especiais de tomada de depoimento de crianças e adolescentes descritas na Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005). O conjunto pesquisado contemplou o universo de 28 países mapeados nos estudos conduzidos por Santos e Gonçalves (2008, 2009). Contudo, optamos por focalizar especialmente três experiências originárias de países de matriz jurídica anglo-saxônica, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido (Inglaterra e Escócia), por serem pioneiras e já consolidadas na implementação de metodologias e práticas alternativas de tomada de depoimento de crianças e adolescentes. Em adição a isso, também são experiências que possuem o maior conjunto de produção acadêmica sobre a avaliação de métodos e técnicas de entrevista forense, os quais são destinados a coletar e validar evidências de ocorrências de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Por falta de material avaliativo publicado, apresentamos aqui poucas informações sobre as experiências dos três países de matriz jurídica do direito romano selecionados como foco para a análise comparativa, Argentina, Brasil e Cuba. Parece que, apesar do esforço empreendido por esses países na implantação de experiências não revitimizantes de testemunho infantil, ainda não apresentam um trabalho sistemático de avaliação das experiências quanto ao impacto dessas metodologias. A exceção ficou por conta de duas pesquisas recentemente realizadas no Brasil. Uma delas foi realizada pela própria Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, com base em 295 processos nos quais foram ouvidas crianças e adolescentes pelo Tribunal de Justiça de Porto Alegre, entre maio de 2003 e agosto de 2008. Dessa maneira, foram estabelecidos o perfil avaliativo dos casos atendidos com a metodologia do depoimento especial e, em especial, as sen-

tenças proferidas. A outra pesquisa, com viés acadêmico, realizada por Pincolini (2010), apresentou uma caracterização da violência sexual cometida por adultos e adolescentes a partir do exame de denúncias e de sentenças judiciais. A autora também investigou aspectos ligados à satisfação com o processo judicial e às concepções de justiça de adultos responsáveis por famílias com histórico de abuso sexual infantil.

A partir de buscas empreendidas tendo como base as palavras "crianças testemunhas", foram feitas as primeiras associações para os países de língua inglesa pesquisados: *evaluation* + *child witness* [avaliação + criança testemunha]. Os resultados dessa pesquisa na Internet indicaram maior concentração de títulos de publicações com teor avaliativo também em países do sistema *common law*, com ênfase para Canadá, Estados Unidos e Reino Unido (Inglaterra e Escócia).

A partir das primeiras palavras-chave, observamos certa predominância de avaliações realizadas por temas específicos, os quais podem ser classificados em dois grandes grupos temáticos: 1) estudos com ênfase no comportamento e na percepção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas sobre sua participação no processo judicial, ao estilo de pesquisas de satisfação, como a conduzida por Centre for Children and Families in the Justice System (1993), único título encontrado de caráter longitudinal focado na adaptação psicológica e social de crianças para a tomada de depoimento; 2) estudos avaliativos sobre a incorporação de novas tecnologias de informação para a videogravação de entrevista forense infantil, CCTV e suas variações, como o *live link* [conexão ao vivo], em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Nesse último grupo, destacamos os seguintes estudos: 1) de *Davies e Noon (1991*), que buscou avaliar o uso controlado do *live link* [conexão ao vivo] ao longo dos primeiros 27 meses de sua implantação para que, ao prestar depoimento, crianças e adolescentes ofereçam provas coerentes e completas sem angústia excessiva e sem prejuízo ao direito do acusado de ter um julgamento justo; *2) de* Murray (1995), que monitorou e avaliou a introdução do *live link* [conexão ao vivo] em alguns tribunais criminais escoceses; 3) de Richards e outros (2007), que avaliou o processo de introdução da gra-

vação visual de entrevistas investigativas realizadas de modo conjunto entre policiais e assistentes sociais com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual.

Padrões semelhantes aos da língua inglesa foram aplicados para os países de língua espanhola e uma primeira filtragem foi aplicada a partir dos seguintes termos: *niños testigos*, *evaluación*, *impacto* e *Cámara Gesell* [crianças testemunhas, avaliação, impacto e Câmara Gesell]. Essa modalidade de ambiente amigável com crianças e adolescentes é especialmente detectada em alguns países que compõem a amostra deste estudo, como Espanha, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru. Para esta busca, dois aspectos merecem destaque. O primeiro refere-se à ausência de resultados on-line sobre o impacto da Câmara Gesell sobre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual. O segundo concerne à breve constatação acerca do termo *evaluacíon*, que figura associado à avaliação de crianças e adolescentes pelos profissionais entrevistadores quanto ao conteúdo do testemunho e à sua credibilidade.

Em busca de produção consistente em espanhol, com maiores especificidades sobre a participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual no processo penal, um padrão mais geral foi utilizado na Internet a partir da seguinte combinação de palavras-chave: *víctimas*, *abuso sexual infantil*, *proceso penal* [vítimas, abuso sexual infantil, processo penal]. Essa segunda busca propiciou maior identificação do perfil de casos relativos aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes no processo penal, mais especificamente para Chile e Peru. No entanto, a falta de incorporação dos processos de monitoramento e avaliação como parte do atendimento realizado, bem como a falta de financiamento específico para esse tipo de atividade dificultaram a localização de dados sistematizados nos demais países, de modo a viabilizar uma avaliação de impacto longitudinal. Faz-se importante salientar que as avaliações informadas diretamente pelas experiências visitadas tendem a oferecer dados de caracterização da população atendida.

Entre os países ibero-americanos, o Brasil, em caráter de exceção e com ênfase na experiência desenvolvida em Porto Alegre, destacou-se pela crescente dedicação em sistematizar e publicar dados que refletem a utilização de métodos não revitimizantes visando qualificar o testemunho infantil. Essas informações permitem não apenas traçar um perfil entre os tipos de casos, vítimas e agressores, mas também analisar a relação entre a incidência dos novos procedimentos e as sentenças condenatórias em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ainda que vários países disponham de normativas específicas que regulam a proteção de vítimas e/ou testemunhas vulneráveis ou intimidadas, entre as quais, via de regra, estão crianças e adolescentes, a coleta de dados de estudos de avaliação vinculados às metodologias de tomada de depoimento sugeriu a (in)visibilidade de políticas e/ou programas institucionais de sistemas de monitoramento e avaliação sólidos no que se refere à incorporação de medidas especiais para facilitar o testemunho infantil. Os títulos encontrados reforçaram um caráter externo e pontual do acompanhamento institucional sobre a verificação da eficácia dos métodos utilizados.

Em resumo, as principais fontes de pesquisa aplicadas para este capítulo estiveram limitadas a três grupos de informação-chave: 1) estudos avaliativos de caráter científico disponibilizados em sites on-line; 2) informações institucionais sistematizadas sobre o perfil dos casos e a avaliação dos resultados; 3) pesquisas empíricas coletadas nos países visitados durante a realização do trabalho de campo, entre 2008 e 2009. Quando as informações assim obtidas são trianguladas, podem constituir uma base de dados confiável.

Partindo de alguns dos principais critérios presentes em uma avaliação, como a utilidade e a viabilidade, alguns dos estudos de casos publicamente reconhecidos serviram de base para a verificação das principais metodologias utilizadas nas medidas especiais de proteção empregadas em oitivas de crianças e adolescentes. Assim, assinalamos aspectos mais recorrentes no conjunto dos países pesquisados. Todavia, entre os estudos mencionados nesta seção, não foi identificado um padrão único de avaliação, mas uma diversidade de estilos.

Entre as principais variações, identificamos avaliações no formato de estudos de caso, focados em um único tipo de procedimento, como CCTV, videogravação da entrevista forense infantil, ou mesmo avaliações de maior enfoque na participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Para isso, são empregadas técnicas de análise quantitativa e qualitativa para a medição de várias categorias, como a satisfação de crianças e adolescentes durante sua participação no processo e a percepção de juízes e/ou jurados acerca do depoimento registrado para sua posterior validação. As metodologias utilizadas por esses estudos, bem como os seus resultados são discutidos neste capítulo.

10.1 A (in)visibilidade das informações sobre monitoramento e avaliação nos sites de divulgação das experiências de tomada de depoimento especial

Nesta pesquisa, examinamos os sites das experiências de 28 países e encontramos as informações sobre monitoramento e avaliação de projetos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais indicadas no Quadro 3.

Tipo	País[1]	Número absoluto
Avaliação longitudinal sobre o impacto da experiência do testemunho na vida de crianças e adolescentes	Canadá	1
Monitoramento do perfil dos casos: 1) gênero da vítima e do agressor; 2) idade da vítima e do agressor; 3) vínculo entre a vítima e o agressor; 4) tipo de crime; 5) índice de condenação do agressor	Brasil, Chile, Islândia, Lituânia e Peru	5
Estudos científicos/acadêmicos sobre temas diversos relacionados ao testemunho de crianças	África do Sul, Austrália, Alemanha, Brasil, Canadá, Escócia, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Israel, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia	12

Não foi encontrada informação	Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, França, Índia, Jordânia, Malásia e Paraguai	10
Total		28

[1] Países que se repetem para mais de um tipo são mencionados em cada um deles, mas contabilizados somente uma vez, gerando um número absoluto.

QUADRO 3 - TIPOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados durante esta pesquisa.

O Quadro 3 sugere a (in)visibilidade de processos mais institucionais de monitoramento e avaliação das experiências destinadas ao testemunho infantil, bem como o caráter fragmentado dos dados mapeados e assistemático das experiências avaliadas. Na maioria dos países pesquisados, não foi possível identificar informações específicas sobre sistemas de monitoramento e avaliação das medidas especiais de proteção para o testemunho de crianças e adolescentes, mas somente estudos pontuais de caráter externo e/ou acadêmico. Tal como indicado no Quadro 3, dos 28 países que compõem a amostra, somente o Canadá parece haver realizado um estudo longitudinal sobre o processo de participação de crianças vítimas no sistema de justiça, com uma avaliação três anos após o veredito dos casos selecionados.

Identificamos uma concentração de estudos científicos destinados à verificação dos efeitos da tomada tradicional de depoimento e dos métodos alternativos não revitimizantes, por meio de videogravação da entrevista forense e uso de CCTV e *live link* [conexão ao vivo]. As avaliações mencionadas nesta seção indicaram que experiências com CCTV e *live link* [conexão ao vivo] estão entre os principais objetos de estudo nos países de matriz jurídica anglo-saxônica.

Em alguns dos países visitados durante o trabalho de campo, recebemos informações de que suas experiências em monitoramento dos casos tendem a oferecer dados de caracterização da população atendida a partir de variáveis mais controladas, como gênero, idade, tipo de crime, índices de condenação, entre outras. Também verifi-

camos interesse dos gestores dessas experiências em demonstrar a efetividade do depoimento especial nos índices de condenação dos autores de violência sexual.

Com contornos distintos, a categoria "não foi encontrada informação", indicada no Quadro 3, foi assinalada para dez dos países que compõem a amostra (Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, França, Índia, Jordânia, Malásia e Paraguai). Esse achado tende a reforçar a ideia da (in)visibilidade de sistemas de monitoramento e avaliação das experiências em tomada de depoimento especial. A análise desses parâmetros nos dez países mencionados, entre os quais dois visitados durante esta pesquisa, Argentina e Cuba, sugere que não foi possível acessar informações sobre sistemas implantados ou mesmo localizar dados que permitam situar esse conjunto de países nas demais categorias do Quadro 3.

A partir da aglutinação dos dados coletados em dois blocos temáticos, buscamos analisar o tipo de metodologia aplicado: 1) avaliação da percepção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual; 2) avaliação das tecnologias de informação em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual.

10.2 Avaliações sobre a percepção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual acerca do processo judicial

Uma primeira análise dos dados permitiu observar que nem sempre as pesquisas avaliativas publicadas em periódicos trazem avaliações da experiência de um programa ou instituição em si mesma, mas podem versar sobre as experiências vivenciadas pelas crianças e adolescentes apoiadas por esse programa. Diversos estudos apontaram o receio de crianças e adolescentes em depor no sistema de justiça (GOODMAN et al., 2009; SAYWITZ; NATHANSON, 1993; SPENCER; FLIN, 1993).

Além disso, a pouca compreensão de crianças e adolescentes sobre o processo judicial foi confirmada no estudo de Flin, Stevenson e Davies (1989) como um fator que pode aumentar sua ansiedade durante o processo. Outros efeitos emocionais em crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual que prestaram depoimento em tribunais penais também foram verificados na pesquisa conduzida por Goodman e outros (1992). Entretanto, para além dos aspectos negativos relacionados ao testemunho a partir da percepção de crianças e adolescentes, outros estudos lançaram luz sobre a comprovada redução do estresse desses sujeitos em prestar depoimento no sistema de justiça. Ao que tudo indica, isso se deve diretamente à incorporação de metodologias protetivas de participação, tal como a adequada preparação de crianças e adolescentes para o processo judicial (GOODMAN et al., 1992, 1998, 2006).

O estudo longitudinal canadense sobre crianças testemunhas, com enfoque exploratório, realizado pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993), apresenta mais especificidade com os objetivos deste capítulo. Por esse motivo, será aqui explorado em detalhes. Os pesquisadores acompanharam crianças vítimas de abuso sexual que foram encaminhadas ao CWP para sua preparação para depor no tribunal. Associado à percepção e satisfação de crianças sobre sua participação em processos judiciais como vítima e/ou testemunha, esta pesquisa foi uma das primeiras experiências empíricas na documentação do impacto, a longo prazo, do envolvimento em processos judiciais de crianças que foram abusadas sexualmente.

Para verificação do impacto na percepção de crianças que passaram por processos judiciais, foram considerados: o método analítico, o universo pesquisado, o objeto investigado, as estratégias para a participação não revitimizante de crianças, os instrumentos utilizados e, por último e com maior relevância, os resultados sobre a percepção de crianças sobre o processo judicial. A seguir, detalhamos cada um desses aspectos.

1) Método analítico

Foi utilizado o método analítico prospectivo, exploratório e de seguimento de casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes

que foram julgados no *Criminal Court* [Tribunal Criminal] ou no *Youth Court* [Tribunal Juvenil] no Canadá após a promulgação das *Bill C-15 amendments* [emendas à Lei C-15, de 1988].

2) Universo pesquisado, origem e características das crianças testemunhas

Em média, foram entrevistadas 126 crianças que participaram da avaliação do CWP entre 1988 e 1989. Um conjunto de informações foi previamente analisado sobre cada sujeito entrevistado, utilizando-se como fontes: registro de sessão de admissão com pai/responsável; Child Behavior Checklist [Lista de Verificação do Comportamento Infantil] preenchido pelos pais ou responsáveis; informações fornecidas por agências de serviço social e de saúde mental; entrevista clínica com a criança; testes psicométricos com a criança; revisão dos arquivos judiciais; observação no tribunal. Por meio do monitoramento do processo no tribunal foram coletadas informações sobre as características do abuso e a experiência de cada criança no tribunal.

3) O objeto investigado

O objeto de investigação do estudo longitudinal centrou-se em avaliar como as características do abuso interagem com outros fatores, de maneira a influenciar os efeitos emocionais do resultado do processo em cada criança três anos após o veredito. Para isso, os autores buscaram alcançar três objetivos principais: 1) avaliar o impacto causado pela experiência no tribunal na vida escolar, familiar e social das crianças; 2) obter a opinião das crianças entrevistadas sobre a experiência do processo judicial; 3) medir o atual ajuste emocional das crianças entrevistadas.

4) Estratégias para a participação não revitimizante de crianças

Inicialmente, foi feita uma avaliação do risco apresentado pela entrevista para o estudo de causar sofrimento emocional temporário na criança. Por essa razão, algumas precauções e benefícios foram pensados para os participantes. O benefício mais imediato para compensar o tempo despendido pelas crianças participantes foi a oferta

de 50 dólares. Outros benefícios foram a satisfação em ajudar indiretamente outras crianças testemunhas, o efeito catártico na criança por falar sobre seus sentimentos e lembranças em um espaço amigável e terapêutico, bem como de perceber a importância de sua opinião sobre questões concernentes a ela mesma.

5) Tipos de instrumentos utilizados

Os principais dados foram coletados por meio de entrevistas em formato semiestruturado com open-ended questions [perguntas abertas], pedindo-se às crianças participantes que recordassem como a situação de violência chegou ao conhecimento das autoridades vinculadas ao sistema de justiça desde a conclusão do processo judicial. Testes psicológicos também foram readministrados. As entrevistas e testes foram conduzidos por terapeutas do CWP. O método de entrevistas semiestruturadas também favoreceu respostas breves sobre os objetivos traçados. Na entrevista, foram levadas em consideração possíveis diferenças nos níveis de compreensão das crianças, cuja idade no momento da entrevista para o estudo variou entre 8 e 20 anos.

Uma vasta gama de situações de abuso e experiências no tribunal foi considerada para a elaboração de perguntas. O roteiro de entrevistas foi testado em um estudo piloto com cinco crianças, tendo o esquema final utilizado para entrevistar os participantes incluído questões sobre os seguintes tópicos: 1) dados demográficos; 2) processo de revelação; 3) pareceres do processo judicial penal; 4) autorrelato de ajuste emocional atual, revitimização e planos futuros.

Alguns resultados sobre a percepção de crianças ao prestar depoimento em um processo judicial foram sumarizados e permitiram visualizar a eficácia da metodologia utilizada no que tange à cobertura do que ocorreu antes, durante e após o processo, a partir da revelação do abuso pela criança. Os autores revelaram que alguns respondentes mostraram mais habilidade para discutir seus sentimentos e fornecer mais detalhes. O medo de sofrer danos pelo agressor ou rejeição pela família, por receio de que seu relato não fosse considerado credível, foram apontados como causas de demora para a revelação do abuso

sexual. Estresse e alto nível de desconforto figuraram entre os principais disparadores para a revelação do abuso.

Quando souberam que a polícia estaria envolvida na investigação do caso, 20% das meninas lamentaram a revelação do abuso, especialmente em casos de violência sexual intrafamiliar. A percepção contrária à crença de que a revelação sempre traz alívio para a criança foi relatada por certos entrevistados, que afirmaram ter sentido maior pressão como testemunhas. O longo tempo de espera para a conclusão do processo judicial, em média de um ano, foi percebido como difícil para diversos participantes, que gradualmente renunciaram a seu papel como testemunhas. Esse quadro foi agravado quando o agressor era um membro da família, tendo a vítima sofrido pressões ao longo do processo para não mais prestar depoimento.

Para os entrevistados que testemunharam, a experiência foi recordada como estressante, tendo sido mencionados medos e frustrações em prestar depoimento sobre detalhes íntimos na frente do acusado, ou mesmo de estranhos. A absolvição em alguns casos gerou na criança arrependimento de haver testemunhado. A incompreensão da criança sobre as perguntas feitas também foi mencionada.

Uma diferença entre vítimas de violência intrafamiliar e extrafamiliar foi observada quando as crianças foram perguntadas sobre sua vida após a acusação. Foi identificada mudança permanente na composição familiar do primeiro grupo após a revelação do abuso.

Na opinião dos respondentes, sua escolaridade sofreu impactos negativos, bem como as relações entre pares e o padrão de vida. Conforme seu relato, 33% das crianças continuaram a se sentir perturbadas por qualquer contato feito pelo agressor, inclusive indireto ou aleatório. Do conjunto pesquisado, 22% das crianças e 4% dos pais afirmaram que se uma nova situação de abuso ocorresse, não gostariam de enfrentar outro processo judicial, revelando percepção global negativa acerca do sistema de justiça a partir da experiência vivida.

Uma avaliação dos testes psicológicos revelou que um total pequeno, mas significativo, de crianças se sentiu afetado por transtornos associados a depressão, ansiedade e vulnerabilidade pessoal. O

acompanhamento da criança no sistema de justiça criminal e o apoio por parte das mães para sua adaptação ao processo foram apontados como as melhores medidas de ajuste emocional. Quase metade dos entrevistados relatou que sua memória mais marcante do dia do depoimento foi o medo intenso ao caminhar até o local do depoimento sem a presença de um membro da família não abusivo.

Na opinião dos entrevistados, as principais dificuldades em depor foram: 1) o medo de ver o acusado e de estar com ele na sala de julgamento; 2) a exposição pública, o embaraço de ter de contar detalhes íntimos e humilhantes sobre o abuso sexual em sala aberta para todo o público; 3) a dificuldade de entender a linguagem utilizada na sala de audiências; 4) o desrespeito, o assédio e a humilhação do advogado de defesa do réu; 5) a falta de uma pessoa de apoio por perto. Também foram motivo de muita tensão e conflito os sucessivos adiamentos de testemunho, pois embora trouxessem sensação momentânea de alívio, prolongavam o estado de estresse em que se encontravam.

Diferentemente da maioria dos adultos participantes da pesquisa, que guardaram uma visão geral negativa do sistema de justiça, as crianças pesquisadas não o viram como uma entidade monolítica. As crianças elogiaram bastante a atuação da polícia, dos promotores de justiça e dos juízes, ao passo que foram muito depreciativos em relação aos advogados de defesa dos réus e aos promotores de acusação. Os entrevistados consideraram como estressores:

1) Em relação ao advogado de defesa – violar o espaço físico da criança, chegando muito perto durante o interrogatório; assustar e intimidar a criança usando voz alta; confundir a criança usando frases complexas e vocabulário incompreensível; fazer a criança enfrentar o acusado postando-se atrás ou perto deste ao fazer perguntas; argumentar por longos períodos de tempo sobre questões legais enquanto a criança encontrava-se no banco das testemunhas; insinuar que a criança gostava do relacionamento abusivo, ou que este não aconteceu realmente, pois a revelação foi feita muito tempo após a suposta ocorrência do fato; insistir em perguntas sobre datas e horários, mesmo sabendo que crianças não conseguem lembrar-se desse tipo de informação.

2) Em relação ao promotor de justiça – usar terminologia muito difícil para a criança durante o interrogatório; fazer perguntas muito gerais, confundindo a criança; não intervir ou não contestar as duras estratégias da defesa; não reconhecer a vulnerabilidade e o estado emocional da criança na posição de testemunha; não solicitar ajuda testemunhal.

3) Em relação ao juiz – fazer perguntas extraordinariamente difíceis durante a qualificação; não fazer contato visual com a criança e não conversar diretamente com ela; não intervir, em nome da criança, quando ela está sendo assediada pela defesa; não permitir modificações nos procedimentos judiciais para tornar mais fácil o testemunho da criança.

Quase 25% das crianças entrevistadas não possuíam mais nenhuma lembrança do juiz que presidiu o júri quando testemunharam, 25% se lembravam do juiz, mas não puderam relatar nada de significativo ou especial sobre ele e 50% recordaram aspectos positivos da interação do juiz com elas. Ainda assim, em uma escala de dez pontos, a ajuda prestada pelos juízes recebeu 7,7 pontos, um valor relativamente baixo em comparação com os outros atores do tribunal, refletindo o fato de que algumas crianças consideraram que o juiz deveria tê-las protegido durante o interrogatório.

Quando convidadas a refletir sobre a severidade da sentença, 55% das crianças consideraram que havia sido muito branda. Cerca de 20% sentiram que a sentença havia sido justa e apenas uma criança achou que a pena havia sido muito grave, ao passo que as restantes não expressaram sua opinião. Já 68% dos pais entrevistados consideraram a sentença muito leniente e 20% avaliaram que havia sido justa, enquanto apenas dois pais avaliaram que a sentença havia sido muito severa.

O impacto da absolvição do réu em uma criança abusada sexualmente é devastador e não pode ser subestimado, pois a não condenação pode representar a confirmação de um dos maiores medos das vítimas de abuso sexual: o de não serem acreditadas. A absolvição do réu também pode reproduzir os sentimentos experienciados durante o abuso, nos casos em que o autor da violência tenha utilizado como

ameaça a falta de credibilidade da criança e a rejeição materna para forçar o silêncio. Desse modo, as previsões do autor da violência tornam-se reais, reforçando a ideia de que a criança não deveria ter revelado os fatos ocorridos.

Embora a absolvição do réu não tenha gerado sentimento de incapacidade ou incompetência da testemunha, afetou o nível de segurança sobre sua decisão de revelar o abuso sexual. Nenhuma criança cujo caso terminou em confissão de culpa ou condenação após o julgamento manifestou qualquer arrependimento de ter feito a revelação, mas 57% daquelas cujo caso terminou em absolvição afirmaram ter se arrependido de ter levado o caso à justiça.

Muitas crianças que se esforçaram para manter o equilíbrio emocional antes e durante o julgamento começaram a ter problemas emocionais e/ou comportamentais após seu final. Em apenas um caso avaliado pelo estudo a absolvição desencadeou a reunificação imediata da família.

Embora os entrevistados tenham afirmado que ser testemunha no tribunal foi uma experiência difícil, aqueles que contaram com serviço de apoio disponível identificaram cinco fatores que facilitaram a sua experiência: 1) não ser obrigado a ver o acusado durante o testemunho; 2) receber preparação para a experiência; 3) fechar o tribunal para o público; 4) utilizar linguagem mais simples; 5) contar com pessoas de apoio na sala do tribunal.

Na pesquisa longitudinal conduzida pelo Centre for Children and Families in the Justice System (1993) do Canadá, perguntou-se às crianças e adolescentes participantes o que poderia ser melhorado no sistema de justiça para tornar o depoimento delas mais fácil. Em suas respostas, os participantes identificaram cinco fatores, descritos a seguir.

1) Não ter de ver o acusado enquanto testemunham: os participantes foram unânimes ao afirmar que seria mais fácil depor se não tivessem de ver o acusado. Um recurso útil mencionado pelos participantes e os pais foi a disponibilização de área de espera separada, na qual eles se sentiram mais protegidos. O uso de tela ou biombo separando crianças

e adolescentes do réu, na sala de julgamento, foi visto de maneira ambivalente pelos participantes e os pais. Alguns avaliaram como sendo de alguma ajuda ou que o recurso poderia estar disponível para aqueles que quisessem. Contudo, quase a metade dos participantes achou que não resolveria o problema, pois, se a tela fosse colocada na frente deles, também não poderiam ver as pessoas conhecidas que estavam ali para apoiá-los e, além disso, era possível sentir a presença do réu no mesmo ambiente, o que mantinha o medo de serem agredidos. Já a opinião dos pais era mais favorável ao uso da tela ou biombo. A possibilidade de testemunharem utilizando CCTV foi amplamente apoiada pelos participantes e mesmo aqueles que usaram tela ou biombo disseram que o CCTV teria sido melhor.

2) Receber preparação para testemunhar no tribunal: embora estar no espaço físico do tribunal não tenha sido uma experiência nova, uma vez que os participantes já haviam estado lá em uma visita conduzida por membros da equipe do programa de assistência às vítimas e/ou testemunhas – frequentemente mencionada pelos participantes como tendo sido de grande benefício – eles e suas famílias sentiram que não possuíam informações ou conhecimento suficiente acerca do processo judicial e suas consequências. A falta de informação gerou grande frustração e equívocos na maneira de se comportar. Um dos aspectos mencionados pelos pais foi o que acontece nos casos em que o réu faz uma confissão antecipada.

3) Fechar o tribunal para o público: a maioria dos participantes da pesquisa afirmou que o mal-estar de contar detalhes do abuso sexual seria minorado se pudessem prestar depoimento em sala fechada, de maneira reservada para o juiz e júri, sem a presença do réu e do público.

4) Utilizar linguagem mais simples: na opinião dos participantes, uma série de medos e frustrações em torno do depoimento, incluindo não ser capaz de entender todas as questões colocadas, resolver-se-iam se juízes, advogados e promotores usassem linguagem mais fácil, mais apropriada à idade das vítimas e/ou testemunhas.

5) Ter apoio emocional durante o testemunho: os participantes avaliaram que a presença na sala de audiências de membros da família que

os apoiavam ou de pessoas que os fizessem sentir que havia alguém do lado deles era de fundamental importância para encorajar seu depoimento. No caso da amostra estudada, apenas cerca de metade dos pais daqueles que testemunharam tiveram a possibilidade de estar na sala de audiências durante o depoimento, o que foi considerado muito importante, especialmente para os participantes mais jovens. Crianças e adolescentes recordaram que se sentiram mais seguros e apoiados também pela presença de pessoas de programas de assistência às vítimas.

10.3 Avaliação da eficácia das tecnologias de informação em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual

O uso crescente de tecnologias de informação nos tribunais, como a videogravação de entrevistas forenses com crianças e adolescentes, e o uso de mecanismos tecnológicos de interação entre o depoente e as partes, tais como CCTV e *live link* [conexão ao vivo], configuraram capítulo específico deste livro. Sua relevância nesta seção está associada à recorrência do uso de novas tecnologias nos tribunais e da avaliação da eficácia dessas novas práticas em alguns estudos avaliativos identificados ao longo desta pesquisa.

Entre os países pesquisados, a Escócia vem mostrando sólida trajetória na incorporação de tecnologias em processos judiciais, também repercutida em preocupação por avaliar as experiências desenvolvidas. Desde 1990, o país conta com disposições legais para tomada de depoimento de crianças e adolescentes por meio de *live link* [conexão ao vivo], com o intuito de fornecer provas coerentes e completas sem expor esses sujeitos a situações de extrema angústia e sem ferir os direitos do acusado. Murray (*1995*) realizou um dos primeiros estudos avaliativos nessa temática, com o objetivo de avaliar e controlar o uso da nova modalidade associada ao testemunho de crianças e adolescentes nos tribunais escoceses, ao longo dos primeiros 27 meses de sua operação.

Inicialmente instalados nos *Edinburgh* e *Glasgow Sheriff Courts* [Tribunais de Edinburgh e Glasgow para casos civis], os equipamentos foram habilitados somente para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas menores de 16 anos. As instalações permitiam que esses sujeitos pudessem prestar depoimento durante a fase de julgamento na companhia de uma pessoa de apoio, fora da sala de audiências, ao lado da sala do tribunal, de onde sua imagem e voz eram transmitidas ao tribunal por meio de *live link* [conexão ao vivo] utilizando CCTV (MURRAY, *1995*).

À luz do que ocorreu na Inglaterra e no País de Gales, em que essa tecnologia vinha sendo utilizada há algum tempo, o processo de introdução da videogravação de entrevistas investigativas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, feitas conjuntamente entre policiais e assistentes sociais, figurou como objeto de avaliação no estudo conduzido por Richards e outros (2007). A pesquisa foi realizada na Escócia, no final de 2003, para avaliar a implantação do projeto piloto de videogravação denominado *Joint Investigative Interviews* [JIIs, Entrevistas Investigativas Conjuntas], com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, realizada pelas forças policiais em parceria com os departamentos de serviço social em Dundee e Glasgow. Essa avaliação teve como objetivo melhorar a política e o método para a videogravação de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Assim, visou-se que esses sujeitos recebessem apoio e suporte durante processos judiciais, substituindo-se o processo de notas escritas pelo registro visual da entrevista. Dessa maneira, os entrevistadores ficariam liberados para se concentrar no bem-estar de crianças e adolescentes e no processo de entrevista, de modo a fornecer um registro do depoimento mais preciso e abrangente. Os pesquisadores enfocaram principalmente a busca de elementos para melhorar as boas práticas em curso, em especial a capacidade de tornar ainda mais precisa a videogravação, centrando o processo nas crianças e adolescentes.

Do ponto de vista metodológico, os estudos de Murray (*1995*) e Richards e outros (2007) permitiram acessar variáveis para a verificação

de inúmeros critérios, como a eficácia de tecnologias usadas para a videogravação de entrevistas e CCTV para o *live link* [conexão ao vivo] em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Entre elas, destacamos: 1) os objetos de incidência das avaliações; 2) os fatores que influenciam significativamente na decisão para a sua aplicação; 3) o tipo de fonte utilizada; 4) os principais entrevistados.

1) Objetos de incidência das avaliações

O estudo de Murray (*1995*) incidiu sobre todas as 144 aplicações de *live link* [conexão ao vivo] apresentadas durante a fase introdutória do programa, abarcando um período de três anos, de outubro de 1991 a dezembro de 1993. Entre as metas dessa avaliação foram mencionadas: a identificação dos fatores que influenciaram a decisão de solicitar o uso do dispositivo; o efeito das tecnologias sobre crianças e adolescentes, sobre a qualidade do seu testemunho e a opinião dos operadores do direito, como advogados, juízes e outros participantes do processo.

Em seu estudo, Richards e outros (2007) buscaram avaliar o desenvolvimento e a operação de projetos piloto para desenvolver orientações de boas práticas em entrevistas investigativas videogravadas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Para isso, utilizaram exploração e avaliação do impacto da videogravação das entrevistas forenses em tribunais a partir dos seguintes objetivos: descrição de prática operacional, protocolos e histórico do processo; questões técnicas; habilidades e formação continuada dos profissionais envolvidos e suas qualificações para entrevistar e videogravar as entrevistas; boas práticas e qualidade das questões; impacto sobre os resultados de casos, processos judiciais e audiências com crianças e adolescentes (uso de gravações, processos de decisão, implicações e pontos de vista dos envolvidos no sistema de justiça). No total, 571 entrevistas investigativas foram conduzidas durante os primeiros dois anos de funcionamento dos programas e 509 dessas foram videogravadas. Os 10% que não foram registados por videogravação não foram distinguidos por qualquer característica de crianças e adolescentes envolvidos.

2) Fatores que influenciam significativamente na decisão para a aplicação da tecnologia

O provável efeito nocivo do testemunho tradicional sobre crianças e adolescentes foi mencionado como argumento em favor do uso do *live link* [conexão ao vivo], a fim de convencer o tribunal de que os termos legais disponíveis deveriam ser cumpridos, uma vez que o testemunho com o uso dessa tecnologia já estava autorizado. Para essa decisão, costumam ser considerados fatores como a idade e a maturidade da testemunha, a natureza do crime e o tipo de prova a ser fornecido pela criança. Contudo, a decisão de conceder o uso do *live link* [conexão ao vivo] sempre é tomada por um juiz.

A discricionariedade judicial foi aspecto enfatizado como dificuldade para a utilização de recursos como CCTV em razão da resistência dos juízes na adoção do procedimento. Outro fator que influi no uso de tecnologia seria a qualidade técnica dos recursos eletrônicos, como CCTV, *live link* [conexão ao vivo] e videogravação da entrevista forense, o que tende a influenciar a qualificação do testemunho coletado em boa ou má, tanto pelo juiz como pelos jurados. Apesar de não apontar relevância entre a utilização de recursos como CCTV e índices de condenação, o estudo de Murray (*1995*) indicou que também o tempo de espera para prestar depoimento geralmente afeta o nível de estresse de crianças e adolescentes, influenciando, por consequência, a decisão de aplicar o dispositivo de CCTV.

Murray (*1995*) revelou ainda que, em sua grande maioria, crianças e adolescentes entrevistados se mostraram aliviados ao saber que obtiveram permissão para prestar depoimento por meio de CCTV. As testemunhas se mostraram altamente positivas com relação à experiência de prestar depoimento utilizando essa modalidade em comparação com aquelas que teriam de depor na sala do tribunal. Os usuários de *live link* [conexão ao vivo] também ficaram significativamente menos propensos a situações de choro durante a tomada de depoimento e significativamente mais propensos a dizer que foram tratados de forma justa. O estudo também apontou que crianças e adolescentes que prestaram depoimento utilizando CCTV se mostraram menos resistentes a

falar sobre questões centrais dos casos em que eram vítimas e/ou testemunhas, critério que apresenta grandes benefícios tanto para esses sujeitos como para a boa administração da justiça.

Com relação à videogravação de entrevistas investigativas, a avaliação de Richards e outros (2007) demonstrou que a completude de um registro audiovisual o torna muito superior às notas escritas literais. Entretanto, a qualidade do desempenho do entrevistador foi percebida como irregular, e houve alguns casos excepcionais nos quais procedimentos inadequados de interrogatório foram aplicados a crianças e adolescentes. Esse fator foi associado à importância da introdução de procedimentos de videogravação com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, agregado à melhoria das competências dos entrevistadores. A proteção desses sujeitos durante o processo penal também figurou como um dos fatores favoráveis à utilização de entrevistas videogravadas, que funciona como estratégia para evitar o desgaste natural de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça penal.

3) Tipo de fonte utilizada

O relatório de avaliação do estudo conduzido por Richards e outros (2007) baseou-se em fontes que incluíram debates com expertos e profissionais da área jurídica para discutir sobre: a qualidade das gravações e sua possível utilização durante a investigação com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas; a coleta e a análise dos registros de casos piloto no que concerne a dados oriundos das gravações realizadas; as entrevistas conduzidas por profissionais que trabalham com crianças e adolescentes no sistema de justiça e em agências nacionais; a revisão da literatura, incluindo avaliações de práticas na Inglaterra e no País de Gales, visitas aos casos piloto e aos tribunais e avaliação da formação destinada aos casos piloto e aos protocolos utilizados. Os autores também buscaram registrar a opinião de crianças e adolescentes participantes, mas como foi possível executar somente uma entrevista avaliativa com uma criança testemunha e outra com o seu pai, esse registro não foi incluído na publicação. Para finalizar, um membro do grupo de pesquisa participou do grupo de orientação nacional e de visitas de

campo em cada caso piloto e nos tribunais.

De acordo com nossa pesquisa na Internet, as entrevistas individuais estiveram entre as principais fontes para os estudos de Davies e Noon (1991) e de Murray (*1995*) sobre a introdução de *live link* [conexão ao vivo] para entrevistas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em tribunais escoceses.

4) Principais entrevistados

Para o estudo de Murray (*1995*) sobre *live link* [conexão ao vivo], foram feitas entrevistas individuais durante o pré-julgamento com 71 pais não acusados e no pós-julgamento com 37 pais, 56 crianças, 15 adultos que acompanhavam as crianças que prestaram depoimento e oito acusados. Também foi feita a observação na sala do tribunal de 49 crianças por intermédio de *live link* [conexão ao vivo] e de 17 testemunhas que prestaram depoimento de forma convencional. Finalmente, foram entrevistados individualmente 20 juízes, 32 promotores, 34 advogados de defesa e 14 funcionários do tribunal que estavam presentes nos julgamentos observados.

Para assegurar as mais diversas perspectivas sobre a qualidade técnica das entrevistas videogravadas, a proposta original de Richards e outros (2007) para a avaliação do uso de videogravação de entrevistas investigativas com crianças e adolescentes em processos judiciais incluiu entre os entrevistados nos debates de expertos: *sheriff (chair)* [delegado (presidente)]; *additional sheriff* [delegado extra]; *procurator fiscal* [promotor]; *children's reporter* [funcionário do *Scottish Children's Reporter Administration*]; *advocate* [advogado que atua no tribunal de justiça]; *solicitor (defence agent)* [advogado de defesa (agente de defesa)]; *forensic* ou *child psychologist* [psicólogo forense ou infantil]. Os delegados foram nomeados para atuar como presidentes dos debates.

Em algumas conclusões prévias sobre o uso de *live link* [conexão ao vivo] em tribunais escoceses, cujo foco recaiu sobre os mecanismos de interação entre depoentes e funcionários judiciais, Murray (*1995*) ressaltou a clara influência entre o perfil dos casos e a decisão do juiz de permitir a utilização desse tipo de medida de proteção das teste-

munhas. Assim sendo, geralmente, a decisão do juiz foi determinada por critérios como: a idade de crianças e adolescentes, o tipo de testemunha, a natureza da relação entre a testemunha e o acusado, se o pedido foi apoiado pelo relatório de um perito, entre outros.

A partir dos dois principais estudos mencionados nesta seção, observamos clara influência da literatura científica na incorporação das novas tecnologias de informação para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes (MURRAY, *1995;* RICHARDS et al., 2007). Essa vem se configurando em uma das principais modalidades de proteção do testemunho desses sujeitos na atualidade, e tem havido aprimoramento das práticas de tomada de depoimento protegido e do próprio sistema de justiça.

Embora os estudos mencionados lancem luz sobre a contribuição avaliativa acerca das novas metodologias de tomada de depoimento, como videogravação de entrevistas, CCTV e *live link* [conexão ao vivo], a diversidade das pesquisas sugere o caráter ainda pontual e, muitas vezes, externo das avaliações, as quais, normalmente, são realizadas por especialistas consultores vinculados a universidades.

10.4 Considerações finais

Os estudos mencionados abriram um vasto campo para a investigação nessa temática, assim favorecendo a identificação de evidências mensuráveis acerca dos contextos revitimizante e não revitimizante da participação de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, bem como alguns aspectos da cultura adultocêntrica no mesmo sistema judicial. Esses estudos não apenas lançaram luz sobre os padrões de comportamento observados, tanto de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas como dos profissionais operadores que atuam pela e para a administração da justiça, mas também favoreceram a direta relação entre o impacto nos depoentes causado pela experiência de testemunhar e a posterior necessidade de avaliar as metodologias e as práticas alternativas adotadas para protegê-los e evitar seu sofrimento.

Por meio da observação comportamental dos envolvidos no processo e das práticas institucionais aplicadas, buscamos neste capítulo identificar registros confiáveis para a análise da redução da revitimização a partir das lições aprendidas, como o impacto nos indicadores de violência sexual infantil nos países pesquisados. Para atingir esse objetivo, procuramos dar ênfase aos métodos e técnicas avaliativos das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, em curso há mais de duas décadas, tempo propício para o aprofundamento de uma avaliação de impacto nesse campo.

A análise do conteúdo deste capítulo mostra que as boas práticas em matéria de métodos não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes já figuram, de modo consolidado, em diversos países que têm dedicado esforços para avaliar os procedimentos mais usados, assim ampliando as perspectivas de aprimoramento dessas práticas pelo sistema de justiça. Embora o nível das pesquisas avaliativas ainda seja incipiente no conjunto dos países pesquisados, verificamos que, gradualmente, novas experiências, como as do Brasil, vêm desenvolvendo estratégias e monitoramento dos dados vinculados aos resultados de seus programas ou projetos, o que é essencial para consistentes avaliações de impacto a médio prazo. Para que o campo de produção de conhecimento nessa área possa estar mais sólido, faz-se urgente e necessário que aqueles países que vêm crescendo no desenvolvimento das boas práticas em matéria de testemunho infantil se detenham com maior afinco na importância do fortalecimento da avaliação das experiências em curso, de forma a corrigir os processos e otimizar os recursos materiais e humanos envolvidos nessa tarefa.

Também neste capítulo foram mencionados alguns países pertencentes ao sistema *common law* nos quais encontramos a maior e mais consolidada produção científica de caráter avaliativo na temática de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais. O adequado monitoramento dos casos e a posterior avaliação de todo o processo de participação de crianças e adolescentes no processo penal (antes, durante e depois) constituem matéria essencial para evitar sua revitimização pelo sistema de justiça.

Nestas considerações finais, cabe reforçar o caráter imprescindível das pesquisas de avaliação realizadas sobre as metodologias inovadoras, sem as quais sua disseminação nos cinco continentes estaria, muito provavelmente, restrita ao nível local. A análise do conteúdo das avaliações identificadas, em especial aquelas mais consolidadas, favoreceu a observação aprofundada dos elementos efetivamente não revitimizantes de crianças e adolescentes que caracterizam essas novas metodologias de tomada de depoimento. Com ênfase no contínuo aprimoramento de métodos e técnicas mais utilizados na oitiva de crianças e adolescentes, buscamos neste capítulo compartilhar alguns dos resultados que ressaltam a importância do papel desses estudos e que dão voz a esses sujeitos. Também foram comentadas as falhas no processo, que fazem parte da construção ética e coletiva de uma nova cultura judicial não revitimizante de crianças e adolescentes.

Certamente, a temática da avaliação das metodologias e experiências que constituem a nova cultura proposta neste livro apenas inaugura a reflexão à luz da Resolução nº 20 (ECOSOC, 2005) sobre a importância de humanizar o tratamento judicial oferecido a crianças e adolescentes. Sem sombra de dúvida, as experiências de avaliação de métodos e técnicas alternativos de tomada de depoimento de crianças e adolescentes cumprem papel fundamental para o enfrentamento da impunidade dos autores de crimes contra a dignidade sexual desses sujeitos. Em adição a isso, também oferecem bases mais sólidas para um novo e radical compromisso de propiciar acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. Cuba: minimizar el trauma del abuso sexual. **Alianza Por Tus Derechos**, San Pedro, Boletin no. 796, Violencia Sexual, 29 nov. 2012. Disponível em: <http://alianzaportusderechos.org/article/cuba-minimizar-el-trauma-del-abuso-sexual/>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ADAMS, B. J.; FIELDS, L.; VERHAVE, T. Effects of unreinforced conditional selection training, multiple negative comparison training, and feedback on equivalence class formation. **Psychological Record**, v. 49, no. 4, Gambier, p. 685–702, 1999.

ADC. Asociación por los Derechos Civiles. **Guía de buenas prácticas para el abordaje de niños, niñas y adolescentes víctimas o testigos de violencia, abuso sexual y otros delitos.** Protección de sus derechos y obtención de pruebas válidas para el proceso. [S.l.]: Asociación por los Derechos Civiles (ADC), UNICEF, 2010. Disponível em: <http://www.unicef.org/argentina/spanish/GuiaVersionPreliminar_Sept2010final.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ALABAMA (Estado). **Code of Alabama - Title 15:** Criminal Procedure. Montgomery: [s.n.], 2012. Disponível em: <http://law.onecle.com/alabama/criminal-procedure/>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ALDRIDGE, J.; CAMERON, S. Interviewing child witnesses: questioning techniques and the role of training. **Applied Developmental Science**, v. 3, no. 2, Mahwah, p. 136–147, 1999.

ALONSO-QUECUTY, M. L. Evaluación de la credibilidad de las declaraciones de menores víctimas de delitos contra la libertad sexual. **Papeles del Psicólogo**, no. 73, Madrid, p. 36–40, 1999. Disponível em: <http://www.papelesdelpsicologo.es/vernumero.asp?id=829>. Acesso em: 8 set. 2014.

APRI. American Prosecutors Research Institute. **Investigation and prosecution of child abuse.** 3. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004.

APSAC. American Professional Society on the Abuse of Children. **Investigative interviewing in cases of alleged child abuse.** Elmhurst: APSAC, 2002.

APSAC. American Professional Society on the Abuse of Children. **Psychosocial evaluation of suspected sexual abuse in children.** 2. ed. Elmhurst: APSAC, 1997.

APSAC. American Professional Society on the Abuse of Children. **Use of anatomical dolls in child sexual abuse assessments.** Elmhurst: APSAC, 1995.

ARGENTINA. Ley no. 25.852, 4 de diciembre de 2003. **Código Procesal Penal de la Nación.** Modificación. Boletín Oficial, Buenos Aires, 6 enero, 2004a. Disponível em: <http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/cdhygarantias/Leyes/ley25852.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ARGENTINA. Ley no. 13.602, 7 de diciembre de 2004. **Código Procesal Penal Prov. Bs.As.** (Reforma). Boletín Oficial, Buenos Aires, 7 dic. 2004b. Disponível em: <http://www.portaldeabogados.com.ar/portal/index.php/leyes/56-baires/277-13260-codigo-procesal-penal.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BERLINERBLAU, V. Niños víctimas, niños testigos: sus testimonios en alegatos de abuso sexual infantil. Competencia, credibilidad, particularidades y necesidades especiales del niño testigo. Videograbación de las entrevistas de declaración testimonial. In: **ACCESO a la justicia de niños/as víctimas: protección de los derechos de niños, niñas y adolescentes víctimas o testigos de delitos o violencia.** [S.l.]: Asociación por los Derechos Civiles (ADC), Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas y Ciudad Autónoma de Buenos Aires (JUFEJUS), UNICEF, 2010. p. 141–156. Disponível em: <http://www.unicef.org/argentina/spanish/OriginalLibroVictimas.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BERLINERBLAU, V.; TAYLOR, E. Abuso sexual: evaluación psiquiátrica forense en denuncias de niños. **Cuadernos de Medicina Forense**, año 2, no. 2, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, p. 33, 2003. Disponível em: <http://www.csjn.gov.ar/cmfcs/cuadernos/2_2_33.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BEUTLER Jr., B.; CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano**. Porto Alegre: Estado do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/Cartilha_Depoimento_Sem_Dano>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BJORKLUND, D. F. **Children's thinking**. Wadsworth: Thomson Learning, 2000.

BOAT, B. W.; EVERSON, M. D. The use of anatomical dolls in sexual abuse evaluations: current research and practice. In: GOODMAN, G. S.; BOTTOMS, B. L. (Ed.). **Child victims, child witnesses: understanding and improving testimony.** New York: Guilford, 1993. p. 47–70.

BOAT, B. W.; EVERSON, M. D. **Using anatomical dolls:** guidelines for interviewing young children in sexual abuse investigations. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1986.

BOURG, W.; BRODERICK, R.; FLAGOR, R.; KELLY, D. M.; ERVIN, D. L.; BUTLER, J. **A child interviewer's guidebook.** Thousand Oaks: Sage, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. **Depoimento Especial.** Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 215, p. 33–34, 25 nov. 2010. Disponível em: <www.cnj.jus.br/images/portarias/2010/port_gp_33_2010.pdf>. Acesso em: 5 set. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm>. Acesso em: 25 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11900.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRUCK, M.; CECI. S. Forensic developmental psychology: unveiling four scientific misconceptions. **Current Directions in Psychology**, v. 13, no. 6, New York, p. 229–232, 2004.

BRUCK, M.; CECI. S. J.; HEMBROOKE, H. Reliability and credibility of young children's reports: From research to policy and practice. **The American Psychologist**, v. 53, no. 2, Washington, DC, p. 136–151, 1998.

BULL, R. Good practice for video recorded interviews with child witnesses for use in criminal proceedings. In: DAVIES, G.; LLOYD-BOSTOCK, S.; McMURRAN, M.; WILSON, C. (Ed.). **Psychology, law and criminal justice:** international developments in research and practice. Berlin: Walter De Gruyter, 1995. p. 100–117.

BURTON, M.; EVANS, R.; SANDERS, A. **Are special measures for vulnerable and intimidated witnesses working?** Evidence from the criminal justice agencies. Home Office Online Report 01/06. [S.l.]: Research Development and Statistics Directorate, Home Office, 2006. Disponível em: <http://collection.europarchive.org/tna/20080205132101/homeoffice.gov.uk/rds/pdfs06/rdsolr0106.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CANADA. Bill C-2: **An Act to amend the Criminal Code (Protection of Children and Other Vulnerable Persons) and the Canada Evidence Act.** Ottawa: [s.n.], 16 June 2005. Disponível em: <http://www.parl.gc.ca/About/Parliament/LegislativeSummaries/bills_ls.asp?ls=c2&Parl=38&Ses=1>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CARNES, C. N. **Forensic evaluation of children when sexual abuse is suspected.** 4. ed. Huntsville: National Children's Advocacy Center, 2002.

CARNES, C. N.; NELSON-GARDELL, D.; WILSON, C.; ORGASSA, U. C. Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: a multisite field study. **Child Maltreatment**, v. 6, no. 3, Thousand Oaks, p. 230–242, 2001.

CARNES, C. N.; WILSON, C.; NELSON-GARDELL, D. Addressing challenges and controversies in child sexual abuse interviewing. The forensic evaluation protocol and research project. **Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma,** v. 2, no. 2, Binghamton, p. 83–103, 1999a.

CARNES, C. N.; WILSON, C.; NELSON-GARDELL, D. Extended forensic evaluations when sexual abuse is suspected: a model and preliminary data. **Child Maltreatment,** v. 4, no. 3, Thousand Oaks, p. 242–254, 1999b.

CARTER, C. A.; BOTTOMS, B. L.; LEVINE, M. Linguistic and socioemotional influences on the accuracy of children's reports. **Law and Human Behavior**, v. 20, no. 3, New York, p. 335–358, 1996.

CASHMORE, J.; DE HAAS, N. **The use of closed-circuit television for child witnesses in the ACT**. Sydney: Australian Law Reform Commission, 1992.

CASHMORE, J.; TRIMBOLI, L. Child sexual assault trials: A survey of juror perceptions. **Crime and Justice Bulletin**, no. 102, Sydney, p. 1–20, 2006. Disponível em: <http://www.bocsar.nsw.gov.au/agdbasev7wr/bocsar/documents/pdf/cjb102.pdf>. Acesso em: 6 set. 2014.

CASTELLI, P.; GOODMAN, G. S.; GHETTI, S. Effects of interview style and witness age on perceptions of children's credibility in sexual abuse cases. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 35, no. 2, Silver Spring, p. 297–317, 2005.

CASTRO, J. C. Cuando los niños tienen la palabra: a propósito de la validez de la toma de sus dichos mediante un procedimiento diferenciado. In: **ACCESO a la justicia de niños/as víctimas:** protección de los derechos de niños, niñas y adolescentes víctimas o testigos de delitos o violencia. [S.l.]: Asociación por los Derechos Civiles (ADC), Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas y Ciudad Autónoma de Buenos Aires (JUFEJUS), UNICEF, 2010. p. 183–198. Disponível em: <http://www.unicef.org/argentina/spanish/OriginalLibroVictimas.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2013.

CECI, S. J.; BRUCK, M. **Jeopardy in the courtroom:** A scientific analysis of children's testimony. Washington, DC: American Psychological Association, 1995.

CECI, S. J.; BRUCK, M. Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. **Psychological Bulletin**, v. 113, no. 3, Washington, DC, p. 403–439, 1993.

CEDERBORG, A.; ORBACH, Y.; STERNBERG, K. J.; LAMB, M. E. Investigative interviews of child witnesses in Sweden. **Child Abuse & Neglect**, v. 24, no. 10, Oxford, p. 1355–1361, 2000.

CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM. **Child witnesses in Canada: where we've been, where we're going**. London: [s.n.], 2002. Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/Cwp_2002.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CENTRE FOR CHILDREN AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM. **Three years after the verdict:** a study of the social and psychological adjustment of child witnesses referred to the Child Witness Project. London: [s.n.], 1993. Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/threeyrs.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHAE, Y.; CECI, S. J. Diferenças individuais na sugestibilidade das crianças. In: FONSECA, A. C.; SIMÕES, M. R.; SIMÕES, M. C. T.; PINHO, M. S. (Ed.). **Psicologia forense.** Coimbra: Almedina, 2006. p. 471–496.

CHAIKEN, J. M. **Survey of municipal and county police departments**. v. 2. Santa Monica: Rand Corporation, 1975. (The criminal investigation process series).

CLARK, D. C. Teaching concepts in the classroom: a set of teaching prescriptions derived from experimental research. **Journal of Educational Psychology**, v. 62, no. 3, Arlington, p. 253–278, 1971.

CONNELL, M. The child advocacy center model. In: KUEHNLE, K.; CONNELL, M. (Ed.). **The evaluation of child sexual abuse alegations:** a comprehensive guide to assessment testimony. Hoboken: John Wiley & Sons, 2009a. p. 423–449.

CONNELL, M. The extended forensic evaluation. In: KUEHNLE, K.; CONNELL, M. (Ed.). **The evaluation of child sexual abuse allegations:** a comprehensive guide to assessment testimony. Hoboken: John Wiley & Sons, 2009b. p. 451–487.

CPDT. Child Protection Development Trust. Website. **Huntley:** CPDT, 2012. Disponível em: <http://cpdtrust.org/en/index.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CRAIG, R. A.; SCHEIBE, R.; RASKIN, D. C.; KIRCHER, J. C.; DODD, D. H. Interviewer questions and content analysis of children's statements of sexual abuse. **Applied Developmental Science**, v. 3, no. 2, Mahwah, p. 77–85, 1999.

CRIME VICTIM COMPENSATION AND SUPPORT AUTHORITY. **Child victims in the Union - Rights and Empowerment CURE:** A report of the CURE project 2009-2010. Umeå: [s.n.], 2010. Disponível em: <http://www.unicef.org/ceecis/Child_victims_in_the_Union_CURE.pdf>. Acesso em: 4 set. 2014.

CRONCH, L. E.; VILJOEN, J. L.; HANSEN, D. J. Forensic interviewing in child sexual abuse cases: Current technique and future directions. **Aggression and Violent Behavior**, v. 11, no. 3, Tarrytown, p. 195–207, 2006.

CUBA. Código de la Família. **Gaceta Oficial de la República de Cuba, Ciudad de La Habana,** 14 feb. 1975. Disponível em: <http://www.gacetaoficial.cu/html/codigo%20de%20lafamilia.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUBA. Constitución de la República de Cuba. **Gaceta Oficial de la República de Cuba,** Ciudad de La Habana, 26 jun. 2002. Disponível em: <http://www.gacetaoficial.cu/html/constitucion_de_la_republica.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUBA. Ley no. 5, de 13 de agosto de 1977. **Ley de Procedimiento Penal.** Gaceta Oficial de la República de Cuba, Ciudad de La Habana, 13 ago. 1977. Disponível em: <http://www.gacetaoficial.cu/html/procedimientopenal.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUBA. Ley no. 16. **Código de la Niñez y la Juventud.** Gaceta Oficial de la República de Cuba, Ciudad de La Habana, 28 jun. 1978. Disponível em: <http://www.parlamentocubano.cu/index.php/labor-legilativa/leyes/232-ley-no-16-codigo-de-la-ninez-y-la-juventud.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A. **The journey to justice:** a guide to thinking, talking and working as a team for young victims of crime in Canada's North. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2009. Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/Journey_to_Justice.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. A full and candid account. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 1. O**verview of issues related to child testimony.** London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007a. (Handbook Series, 1). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/1_Overview.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. A full and candid account. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 2. Testimony outside the courtroom. **London: Centre for Children and Families in the Justice System**, 2007b. (Handbook Series, 2). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/2_OutsideCourtroom.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. **A full and candid account**. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 3. Witness screens. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007c. (Handbook Series, 3). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/3_WitnessScreens.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. **A full and candid account**. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 4. Video-recorded evidence. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007d. (Handbook Series, 4). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/4_VideorecordedEvidence.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. **A full and candid account**. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 5. Designated support person. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007e. (Handbook Series, 5). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/5_SupportPerson.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. **A full and candid account.** Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 6. Hearsay evidence and children. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007g. (Handbook Series, 6). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/6_HearsayEvidence.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; HURLEY, P. **A full and candid account**. Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 7. Children & teenagers testifying in domestic violence cases. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2007g. (Handbook Series, 7). Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/7_DomesticViolenceCases.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CUNNINGHAM, A.; STEVENS, L. **Helping a child be a witness in court:** 101 things to know, say and do. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2011. Disponível em: <http://www.lfcc.on.ca/Helping_a_child_testify.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CYR, M. **NICHD Protocol:** cutting edge practice for investigative interviews with children. In: CHILD ADVOCACY CENTERS KNOWLEDGE EXCHANGE, 2011, Ottawa: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://cac-cae.ca/wp-content/uploads/Cyr_NICHD-protocol_investig-interv-children_ENGL.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CYR, M.; LAMB, M. E.; PELLETIER, J.; LEDUC, P.; PERRON, **A. Assessing the effectiveness of the NICHD Investigative Interview protocol in Francophone Quebec.** In: INTERNATIONAL INVESTIGATIVE INTERVIEWING CONFERENCE, 2., 2006, Portsmouth: [s.n.], 2006.

DARVISH, T., HERSHKOWITZ, I., LAMB, M. E.; ORBACH, Y. **The production of investigative leads in child sexual abuse interviews using the NICHD.** Victoria: Society for Applied Research on Memory and Cognition, 2005.

DAVIES, D.; COLE, J.; ALBERTELLA, G.; McCULLOCH, L.; ALLEN, K.; KEKEVIAN, L. A model for conducting forensic interviews with child victims of abuse. **Child Maltreatment,** v. 1, no. 3, Thousand Oaks, p. 189–199, 1996.

DAVIES, G. The impact of television on the presentation and reception of children's testimony. **International Journal of Law and Psychiatry,** v. 22, no. 3-4, Elmsford, p. 241–256, 1999.

DAVIES, G. M.; MARSHALL, E.; ROBERTSON, N. **Child abuse:** training investigating officers. London: Home Office, Policing and Reducing Crime Unit, 1998. (Police Research Series Paper, 94).

DAVIES, G. M.; NOON, E. **An evaluation of the live link for child witnesses.** London: Home Office, 1991.

DAVIES, G. M.; NOON, E. Video links: their impact on child witness trials. **Issues in Criminological and Legal Psychology,** v. 20, Leicester, p. 22–26, 1993.

DAVIES, G. M.; WESTCOTT, H. L. **Interviewing child witnesses under the Memorandum of Good Practice: a research review.** London: Home Office, Policing and Reducing Crime Unit, 1999. (Police Research Series Paper, 115). Disponível em: <http://217.35.77.12/research/england/justice/fprs115.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

DAVIES, G. M.; WESTCOTT, H. L.; HORAN, N. The impact of questioning style on the content of investigative interviews with suspected child sexual abuse victims. **Psychology, Crime and Law,** v. 6, no. 2, Basingstoke, p. 81–97, 2000.

DAVIES, G.; WILSON, C.; MITCHELL, R.; MILSOM, J. **Videotaping children's evidence:** an evaluation. London: Home Office, 1995. (Research Findings, no. 20). Disponível em: <http://library.npia.police.uk/docs/hofindings/r20.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

DEVOE, E. R.; FALLER, K. C. The characteristics of disclosure among children who may have been sexually abused. **Child Maltreatment,** v. 4, n. 3, Thousand Oaks, p. 217–227, 1999.

DOBKE, V. **Abuso sexual:** a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

ECOSOC. UN ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. Resolution 2005/20. **Guidelines on justice in matters involving child victims and witnesses of crime.** 12 p. New York: [s.n.], 22 jul., 2005. Disponível em: <http://www.un.org/en/pseataskforce/docs/guidelines_on_justice_in_matters_involving_child_victims_and.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

EISEN, M. L.; GOODMAN, G. S.; QIN, J.; DAVIS, S. L. **Memory and suggestibility in maltreated children:** New research relevant to evaluating allegations of abuse. In: LYNN, S. J.; McCONKEY, K. M. (Ed.). Truth in memory. New York: Guilford Press, 1998. p. 163–189.

EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview. Mahwah:** Lawrence Erlbaum Associates, 2002.

ESCUELA DE CAPACITACIÓN JUDICIAL. **Programa Maltrato y Abuso Sexual Infantil 2008.** Rawson: Superior Tribunal de Justicia, 2008. Disponível em: <http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2008>. Acesso em: 25 nov. 2014.

EVERSON, M.; BOAT, B. The utility of anatomical dolls and drawings in child forensic interviews. In: EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview.** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2002. p. 383–408.

FALLER, K. C. **Anatomical dolls:** their use in assessment of children who may have been sexually abused. Journal of Child Sexual Abuse, Philadelphia, v. 14, no. 3, p. 1–21, 2005.

FALLER, K. C. **Child sexual abuse:** assessment and intervention. Washington DC: National Center on Child Abuse and Neglect, U.S. Department of Health & Human Services, 1993.

FALLER, K. C. **Interviewing children about sexual abuse:** controversies and best practice. New York: Oxford University Press, 2007.

FALLER, K. C. **Understanding and assessing child sexual maltreatment.** Newbury Park: Sage Publications, 2003.

FISHER, R. P. Interviewing victims and witnesses of crime. Psychology, **Public Policy and Law**, DC, v. 1, no. 4, Washington, p. 732–764, 1995.

FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E. **Memory-enhancing techniques for investigating interviewing:** the cognitive interview. Springfield: Charles C. Thomas, 1992.

FIVUSH, R.; PETERSON; SCHWARZMUELLER, A. Questions and answers: the credibility of child witnesses. In: EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview.** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2002. p. 331–354.

FLIN, R. H.; STEVENSON, Y.; DAVIES, G. M. Children's knowledge of court proceedings. **British Journal of Psychology**, v. 80, no. 3, London, p. 285–297, 1989.

FRANCE. **Code de procédure pénale.** Titre XIX: De la procédure applicable aux infractions de nature sexuelle et de la protection des mineurs victimes. Paris: [s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idSectionTA=LEGISCTA000006138130&cidTexte=LEGITEXT000006071154&dateTexte=vig>. Acesso em: 25 nov. 2014.

FRAYER, D. A.; KLAUSMEIER, H. J. **Variables on concept learning:** task variables. Madison: Wisconsin Research and Development Center for Cognitive Learning, 1971. (Theoretical paper, 28).

FREEMAN, K. A.; MORRIS, T. L. Investigative interviewing with children: evaluation of the effectiveness of a training program for child protective service workers. **Child Abuse & Neglect**, v. 23, no. 7, Oxford, p. 701–713, 1999.

GARBARINO, J. **Toward a sustainable society:** an economic, social and environmental agenda for our children's future. Chicago: Noble Press, 1992.

GARRIDO, E.; MASSIP, J. Evaluación de la credibilidad del testimonio: Una revisión de los fundamentos teóricos, orígenes, evolución y estado actual del Análisis de Contenido Basado en Criterios (CBCA). In: **Congreso de Evaluación Psicológica**, 1998, Benalmádena. Actas... [S.l.]: European Association of Psychological Assessment, 1998.

GODOY-CERVERA, V.; HIGUERAS, L. **El análisis de contenido basado en criterios (CBCA) en la evaluación de la credibilidad del testimonio.** Papeles del Psicólogo, Madrid, v. 26, p. 92–98, 2005. Disponível em: <http://www.papelesdelpsicologo.es/pdf/1249.pdf>. Acesso em: 8 set. 2014.

GOODMAN-BROWN, T. B.; EDELSTEIN, R. S.; GOODMAN, G. S.; JONES, DAVID, P. H.; GORDON, D. S. Why children tell: a model of children's disclosure of sexual abuse. **Child Abuse & Neglect**, v. 27, no. 5, Oxford, p. 525–540, 2003.

GOODMAN, G. S. Children's eyewitness memory: a modern history and contemporary commentary. **Journal of Social Issues**, v. 62, no. 4, Ann Arbor, p. 811–832, 2006.

GOODMAN, G. S.; LLOYD, D. The child witness: evaluation and preparation. In: BROSS, D.; KRUGMAN, R.; ROSENBERG, D. A.; SCHMITT, B. D. (Ed.). **The new child protection team handbook.** New York: Garland, 1988. p. 414–444.

GOODMAN, G. S.; MYERS, J. E. B.; QIN, J.; QUAS, J. A.; CASTELLI, P.; REDLICH, A. D.; ROGERS, L. Hearsay versus children's testimony: Effects of truthful and deceptive statements on jurors' decisions. **Law and Human Behavior**, v. 30, no. 6, New York, p. 363–401, 2006.

GOODMAN, G. S.; OGLE, C. M.; TROXEL, N.; LAWLER, M. J.; CORDON, I. M. Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). **Depoimento sem medo** (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2009. p. 19–34.

GOODMAN, G. S.; QUAS, J. A.; BULKLEY, J.; SHAPIRO, C. Innovations for child witnesses: A national survey. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 5, no. 2, Washington, DC, p. 255–281, 1999.

GOODMAN, G. S.; TAUB, E. P.; JONES, D. P. H.; ENGLAND, P.; PORT, L. K.; RUDY, L.; PRADO, L. Testifying in criminal court: emotional effects on child sexual assault victims. **Monographs of the Society for Research in Child Development**, v. 57, no. 5, Chicago, p. 1–142, 1992.

GOODMAN, G. S.; TOBEY, A. E.; BATTERMAN-FAUNCE, J. M.; ORCUTT, H.; THOMAS, S.; SHAPIRO, C.; SACHSENMAIER, T. Face-to-face confrontation: effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. **Law and Human Behavior**, v. 22, n. 2, New York, p. 165–203, 1998.

GRECO, L. Justiça civil, acesso à justiça e garantias. **Estação Científica** (Edição Especial Direito), Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p. 58–81, 2009. Disponível em: <http://portal.estacio.br/media/2654371/artigo%2004.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

GROTH, N.; STEVENSON, T. M., Jr. Anatomical drawings: for the use in the investigation and intervention of child sexual abuse. **Orlando:** Forensic Mental Health Associates, 1990. Disponível em: <http://www.ou.edu/cwtraining/assets/pdf/handouts/1012/Anatomical%20Drawings.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HERSHKOWITZ, I.; FISHER, S.; LAMB, M. E.; HOROWITZ, D. Improving credibility assessment in child sexual abuse allegations: the role of the NICHD investigative interview protocol. **Child Abuse & Neglect**, v. 31, no. 2, Oxford, p. 99–110, 2007.

HERSHKOWITZ, I.; ORBACH, Y.; LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; HOROWITZ, D. Dynamics of forensic interviews with suspected abuse victims who do not disclose abuse. **Child Abuse & Neglect**, v. 30, no. 7, Oxford, p. 753–769, 2006.

HERSHKOWITZ, I.; ORBACH, Y.; LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; HOROWITZ, D. The effects of mental context reinstatement on children's accounts of sexual abuse. **Applied Cognitive Psychology**, v. 15, no. 3, Chichester, p. 235–248, 2001.

HILTZ, B.; BAUER, G. Drawings in forensic interviews of children. **National Center for Prosecution of Child Abuse Update**, Alexandria, v. 16, no. 3, 2003. Não paginado. Disponível em: <http://www.ndaa.org/pdf/update_vol16_no3.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HMSO. Her Majesty's Stationery Office. Working together to safeguard children: a guide to inter-agency working to safeguard and promote the welfare of children. Norwich: **The Stationery Office,** 2006. Disponível em: <http://www.justice.gov.uk/downloads/youth-justice/improving-practice/WT2006-Working-together.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HMSO. Her Majesty's Stationery Office. **Working together to safeguard children:** a guide to inter-agency working to safeguard and promote the welfare of children. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20130401151715/https://www.education.gov.uk/publications/eOrderingDownload/00305-2010DOM-EN.PDF>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HOLMES, L. S. Using anatomical dolls in child sexual abuse forensic interviews. **National Center for Prosecution of Child Abuse Update,** Alexandria, v. 13, no. 8, 2000. Disponível em: <https://www.cornerhousemn.org/images/using_anatomical_dolls_in_interviews.PDF>. Acesso em: 5 set. 2014.

HOLMES, L. S.; FINNEGAN, M. J. The use of anatomical diagrams in child sexual abuse forensic interviews. **National Center for Prosecution of Child Abuse Update,** Alexandria, v. 15, no. 5, 2002. Não paginado. Disponível em: <https://www.cornerhousemn.org/images/the_use_of_anatomical_diagrams.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HOLMES, L. S.; VIETH, V. I. Finding words/half a nation: the forensic interview training program of CornerHouse and APRI's National Center for Prosecution of Child Abuse. **APSAC Advisor,** v. 15, no. 1, Columbus, p. 4–8, 2003.

HOME OFFICE. **Achieving best evidence in criminal proceedings:** guidance for vulnerable or intimidated witnesses, including children. London: Home Office Communication Directorate, 2002.

HOME OFFICE. **Achieving best evidence in criminal proceedings:** guidance on interviewing victims and witnesses, and guidance on using special measures. London: Ministry of Justice, 2011. Disponível em: <http://www.justice.gov.uk/downloads/victims-and-witnesses/vulnerable-witnesses/achieving-best-evidence-criminal-proceedings.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HOME OFFICE. **Achieving best evidence in criminal proceedings:** guidance on interviewing victims and witnesses, and using special measures. London: HMSO, 2007.

HOME OFFICE. **Achieving best evidence in criminal proceedings:** guidance on interviewing victims and witnesses, the use of special measures, and the provision of pre-trial therapy. London: Department of Justice, 2012. Disponível em: <http://www.rcslt.org/news/events/past_events_docs/abe_2012>. Acesso em: 25 nov. 2014.

HOME OFFICE. **Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings.** London: HMSO; Department of Health, 1992.

HOME OFFICE. **Speaking up for justice:** report of the interdepartmental working group on the treatment of vulnerable and intimidated witnesses in the criminal justice system. London: HMSO, 1998.

HOME OFFICE. **Working together under the Children Act 1989:** a guide to arrangements for inter-agency co-operation for the protection of children from abuse. London: HMSO, Department of Health, Department of Education and Science and Welsh Office, 1991.

HURLEY, P.; SCARTH, K.; STEVENS, L. **Children as witnesses:** helping young people give their evidence in court, helping courts hear the evidence of children. London: Centre for Children and Families in the Justice System, 2002.

INDIA. The juvenile justice (care and protection of children) Act, 2000 (Act no. 56 of 2000). **The Gazette of India**, New Delhi, 30 Dec. 2000. Disponível em: <http://wcd.nic.in/childprot/jjact2000.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

JONES, L. M.; CROSS, T. P.; WALSH, W. A.; SIMONE, M. Criminal investigations of child abuse: the research behind "best practices". **Trauma, Violence, and Abuse**, v. 6, no. 3, Thousand Oaks, p. 254–268, 2005.

KENDALL-TACKETT, K. A. Beyond anatomical dolls: professionals' use of other play therapy techniques. **Child Abuse & Neglect**, v. 16, no. 1, Oxford, p. 139–142, 1992.

KÖHNKEN, G.; SCHIMOSSEK, E; ASCHERMANN, E; HÖFER, E. The cognitive interview and the assessment of the credibility of adult's statements. **Journal of Applied Psychology**, v. 80, no. 6, Washington, DC, p. 671-684, 1995.

KÖHNKEN, G.; STELLER, M. The evaluation of the credibility of child witness statements in the German procedural system. In: DAVIES, G.; DRINKWATER, J. (Ed.). **Issues in criminological and legal psychology.** Leicester: British Psychological Society, 1988. p. 37–45.

KONUNGARIKET SVERIGE. **Föräldrabalk (1949:381).** Stockholm: [s.n.], 2010. Disponível em: <http://62.95.69.15/cgi-bin/thw?${OOHTML}=sfst_dok&${SNHTML}=sfsr_err&${BASE}=SFST&${TRIPSHOW}=format=THW&BET=1949:381>. Acesso em: 25 nov. 2014.

LAMB, M. E.; BROWN, D. A. Conversational apprentices: Helping children become more competent informants about their own experiences. **British Journal of Developmental Psychology**, v. 24, no. 1, Leicester, p. 215–234, 2006.

LAMB, M. E.; HERSHKOWITZ, I.; ORBACH, Y.; ESPLIN, P. W. **Tell me what happened:** structured investigative interviews of child victims and witnesses. Hoboken: Wiley, 2008.

LAMB, M. E.; HERSHKOWITZ, I.; STERNBERG, K. J.; BOAT, B.; EVERSON, M. D. Investigative interviews of alleged sexual abuse victims with and without anatomical dolls. **Child Abuse & Neglect**, v. 20, no. 12, Oxford, p. 1251–1259, 1996a.

LAMB, M. E.; HERSHKOWITZ, I.; STERNBERG, K. J.; ESPLIN, P. W.; HOVAV, M.; MANOR, T.; YUDILEVITCH, L. Effects of investigative utterance types on Israeli children's responses. **International Journal of Behavioral Development**, v. 19, no. 3, London, p. 627–637, 1996b.

LAMB, M. E.; ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I.; ESPLIN, P. W.; HOROWITZ, D. Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. **Child Abuse & Neglect**, v. 31, no. 11–12, Oxford, p. 1201–1231, 2007.

LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; ESPLIN, P. W.; HERSHKOWITZ, I.; ORBACH, Y. Assessing the credibility of children's allegations of sexual abuse: A survey of recent research. **Learning and Individual Differences**, v. 9, no. 2, Greenwich, p. 175–194, 1997. Special Issue: I. Children's False Memories.

LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; ORBACH, Y.; ESPLIN, P. W.; MITCHELL, S. Is ongoing feedback necessary to maintain the quality of investigative interviews with alleged abused children? **Applied Developmental Science**, v. 6, n. 1, Mahwah, p. 35-41, 2002.

LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I.; ESPLIN, P. W. Forensic interviews of children. In: MEMON, A.; BULL, R. (Ed.) **Handbook of the psychology of interviewing.** Chichester: Wiley, 1999. p. 253–277.

LANDSTRÖM, S.; GRANHAG P. A.; HARTWIG, M. Children's live and videotaped testimonies: How presentation mode affects observers' perception, assessment and memory. **Legal and Criminological Psychology**, v. 12, no. 2, Leicester, p. 333–348, 2007.

LA ROOY, D.; LAMB, M. E.; PIPE, M. E. Repeated interviewing: a critical evaluation of the risks and potential benefits. In: KUEHNLE, K.; CONNELL, M. (Ed.). **The evaluation of child sexual abuse allegations:** a comprehensive guide to assessment and testimony. Hoboken: Wiley, 2009. p. 327–361.

LIMA, R. K. **Ensaios de antropologia e de direito:** acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LOFTUS, E. F. **Eyewitness testimony**. Cambridge: Harvard University Press, 1979.

LYON, T. D. **Ten step investigative interview.** (version 2). (Adaptation of the NICHD Investigative Interview Protocol). San Diego: University of Southern California, 2005. Disponível em: <http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1004&context=thomaslyon>. Acesso em: 25 nov. 2014.

MAGI, Z. M. La Cámara Gesell en la investigación de delitos sexuales. Persona: **Revista Electrónica Mensual de Derechos Existenciales**, Madrid, n. 55, 2006. Disponível em: <http://www.revistapersona.com.ar/Persona55/55Zanetta.htm>. Acesso em: 23 fev. 2014.

MALAYSIA. **Evidence of child witness act 2007**. [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.agc.gov.my/Akta/Vol.%2014/Act%20676%20-%20Evidence%20Of%20Child%20Witness%20Act%202007.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

MARSIL, D. F.; MONTOYA, J.; ROSS, D.; GRAHAM, L. **Child witness policy:** law interfacing with social science. Law and Contemporary Problems, Durham, v. 65, no. 1, p. 209–241, 2002. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1243&context=lcp>. Acesso em: 25 nov. 2013.

McAULIFF, B. D.; KOVERA, M. B. The status of evidentiary and procedural innovations in child abuse proceedings. In: BOTTOMS, B. L.; KOVERA, M. B.; McAULIFF, B. D. (Ed.). **Children, social science and the law.** Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p. 412–445.

MEMON, A.; HIGHAM, P. A. **A review of the cognitive interview. Psychology, Crime & Law**, London, v. 5, no. 1–2, p. 177–196, 1999. Disponível em: <http://cogprints.org/640/1/memon.ci_review.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

MEMON, A.; HOLLEY, A.; MILNE, R.; KOEHNKEN, G.; BULL, R. Towards understanding the effects of interviewer training in evaluating the cognitive interview. **Applied Cognitive Psychology**, v. 8, n. 7, Chichester, p. 641–659, 1994.

MERCHANT, L.; TOTH, P. **Child interview guide.** Seattle: Harborview Center for Sexual Assault and Traumatic Stress, 2001.

MILLER, A.; RUBIN, D. The contribution of children's advocacy centers to felony prosecutions of child sexual abuse. **Child Abuse & Neglect**, v. 33, no. 1, Oxford, p. 12–18, 2009.

MILNE, R.; BULL, R. **Investigative interviewing:** psychology and practice. Chichester: Wiley, 1999.

MURRAY, K. **Live television link:** an evaluation of its use by child witnesses in Scottish criminal trials. Edinburgh: Scottish Office Central Research & Statistics Unit, 1995.

MYERS, J. E. B. Steps toward forensically relevant research. **Monographs of the Society for Research in Child Development**, v. 57, n. 5, Chicago, p. 143–152, 1992.

NATIONAL CHILDREN'S ALLIANCE. **2012 gap analysis map**. Washington, DC: [s.n.], 2012. Disponível em: <http://www2.nationalchildrensalliance.org/index.php?s=273&cat=190>. Acesso em: 25 nov. 2014.

NSPCC. National Society for the Prevention of Cruelty to Children. **How to find, understand and use statistics about child abuse.** London: NSPCC, 2014. Disponível em: <http://www.nspcc.org.uk/Inform/research/statistics/introduction_to_child_abuse_statistics_wda68935.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

NSPCC response to the Youth Crime Action Plan. London: NSPCC, 2008. Disponível em: <http://www.nspcc.org.uk/Inform/policyandpublicaffairs/consultations/2008/YouthCrimeActionPlan_wdf61912.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

NSPCC says child sex abuse has risen to 64 crimes a day. **BBC News Education and Family**, London, 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/education-13542007>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ODGERS, S. **Uniform evidence law**. 6. ed. Pyrmont: Lawbook, 2004.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Convention on the Rights of the Child. New York: United Nations, 1990. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CRC.aspx>. Acesso em: 25 nov. 2014.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography.** New York: United Nations, 2000. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPSCCRC.aspx>. Acesso em: 25 nov. 2014.

O'GRADY, C. **Child witnesses and jury trials**. Perth: Western Australia Ministry of Justice, 1996.

ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I.; LAMB, M. E.; STERNBERG, K. J.; ESPLIN, P. W.; HOROWITZ, D. Assessing the value of structured protocols for forensic interviews of alleged child abuse victims. **Child Abuse & Neglect**, Oxford, v. 24, no. 6, p. 733–752, 2000. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0CDgQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.researchgate.net%2Fpublication%2F12431148_Assessing_the_value_of_structured_protocols_for_forensic_interviews_of_alleged_child_abuse_victims%2Flinks%2F00b4952399d44cbfc8000000&ei=64U8VIHPE4nOggSGoIBg&usg=AFQjCNHXdZbnUUdBmK6pQO2G9DVG-g42uw&sig2=N9HxltMBdNldzHG1MCpT6g&bvm=bv.77161500,d.eXY>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ORNSTEIN, P. A.; HADEN, C. A. The development of memory: toward an understanding of children's testimony. In: EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. **Memory and suggestibility in the forensic interview.** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2002. p. 29–61.

PETERSON, C.; DOWDEN, C.; TOBIN, J. Interviewing preschoolers: comparison of yes/no and wh-questions. **Law and Human Behavior**, v. 21, no. 5, New York, p. 539–555, 1999.

PINCOLINI, A. M. F. **Bem estar subjetivo e padrões de funcionamento em famíias com histórico de abuso sexual intrafamiliar.** 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PIPE, M. E.; LAMB, M. E.; ORBACH, Y.; ESPLIN, P. W. Recent research on children's testimony about experienced and witnessed events. **Developmental Review,** v. 24, no. 4, New York, p. 440–468, 2004.

PIPE, M. E.; ORBACH, Y.; LAMB, M.; ABBOTT, C. B.; STEWART, H. **Do best practice interviews with child abuse victims influence case outcomes?** Washington DC: National Criminal Justice Reference Service, 2008. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/224524.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

PIPE, M. E.; SALMON, K. What children bring to the interview context: individual differences in children's event reports. In: EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview.** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2002. p. 235–261.

PLOTNIKOFF, J.; WOOLFSON, R. **In their own words: the experiences of 50 young witnesses in criminal proceedings.** Executive summary. London: NSPCC; Victim Support, 2004. Disponível em: <http://www.nspcc.org.uk/Inform/publications/downloads/intheirownwords_wdf48193.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

POOLE, D.; LAMB, M. **Investigative interviews of children:** a guide for helping professionals. Washington, DC: American Psychological Association, 1998.

RAGIN, C. C. **La construcción de la investigación social.** Introducción a los métodos y a su diversidad. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

RASKIN, D. C.; ESPLIN, P. W. Statement validity assessment: interview procedures and content analysis of children's statements of sexual abuse. **Behavioral Assessment,** v. 13, no. 3, Elmsford, p. 265-291, 1991.

REGRAS de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade. **Aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana.** Brasília, DF: [s.n.], 2008. Disponível em: <http://justicia.programaeurosocial.eu/datos/documentos/noticias/1217852956.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. **Witness Protection Act 112 of 1998.** [S.l.: s.n.], 2011. Disponível em: <http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/Act112of1998_June%202011.PDF>. Acesso em: 25 nov. 2014.

RICHARDS, P.; MORRIS S.; RICHARDS E.; SIDDALL, K. **On the record:** evaluating the visual recording of joint investigative interviews with children. Edinburgh: Scottish Executive Social Research, 2007. Disponível em: <http://www.scotland.gov.uk/Resource/Doc/162579/0044250.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

SALMON, K.; RONCOLATO, W.; GLEITZMAN, M. Children's reports of emotionally laden events: adapting the interview to the child. **Applied Cognitive Psychology**, v. 17, no. 1, Chichester, p. 65–79, 2003.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). **Depoimento sem medo (?).** Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). **Depoimento sem medo (?):** culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2009.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M.; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil:** o estado da arte. São Paulo: Childhood Brasil, CNJ, 2013.

SANTOS, B. S. **Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p. 82–109, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23557.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2014.

SAS, L. D.; HURLEY, P.; AUSTIN, G.; WOLFE, D. **Reducing the system-induced trauma for child sexual abuse victims through court preparation, assessment, and follow-up. London:** London Family Court Clinic, 1991. (Final report to the National Welfare Grants Division, Health and Welfare Canada).

SAS, L. D.; WOLFE, D. A.; GOWDEY, K. **Children and the courts in Canada. Criminal Justice and Behavior**, v. 23, no. 2, Beverly Hills, p. 338–357, 1996.

SAVE THE CHILDREN SUECIA. Diagnóstico sobre la situación de niñas, niños y adolescentes em 21 países de América Latina. **Lima:** Save the Children Suecia, Oficina Regional para América del Sur, 2003. Disponível em: <http://www.iin.oea.org/IIN/cad/sim/pdf/mod1/Texto%2011.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

SAYWITZ, K. J.; GOODMAN, G. S.; LYON, T. D. Interviewing children in and out of court: current research and practice implications. In: MYERS, J. E. B.; BERLINER, L.; BRIERE, J.; HENDRIX, C. T.; JENNY, C.; REID, T. A. (Ed.). **The APSAC handbook on child maltreatment**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2002. p. 349–378.

SAYWITZ, K. J.; LYON, T. D.; GOODMAN, G. S. Interviewing children. In: MYERS, J. E. B. (Ed.). **The APSAC handbook on child maltreatment.** 3. ed. Newbury Park: Sage Publications, 2011. p. 337–360.

SAYWITZ, K. J.; NATHANSON, R. Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. **Child Abuse & Neglect,** v. 17, no. 5, OXFORD, p. 613–622, 1993.

SAYWITZ, K. J.; SNYDER, L. Narrative elaboration: test of a new procedure for interviewing children. **Journal of Consulting and Clinical Psychology,** v. 64, no. 6, Washington, DC, p. 1347–1357, 1996.

SPENCER, J. R.; FLIN, R. H. **The evidence of children**. 2. ed. London: Blackstone, 1993.

STEINMETZ, M. M. **Interviewing for child sexual abuse:** strategies for balancing forensic and therapeutic factors. Notre Dame: Jalice Publishers, 1997.

STERNBERG, K. J.; LAMB, M. E.; ESPLIN, P. W.; ORBACH, Y.; HERSHKOWITZ, I. Using a structured protocol to improve the quality of investigative interviews. In: EISEN, M. L.; QUAS, J. A.; GOODMAN, G. S. (Ed.). **Memory and suggestibility in the forensic interview.** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2002. p. 409–436.

STEVENSON, K. M.; LEUNG, P.; CHEUNG, K. M. Competency-based evaluation of interviewing skills in child sexual abuse cases. **Social Work Research and Abstracts**, v. 28, no. 3, New York, p. 11–16, 1992.

SWEET, R. C. **Educational attainment and attitudes toward school as a function of feedback in the form of teachers' written comments.** Madison: Wisconsin Research and development Center for Cognitive Learning, 1966. (Technical Report, 15).

TAYLOR, N.; JOUDO, J. **The impact of pre-recorded video and closed circuit television testimony by adult sexual assault complainants on jury decision-making:** an experimental study. Canberra: Australian Institute of Criminology, 2005. (Research and Public Policy Series, no. 68). Disponível em: <http://aic.gov.au/documents/5/3/4/%7B53472FA7-7F7B-48E8-B0E6-32D816852F89%7DRPP68.pdf>. Acesso em: 8 set. 2014.

TOTH, P. Comparando las técnicas de entrevista forenses infantiles NICHD y Ratac – ¿Importan las diferencias? **La Conexión**, Raleigh, v. 20, no. 1, p. 1, 4, 5, 6, 2011. Disponível em: <http://c.ymcdn.com/sites/www.ispcan.org/resource/resmgr/link/ispcan_link_20.1.spanish.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNDEUTSCH, U. The development of statement reality analysis. In: YUILLE, J. C. (Ed.). **Credibility assessment**. Dordrecht: Kluwer, 1989. p. 101–121.

UNITED KINGDOM. **Criminal Justice Act 1991.** [S.l.: s.n.], 1991. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1991/53/contents>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. **Data Protection Act 1998.** [S.l.: s.n.], 1998. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/29/contents>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. Millie the witness. [S.l.]: **Crown Prosecution Service,** 2007. Disponível em: <http://www.cps.gov.uk/victims_witnesses/millie_english.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. National investigative interviewing strategy 2009. **Wyboston:** Association of Chief Police Officers, National Policing Improvement Agency, 2009a. Disponível em: <http://www.acpo.police.uk/documents/crime/2009/200901CRINSI01.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. Vulnerable witnesses. [S.l.]: **Crown Prosecution Service,** 2009b. Disponível em: <http://www.cps.gov.uk/victims_witnesses/going_to_court/vulnerable.html>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. **Vulnerable Witness (Scotland) Act 2004.** [S.l.: s.n.], 2004. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/asp/2004/3/contents/enacted>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED KINGDOM. **Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999.** London: [s.n.], 1999. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1999/23/contents>. Acesso em: 25 nov. 2014.

UNITED STATES. **Victims of Child Abuse Act of 1990.** Public Law No: 101-647. Washington, DC: [s.n.], 1990. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/bdquery/z?d101:SN03266:@@@L&summ2=m&>. Acesso em: 25 jul. 2013.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Justice in matters involving child victims and witnesses of crime: model law and related commentary.** New York: United Nations, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_UNICEF_Model_Law_on_Children.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2013.

VOLNOVICH, J. R. Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In: VOLNOVICH, J. R. (Org.). **Abuso sexual na infância.** Rio de Janeiro: Lacerda, 2005. p. 33–56.

WADE, E. A. **The child witness and the criminal justice process:** a case study in law reform. Tese (Doutorado em Psiquiatria e Ciências Comportamentais) - University of Leeds, Leeds, 1997. Disponível em: <http://etheses.whiterose.ac.uk/422/1/uk_bl_ethos_249578.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

WAKEFIELD, H. Guidelines on investigatory interviewing of children: What is the consensus in the scientific community? **American Journal of Forensic Psychology**, v. 24, no. 3, Laguna Hills, p. 57–74, 2006.

WALTERS, S.; HOLMES, L. S.; BAUER, G.; VIETH, V. I. **Finding words:** half a nation by 2010: interviewing children and preparing for court. Alexandria: National Center for Prosecution of Child Abuse, 2003.

WARREN, A. R.; WOODALL, C. E.; THOMAS, M.; NUNNO, M.; KEENEY, J. M.; LARSON, S. M.; STADFELD, J. A. Assessing the effectiveness of a training program for interviewing child witnesses. **Applied Developmental Science**, v. 3, n. 2, Mahwah, p. 128–135, 1999.

WATTAM, C. **Making a case in child protection.** Essex: Longman, 1992.

WESSON, M.; SALMON, K. Drawing and showing: helping children to report emotionally laden events. **Applied Cognitive Psychology**, v. 15, no. 3, Chichester, p. 301–319, 2001.

WESTCOTT, H. L. Children's experiences of being examined and cross-examined: The opportunity to be heard? **Expert Evidence**, v. 4, no. 1, Dordrecht, p. 13-19, 1995.

WESTCOTT, H. L.; DAVIES, G. M.; CLIFFORD, B. R. Adults' perceptions of children's videotaped truthful and deceptive statements. **Children and Society**, v. 5, no. 2, London, p. 123–135, 1991.

WHITCOMB, D. **When the victim is a child.** 2. ed. Washington, DC: National Institute of Justice, 1992.

WHITCOMB, D.; GOODMAN, G. S.; RUNYAN, D. K.; HOAK, S. **The emotional effects of testifying on sexually abused children.** Washington, DC: National Institute of Justice, 1994.

WILSON, J. C. Developmental issues concerning testing children's evidence in court. **Expert Evidence**, v. 4, n. 1, Dordrecht, p. 20–24, 1995.

YUILLE, J. C.; HUNTER, R.; JOFFE, R.; ZAPARNIUK, J. Interviewing children in sexual abuse cases. In: GOODMAN, G. S.; BOTTOMS, B. L. (Ed.). **Child victims, child witnesses:** understanding and improving testimony. New York: Guilford, 1993. p. 95-115.